Plano de Classificação da Informação Arquivística para a Administração Local
Versão 0.2

Com a parceria de

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA | DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS

Janeiro 2014

1. DA VERSÃO 0.1 À VERSÃO 0.2 2
2. METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO 5
2.1. A MACROESTRUTURA FUNCIONAL COMO BASE PARA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO 5
2.2. A HARMONIZAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO ESTADO 6
2.2.1. FIXAÇÃO DE SUPORTE TERMINOLÓGICO COMUM 8
2.2.2. ESTABELECIMENTO DE BASES PARA A IDENTIFICAÇÃO COMUM DOS 3ºS NÍVEIS 9
2.2.3. DETERMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO DOS 3ºS NÍVEIS 12
3. FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO 14
4. FASES DO PROJETO 14
5. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO VERSÃO 0.2 16
5.1. ESTRUTURA DAS CLASSES 16
5.2. CARACTERIZAÇÃO DAS CLASSES 34
CLASSE 100 ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO 35
CLASSE 150 PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 45
CLASSE 200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA 61
CLASSE 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO 71
CLASSE 300 ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS 91
CLASSE 350 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 121
CLASSE 400 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO 137
CLASSE 450 RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES 152
CLASSE 500 SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO 183
CLASSE 550 EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA 200
CLASSE 600 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA 208
CLASSE 650 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL 226
CLASSE 700 PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE 251
CLASSE 710 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS 258
CLASSE 750 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO 265
CLASSE 800 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO 274
CLASSE 850 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO 282
CLASSE 900 DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 288
CLASSE 950 ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA 298
5.3. ÍNDICE REMISSIVO 307

1. DA VERSÃO 0.1 À VERSÃO 0.2

Em julho de 2012, foi apresentada a versão 0.1 do Plano de Classificação para a Administração Local. Apresenta-se agora a versão 0.2.

As alterações foram comunicadas no dia 24 de julho em sessão pública que ocorreu no auditório da Torre do Tombo, em Lisboa, e encontram-se disponíveis no sítio da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB).

Esta nova versão integra os contributos de diversos municípios e de outras entidades que participaram na fase de discussão pública da versão 0.1, bem como o resultado da fase de harmonização dos processos de negócio com a Administração Central que decorreu no primeiro semestre de 2013.

Ao grupo inicial, constituído pelos municípios de Cascais (Paulo Fernandes), Lisboa (Daniel de Melo, Helena Neves, Natália Antónia), Lourinhã (João Filipe Leitão), Oeiras (Isabel Salgueiro, Rita Gago), Santarém (Filomena Machado), Sintra (Júlio Cardoso) e Torres Vedras (Carlos Guardado da Silva) e pelos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora (Manuela Maio), juntaram-se, na segunda metade de 2012, os municípios de Alenquer (Paula Teixeira), Amadora (Maria João Pão-Mole) e Beja (Isabel Campaniço), sendo estes designados por "membros efetivos". Este projeto contou, desde o primeiro momento, com a parceria estratégica da atual Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, através de Alexandra Lourenço (coordenação) e Rosa Azevedo.

Considerou-se, desde cedo, ser fundamental que o projeto fosse público e transparente. Para o efeito, previu-se uma fase que permitisse a adesão das entidades interessadas em contribuir ativamente no desenvolvimento da ferramenta de gestão da informação, mas que por diferentes motivos, não integraram o projeto enquanto membros efetivos. Com este objetivo, estabeleceu-se a figura de "membro observador", com acesso *on-line* aos ficheiros criados para que, de forma articulada, pudessem fazer chegar os seus contributos. Inicialmente, o projeto contou com a participação da Rede de Arquivos do Algarve, passando a beneficiar com a participação das seguintes quarenta e cinco autarquias:

- Município de Albergaria-a-Velha
- Município de Albufeira
- Município de Alcácer do Sal
- Município de Arraiolos
- Município de Avis
- Município de Benavente
- Município de Caldas da Rainha
- Município de Cantanhede
- Município de Castro Daire
- Município de Entroncamento
- Município de Espinho
- Município de Estremoz

- Município de Faro
- Município de Freixo de Espada à Cinta
- Município de Gondomar
- Município da Guarda
- Município de Ílhavo
- Município de Leiria
- Município de Mação
- Município da Mealhada
- Município de Miranda do Douro
- Município de Odemira
- Município de Odivelas
- Município de Ourém
- Município de Paços de Ferreira
- Município de Palmela
- Município de Peso da Régua
- Município de Ponta da Barca
- Município de Ponte de Lima
- Município do Porto
- Município de Porto de Mós
- Município de Proença-a-Nova
- Município de Sabrosa
- Município de Santiago do Cacém
- Município de São Pedro do Sul
- Município de Sertã
- Município de Setúbal
- Município de Sines
- Município de Tomar
- Município de Torres Novas
- Município de Vila Franca de Xira
- Município de Vila Nova de Gaia
- Município de Vila Real de Santo António
- Município de Viseu
- Freguesia de Montenegro

Neste percurso, mantiveram-se os pressupostos iniciais do projeto, designadamente:

a) Criação de uma única ferramenta com preocupações ao nível da classificação e da avaliação;
b) Construção de um instrumento que promova a transversalidade e a interoperabilidade semântica;
c) Aplicação do plano de classificação à documentação na fase da sua criação ou receção. Sublinhe-se que este plano não é um instrumento de aplicação retroativa, nem pretende reorganizar a documentação já produzida;
d) Utilização do instrumento para a classificação da documentação em suporte papel ou em outros suportes. Aplica-se aos sistemas eletrónicos de gestão de arquivo (SEGA), bem como aos sistemas de informação eletrónicos das áreas de suporte ou de negócio (SIE);

e) A implementação do plano de classificação implica, necessariamente, a adoção de novas práticas, podendo conduzir a uma reestruturação do modo como a documentação se encontra organizada.

2. METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. A Macroestrutura Funcional como base para o Plano de Classificação

Tal como a versão 0.1, esta nova versão desenvolve-se a partir da Macroestrutura Funcional (MEF).

A MEF é um produto desenvolvido no quadro das políticas governamentais de suporte a medidas estruturantes para a criação de condições favoráveis à gradual transformação das organizações, à melhoria da sua imagem e à satisfação dos seus clientes e parceiros. Tem por objetivos, conforme consta da página de divulgação do projeto[1]:

- Contribuir para incrementar a interoperabilidade semântica nos fluxos de informação entre os serviços da Administração Pública, respondendo à necessidade de uma linguagem comum para representação da informação e assegurando a capacidade de um sistema (informatizado ou não) comunicar de forma transparente com outro sistema (semelhante ou não);
- Disponibilizar um modelo de classificação (sintaxe e significado) passível de ser compreendido da mesma forma pelas distintas entidades aderentes, formais ou informais, ao Programa "Administração Eletrónica e Interoperabilidade Semântica" (PAEIS);
- Promover a utilização de uma única estrutura para classificar e organizar a documentação do setor público, potenciando uma maior eficácia na gestão e um acesso facilitado à informação pelos organismos e também pelo cidadão;
- Contribuir para a transparência na Administração e para o incremento de um processo de *accountability*.

Em 2013, a MEF foi objeto de revisão, originando a versão 2.0[2]. Nesta versão não houve alterações ao modelo conceptual; procurou-se, simplesmente, desenvolver o produto por forma a ser aplicável não apenas ao universo da Administração Central do Estado, mas também ao universo da Administração Local.

[1] Disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/ [Consult. em dezembro de 2013].
[2] Disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/2013-03-28_MEF-v2_0.pdf [Consult. em dezembro de 2013].

A estrutura da MEF, de inspiração funcional, pretende representar as funções desempenhadas por organizações do setor público e atende ao seguinte modelo conceptual de base:

- Funções de suporte:
  - Funções de Apoio à Governação – centradas na estratégia, planeamento e controlo de gestão;
  - Funções de suporte à gestão de recursos – centradas na gestão eficiente dos recursos complementares mas necessários à realização das missões operacionais.
- Missões operacionais:
  - Funções normativa, reguladora e fiscalizadora;
  - Funções produtiva e prestadora de serviços.

Esta estrutura hierárquica desenvolve-se em dois níveis:

1. As instâncias de primeiro nível representam funções da Administração Pública;
2. As instâncias de segundo nível representam as subfunções em que as primeiras podem ser decompostas[3].

O Plano de Classificação para a Administração Local, sendo um plano conforme à MEF, integra as classes de 1º e 2º nível da MEF (representação das funções e subfunções da Administração) e desenvolve o 3º nível igualmente numa perspetiva funcional.

Os 3ºs níveis representam, tanto quanto possível, os processos de negócio desenvolvidos pela Administração. Eventualmente, por necessidades derivadas da avaliação, poderão vir a ser constituídos 4ºs níveis.

2.2. A harmonização com a Administração Central do Estado

No sentido de auxiliar e contribuir para a uniformização do desenvolvimento dos planos de classificação conformes à MEF, decorreu no primeiro semestre de 2013, sob coordenação da DGLAB, o projeto denominado "Harmonização de 3ºs níveis em Planos de Classificação conformes à Macroestrutura Funcional" que envolveu entidades da Administração Central e da Administração Local, visando o aproveitamento de sinergias e o estabelecimento de pontes para uma maior interoperabilidade.

[3] Para informações complementares consulte-se o documento "Macroestrutura funcional: pressupostos básicos", 2011. Disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/11/Macroestrura-funcional-MEF-Pressupostos-b%C3%A1sicos-2011.pdf [Consult. em dezembro de 2013], a comunicação apresentada no 8º Congresso Nacional de Administração Pública – Desafios e Soluções, 2011 "Novos modelos e instrumentos de gestão da informação arquivística na Administração Pública: a Macroestrutura funcional (MEF)". Disponível em: http://repap.ina.pt/handle/10782/580 [Consult. em dezembro de 2013]; a comunicação "O desafio da interoperabilidade na gestão dos arquivos da Administração: propostas do órgão de coordenação nacional de arquivos" apresentada no 11º Congresso BAD, 2012, disponível em http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/452 [Consult. em dezembro de 2013].

Pretende-se com este projeto que os processos de negócio comuns ou transversais aos participantes sejam representados em distintos planos de classificação no mínimo com um código e um título iguais e, progressivamente, uma descrição comum.

Os princípios metodológicos deste projeto encontram-se expressos no documento "Orientações básicas para o desenvolvimento dos 3ºs níveis em planos de classificação conformes à Macroestrutura Funcional"[4] e foram apresentados na comunicação de Alexandra Lourenço "O Plano de Classificação para a Administração Local (versão 0.2): apresentação da metodologia utilizada", sessão de 24 de julho, no auditório da Torre do Tombo[5].

Os trabalhos de harmonização principiaram a 31 de janeiro de 2013 com uma reunião geral de entidades aderentes ao PAEIS e de entidades que se encontravam a desenvolver planos de classificação conformes à MEF. O início formal dos trabalhos decorreu a 28 de fevereiro com a constituição de grupos de trabalho[6] por classe MEF. Cada grupo contou com a participação de elementos da Administração Central e da Administração Local, coordenados pela DGLAB, e ainda com a consulta/aferição de especialistas nas diferentes áreas. A 11 de abril teve lugar uma nova reunião geral em que se efetuou o ponto de situação do andamento dos trabalhos. Os resultados foram apresentados em sessão que decorreu no Auditório da Torre do Tombo, Lisboa, a 6 de junho.

Para a harmonização dos 3ºs níveis houve que estabelecer uma metodologia específica que assentou nos seguintes princípios:

---

[4] Disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/.

[5] Disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/11/2013-07-24_PC-AL_Alexandra.pdf.

[6] Enumeram-se as entidades participantes: Autoridade para as Condições do Trabalho, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Autoridade Tributária e Aduaneira, Casa Pia de Lisboa, I.P., Centro de Estudos Judiciários, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Direção-Geral da Administração da Justiça, Direção-Geral da Política de Justiça, Direção-Geral das Autarquias Locais, Direção-Geral de Política do Mar, Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Gabinete de Resolução Alternativa de Conflitos, IAPMEI - Agência para a Competitividade e Desenvolvimento, I.P., Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., Inspeção-Geral da Defesa, Inspeção-Geral de Finanças, Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., Instituto Nacional de Estatística, I.P., Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., Instituto Superior Técnico, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., Município da Amadora, Município de Alenquer, Município de Beja, Município de Cascais, Município de Lisboa, Município da Lourinhã, Município de Oeiras, Município de Santarém, Município de Sintra, Município de Torres Vedras, Parque Escolar, E.P.E, Polícia Judiciária, Procuradoria-Geral da Republica, Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Turismo de Portugal, I. P.

1. Fixação de suporte terminológico comum;
2. Estabelecimento de bases para a identificação comum dos 3ºs níveis;
3. Determinação dos elementos para a caracterização dos 3ºs níveis.

2.2.1. Fixação de suporte terminológico comum

Tomando por base o glossário[7] de apoio à interpretação e utilização da MEF produzido pela DGLAB estabeleceu um pequeno quadro para explicitação e correlação de conceitos utilizados em distintos enquadramentos, nomeadamente quando aplicados ao discurso funcional (o que se faz, da função ao ato), ao discurso documental (correspondendo à materialização do que se faz) e no âmbito da classificação. Assim:

Discurso Funcional	Discurso documental	Classificação
Função	Secção (subfundo)	Classe de 1º / 2º nível
Processo de negócio	Série	Classe de 3º nível
Cada ocorrência do processo de negócio	Processo documental	
Atividade	[Subsérie]	[Classe de 4º nível]
Cada ocorrência da atividade	[Subprocesso]	
Ato	Documento simples	

Assim, num plano de classificação conforme à MEF, uma classe de 3º nível representa um processo de negócio que se materializa, aquando da produção documental, numa série documental. A série pode agregar de "1 a n" processos documentais similares.

[7] Disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/11/Gloss%C3%A1rio-MEF-8Mar%C3%A7o-20132.pdf [Consult. em dezembro de 2013].

2.2.2. Estabelecimento de bases para a identificação comum dos 3ºs níveis

Para a identificação dos 3ºs níveis utilizou-se como referido a metodologia expressa nas "Orientações básicas para o desenvolvimento dos 3ºs níveis em planos de classificação conformes à Macroestrutura Funcional", que sucintamente se passa a reproduzir.

Assim, entendeu-se por processo de negócio um *conjunto estruturado de atividades que produzem um produto ou serviço, no exercício de uma função, sobre agentes, relativo a objetos e em determinado contexto*.

Nesta identificação deve considerar-se, no que toca à individualização ou não dos processos, se desse conjunto de atividades emerge ou não um produto/resultado que só por si tem valor, ou se, inversamente, é apenas um resultado intermédio que não endereça totalmente as necessidades/pretensões. Apenas o primeiro caso deve ser considerado e representado como 3º nível no plano de classificação, devendo o segundo caso ser entendido como parte de um processo maior, esse sim, a representar como 3º nível no plano de classificação.

Apesar desta definição aparentemente clara, revelou-se bastante difícil a correta identificação dos processos de negócio, sobretudo em situações de transversalidade, em que cada entidade tende a salientar a sua atuação específica.

Num contexto de interoperabilidade, o contributo que cada organismo ou unidade orgânica dá a um mesmo processo deve ser considerado como parte desse único processo e não como um conjunto de processos autónomos (ex.: um pedido de aquisição faz parte de um processo de aquisição, do mesmo modo, um parecer sobre salvaguarda de património, emitido no âmbito de um pedido de licenciamento, faz parte do processo de licenciamento, ainda que emitidos por entidades distintas e em resultado de fluxos operacionais específicos de cada uma dessas entidades).

Refira-se que na implementação das políticas de transparência e modernização administrativa, surgem cada vez mais plataformas comuns onde confluem os contributos institucionais no âmbito de processos transversais – ou seja, organizar a evidência documental do que a Administração faz numa lógica de processos é uma exigência da moderna Administração.

Para colmatar estas dificuldades procedeu-se, de acordo com a metodologia estabelecida no âmbito do projeto de Harmonização, aos seguintes desenvolvimentos:

a) Tipificação dos processos de negócio:

- **processos comuns** - processos de negócio que em organizações distintas se desenvolvem de forma idêntica, contemplando as mesmas etapas e alcançando o mesmo resultado (ex.: Controlo da assiduidade e pontualidade).
- **processos transversais** - processos de negócio que carecem da intervenção de diferentes organizações para que o resultado possa ser atingido , na medida em que a

sua tramitação 'atravessa' várias organizações (ex.: Licenciamento ou autorização de de edificações).

- **processos específicos** - processos de negócio desenvolvido especificamente por uma entidade (ex.: Licenciamento de táxis).

Esta tipificação permitiu um melhor desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do projeto de harmonização, no sentido em que cada entidade passou a olhar de forma diferenciada para o que fazia, procurando as pontes para os processos que percorrem várias entidades, a especificidade para o que é próprio e a semelhança para o que se desenvolve de forma análoga.

b) Desenvolvimento de mapa conceptual como auxiliar para a identificação e aferição da granularidade dos 3ºs níveis

Uma das novidades fundamentais aportadas pelo projeto de Harmonização e explanadas nas "Orientações básicas para o desenvolvimento dos 3ºs níveis…" visa responder a uma das principais dificuldades sentidas: a identificação ao mesmo nível, no âmbito da mesma classe, de processos genéricos e em simultâneo de processos específicos (um representando o todo, outro uma das partes do todo). Pelo que, procurando prevenir o risco de o conjunto dos processos de uma classe não ser mais do que um somatório, perdendo-se a visão de conjunto e a razão para a apresentação daqueles 3ºs níveis, foi necessário criar ferramentas que permitissem explanar o resultado final encontrado.

Considerando, ainda, que se visa obter um instrumento transversal, passível de ser utilizado por um vasto conjunto de entidades, não pareceu recomendável a utilização de uma metodologia de análise baseada sobretudo no levantamento documental, uma vez que cada entidade poderá ter a documentação organizada de acordo com uma disposição específica, nomeadamente com a constituição de:

- séries tipológicas (coleções de tipologias documentais para registo ou controlo de atos e factos, quando essas tipologias se incorporam num processamento específico, isto é materializam apenas um ato/atividade do processo – ex.: colecção de licenças; colecção de pareceres);
- séries fracionadas por intervenção de unidade orgânica (ex.: pedidos de aquisição e confirmação de receção);
- séries derivadas unicamente de necessidades de arquivamento para efeitos posteriores de recuperação (com especial realce para os "processos" por entidade – ex.: "processo" individual do trabalhador; "processo de obra");
- séries que parecem apontar a casos (ocorrências específicas – ex.: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção);
- séries de correspondência com determinada entidade ou sobre determinado tema (ex.: correspondência com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; correspondência sobre turismo).

Não é igualmente recomendável a utilização de uma metodologia assente principalmente no questionário direto sobre as tarefas executadas pelo agente, tanto mais que o mesmo processo de negócio (processo comum) pode ter tramitações/fluxos diferenciados em entidades distintas. Pode ainda correr-se o risco de ser fornecida uma visão parcelar, específica do entrevistado, circunscrita a um segmento do processo.

A metodologia proposta nas "Orientações básicas para o desenvolvimento dos 3ºs níveis…" passa pela inclusão de uma fase intermédia, denominada mapa conceptual (não visível no Plano de Classificação), que explane e fundamente o caminho lógico seguido, permitindo perceber como se chegou às instâncias de 3º nível. Visa ainda minimizar a subjetividade inerente a este tipo de processamento, em razão da maior ou menor proximidade/conhecimento do negócio.

Pretende-se separar o esquema conceptual da representação dos processos de negócio, sendo que são apenas estes últimos que constam do plano de classificação. O mapa conceptual é um complemento para uma melhor compreensão da lógica hierárquica subjacente ao resultado final, isto é, o 3º nível do plano de classificação.

Este mapa conceptual possibilitará percecionar o caminho lógico seguido, que naturalmente representa uma escolha possível, ficando deste modo registada, bem como o conjunto de razões para a mesma.

Das possíveis teorias para definição dos princípios da divisão adaptou-se a de Ingetraut Dahlberg[8], em que são propostos os seguintes tipos de relacionamento semântico:

- Relações género/espécie (todos os elementos da subdivisão possuem características idênticas, mas cada um possui uma característica a mais que o elemento mãe de onde parte e que o torna específico);
- Relações partitivas (existem entre um todo e suas partes ou um produto e os elementos que o constituem);
- Relações de oposição (de contradição ou contrariedade);
- Relações funcionais (subdivisão com base na decomposição funcional).

De acordo com esta metodologia procura-se encontrar um princípio único para a subdivisão de cada ramo da árvore, sendo que a subdivisão do ramo seguinte pode utilizar um princípio distinto da subdivisão anterior.

[8] DAHLBERG, Ingetraut - Teoria do conceito [em linha]. *Ciência da Informação*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 1978. 7(2): 101-107. Disponível em http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/viewFile/1680/1286. [Consult. em 22 janeiro de 2013].

Exemplificação da integração do mapa conceptual no plano de classificação[9]:

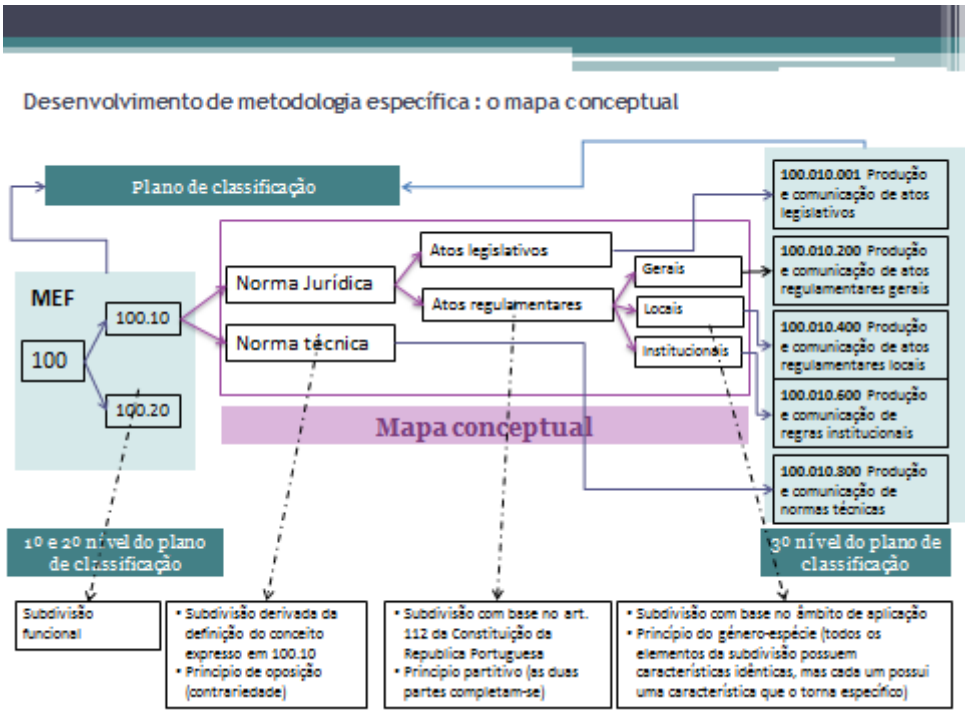

Em síntese, para o desenvolvimento do mapa conceptual é necessário:

- Definir o critério para a subdivisão;
- Identificar o referencial que justifique o critério;
- Caracterizar o princípio utilizado para a subdivisão.

2.2.3. Determinação dos elementos de caracterização dos 3ºs níveis

No âmbito do projeto de Harmonização e atendendo a que muitos processos são comuns (existem em várias entidades) ou transversais a várias entidades foi necessário estabelecer um conjunto de regras que posteriormente possibilitem a interoperabilidade, o reconhecimento de várias entidades num mesmo processo e o crescimento harmonizado.

Definiu-se que cada instância de 3º nível, à semelhança dos níveis anteriores importados da MEF, devia ter como atributos mínimos: título, descrição, nota de aplicação e nota de exclusão.

Sob o valor do atributo "Descrição" definem-se as propriedades da instância, com os atributos "Notas de aplicação" e "Notas de exclusão" pretende-se clarificar o que deve ou não deve ser compreendido na instância, garantindo a aplicação do princípio da exclusividade mútua entre classes.

[9] Diapositivo apresentado na reunião de lançamento do projeto "Harmonização dos 3ºs níveis de classificação em planos de classificação conformes à MEF", realizada na DGLAB a 31-01-2013.

Definiu-se ainda que o "Título" devia apresentar as seguintes características:

- Iniciar com um substantivo correspondente à ação;
- Refletir a transversalidade do processo de negócio, bem como a existência de eventuais relações de reciprocidade.

E que a "Descrição" devia compreender:

- Definição do processo enquanto resposta à questão "O que é?" e não "Para que serve?";
- Identificação do início e do fim do processo;
- Identificação das atividades consecutivas ou etapas do processo;
- Identificação sempre que possível dos agentes, do objeto sobre o qual recai o processo e do contexto de execução;
- Reconhecimento da transversalidade e/ou complementaridade do processo.

Estabeleceu-se também as regras para a ordenação das instâncias de 3º nível e para a sua codificação.

Quanto à ordenação, determinou-se que a primeira chave deveria resultar do mapa conceptual, ou seja, essa estruturação demarca a ordem pela qual os processos são apresentados. Todavia, quando de um mesmo ramo derivou um leque elevado de processos escolheu-se como segundo princípio para a ordenação, quando aplicável, o princípio do posterior-no-tempo (i.e. quando existe uma sequência lógica entre os processos, devem ser colocados em primeiro lugar os que ocorrem primeiro) e, na sua inaplicabilidade, o princípio da ordem alfabética.

Quanto à codificação, segue-se o sistema de codificação de blocos separados por ponto, como determinado na MEF: o 1º elemento do código numérico (bloco de três dígitos) corresponde à classe de 1º nível, isto é, à representação da Função; o 2º elemento do código (bloco de dois dígitos) corresponde à classe de 2º nível, isto é, à representação da Subfunção; o 3º elemento do código (bloco de três dígitos) corresponde à classe de 3º nível, isto é, à representação do processo de negócio.

Definiram-se, ainda, as seguintes regras para a codificação dos 3ºs níveis:

- Regra n.º 1: distribuição equitativa - Dividir os números disponíveis para a codificação dos processos de cada subfunção (999) pelo número de ramos finais definidos para cada modelo conceptual, dos quais decorrem diretamente os processos de negócio;
- Regra n.º 2: arredondamento à casa da centena - Arredondar o resultado obtido na sequência da aplicação da Regra n.º 1 à casa da centena mais próxima;
- Regra n.º 3: numeração de cada centena iniciada em "0" - Atribuir o código de classificação a cada ramo do modelo conceptual com os dígitos relativos à dezena e à unidade "00", salvo para os códigos "001".

De notar que:

- A aplicação da regra n.º 2 é válida para todos os modelos concetuais constituídos até cinco ramos. Para os modelos concetuais com um número superior a cinco ramos, a sua distribuição é feita de cem em cem, a partir de 001.

De modo a que um processo de negócio, representado num plano de classificação como uma classe de 3º nível, possa ter um código de classificação unívoco, passível de ser utilizado em diferentes planos de classificação, promovendo a interoperabilidade semântica até ao 3º nível, é necessária a existência de um sistema de coordenação da codificação em planos de classificação conformes à MEF, que será assegurado pela DGLAB.

3. FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO

Os trabalhos têm decorrido segundo a seguinte dinâmica:

- Reuniões semanais ou quinzenais na DGLAB dos membros efetivos para apresentação e discussão dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes nas respectivas organizações, com elaboração de ata enviada a todos os membros observadores;
- Participação dos membros efetivos no projeto de "Harmonização dos 3ºs níveis em planos de classificação conformes à MEF";
- Disponibilização dos trabalhos de elaboração do Plano de Classificação, na plataforma Google Drive, para consulta e acompanhamento;
- Participação dos membros observadores com sugestões ou propostas.

4. FASES DO PROJETO

O projeto de elaboração de uma portaria de gestão de documentos para a Administração Local foi sistematizado em duas fases. Na primeira decorreu a elaboração do Plano de Classificação com as seguintes etapas:

1. Elaboração da v.0.1 do Plano de Classificação (outubro 2011 a julho 2012);
2. Divulgação pública e recolha de contributos (julho a outubro 2012);
3. Integração dos contributos no Plano de Classificação e de novos membros efetivos e observadores no grupo de trabalho (novembro a dezembro 2012);
4. Harmonização com a Administração Central do Estado (janeiro a junho 2013);
5. Elaboração da v.0.2 do Plano de Classificação (julho de 2013 a janeiro 2014).

Na segunda fase decorrerá a avaliação das classes de 3º nível expressas no Plano de Classificação. Encontram-se previstas as seguintes etapas:

1. Discussão dos critérios a adotar para efeitos de avaliação;
2. Determinação dos prazos de conservação e dos destinos finais;
3. Apresentação da proposta de Portaria de Gestão de Documentos para a Administração Local.

5. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO VERSÃO 0.2

O Plano de Classificação obedece à seguinte disposição de apresentação:

1. Estrutura das classes
2. Caracterização das classes
3. Índice remissivo para as classes

5.1. Estrutura das classes

Apresenta-se o código de classificação e o título das classes constantes do Plano de Classificação:

Código	Título
100	**ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO**
100.10	**Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas**
100.10.001	Produção e comunicação de atos legislativos
100.10.002	Aprovação e comunicação de convenções internacionais
100.10.003	Comunicação de decisões dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral
100.10.200	Produção e comunicação de atos regulamentares gerais
100.10.400	Produção e comunicação de atos regulamentares locais
100.10.600	Produção e comunicação de regras institucionais
100.10.800	Produção e comunicação de normas técnicas
100.20	**Interpretação da legislação e das normas**
100.20.001	Produção de pareceres técnico-jurídicos de interpretação de diplomas jurídico-normativos
100.20.200	Produção e comunicação de instruções para aplicação de diplomas jurídico-normativos
100.20.400	Produção de orientações e pareceres para a interpretação da norma técnica
100.20.600	Produção e comunicação de decisões de uniformização de jurisprudência
150	**PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**
150.10	**Definição e avaliação de políticas**
150.10.001	Definição de políticas globais
150.10.100	Definição de políticas setoriais
150.10.200	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional
150.10.300	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito regional

Código	Título
150.10.400	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal
150.10.500	Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional
150.10.501	Negociação e celebração de acordos de concertação social
150.10.600	Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização
150.10.700	Reunião de órgãos deliberativos
150.10.701	Reunião de órgãos executivos
150.10.702	Reunião de órgãos e estruturas de aconselhamento
150.20	**Planeamento, avaliação e melhoria de serviços**
150.20.001	Preparação de regras e orientações internas
150.20.100	Definição de metas e objetivos organizacionais
150.20.101	Planeamento de atividades
150.20.102	Planeamento de sistemas
150.20.200	Planeamento de necessidades de recursos humanos
150.20.201	Planeamento de necessidades de recursos materiais
150.20.202	Preparação do orçamento
150.20.300	Avaliação de atividades
150.20.301	Avaliação do desempenho das organizações
150.20.302	Avaliação de sistemas
150.20.400	Acompanhamento da execução orçamental
150.20.401	Acompanhamento de liquidação de entidades
150.20.402	Caracterização de entidades
150.20.403	Caracterização de recursos humanos
150.20.404	Prestação de contas
150.20.500	Análise e melhoria de processos
150.20.501	Análise e melhoria de serviços
150.30	**Produção de informações estratégicas e de segurança**
150.40.	**Execução de operações estatísticas**
150.40.001	Realização de operações estatísticas oficiais
150.40.500	Recolha e tratamento de dados estatísticos para apoio à decisão
200	**EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA**
200.10	**Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação**

Código	Título
200.10.002	Representação e participação em organizações internacionais
200.10.500	Celebração de acordos e outros atos internacionais
200.20	**Coordenação e acompanhamento político e diplomático**
200.20.500	Organização de visitas de Estado ou equiparadas
200.30	**Projetos de execução da política externa**
200.30.001	Coordenação e execução de ações de ajuda humanitária e de emergência
200.30.301	Conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento
200.30.302	Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento
200.30.303	Acompanhamento e avaliação da execução de projetos de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento
200.30.600	Apoio à internacionalização
200.30.601	Organização e apoio a ações de promoção do país
250	**ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO**
250.10.	**Estabelecimento e cessação de relações de trabalho**
250.10.001	Candidatura espontânea a trabalho
250.10.100	Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção
250.10.101	Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho
250.10.102	Procedimento de recrutamento para serviços carenciados de recursos humanos
250.10.103	Seleção de candidatos para frequência de estágios profissionais
250.10.200	Eleição para cargos públicos em órgãos sociais e estruturas internas
250.10.300	Seleção de cidadãos para a administração da justiça
250.10.301	Seleção de cidadãos para trabalho voluntário
250.10.400	Nomeação para cargos de direção, coordenação e controlo
250.10.401	Nomeação para postos de trabalho
250.10.500	Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público
250.10.600	Contratação de trabalhadores em funções públicas
250.10.700	Provimento por eleição em cargos ou funções
250.10.800	Cessação da relação jurídica de emprego público
250.20	**Gestão de relações individuais de trabalho**
250.20.001	Registo biográfico de trabalhadores
250.20.002	Atribuição de meios de identificação a trabalhadores
250.20.200	Processamento de pedidos de horário de trabalho especial

Código	Título
250.20.201	Processamento de pedidos de trabalho extraordinário
250.20.400	Controlo de assiduidade e pontualidade
250.20.401	Participação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais
250.20.402	Processamento de férias
250.20.403	Processamento de licenças de ausência ao serviço
250.20.404	Processamento de pedidos de estatuto de bolseiro
250.20.600	Afetação transitória a postos de trabalho (mobilidade geral)
250.20.601	Alteração de posicionamento remuneratório
250.20.602	Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação
250.20.603	Colocação de trabalhadores em situação de disponibilidade (mobilidade especial)
250.20.604	Processamento de pedidos de reclassificação profissional
250.20.800	Avaliação individual do desempenho
250.20.801	Harmonização e validação de avaliações de desempenho
250.20.802	Apreciação de propostas de avaliação do desempenho
250.20.803	Atribuição de prémios de desempenho, louvores ou medalhas
250.30	**Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho**
250.30.001	Negociação de convenções coletivas de trabalho
250.30.300	Ações coletivas de defesa e promoção de interesses sócio-profissionais
250.30.600	Prevenção e resolução de conflitos laborais
300	**ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS**
300.10	**Aquisição, venda, abate ou permuta**
300.10.001	Contratação de empreitadas de obras públicas
300.10.002	Contratação de fornecimento de serviços públicos essenciais
300.10.003	Transação e transmissão de bens imóveis
300.10.004	Transação e transmissão de bens móveis culturais
300.10.005	Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços
300.10.006	Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual
300.10.007	Transação e transmissão de participações sociais
300.10.300	Abate de bens móveis
300.10.301	Demolição de bens imóveis
300.10.302	Eliminação de documentos e informação

Código	Título
300.10.600	Depósito de bens
300.10.601	Requisição temporária de bens do domínio privado
300.20	**Concessão e parceria público-privada**
300.20.001	Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas
300.20.200	Concessão de obras públicas
300.20.400	Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público
300.30	**Identificação e caracterização de bens**
300.30.001	Compilação técnica de obra
300.30.002	Inventariação de bens móveis culturais
300.30.003	Inventariação de bens móveis duradouros
300.30.004	Inventariação do património financeiro
300.30.005	Inventariação e cadastro de bens imóveis
300.30.006	Inventariação e cadastro de espécies de fauna e de flora
300.30.007	Registo de bens móveis não duradouros
300.30.008	Registo de documentos e informação
300.30.300	Determinação da comunicabilidade de documentos e informação
300.30.600	Avaliação de bens imóveis
300.30.601	Avaliação de bens móveis
300.30.602	Avaliação de informação arquivística
300.40	**Proteção, conservação e valorização**
300.40.001	Loteamento de iniciativa pública
300.40.002	Urbanização de iniciativa pública
300.40.003	Edificação de iniciativa pública
300.40.004	Reprodução de espécies de fauna e de flora
300.40.005	Transformação de matérias-primas
300.40.500	Conservação e proteção de bens culturais
300.40.501	Conservação e proteção de informação
300.40.502	Conservação e proteção de recursos naturais, espécies e paisagens
300.40.503	Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos
300.40.504	Controlo de segurança e vigilância de instalações e equipamentos públicos
300.40.505	Higienização de instalações e equipamentos públicos

Código	Título
300.40.506	Implementação de ações para cumprimento de parâmetros ambientais
300.40.507	Implementação de planos de contingência
300.40.508	Implementação de redes e sistemas tecnológicos
300.40.509	Manutenção e reparação de bens móveis duradouros
300.40.510	Monitorização de redes e sistemas tecnológicos
300.40.511	Participação de danos patrimoniais
300.50	**Utilização, exploração e rendibilidade**
300.50.001	Afetação de bens imóveis ao domínio público
300.50.002	Reserva do uso privativo de imóveis do domínio público
300.50.003	Afetação interna de bens móveis culturais
300.50.004	Afetação interna de bens móveis duradouros
300.50.200	Constituição do direito de superfície sobre bens imóveis
300.50.201	Arrendamento ou cedência de utilização de bens imóveis
300.50.202	Cedência de bens móveis culturais
300.50.203	Aluguer ou cedência de utilização de bens móveis não culturais
300.50.204	Cedência de direitos de propriedade intelectual
300.50.400	Disponibilização de documentos e informação
300.50.401	Processamento de pedidos de material consumível
300.50.402	Processamento de pedidos de material e de reserva de espaços
300.50.600	Exploração económica de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e equipamentos
300.50.601	Exploração de recursos naturais
300.50.800	Controlo da utilização de bens, equipamentos públicos e serviços
300.50.801	Processamento de pedidos de serviços de suporte
300.50.802	Registo de utilizadores de serviços e de sistemas de informação
300.50.803	Registo de prestadores de serviços
350	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**
350.10	**Execução orçamental**
350.10.001	Alteração orçamental
350.10.100	Liquidação de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS)
350.10.101	Liquidação de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Colectivas (IRC)

Código	Título
350.10.200	Liquidação de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
350.10.201	Liquidação de Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de imóveis (IMT)
350.10.205	Liquidação de Imposto de Selo (IS)
350.10.300	Liquidação de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
350.10.501	Liquidação de contribuições para o sistema de proteção da saúde
350.10.502	Liquidação de contribuições para a segurança social e aposentação
350.10.503	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes e doenças de trabalho
350.10.505	Processamento de cauções
350.10.506	Comparticipação em despesas de saúde ao beneficiário
350.10.507	Processamento de despesas de saúde a prestadores de serviços e farmácias
350.10.508	Processamento de indemnizações
350.10.509	Processamento de remunerações
350.10.511	Reposição e reembolso de valores
350.10.600	Lançamento de receitas e despesas
350.30	**Gestão da tesouraria**
350.30.001	Cobrança de receitas e pagamento de despesas
350.30.002	Constituição e liquidação de fundo de maneio
350.30.003	Controlo sistemático de numerário e valores
350.30.004	Movimentação de valores entre contas
350.30.005	Reconciliação bancária
350.30.500	Aplicação de excedentes de tesouraria
350.40	**Gestão da dívida e dos créditos públicos**
350.40.401	Contração e amortização de empréstimos
350.40.601	Arrecadação de dividendos
350.40.602	Liquidação de entidades
400	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO**
400.10	**Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos**
400.10.002	Registo de contribuintes
400.10.003	Registo de associações de municípios e de freguesias
400.10.004	Registo de cidadãos da União Europeia
400.10.005	Registo de emissão de Cartão Europeu de Seguro de Doença

Código	Título
400.10.006	Registo de editores
400.10.007	Registo de entidades no sistema de Depósito Legal
400.10.008	Registo de entidades no sistema integrado de resíduos
400.10.009	Registo nacional de pessoas coletivas
400.10.010	Registo de trabalhadores no sistema da Caixa Geral de Aposentações
400.10.011	Registo de trabalhadores no sistema da Segurança Social
400.10.012	Registo de trabalhadores em subsistemas de saúde públicos
400.10.200	Registo comercial
400.10.400	Registo de animais de companhia
400.10.401	Registo animal com interesse pecuário
400.10.402	Registo animal em livro genealógico
400.10.403	Registo de fichas técnicasde habitação
400.10.404	Registo patrimonial de classificação de bens culturais
400.10.405	Registo patrimonial de inventário de bens culturais
400.10.406	Registo predial
400.10.407	Registo de prédios na matriz predial
400.10.408	Registo de resíduos
400.10.409	Registo de veículos automóveis
400.10.600	Registo de *design*
400.10.601	Registo de *International Standard Audiovisual Number* (ISAN)
400.10.602	Registo de *International Standard Book Number* (ISBN)
400.10.603	Registo de *International Standard Music Number* (ISMN)
400.10.604	Registo de *International Standard Serials Number* (ISSN)
400.10.605	Registo de *International Standard Text Code* (ISTC)
400.10.606	Registo de marcas
400.10.607	Registo de domínio de .PT
400.10.608	Registo de números de polícia
400.10.609	Registo de patentes
400.10.610	Registo de criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico
400.10.611	Registo de publicações no sistema de Depósito Legal
400.10.612	Registo de símbolos heráldicos

Código	Título
400.10.613	Registo toponímico
400.30	**Formalização notarial de atos jurídicos**
400.30.001	Celebração de contratos e escrituras
450	**RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES**
450.10	**Licenciamentos, certificações e outras autorizações**
450.10.001	Autorização de alteração ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais
450.10.002	Autorização de carreiras de transportes urbanos e interurbanos
450.10.003	Autorização de circulação de veículos de grande dimensão ou veículos especiais
450.10.004	Autorização de trabalhos arqueológicos
450.10.005	Autorização e registo de estabelecimentos de alojamento local
450.10.006	Autorização e registo de instalação de equipamentos de videovigilância
450.10.007	Autorização para comércio e armazenamento de produtos alimentares
450.10.008	Autorização para deslocação de animais
450.10.009	Autorização para o exercicio de atividades pecuárias
450.10.010	Autorização para realização de feiras
450.10.011	Emissão e registo de cartas de caçador
450.10.012	Emissão e registo de títulos de condução
450.10.013	Licenciamento de atividades agrícolas e florestais
450.10.014	Licenciamento de atividades de caça
450.10.015	Licenciamento de captação de água para consumo humano
450.10.016	Licenciamento de exploração de circuitos e transportes turísticos
450.10.017	Licenciamento de exploração de pedreiras
450.10.018	Licenciamento de indústrias
450.10.019	Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis
450.10.020	Licenciamento para instalação de equipamentos de respostas sociais
450.10.021	Licenciamento de lançamento de fogo-de-artifício
450.10.022	Licenciamento de lugares de táxi
450.10.023	Licenciamento de parque zoológico
450.10.024	Licenciamento de pesquisa de massas minerais e pedreiras
450.10.025	Licenciamento de pesquisa e captação de águas subterrâneas e superficiais

Código	Título
450.10.026	Licenciamento de táxis
450.10.027	Licenciamento ou autorização de atividades desportivas e de divertimentos na via pública
450.10.028	Registo de exploração de máquinas de diversão
450.10.200	Processamento de pedidos de informação prévia
450.10.201	Licenciamento ou autorização de loteamentos
450.10.202	Licenciamento ou autorização de remodelação de terrenos
450.10.203	Licenciamento ou autorização de urbanizações
450.10.204	Licenciamento ou autorização de edificações
450.10.205	Licenciamento de utilização de fogos ou espaços
450.10.206	Autorização de estacionamento na via pública
450.10.207	Autorização para instalação de atividades pecuárias
450.10.208	Autorização para a instalação de estabelecimentos industriais
450.10.209	Autorização para instalação de infraestruturas de radiocomunicação
450.10.210	Autorização para ligação à rede de efluentes industriais
450.10.211	Licenciamento de acampamentos ocasionais
450.10.212	Licenciamento ou autorização de obras no subsolo e na via pública
450.10.213	Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos
450.10.214	Licenciamento ou comunicação de publicidade
450.10.215	Licenciamento especial de ruído
450.10.216	Licenciamento de farmácias
450.10.217	Licenciamento de postos farmacêuticos móveis
450.10.218	Autorização de transferência de localização de farmácias
450.10.219	Licenciamento de grafitos, afixações e picotagens
450.10.220	Licenciamento para a realização de fogueiras
450.10.221	Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados
450.10.222	Licenciamento de recarga de praias e assoreamentos artificiais
450.10.223	Licenciamento para a rejeição de águas residuais
450.10.224	Licenciamento de trabalhos de consolidação e proteção de margens de recursos hídricos
450.10.225	Processamento de pedidos de parecer prévio de localização de pedreiras
450.10.400	Autorização e registo de atividades de feirante e de vendedor ambulante

Código	Título
450.10.401	Licenciamento de atividades de arrumador de automóveis
450.10.402	Licenciamento de atividades de guarda-noturno
450.10.403	Licenciamento de condução de carruagens puxadas por solípedes
450.10.404	Certificação de entidades formadoras
450.10.600	Certificação da qualidade dos serviços
450.10.601	Classificação de empreendimentos turísticos
450.10.602	Classificação de temas de jogos para máquinas de diversão
450.10.603	Emissão de certificados de assinatura eletrónica qualificada
450.10.604	Reconhecimento de produtos com denominação de origem e indicação geográfica
450.10.800	Licenciamento de canídeos e gatídeos
450.20	**Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública**
450.20.001	Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública
450.20.002	Reconhecimento de utilidade pública para efeitos de expropriação
450.20.500	Classificação de áreas protegidas
450.20.501	Classificação de bens e sítios culturais
450.20.502	Criação de regiões demarcadas
450.20.503	Inventariação de património cultural
450.30	**Emissão de comprovativos de factos ou atos**
450.30.001	Autenticação de cópias
450.30.002	Certificação de habilitações ou qualificações
450.30.003	Emissão de certidões
450.30.500	Certificação de doença ou de incapacidade
450.30.501	Certificação do estado de conservação de imóveis
450.30.502	Emissão de declarações
500	**SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO**
500.10	**Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma**
500.10.001	Auditoria ao funcionamento de serviços públicos
500.10.200	Fiscalização simultânea a vários objetos
500.10.400	Controlo de atividades pecuárias
500.10.401	Controlo metrológico
500.10.402	Controlo de prédios devolutos

Código	Título
500.10.403	Fiscalização de acampamentos ocasionais
500.10.404	Fiscalização de alojamentos de animais
500.10.405	Fiscalização de atividades de arrumador de automóveis
500.10.406	Fiscalização de atividades de feirante e de vendedor ambulante
500.10.407	Fiscalização de atividades de guarda-noturno
500.10.408	Fiscalização de conservação de edifícios
500.10.409	Fiscalização de descargas de efluentes e de rejeição de águas residuais
500.10.410	Fiscalização de exploração industrial
500.10.411	Fiscalização de exploração de máquinas de diversão
500.10.412	Fiscalização de exploração de pedreiras
500.10.413	Fiscalização de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais
500.10.414	Fiscalização de ocupação de espaços públicos
500.10.415	Fiscalização de operações urbanísticas
500.10.416	Fiscalização de publicidade
500.10.417	Fiscalização de realização de fogueiras
500.10.418	Fiscalização de ruído
500.10.419	Fiscalização de trânsito
500.10.420	Fiscalização de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros
500.10.421	Fiscalização de utilização de fogos e espaços
500.10.422	Fiscalização prévia do Tribunal de Contas
500.10.423	Inspeção de elevadores e monta-cargas
500.20	**Ação disciplinar**
500.20.001	Realização de averiguação
500.20.002	Realização de inquérito
500.20.003	Realização de sindicância
500.20.300	Procedimento disciplinar
500.20.600	Reabilitação de infratores
500.30	**Ação sancionatória e cautelar**
500.30.001	Aplicação de contraordenações
500.30.002	Aplicação de sanções administrativas inominadas
500.30.003	Aplicação de sanções contratuais
500.30.004	Aplicação de sanções disciplinares

Código	Título
500.30.500	Aplicação de medidas administrativas cautelares
500.40	**Impugnação administrativa**
500.40.001	Processamento de reclamações de atos administrativos
500.40.500	Processamento de recursos hierárquicos
500.40.501	Processamento de recursos tutelares
550	**EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA**
550.10	**Segurança pública**
550.10.001	Policiamento de espaços públicos e abertos ao público
550.10.002	Ação policial a eventos de alto risco
550.10.003	Ação policial em parceria com a comunidade
550.10.004	Apoio policial a diligências
550.10.300	Sinalização informativa e reguladora
550.10.600	Reposição da ordem pública
550.20	**Proteção civil e socorro de emergência**
550.20.001	Emissão de avisos e declaração de alertas
550.20.002	Ação de vigilância
550.20.003	Realização de exercícios e simulacros
550.20.004	Realização de piquetes de prevenção
550.20.500	Ação de proteção e socorro
550.30	**Missões de defesa e apoio à paz**
600	**ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**
600.10	**Prevenção e investigação criminal**
600.10.500	Processamento de inquérito-crime
600.10.502	Procedimento preliminar a processo sumário
600.20	**Resolução alternativa de litígios**
600.20.001	Ação em julgado de paz
600.20.300	Ação em sistema de mediação familiar
600.20.301	Ação em sistema de mediação laboral
600.20.302	Ação em sistema de mediação penal
600.20.600	Ação em arbitragem
600.30	**Produção de prova e decisão judicial**

Código	Título
600.30.001	Ação em matéria administrativa
600.30.100	Ação em matéria cível
600.30.200	Ação em matéria comunitária
600.30.300	Ação em matéria constitucional
600.30.400	Ação em matéria de família e menores
600.30.500	Ação em matéria financeira
600.30.600	Ação em matéria fiscal
600.30.700	Ação em matéria laboral
600.30.800	Ação em matéria penal
600.40	**Execução de penas e de medidas cautelares**
600.40.501	Execução de títulos executivos
600.40.502	Prestação de trabalho a favor da comunidade
650	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**
650.10	**Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos**
650.10.001	Concessão de pensões de invalidez
650.10.002	Concessão de pensões de sobrevivência
650.10.003	Concessão de pensões de velhice
650.10.004	Concessão de prestações por parentalidade
650.10.005	Concessão de prestações compensatórias de subsídio de férias e de natal por motivo de doença e de parentalidade
650.10.006	Concessão de subsídios por adoção
650.10.007	Concessão de subsídios por assistência a filho ou a neto
650.10.008	Concessão de subsídios para assistência a filho com deficiência ou doença crónica
650.10.009	Concessão de subsídos de desemprego
650.10.010	Concessão de subsídios de doença
650.10.011	Concessão de subsídios por interrupção de gravidez
650.10.012	Concessão de subsídios por risco clínico durante a gravidez
650.10.013	Concessão de subsídios por riscos específicos
650.10.100	Concessão de auxílios económicos a estudante
650.10.101	Concessão de comparticipações para redes de serviços e equipamentos sociais
650.10.102	Concessão de prestações em espécie
650.10.103	Concessão de subsídios de precaridade económica

Código	Título
650.10.104	Concessão de subsídios de produtos de apoio
650.10.105	Atribuição de rendas apoiadas
650.10.200	Concessão de comparticipações para pagamentos devidos a menores
650.10.201	Concessão de comparticipações para pagamento salarial
650.10.202	Concessão de complemento solidário para idosos
650.10.203	Concessão de pensões sociais de invalidez
650.10.204	Concessão de pensões sociais de velhice
650.10.205	Concessão de rendimento social de inserção
650.10.206	Concessão de subsídios sociais por adoção
650.10.207	Concessão de subsídios sociais de desemprego
650.10.208	Concessão de subsídios sociais por interrupção de gravidez
650.10.209	Concessão de subsídios sociais por parentalidade
650.10.210	Concessão de subsídios sociais por riscos clínicos durante a gravidez
650.10.211	Concessão de subsídios sociais por riscos específicos
650.10.300	Concessão de abonos de família para crianças e jovens
650.10.301	Concessão de abonos de família pré-natal
650.10.302	Concessão de complementos por dependência
650.10.303	Concessão de pensões de orfandade
650.10.304	Concessão de pensões de viuvez
650.10.305	Concessão de subsídios por assistência a terceira pessoa
650.10.306	Concessão de subsídios de funeral
650.10.307	Concessão de subsídios por frequência de estabelecimentos de educação especial
650.10.308	Concessão de subsídios por morte
650.10.309	Concessão de subsídios vitalícios
650.10.400	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulada por utente por portaria
650.10.401	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulada por utente por programa
650.10.500	Comparticipação a instituições de solidariedade social por apoio à gestão
650.20	**Serviços e equipamentos sociais**
650.20.001	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade
650.20.300	Aconselhamento jurídico

Código	Título
650.20.301	Apoio domiciliário
650.20.302	Apoio à integração e inserção profissional
650.20.304	Apoio psicossocial
650.20.305	Atribuição de produtos de apoio
650.20.600	Acolhimento de emergência em equipamentos de apoio social
650.20.601	Admissão e desenvolvimento em instituições sociais residenciais ou estruturas de alojamento
650.20.602	Processamento de pedidos de acesso a equipamentos de apoio social não residencial
650.20.603	Utilização de equipamentos de apoio social residenciais e não residenciais
700	**PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE**
700.10	**Gestão de utentes**
700.10.001	Referenciação de utentes para consultas
700.10.004	Registo de utilizadores de unidades de saúde
700.20	**Serviços clínicos**
700.20.001	Imunização
700.20.100	Rastreio
700.20.101	Realização de ações de saúde em campanha
700.20.200	Prestação de cuidados de saúde personalizados
700.20.300	Prestação de cuidados de emergência médica
700.20.700	Vacinação de animais
700.20.800	Prestação de cuidados curativos veterinários
700.20.901	Eutanásia de animais
710	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS**
710.10	**Serviços de higiene e limpeza**
710.10.001	Limpeza de espaços públicos
710.10.002	Recolha de resíduos
710.10.003	Drenagem e tratamento de águas residuais e efluentes
710.10.300	Captura e entrega de animais
710.10.301	Sequestro sanitário de animais
710.10.302	Recolha de cadáveres de animais
710.10.600	Controlo de pragas
710.20	**Serviços mortuários**

Código	Título
710.20.001	Inumação e cremação de cadáveres e ossadas
710.20.300	Exumação de cadáveres e ossadas
710.20.600	Depósito de urnas em cemitério
710.20.601	Transladação de cadáveres e ossadas
750	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO**
750.10	**Gestão do aluno/formando**
750.10.001	Seleção e seriação para ingresso no ensino ou formação
750.10.002	Processamento de matrículas ou inscrições no ensino ou em formação
750.10.300	Processamento dos dados cadastrais de alunos ou formandos
750.10.600	Controlo de assiduidade de alunos ou formandos
750.20	**Gestão formativa e curricular**
750.20.001	Conceção, revisão e extinção de currículos e planos de estudos ou formação
750.20.300	Produção e seleção de recursos didático-pedagógicos
750.20.301	Distribuição de atividades de ensino ou formação
750.20.600	Realização de atividades de ensino ou formação
750.30	**Avaliação de aprendizagens**
750.30.001	Conceção e revisão dos métodos de avaliação de aprendizagens
750.30.300	Elaboração de instrumentos de avaliação de aprendizagens
750.30.600	Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizagens
750.30.601	Processamento e comunicação de resultados de avaliação
750.30.602	Reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações
800	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
800.10	**Execução de serviços científicos e técnicos**
800.10.001	Produção de informação georreferenciada
800.10.300	Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos
800.10.301	Monitorização de índices de poluição ambiental
800.10.302	Monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens
800.10.303	Monitorização do abastecimento e distribuição de água e do saneamento de águas residuais
800.10.601	Realização de ensaios laboratoriais
800.10.602	Realização de estudos científicos e técnicos de apoio a políticas públicas

Código	Título
800.10.603	Realização de perícias
800.10.604	Realização de traduções
800.10.605	Realização de transcrições
800.20	**Execução de projetos de investigação e desenvolvimento**
800.20.001	Realização de estudos de investigação básica
800.20.002	Execução de projetos de investigação aplicada
800.20.500	Desenvolvimento experimental e aplicacional
850	**EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO**
850.10	**Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas**
850.10.001	Atribuição de subsídios à exploração de serviços públicos
850.10.002	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares
850.10.003	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais
850.10.500	Atribuição de prémios
850.10.600	Atribuição de patrocínios
850.10.601	Captação e aplicação de apoios mecenáticos
850.30	**Atribuição e controlo de bonificações**
850.40	**Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado**
900	**DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
900.10	**Execução de atividades de dinamização da sociedade**
900.10.001	Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos
900.10.002	Produção de atividades desportivas ou recreativas
900.10.500	Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas
900.10.501	Organização e participação em iniciativas de partilha e debate crítico
900.10.502	Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização
900.10.503	Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços
900.10.504	Publicitação de iniciativas e atividades
900.20	**Execução de atividades de comunicação institucional**
900.20.001	Criação de imagem e identidade gráficas
900.20.002	Criação de produtos e artigos promocionais
900.20.200	Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais
900.20.201	Edição de conteúdos e produção editorial
900.20.400	Elaboração de informações ou esclarecimentos institucionais para a comunicação

Código	Título
	social
900.20.401	Promoção ou participação em conferências de imprensa e entrevistas
900.20.402	Recolha e tratamento de dados de imprensa
900.20.600	Criação e atualização de contactos institucionais
900.20.601	Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos
900.20.602	Organização de visitas institucionais
900.20.603	Processamento de pedidos de audiência
900.20.604	Processamento de pedidos de informação
950	**ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA**
950.10	**Administração eleitoral**
950.10.001	Marcação de atos eleitorais e referendários
950.10.200	Apreciação e admissão de candidaturas a atos eleitorais
950.10.201	Apreciação e admissão de propostas de referendo
950.10.400	Apoio técnico e logístico ao processo eleitoral e referendário
950.10.401	Constituição de assembleias de voto
950.10.402	Definição e atribuição de meios para propaganda eleitoral
950.10.600	Controlo de operações de votação e apuramento parcial de resultados
950.10.601	Constituição de assembleias de apuramento geral
950.10.602	Apuramento geral de resultados
950.20	**Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação**
950.20.001	Processamento de petições, reclamações e sugestões
950.20.300	Processamento de elogios e agradecimentos
950.20.600	Processamento de avisos de exercício do direito de reunião em locais públicos
950.30	**Atribuição de distinções honoríficas**
950.30.001	Reconhecimento por mérito e serviços prestados

5.2. Caracterização das classes

Apresenta-se os atributos completos de cada classe: código de classificação, título das classes, descrição, notas de aplicação e notas de exclusão. A apresentação é antecedida do mapa conceptual que esteve na base da identificação, ordenação e codificação dos 3ºs níveis, bem como de um pequeno texto explicativo sobre o mapa conceptual e as regras de codificação.

Classe 100 Ordenamento Jurídico e Normativo

100.10 – Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas

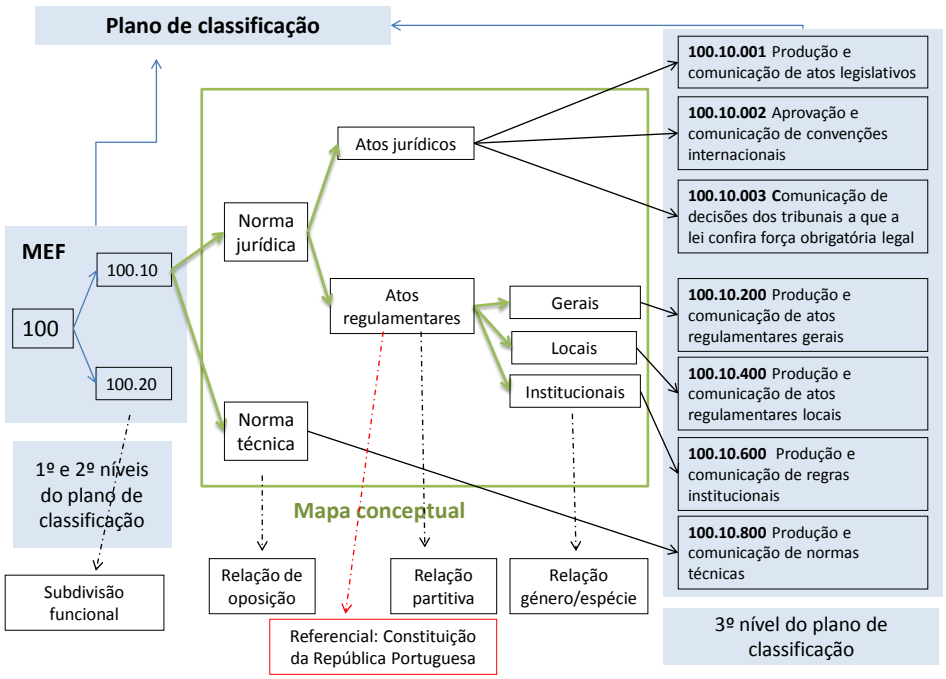

Mapa conceptual - Nesta subfunção, a primeira subdivisão deriva da definição do conceito definido na MEF, resultando dois ramos, por um lado as "Normas jurídicas" e, por outro, as "Normas técnicas". Estabeleceu-se uma relação de oposição (contrariedade).

Em relação às normas jurídicas, tornou-se necessário distingui-las com base no critério definido no art.º 112.º da *Constituição da República Portuguesa*[10], ou seja, a elaboração de "Atos legislativos" e a elaboração de "Atos regulamentares". Estabeleceu-se uma relação partitiva, em que as duas partes se completam.

Quanto aos atos regulamentares entendeu-se que, quer pelo nível de intervenção na sua elaboração (donos ou participantes no processo de elaboração), quer pelo caráter de eficácia externa ou interna, deveriam ser subdivididos de acordo com o seu âmbito de aplicação, ou seja, a elaboração de atos regulamentares gerais (destinados a vigorar em todo o território

[10]Assembleia da República, *Constituição da República Portuguesa, VII Revisão Constitucional (2005)*. [Em linha]. [Consult. 30 de julho de 2013]. Disponível em WWW: <.http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art112 >

nacional), de atos regulamentares locais (cujo domínio de aplicação é limitado ao território sob a jurisdição de uma autarquia local) e de atos regulamentares institucionais (atos regrantes do funcionamento de uma instituição). Estabeleceu-se uma relação de género/espécie, em que se considerou que todos os elementos possuíam características idênticas, mas cada um possuía uma característica que o tornava específico.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

100.20 – Interpretação da legislação e das normas

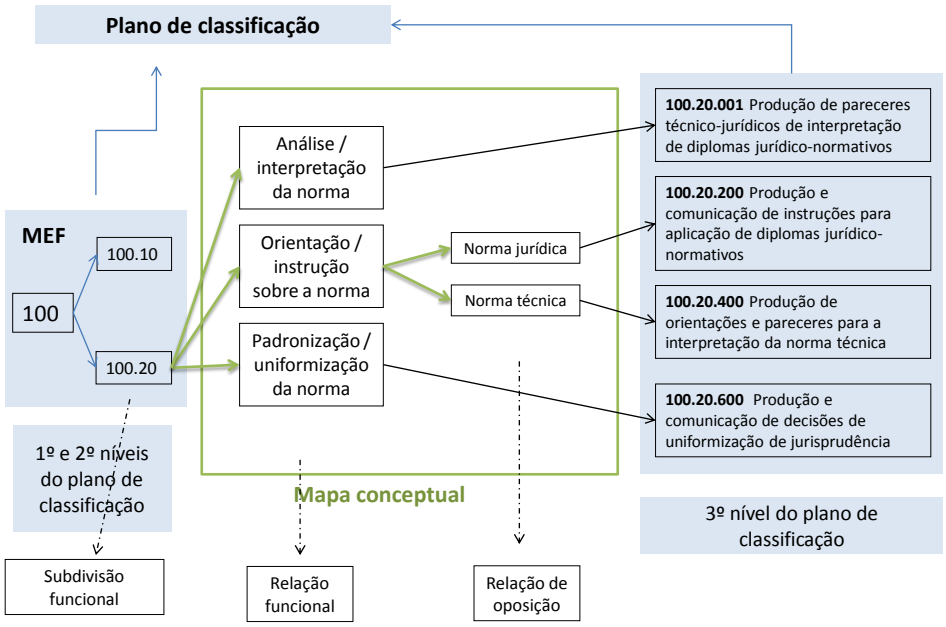

Mapa conceptual - Nesta subfunção, e para a definição de um modelo conceptual, entendeu-se estabelecer uma relação funcional, tendo como base as diferentes ações que podem derivar da interpretação da legislação e das normas.

Desta forma, foram identificadas as seguintes ações: "Análise/Interpretação da norma"; "Orientação/Instrução sobre a norma"; "Padronização/Uniformização da norma".

No que diz respeito à elaboração de orientações ou instruções sobre a norma, houve ainda a necessidade de diferenciá-las, seguindo um princípio de oposição, entre as orientações/instruções sobre "Normas jurídicas" e as orientações/instruções sobre "Normas técnicas".

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,75
Regra n.º 2	249,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100	ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO	Relativo à construção e interpretação das Normas, no sentido lato do termo (com e sem caráter coercivo): elaboração, aprovação e publicitação dos atos de caráter dispositivo e de caráter orientador que regulam as ações e relações entre os diversos atores sociais - da legislação aos regulamentos, regras internas de funcionamento, instruções procedimentais e normas técnicas. Inclui os processos de vinculação do Estado português a convenções internacionais, bem como os avisos relativos à vinculação dos restantes Estados-parte naquelas convenções.	Os atos de caráter dispositivo podem incidir sobre a sociedade portuguesa em geral, sobre determinados setores de atividade, sobre determinadas parcelas do território ou, ainda, sobre organismos ou serviços singulares.	A negociação de convenções internacionais (tratados, acordos) e a participação na elaboração de normas técnicas internacionais, bem como a participação na elaboração de diretivas e de regulamentos comunitários, devem ser consideradas em "Execução da política externa/ Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10) - ou seja, na área funcional 100 devem ser considerados apenas os procedimentos de ratificação, transposição e interpretação daquelas disposições comunitárias ou internacionais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.10	Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas	Compreende os processos de elaboração/alteração de legislação, de regulamentos e de diretivas políticas ou operacionais portuguesas, independentemente da forma, do assunto ou do tipo de participação no processo. Inclui o depósito dos instrumentos de regulação (por exemplo, instrumentos de gestão territorial) nas entidades competentes. Abrange os diplomas jurídico-normativos da competência dos órgãos de soberania (Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais) ou dos órgãos de poder político (regiões autónomas e autarquias), bem como os atos da Administração que têm caráter normativo. Compreende, igualmente, a elaboração ou colaboração na elaboração de normas técnicas nacionais.	No que respeita à elaboração de diplomas jurídico-normativos, deve ser sempre considerada nesta área a iniciativa (sob a forma de projeto ou de proposta) e os procedimentos orientados à fixação da respetiva redação final e publicitação oficial, no que se inclui, na generalidade, a verificação jurídica, consulta pública e recolha de pareceres a que a lei obrigue, aprovação, ratificação, promulgação e publicação, sem prejuízo de outros procedimentos próprios da produção de cada norma. Exemplos de diplomas jurídico-normativos: - Atos legislativos (leis, decretos-lei e decretos legislativos regionais, bem como eventuais declarações de retificação); - Atos regulamentares, independentemente da forma ou da competência para a sua emissão: decretos regulamentares, portarias, posturas, despachos normativos, qualquer despacho com diretrizes gerais e abstratas e, ainda, atos administrativos individuais e abstratos que alterem ou complementem os termos de aplicação de lei ou regulamento vigente (como é o caso dos despachos de delegação de competências); - Resoluções do Conselho de Ministros, independentemente de se revestirem de natureza regulamentar (exemplo, aprovação do Regimento do Conselho do Ministros) ou de natureza política (exemplos, aprovação de linhas gerais para plano estratégico, recomendação da AR ao Governo); - Decretos e outras formas de aprovação/ratificação de convenções internacionais; - Decisões dos Tribunais a que a lei confira força obrigatória geral (declarações de inconstitucionalidade emitidas pelo Tribunal Constitucional, declarações de ilegalidade emitidas pelos tribunais administrativos). No que respeita às normas técnicas, deve ser aqui considerada a elaboração de normas formais emitidas pelo organismo nacional de normalização (NP), bem como de normas informais ou recomendações técnicas emitidas organismos de coordenação ou superintendência técnica.	Devem ser considerados noutras áreas os procedimentos administrativos autonomizáveis do processo legislativo, bem como os trabalhos técnicos, estudos e relatórios preliminares ou acessórios à elaboração ou atualização dos diplomas jurídico-normativos. Por exemplo: - Trabalhos técnicos de comissões ou outras estruturas envolvidas na definição de políticas, planos e programas devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/ Definição e avaliação de políticas" (150.10). - Estudos e trabalhos técnicos orientados à (re)definição de estruturas e/ou funcionamento dos serviços, ou ainda trabalhos preparatórios para a elaboração do Orçamento de Estado, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/ Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20). - Trabalhos técnicos preparatórios de planos de classificação e de tabelas de seleção devem ser considerados em "Administração de direitos, bens e serviços/ Identificação e caracterização de bens" (300.30). - Procedimentos administrativos de classificação do património cultural devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/ Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública" (450.20). Considerar em "Execução da política externa/ Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10) a participação na elaboração de diretivas e de regulamentos comunitários, bem como a participação na elaboração de tratados ou acordos comunitários ou internacionais e, ainda, a participação na elaboração de normas técnicas europeias e internacionais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.10.001	Produção e comunicação de atos legislativos	Elaboração ou participação na elaboração de atos legislativos conduzidos por iniciativa das autoridades competentes para a definição do regime jurídico aplicável. Inicia com a apresentação de um projecto acompanhado dos documentos que o fundamentam e justificam à entidade com competência para legislar e termina com a respetiva publicação ou publicitação. Inclui verificação jurídica, apreciação, discussão e votação conducentes à elaboração do texto final, aprovação da iniciativa, ratificação pelas entidades competentes e promulgação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Iniciativa legislativa por parte de cidadãos; - Leis, Decretos-Lei e Decretos Legislativos regionais; - Transposição de diretivas da União Europeia.	Os procedimentos administrativos, trabalhos preparatórios ou elaboração de estudos preliminares, por exemplo quando a regulamentação seja necessária para dar forma legal a instrumentos de planeamento, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica / Definição e avaliação de políticas" (150.10). O impulso legiferante, quando reveste a forma de petição pública sem apresentação de projeto de lei, deve ser considerado em 950.20.001 – *Processamento de petições, reclamações e sugestões*.
100.10.002	Aprovação e comunicação de convenções internacionais	Manifestação do consentimento à vinculação nacional de convenções (tratados e acordos) internacionais, entrando no ordenamento jurídico português. Inicia com a necessidade ou vontade de vinculação e termina com a publicação. Inclui a aprovação parlamentar ou governamental, através de resolução ou decreto, respectivamente, bem como a vinculação internacional mediante assinatura ou ratificação presidencial. Inclui ainda a comunicação dos avisos de depósito de instrumento de vinculação ou outros respeitantes às convenções.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aprovação, ratificação e publicação de convenções internacionais; - Demais avisos respeitantes às convenções internacionais e relativos a outros Estados contratantes; - Depósito de diploma em entidade designada para efeitos da vinculação do Estado português e dos seus termos.	Os trabalhos relativos à celebração das convenções internacionais (preparação, compromisso entre as partes, assinatura) devem ser considerados em 200.10.500 – *Celebração de acordos e outros atos internacionais.*
100.10.003	Comunicação de decisões dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral	Publicação de declaração de inconstitucionalidade ou outras decisões de Tribunais, a que a lei confira força obrigatória geral. Inicia com envio para publicação nos órgãos competentes e termina com a publicação. A participação da Administração Local neste processo consiste na receção da comunicação e sua transmissão aos órgãos autárquicos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pelo Tribunal Constitucional; - Declaração de ilegalidade com força obrigatória geral de normas regulamentares pelos Tribunais Administrativos; - Declarações do Tribunal de Contas que se dirijam a um número indeterminado ou indeterminável de serviços, organismos ou pessoas singulares, exteriores ao mesmo Tribunal, impondo regras de observância vinculativa.	O processo de fiscalização (prévia ou sucessiva) da constitucionalidade da norma, incluindo a audição do autor da norma para pronúncia, deve ser considerado em "Administração da justiça/ Produção de prova e decisão judicial" (600.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.10.200	Produção e comunicação de atos regulamentares gerais	Elaboração e formalização de regulamentos gerais, que se destinam a vigorar em todo o território nacional, em todo o território do continente ou em todo o território de uma região autónoma, Inicia com a apresentação do projeto de regulamentação da lei, de criação de regulamento independente ou autónomo destinado à boa execução das leis, ou de alteração de regulamentos existentes-e termina com a aprovação final ou ratificação pelos órgãos competentes e consequente publicitação. Inclui verificação jurídica e apreciação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atos regulamentares da competência do governo mesmo quando tenham por objeto uma área geográfica determinada (ex.: decreto regulamentar que aprova o Plano da Bacia Hidrográfica do Guadiana; decreto regulamentar que classifica como monumento natural as Portas de Rodão) - Decretos regulamentares; - Decretos regulamentares regionais; - Portarias; - Resoluções do Conselho de Ministros.	Os regulamentos municipais de aplicação à respetiva circunscrição territorial deverão ser considerados em 100.10.400 – *Produção e comunicação de atos regulamentares locais*. Os regulamentos de funcionamento dos serviços devem ser considerados em 100.10.600 – *Produção e comunicação de regras institucionais*. Os procedimentos administrativos, trabalhos preparatórios ou elaboração de estudos preliminares, por exemplo quando a regulamentação seja necessária para dar forma legal a instrumentos de planeamento, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica / Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (150.10).
100.10.400	Produção e comunicação de atos regulamentares locais	Elaboração e formalização de atos regulamentares que têm o seu domínio de aplicação limitado ao território sob a jurisdição de uma autarquia local. Inicia com a apresentação do projeto de regulamento ou de atualização de regulamento e termina com a aprovação pelos órgãos territorialmente competentes, eventual ratificação, e consequente publicitação. Inclui verificação jurídica e apreciação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atos regulamentares da competência dos órgãos autárquicos, mesmo quando necessitam de ratificação do Governo (Ex.: Plano Diretor Municipal) - Depósito do diploma em entidade designada; - Posturas e regulamentos municipais que não tenham incidência sobre o funcionamento dos serviços dependentes da autarquia (Ex.: Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais na área do Município, Regulamento Municipal de Publicidade ou ainda o Plano de Circulação do Município)	Os regulamentos de funcionamento dos serviços devem ser considerados em 100.10.600 – *Produção e comunicação de regras institucionais*. Os procedimentos administrativos, trabalhos preparatórios ou elaboração de estudos preliminares, por exemplo quando a regulamentação seja necessária para dar forma legal a instrumentos de planeamento, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica / Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (150.10).
100.10.600	Produção e comunicação de regras institucionais	Elaboração e formalização de atos regrantes do funcionamento de uma instituição Inicia com a apresentação do projeto de regra, quando houver lugar ao mesmo, e termina com a sua publicitação ou comunicação direta aos visados. Inclui verificação jurídica e apreciação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atos administrativos individuais que alteram os termos de aplicação de lei ou regulamento vigente, por exemplo um despacho de delegação de competências; - Atos regulamentares relativos ao funcionamento de uma instituição, independentemente de ser da competência da própria instituição ou de membro(s) do Governo. - Regulamentos, despachos normativos, ordens de serviço. São exemplos os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, o regulamento municipal da Biblioteca, o	Os projetos de reengenharia de processos, simplificação de procedimentos, ou melhoria no funcionamento dos serviços, devem ser considerados em 150.20.500 – *Análise e melhoria de processos* ou 150.20.501 – *Análise e melhoria de serviços*. As nomeações devem ser consideradas em 250.10.400 – *Nomeação para cargo de direção, coordenação e controlo* ou 250.10.401 – *Nomeação para posto de trabalho* (exemplos: nomeação de embaixadores, chefe de estado

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			regulamento de taxas municipais, os diplomas que regulamentam a lei orgânica (decreto regulamentar, portaria ou despacho de organização dos serviços);	das forças armadas, diretores-gerais, diretores de serviço, trabalhadores, funcionários públicos). Os trabalhos preparatórios ou estudos preliminares quando integram processo específico, como por exemplo os desenvolvidos no âmbito da definição do sistema de qualidade. Os avisos que não incidem sobre a publicitação das regras de funcionamento devem ser considerados na área correspondente, por exemplo, um aviso para abertura de concurso de pessoal deve ser considerado no respetivo processo em “Administração das relações de trabalho/ Estabelecimento e cessação de relações de trabalho” (250.10).
100.10.800	Produção e comunicação de normas técnicas	Elaboração, formalização e estabelecimento de prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva, visando a obtenção de ações e procedimentos normalizados num dado contexto, podendo revestir a a forma de norma padrão (standard), isto é norma técnica que foi adotada "de fato", sem necessariamente ter havido uma ratificação formal, ou de norma produzida por um órgão oficialmente acreditado para tal (norma "de jure"). Inicia com a identificação da necessidade da norma técnica e termina com a publicação e publicitação da norma. Inclui recolha de pareceres de técnicos especializados na área, elaboração de projeto de norma técnica, consulta às partes interessadas que atuam no setor específico a abranger pela norma técnica, consulta às entidades reguladoras, análise dos contributos recebidos, elaboração/redação final da norma técnica.	Aplica-se a instrumentos de normalização técnica internacionais e nacionais, produzidos por organismos de normalização (normas de jure – ISO, NP), por organismos de coordenação setorial e/ou por comunidades de interesse.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.20	Interpretação da legislação e das normas	Compreende os processos de assessoria/consulta jurídico-normativa e técnico-normativa, solicitada ou prestada por serviços próprios ou externos à Administração, quando não integrados em processos específicos de que sejam parte indissociável. Compreende, igualmente, os acórdãos de uniformização de jurisprudência emitidos pelos tribunais.		Os pareceres, obrigatórios ou facultativos, que fundamentem a evolução de um qualquer caso/processo devem ser considerados no processo a que respeitam (por exemplo, processos de elaboração de diplomas legais, processos de auditoria, processos judiciais).
100.20.001	Produção de pareceres técnico-jurídicos de interpretação de diplomas jurídico-normativos	Processamento de pedidos de interpretação de diplomas jurídico-normativos de forma abstrata e geral, podendo ser válida para a decisão de casos concretos. Inicia com o pedido e termina com a entrega do parecer técnico-jurídico. Inclui trabalhos de consulta de elementos e fundamentação do parecer.		Os pareceres elaborados no âmbito de processos específicos relativos ao apoio à decisão individual e concreta devem ser considerados nos respetivos processos.
100.20.200	Produção e comunicação de instruções para aplicação de diplomas jurídico-normativos	Elaboração e divulgação de instruções gerais, emitidas por entidades de coordenação sectorial acerca do sentido como devem ser entendidas determinadas normas ou princípios jurídicos, que a essas entidades cabe interpretar ou integrar. Inicia com a identificação da necessidade de emissão de instruções para aplicação de normas e termina com a comunicação aos órgãos e agentes responsáveis pela aplicação das instruções. Inclui, quando devido, elaboração de diversos esquemas sintetizadores para mais fácil apreensão das regras instituídas e elaboração de orientações práticas para a aplicação da regra.	Aplica-se às circulares interpretativas e às instruções administrativas emanadas das entidades competentes.	Devem ser excluídos pareceres efetuados pelos serviços ou solicitados a entidades externas sobre a aplicação genérica da norma jurídica e pedidos de interpretação de casos concretos, os quais devem ser considerados no âmbito dos processos específicos a que dizem respeito.
100.20.400	Produção de orientações e pareceres para a interpretação da norma técnica	Elaboração e comunicação de orientações para a explicitação dos conteúdos das normas técnicas. Inicia com a necessidade ou vontade de emitir uma interpretação da norma e termina com a entrega da orientação. Inclui consulta de elementos e fundamentação do proposto.	Aplica-se à produção de FAQ's (*Frequently Asked Questions*); Aplica-se, ainda, à produção de pareceres técnicos.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.20.600	Produção e comunicação de decisões de uniformização de jurisprudência	Produção e comunicação de orientação jurisprudencial uniformizada, sem força vinculativa. Inicia com o pedido para decisão quando relativamente à mesma questão de direito sejam proferidas soluções opostas e termina com a publicação da decisão. Inclui conferência para admissibilidade do pedido, alegações, julgamento e proferição do acórdão.	Aplica-se aos acórdãos de uniformização de jurisprudência.	

Classe 150 Planeamento e Gestão Estratégica

150.10 – Definição e avaliação de políticas

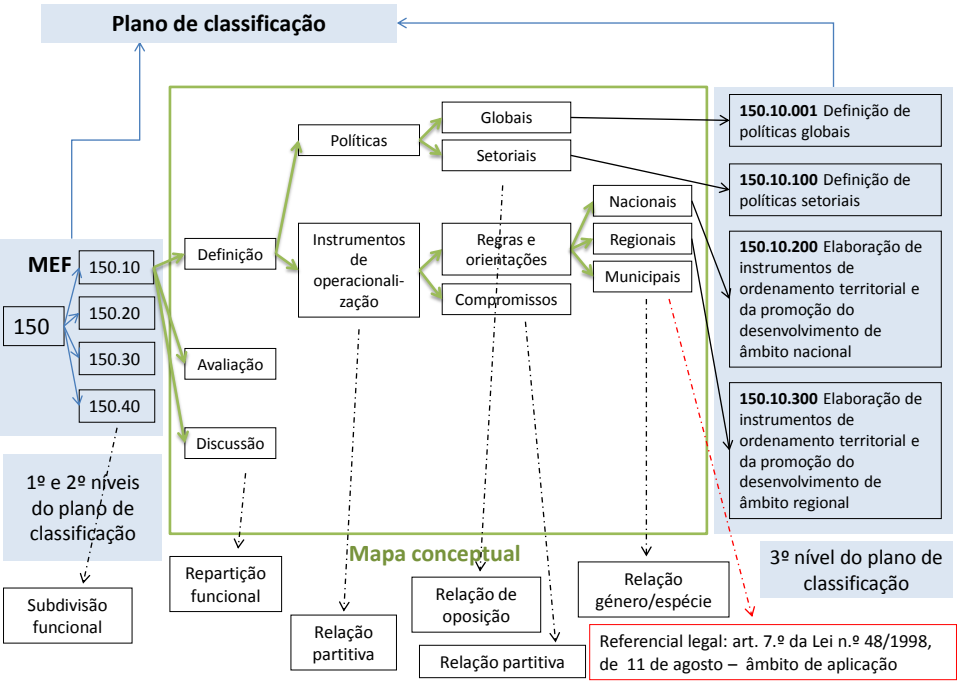

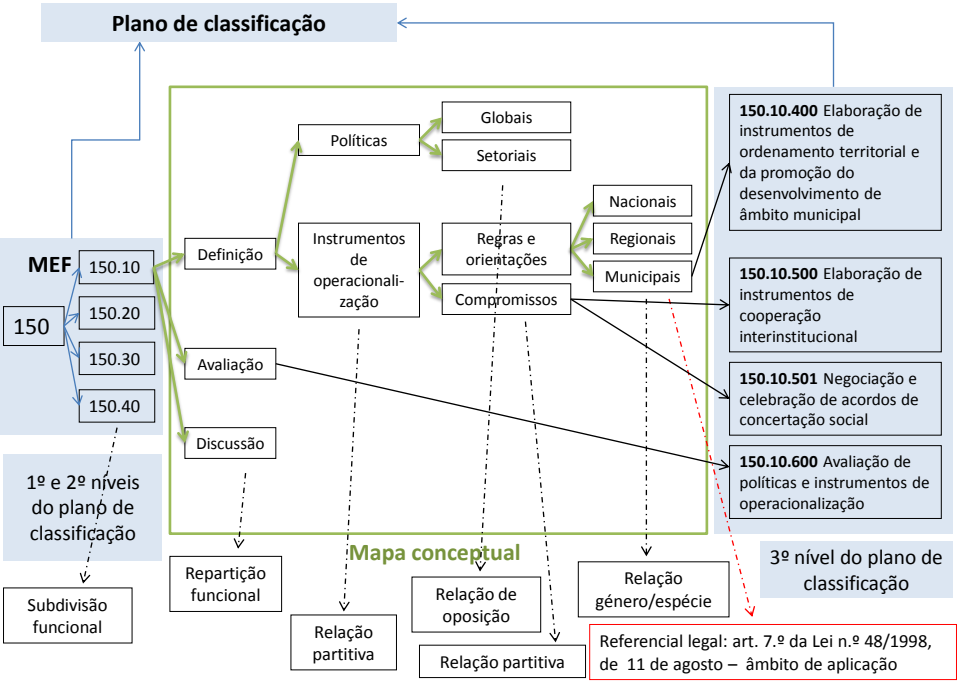

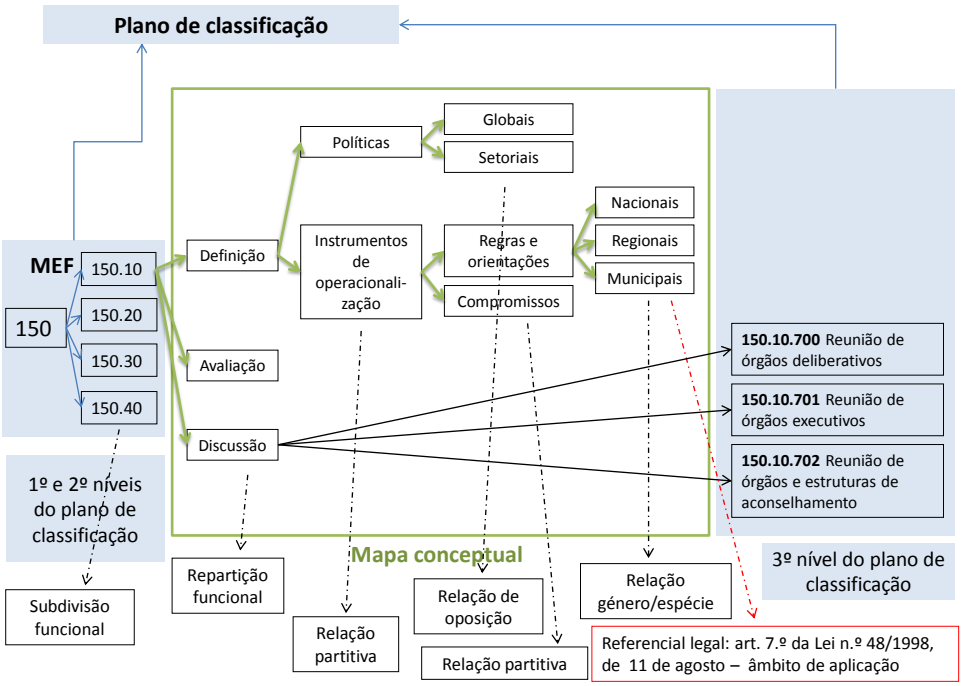

Mapa conceptual – Na primeira partição considerou-se que para a "Definição e avaliação de políticas" a Administração necessita de desenvolver atividades de Definição, Avaliação e Discussão. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Em relação à "Definição" verificou-se que a mesma recai sobre "Políticas" (de natureza estratégica e abrangente) e sobre instrumentos que permitem a operacionalização dessas mesmas políticas, os "Instrumentos de operacionalização". Estabeleceu-se uma relação partitiva.

As políticas definidas podem ser de caráter "Global" (estratégias de topo para o desenvolvimento de vários domínios vertidas num único documento) ou de caráter "Setorial" (planeamento desenvolvido de forma mais exaustiva e pormenorizada para domínios mais específicos). Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Os "Instrumentos de operacionalização" subdividem-se em ferramentas que apresentam as regras para aplicação das políticas, as "Regras e orientações", e na assunção de "Compromissos" definidos no âmbito das mesmas políticas. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

As "Regras e orientações" dão origem a uma partição género/espécie, tendo sito utilizado como referencial, a lei de bases da política do ordenamento do território e de urbanismo, cujo artigo 7.º se reporta ao âmbito de aplicação nacional, regional e municipal, estendendo-se este critério aos planeamentos que ocorram nos demais setores de atividade.

Para a "Avaliação" e a "Discussão" não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 8 = 124,8
Regra n.º 2	124 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 200; 300; 400; 500; 600; 700

150.20 – Planeamento, avaliação e melhoria de serviços

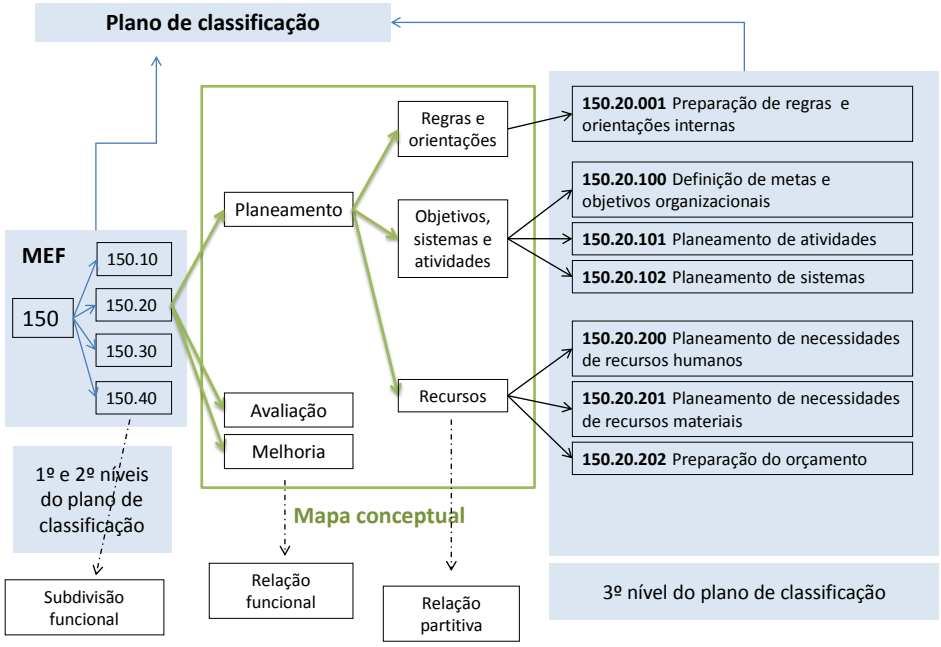

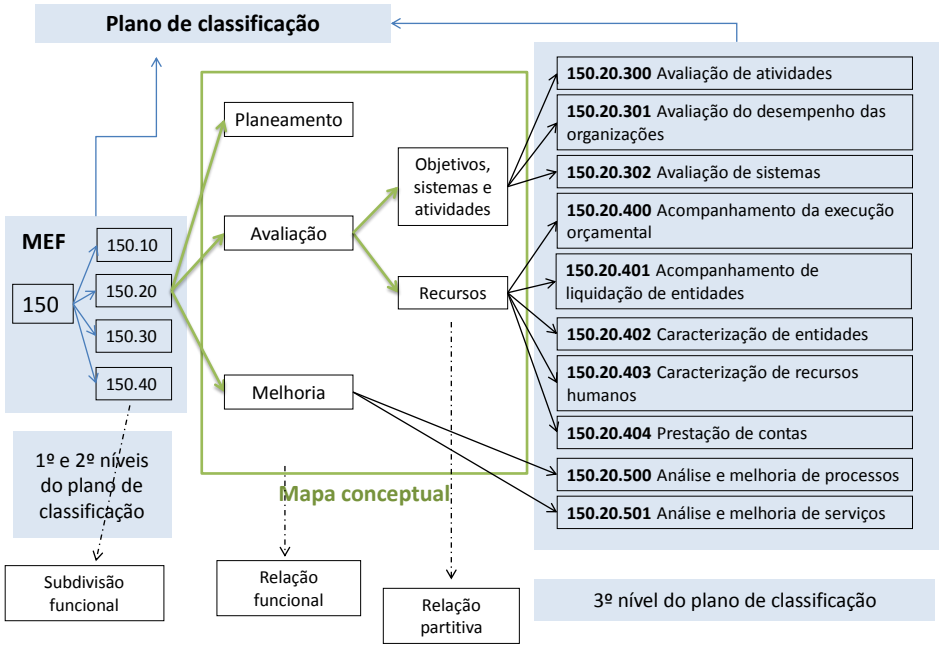

Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção: "Planeamento", "Avaliação" e "Melhoria". Estabeleceu-se uma relação funcional.

No âmbito do planeamento organizacional considerou-se a implementação de boas práticas (originou o ramo relativo a "Regras e orientações"), a definição de objetivos, de que deriva o planeamento concreto de sistemas e atividades (originou o ramo relativo a "Objetivos, sistemas e atividades") e, ainda, a previsão dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários para assegurar o desenvolvimento de atividades para prossecução de metas definidas (originou o ramo relativo a "Recursos"). Estabeleceu-se uma relação partitiva.

No âmbito da avaliação organizacional verifica-se e mede-se o grau de cumprimento dos objetivos definidos, o nível de eficácia e de eficiência dos sistemas implementados, assim como das atividades asseguradas pela organização. Resultaram os ramos "Objetivos, sistemas e atividades" e "Recursos". Estabeleceu-se uma relação partitiva.

No âmbito da melhoria organizacional assegura-se a monitorização contínua de processos de trabalho, tendo em vista a sua otimização, e a aferição de modelos e estruturas organizacionais mais adequados para o funcionamento das instituições. Não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 6 = 166,5
Regra n.º 2	166,5 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 200; 300; 400; 500

150.30 – Produção de informações estratégicas e de segurança

Nesta subfunção não foram identificados processos de negócio com intervenção da Administração Local.

150.40 – Execução de operações estatísticas

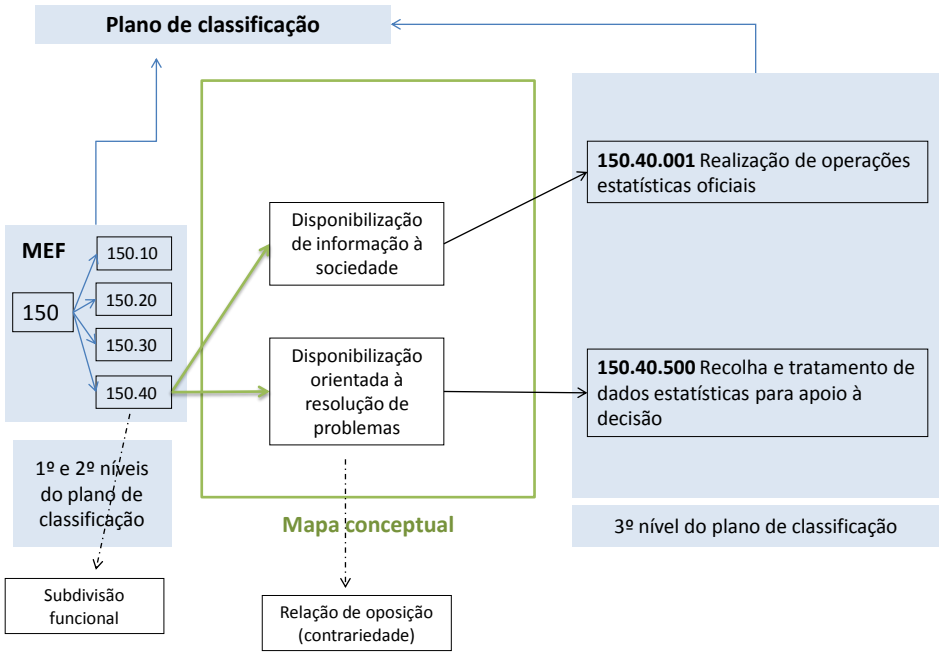

Mapa conceptual – Na partição adotada considerou-se o exposto na Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, que determina a existência de "…informação estatística produzida no âmbito da execução do programa da atividade estatística do SEN (Sistema Estatístico Nacional) e das organizações internacionais das quais Portugal é membro…". Deste dispositivo resulta a existência de estatísticas oficiais que visam a "Disponibilização de informação à sociedade" em geral. Considerou-se, por outro lado, a existência de estatísticas que visam a "Disponibilização de informação orientada à resolução de problemas" através da recolha de dados para apoiar e sustentar a tomada de decisão. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150	PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	Relativo à definição e monitorização/avaliação de políticas, planos e programas, tanto de âmbito nacional, regional ou local, como de âmbito organizacional, no que se inclui a elaboração de estudos e relatórios de apoio à decisão política e de avaliação dos instrumentos de planeamento estratégico. Inclui a produção de informações estratégicas e de segurança e a realização de operações estatísticas.	Devem ser aqui considerados todos os processos de planeamento, incluindo os que incidem sobre a gestão de recursos. Os planos, programas e orientações de política são frequentemente fixados, na sua versão final, em diplomas jurídico-normativos (o próprio orçamento do Estado, aprovado pelo Governo, é presente à Assembleia da República como projeto de Lei). Quando se verifique este tipo de situação, devem ser aqui considerados apenas os trabalhos técnicos preparatórios do plano, programa ou política em causa.	A apresentação, à entidade competente, de qualquer iniciativa jurídico-normativa, bem como os subsequentes procedimentos inerentes à produção da norma, até à respetiva publicação oficial, devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10).
150.10	Definição e avaliação de políticas	Compreende a elaboração, monitorização e revisão dos planos ou programas que definem as políticas públicas globais e sectoriais, da competência do Governo ou dos organismos, no que se incluem os trabalhos técnicos de Comissões ou outras estruturas envolvidas na elaboração destes instrumentos. Inclui os processos de diálogo social normalmente protagonizados pelas confederações patronais, confederações sindicais e Governo, conducentes à celebração de acordos no quadro da concertação social. Inclui, igualmente, os processos de reuniões de órgãos de Direção, de gestão, de administração e de aconselhamento. Inclui, ainda, a celebração e acompanhamento de acordos de cooperação interinstitucional não subordinados à execução da política externa.	Exemplos de aplicação: - Elaboração de instrumentos como: Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, Grandes Opções do Plano, Quadro de Referência Estratégico Nacional, Plano Tecnológico, Plano Nacional de Saúde, Programa Nacional de vacinação, Plano Nacional Rodoviário, Plano Regional de Ordenamento do Território, Plano Diretor Municipal, Plano de Pormenor e demais instrumentos de ordenamento territorial. - Definição de estratégias para reformas da Administração (ex.: PRACE, PREMAC). - Instrumentos de definição de políticas organizacionais. - Relatórios de execução de programas operacionais, de planos e de medidas concretas. - Estudos ou relatórios de observação/monitorização de políticas públicas. - Processos de reuniões do Conselho de Ministros, reuniões de secretários de Estado, de assembleias municipais e outros órgãos autárquicos, de conselhos diretivos, de conselhos administrativos e de outros órgãos de gestão e administração. - Processos de reuniões de Conselhos sectoriais (exemplos, Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão de Toponímia). - Processos de negociação e celebração de acordos de concertação social. - Celebração, acompanhamento e avaliação de acordos e protocolos de cooperação interinstitucional (excluídas as relações internacionais).	Os instrumentos de política que resultam de entendimentos supranacionais (por exemplo, com incidência nos países da União Europeia, ou com incidência em Portugal e outro país) devem ser considerados em "Execução da política externa/ Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10). A negociação e celebração de acordos de cooperação interinstitucional estabelecidos no quadro das relações internacionais devem ser considerados em "Execução da política externa/ Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10), ainda que celebrados entre organizações congéneres. A execução de projetos de cooperação interinstitucional deve ser considerada no âmbito da função que cumpre (por exemplo, projetos de investigação científica devem ser considerados em 800, projetos de formação em 750, projetos de cooperação para o desenvolvimento em 200).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.10.001	Definição de políticas globais	Elaboração das linhas de desenvolvimento estratégico de âmbito nacional, regional e local, com os projetos e ações a realizar a médio e longo prazo e respetiva previsão da despesa e das atividades mais relevantes da gestão. Inicia com a elaboração da proposta e termina com a submissão da versão final à entidade competente para a decisão.com a sua aprovação pelo órgão competente. Inclui propostas de alteração apresentadas pelo órgão executivo, revisões, publicitação e remissão de cópia às entidades competentes. Para a Administração Central do Estado inclui, ainda, elaboração de proposta de lei, consulta de entidades e envio ao órgão legislativo para discussão e aprovação.	Aplica-se à definição da estratégia de topo para o desenvolvimento de vários domínios, vertida num único documento.	A aprovação, promulgação e publicação das Grandes Opções do Plano do Estado (GOP's) devem ser consideradas em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos*. A aquisição de planos estratégicos municipais a entidades privadas deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.
150.10.100	Definição de políticas setoriais	Definição de estratégias, princípios e programas de topo para o desenvolvimento de políticas específicas a todos os setores de atividade da administração de âmbito nacional, regional e local, a realizar a médio e longo prazo. Inicia com a proposta de elaboração ou revisão e termina com a submissão da versão final à entidade competente para a decisão. Inclui diagnóstico da situação sobre o qual incide a política setorial definida, previsão das formas de operacionalização das políticas, consulta de entidades, discussão pública (quando devido) e redação da versão ou proposta final.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Definição de estratégias de topo para o domínio da agricultura; - Definição de estratégias de topo para o domínio do comércio; - Definição de estratégias de topo para o domínio das comunicações; - Definição de estratégias de topo para o domínio do desporto; - Definição de estratégias de topo para o domínio da educação; - Definição de estratégias de topo para o domínio da energia e recursos geológicos; - Definição de estratégias de topo para o domínio das florestas e ambiente; - Definição de estratégias de topo para o domínio da habitação; - Definição de estratégias de topo para o domínio da indústria; - Definição de estratégias de topo para o domínio da saúde; - Definição de estratégias de topo para o domínio dos transportes; - Definição de estratégias de topo para o domínio do turismo; - Definição de estratégias de topo para o ordenamento do território.	A elaboração de instrumentos de operacionalização deve ser considerada, respetivamente em 150.10.200 – *Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional*, 150.10.300 – *Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito regional* e 150.10.400 – *Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.10.200	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível nacional. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de concertação com entidades através da emissão de pareceres.	Aplica-se à elaboração, revisão e alteração de planos especiais e setoriais de ordenamento do território de âmbito nacional. Aplica-se, ainda, à elaboração, revisão e alteração de planos operacionais relativos a qualquer setor de atividade de âmbito nacional.	A aprovação pelo órgão deliberativo, bem como a publicação dos instrumentos de planeamento que assumem a forma de regulamento geral, devem ser consideradas em 100.10.200 – *Produção e comunicação de atos regulamentares gerais.*
150.10.300	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito regional	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível regional. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta (no caso de instrumentos que originam regulamento) ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de concertação com entidades através da emissão de pareceres.	Aplica-se à elaboração, revisão e alteração de planos especiais e setoriais de ordenamento do território de âmbito regional. Aplica-se, ainda, à elaboração, revisão e alteração de planos operacionais relativos a qualquer setor de atividade de âmbito regional.	A aprovação pelo órgão deliberativo, bem como a publicação dos instrumentos de planeamento que assumem a forma de regulamento geral devem ser consideradas em 100.10.200 – *Produção e comunicação de atos regulamentares gerais*.
150.10.400	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível municipal. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta (no caso de instrumentos que originam regulamento) ou comunicação da aprovação pelo	Aplica-se à elaboração, revisão e alteração de planos especiais e setoriais de ordenamento do território de âmbito municipal. Aplica-se, ainda, à elaboração, revisão e alteração de planos operacionais relativos a qualquer setor de atividade de âmbito municipal.	A aprovação pelo órgão deliberativo, bem como a publicação dos instrumentos de planeamento que assumem a forma de regulamento geral devem ser consideradas em 100.10.400 – *Produção e comunicação de atos regulamentares locais*. A suspensão do plano diretor municipal deverá ser considerada em 100.10.400 – *Produção e comunicação de atos regulamentares locais*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública.		
150.10.500	Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional	Negociação e formalização de protocolos, acordos, convénios, parcerias e outros instrumentos de cooperação institucional com entidades nacionais. Inicia com a proposta de celebração e termina com a assinatura formal do acordo. Inclui proposta do texto do acordo, discussão, negociação, redação final e aprovação nos órgãos de decisão.		Os acordos entre instituições internacionais devem ser considerados em 200.10.500 – *Celebração de acordos e outros atos internacionais*. Os acordos relativos à prestação de serviços, ainda que intitulados acordo de colaboração ou protocolo de colaboração, devem ser considerados em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* A cerimónia de assinatura formal do protocolo, acordo deve ser considerada em 900.10.601 – *Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos.*
150.10.501	Negociação e celebração de acordos de concertação social	Promoção do diálogo tripartido e concertação entre os parceiros sociais e o Governo com vista à celebração de pactos e compromissos. Inicia com a apresentação da proposta por parte do Governo e termina com a celebração do acordo ou compromisso. Inclui consulta de entidades, apresentação de contrapropostas dos parceiros sociais e negociação. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de consulta de entidade e consiste na emissão de parecer.		As reuniões do Conselho Permanente de Concertação Social devem ser consideradas em 150.10.702 – *Reunião de órgãos e estruturas de aconselhamento.* Os acordos de negociação coletiva de trabalho devem ser considerados em 250.30.001 – *Negociação de convenções coletivas de trabalho*. Os pareceres do Conselho Económico e Social (CES) devem ser classificados no âmbito dos respetivos processos.
150.10.600	Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização	Apreciação, verificação e medição periódica do impacto e do grau de cumprimento de metas e dos objetivos previstos em políticas, programas e planos que norteiam e regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível nacional, regional e municipal. Inicia com a elaboração de relatório sobre o balanço da execução e dos níveis de articulação das políticas e dos instrumentos operacionais implementados e		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		termina com a remissão à entidade competente para a apreciação dos resultados. Inclui recolha e tratamento de informação relevante, aprovação do relatório e discussão pública, quando devido.		
150.10.700	Reunião de órgãos deliberativos	Apresentação, discussão e deliberação de todas as matérias e propostas submetidas aos órgãos com funções deliberativas. Inicia com a apresentação de propostas e termina com aprovação das decisões. Inclui convocatória de reunião, convite ou autorização para participar na reunião, definição da ordem de trabalhos, apresentação de pedidos de informação adicional, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, apresentação de moções, controlo de presenças, gestão das intervenções, registo da discussão, das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Reuniões de Assembleia Intermunicipal; - Reuniões de Assembleia de Freguesia; - Reuniões de Assembleia Municipal; - Reuniões do Conselho Metropolitano.	
150.10.701	Reunião de órgãos executivos	Apresentação, discussão e deliberação de todas as matérias e propostas submetidas aos órgãos com funções executivas. Inicia com a apresentação de propostas e termina com aprovação das decisões. Inclui convocatória de reunião, convite ou autorização para participar na reunião, definição da ordem de trabalhos, apresentação de pedidos de informação adicional, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, apresentação de moções, controlo de presença, gestão das intervenções, registo da discussão, das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Reuniões de Câmara Municipal; - Reuniões da Comissão Executiva Metropolitana; - Reuniões de Conselho de Administração de Empresas Municipais; - Reuniões de Conselho de Administração de Serviços Municipalizados; - Reuniões de Conselho Executivo de Comunidades Intermunicipais; - Reuniões de Junta de Freguesia.	
150.10.702	Reunião de órgãos e estruturas de aconselhamento	Apreciação e deliberação de matérias submetidas por despacho aos órgãos e entidades com funções consultivas para a emissão de pareceres, propostas ou recomendações. Inicia com o pedido de apreciação e termina com a homologação do parecer, proposta ou recomendação.	Aplica-se às reuniões de conselhos, comissões e grupos de trabalho de caráter consultivo e de órgãos consultivos de Comunidades Intermunicipais e de Áreas Metropolitanas.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui convocatória da reunião, controlo de presença, gestão de intervenções, pedidos de documento de apoio, votação de propostas e o registo da decisão.		
150.20	Planeamento, avaliação e melhoria de serviços	Compreende o planeamento e avaliação dos serviços, no que se inclui a análise e melhoria das estruturas e das formas de organização do trabalho, a definição e avaliação do cumprimento de objetivos organizacionais, a elaboração de planos e de relatórios de atividades, gerais e sectoriais - abrangendo o diagnóstico de necessidades, o planeamento da afetação e o planeamento do desenvolvimento de recursos (humanos, materiais e financeiros). Compreende, igualmente, a definição e avaliação de planos operacionais transversais a vários organismos, de planos de emergência, ou de qualquer instrumento de planeamento e coordenação operacional.	Exemplos de aplicação: - Projetos de análise e reengenharia de processos. - Trabalhos preparatórios para a (re)definição de formas de organização dos serviços. - Processos de autoavaliação (ex.: CAF). - Trabalhos preparatórios de certificação na qualidade. - Projetos de simplificação e modernização administrativa (ex.: SIMPLEX). - Definição e avaliação de objetivos organizacionais (QUAR e SIADAP 1). - Preparação de planos de atividades e respetivos relatórios de avaliação de cumprimento. - Preparação dos orçamentos de receita e despesa pública. - Procedimentos de alterações orçamentais, de cativação/descativação e reafectação de verbas. - Acompanhamento político e administrativo da realização dos planos de atividades e da execução orçamental. - Elaboração da conta de gerência. - Elaboração do balanço social. - Elaboração de escalas de serviço. - Diagnóstico de necessidades de formação. - Planeamento estratégico de sistemas de informação. - Planeamento operacional de articulação de respostas a uma situação de crise.	Quando haja lugar à apresentação de candidaturas de projetos a programas de incentivo financeiro, utilizar a classe "Execução de programas e ações de incentivo/ Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10), para o processo de relacionamento entre a entidade beneficiária e a entidade financiadora. Os pedidos de certificação na qualidade devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). A realização de estatísticas deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Execução de operações estatísticas" (150.40).
150.20.001	Preparação de regras e orientações internas	Definição de formas de atuação com vista ao eficaz funcionamento dos serviços. Inicia com a determinação da necessidade de regra ou orientação e termina com a sua aprovação. Inclui recolha de contributos, consulta de especialistas e de entidades, redação de documento, revisão e elaboração da versão final.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Definição de formulários e respetivas regras de utilização, podendo revestir-se na forma de manuais; - Elaboração de manuais de procedimentos; - Elaboração de plano de emergência interna; - Elaboração de plano de preservação digital; - Elaboração de plano de prevenção de riscos de corrupção.	A formalização de regras em norma técnica deve ser considerada em 100.10.800 – *Produção e comunicação de normas técnicas*. As ações de sensibilização devem ser consideradas em 900.10.502 – *Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização*.
150.20.100	Definição de metas e objetivos organizacionais	Determinação dos objetivos estratégicos globais dos serviços tendo em conta as suas competências e os objetivos estratégicos definidos pelo órgão executivo. Inicia apresentação de proposta e termina com a	Aplica-se à definição ou redefinição da missão e visão da organização. Aplica-se, ainda, à elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).	O planeamento de atividades deve ser considerado em 150.20.101.- *Planeamento de atividades*. A definição de objetivos individuais dos dirigentes e dos trabalhadores deve ser

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		aprovação pelo órgão competente. Inclui definição e revisão de objetivos, definição de metas e indicadores de desempenho, envio para aprovação pelo órgão executivo.		considerada em 250.20.800 - *Avaliação individual do desempenho.* A divulgação de metas e objetivos organizacionais deve ser considerada em 900.20.201 – *Edição de conteúdos e produção editorial.*
150.20.101	Planeamento de atividades	Definição, organização e programação de atividades, decorrente dos objetivos fixados em planeamento estratégico e tendo em conta as competências de cada unidade orgânica e os recursos envolvidos e necessários para a sua realização. Inicia com a solicitação de propostas de atividades e termina com a aprovação do plano. Inclui definição da natureza, do âmbito, da extensão e do calendário da aplicação dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, receção de contributos setoriais, redação de versões preliminares, revisão e redação de versão final.	Aplica-se, entre ouras, às seguintes situações: - Planeamento anual de auditorias; - Planeamento anual de formação; - Planeamento anual de incorporações.	A publicitação do planeamento de atividades deve ser considerada em 900.20.201 – *Edição de conteúdos e produção editorial*.
150.20.102	Planeamento de sistemas	Definição de um conjunto ordenado de elementos que se encontram interligados e que interagem entre si no desempenho de uma função ou atividade. Inicia com a identificação da necessidade e termina com a aprovação do plano. Inclui identificação da missão do negócio, diagnóstico de situação, identificação da estratégia e dos objetivos do negócio, construção da arquitetura do sistema, identificação e planeamento de projetos e elaboração do orçamento de execução.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Planeamento de sistemas de gestão de arquivos; - Planeamento de sistemas de gestão da qualidade; - Planeamento de sistemas de informação e comunicação; - Planeamento de sistemas de segurança, higiene e saúde no trabalho.	A aquisição de bens e serviços deve ser considerada em 300.10.005 - *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. O desenvolvimento de aplicações tecnológicas deve ser considerado em 800.20.500 - *Desenvolvimento experimental e aplicacional*. A divulgação de informação sobre a implementação do plano deve ser considerada em 900.20.201 – *Edição de conteúdos e produção editorial*.
150.20.200	Planeamento de necessidades de recursos humanos	Elaboração de instrumento de gestão anual com a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui análise de dados, recolha de pareceres, discussão e validação de propostas.	Aplica-se à elaboração do mapa de pessoal.	A publicitação dos instrumentos de planeamento de recursos humanos deve ser considerada em 900.20.201 - *Edição de conteúdos e produção editorial.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.20.201	Planeamento de necessidades de recursos materiais	Elaboração de instrumento de gestão com a indicação previsional dos bens materiais que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação do plano. Inclui verificação da existência dos recursos em depósito e validação de propostas.		
150.20.202	Preparação do orçamento	Elaboração de instrumento anual de gestão financeira com a previsão das receitas e despesas, por rubrica orçamental ou unidade orgânica, para a prossecução de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação do orçamento pela tutela ou órgão competente. Inclui definição de regras e de procedimentos, proposta de orçamento inicial e negociação.	Aplica-se à revisão de orçamento.	A aprovação, promulgação e publicação do orçamento do Estado deverão ser consideradas em 100.10.001 - *Produção e comunicação de atos legislativos.* A execução orçamental deve ser considerada em Administração financeira / Execução orçamental (350.10). A alteração orçamental deve ser considerada em 350.10.001 – *Alteração orçamental*. A publicitação do orçamento deve ser considerada em 900.20.201 - *Edição de conteúdos e produção editorial.*
150.20.300	Avaliação de atividades	Análise e avaliação da execução global do plano de atividades. Inicia com pedido de relatório de atividades e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui verificação, reporte dos níveis de concretização dos objetivos e produção de recomendações.	Aplica-se à avaliação intermédia e à avaliação final.	A publicitação do relatório de atividades deve ser considerada em 900.20.201 - *Edição de conteúdos e produção editorial.*
150.20.301	Avaliação do desempenho das organizações	Apreciação, verificação e medição periódica do impacto e do grau de cumprimento de metas e dos objetivos definidos para cada serviço ou unidade orgânica de uma instituição. Inicia com a monitorização e termina com a homologação da avaliação de desempenho da unidade orgânica. Inclui elaboração de relatórios intercalares e de relatório final de desempenho.		A avaliação de desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores deve ser considerada em 250.20.800 - *Avaliação individual do desempenho*.
150.20.302	Avaliação de sistemas	Apreciação, verificação e medição periódica do impacto dos objetivos alcançados pelo sistema na prossecução das metas organizacionais. Inicia com a definição de métodos e técnicas de		A realização de perícias a sistemas de informação e comunicação deve ser considerada em 800.10.603 – *Realização de perícias.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		avaliação e termina com a produção de recomendações. Inclui a recolha, o tratamento e a análise de dados e identificação de problemas ou oportunidades ainda não detetadas.		
150.20.400	Acompanhamento da execução orçamental	Elaboração periódica de instrumentos de controlo e monitorização da execução orçamental para salientar os principais pontos evolutivos a nível dos montantes orçados e executados dos documentos de gestão corrente da entidade. Inicia com a recolha de elementos e termina com o tratamento dos dados inseridos. Inclui elaboração de relatório, conferência e validação de dados e gestão de base de dados.		A execução orçamental deve ser considerada em Administração financeira / Execução orçamental (350.10). A gestão da tesouraria deve ser considerada em Administração financeira / Gestão de tesouraria (350.30).
150.20.401	Acompanhamento de liquidação de entidades	Acompanhamento, no âmbito da função accionista do Estado e do exercício da tutela financeira, da liquidação ou dissolução de sociedades em que o Estado participa directa ou indiretamente. Inicia com a comunicação da decisão da liquidação e termina com a comunicação da extinção definitiva da pessoa coletiva. Inclui troca de informação referente à definição dos liquidatários, à alienação de activos, ao pagamento das dívidas da sociedade, à cobrança de créditos e o conhecimento de prestação de contas anuais e de contas finais de liquidação e partilha, de certificações de contas e da recepção dos autos de entrega do património residual das entidades extintas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Liquidação de autarquias; - Liquidação de empresas públicas, intermunicipais, associações municipais; - Liquidação de entidades sem fins lucrativos; - Liquidação de sociedades comerciais; - Liquidação de sociedades em que o Estado detem a maioria do capital ou dos direitos de voto; - Liquidação de sociedades em que o Estado detem o direito de designar ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão.	A liquidação de sociedades e entidades sem fins lucrativos deve ser considerado em 350.40.602 - *Liquidação de entidades.*
150.20.402	Caracterização de entidades	Identificação e atualização periódica de entidades públicas com vista a habilitar os órgãos de governo próprios com a informação indispensável para a definição das políticas de organização do Estado. Inicia com o carregamento e atualização de dados pelas entidades competentes e termina com a organização e tratamento de dados. Inclui a gestão da base de dados.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.20.403	Caracterização de recursos humanos	Sistematização periódica de dados referentes à realidade social dos recursos humanos. Inicia com a recolha de dados e termina com a organização e tratamento de dados. Inclui compilação, carregamento, tratamento e remissão de dados aos órgãos competentes. Inclui, ainda, para a elaboração do balanço social, a recolha de pareceres de comissões de trabalhadores e de organizações sindicais.	Aplica-se à elaboração de balanço social. Aplica-se, ainda, à submissão de dados no sistema de informação da organização do Estado.	
150.20.404	Prestação de contas	Demonstração da execução orçamental e patrimonial. Inicia com a recolha de dados contabilísticos e termina com envio às entidades para conhecimento. Inclui elaboração da proposta e submissão à aprovação pelo órgão competente.		
150.20.500	Análise e melhoria de processos	Definição de procedimentos e processos administrativos com vista à implementação de boas práticas e melhoria da qualidade dos serviços. Inicia com o estudo do processo e termina com implementação de circuito estruturado, independentemente do suporte de informação. Inclui identificação de etapas do processo administrativo, estudo de regulamentos e de legislação relacionada, definição de requisitos e normalização de formulários.		A certificação da qualidade deve ser considerada em 450.10.600 - *Certificação da qualidade dos serviços*
150.20.501	Análise e melhoria de serviços	Definição e regulação da organização, estrutura e funcionamento dos serviços, princípios e níveis de direção e hierarquia que os articulam com o objetivo de assegurar o cumprimento de competências legalmente atribuídas. Inicia com a decisão ou determinação da necessidade da reestruturação orgânica e termina com a submissão da proposta ao órgão deliberativo. Inclui análise e avaliação da estrutura orgânica e funcional existente, recolha de contributos e elaboração da proposta de versão final.		A formalização da reestruturação orgânica e funcional deve ser considerada em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.30	Produção de informações estratégicas e de segurança	Compreende as atividades especificamente orientadas à produção de informações estratégicas para salvaguarda da independência nacional e dos interesses nacionais e garantia da segurança interna e externa do Estado português (*intelligence*).	Aplica-se à elaboração e transmissão de relatórios de informações, no âmbito das finalidades do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP).	A elaboração de estudos ou relatórios de monitorização das políticas públicas deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Definição e avaliação de políticas" (150.10).
150.40	Execução de operações estatísticas	Compreende as atividades de planeamento da operação estatística (incluindo os respetivos estudos de viabilidade e estudos metodológicos), recolha de dados (por inquérito, entrevista ou outra forma), tratamento, análise e apresentação dos dados recolhidos em tabelas, gráficos ou relatórios.	Aplica-se à realização ou participação na realização de qualquer operação estatística, independentemente do respetivo âmbito - estatísticas nacionais, internacionais, institucionais ou outras.	A certificação de estatísticas oficiais deve ser considerada em Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações (450.10). A divulgação de informação estatística deve ser considerada em Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de comunicação institucional (900.20).
150.40.001	Realização de operações estatísticas oficiais	Conceção, planeamento e execução de operações de recolha, tratamento, análise e apresentação de dados estatísticos oficiais no âmbito da atividade das autoridades estatísticas do Sistema Estatístico Nacional. Inicia com o estudo de viabilidade e termina com a apresentação dos dados recolhidos. Inclui aprovação técnica da operação estatística, definição da metodologia, preparação da recolha, análise da amostra, gestão integrada do respondente (fornecedor da informação estatística), análise da coerência dos dados, aferição dos resultados e preparação da informação para divulgação. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de recolha de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Gestão dos ficheiros e da base de amostragem; - Gestão das não-respostas; - Definição de meios de divulgação dos resultados.	A edição e publicação de informação estatística devem ser consideradas em 900.20.201 - *Edição de conteúdos e produção editorial.* A gestão de entidades respondentes (atualização de dados) deve ser considerada em 900.20.600 – *Criação e atualização de contactos institucionais*. A definição de formulários utilizados em operações estatísticas oficiais devem ser considerados em 150.20.001 – *Preparação de regras e orientações internas.*
150.40.500	Recolha e tratamento de dados estatísticos para apoio à decisão	Conceção, planeamento e execução de operações de recolha, tratamento, análise e apresentação de dados de suporte à tomada de decisão. Inicia com a definição da metodologia e termina com a apresentação dos dados recolhidos. Inclui preparação da recolha, contabilização de dados e preparação da informação para apoio à gestão.	Aplica-se, entre outas, às seguintes situações: - Estatística de adoções de canídeos e gatídeos; - Estatística de utilizadores de sala de leitura; - Estatísticas organizacionais e operacionais; - Estatísticas de requisições internas.	A gestão de entidades respondentes (atualização de dados) deve ser considerada em 900.20.600 – *Criação e atualização de contactos institucionais*.

Classe 200 Execução da Política Externa

200.10 – Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação

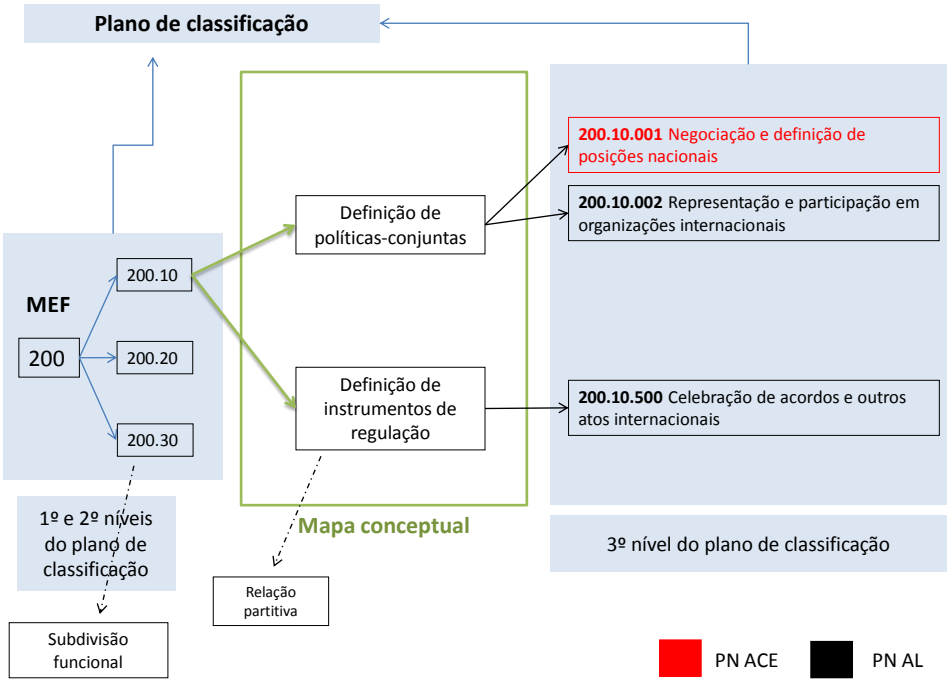

Mapa conceptual – Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção, nomeadamente a "Definição de políticas conjuntas" (relativa à participação do Estado português em atividades de negociação de políticas e estratégias internacionais) e a "Definição de instrumentos de regulação" (relativa à participação na negociação, preparação e fixação de instrumentos reguladores das relações internacionais). Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

200.20 – Coordenação e acompanhamento político e diplomático

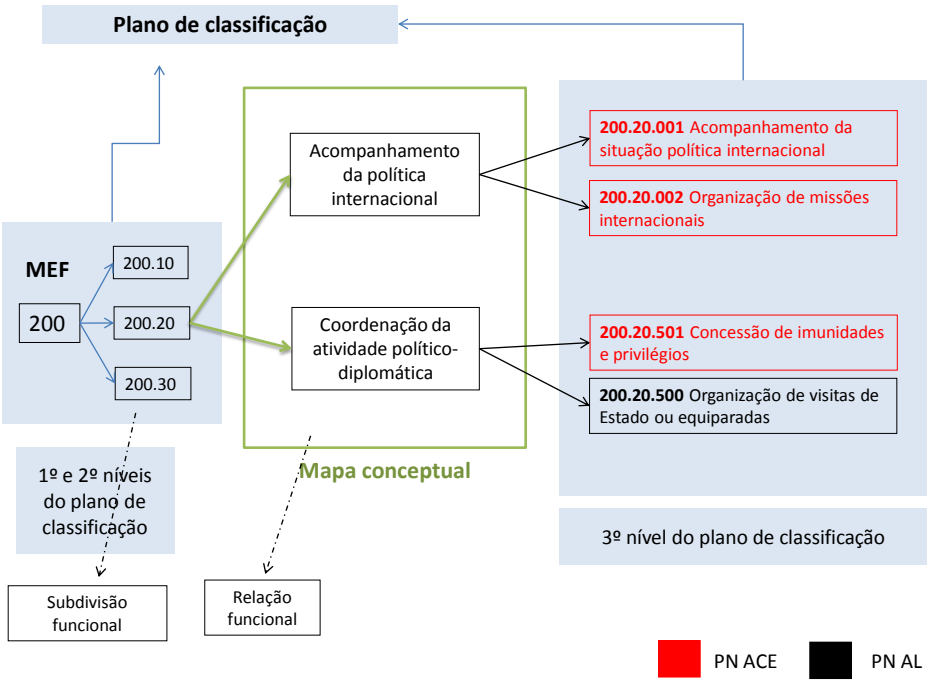

Mapa conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção. O primeiro ramo corresponde ao "Acompanhamento da política internacional", enquadrando-se, no segundo, a "Coordenação da atividade político-diplomática". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

200.30 – Coordenação e acompanhamento político e diplomático

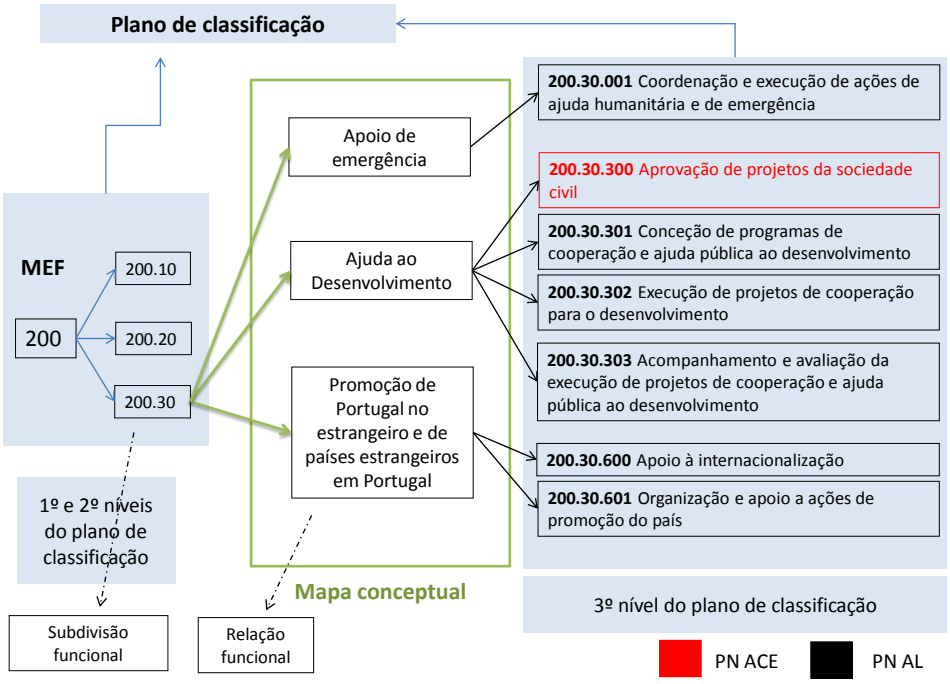

Mapa conceptual - Na partição considerou-se a natureza dos projetos inerentes à execução da política externa. Nesse sentido, o primeiro ramo incide sobre o "Apoio de emergência", o segundo sobre a "Ajuda ao desenvolvimento" e o terceiro sobre a "Promoção de Portugal no Estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300, 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200	EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA	Relativo à definição e acompanhamento das políticas conjuntas de Portugal com outros Estados bem como à definição e acompanhamento das políticas de organismos internacionais de que Portugal é membro. Relativo, ainda, à definição e acompanhamento da execução de acordos, protocolos ou outros compromissos de cooperação interinstitucional celebrados no quadro das relações internacionais estabelecidas pelo Estado português.	Inclui o acompanhamento político e diplomático das relações internacionais bilaterais e multilaterais. Inclui igualmente o acompanhamento dos compromissos institucionais e a realização de projetos e ações de execução da política externa concretizadas por organismos da Administração Central, Regional ou Local.	A produção de informações no âmbito do SIRP deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Produção de informações estratégicas e de segurança" (150.30). A componente protocolar da organização de cerimónias e receções oficiais deve ser considerada no âmbito do evento a que diz respeito.
200.10	Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação	Compreende as atividades que consubstanciam a participação na negociação, preparação e fixação de instrumentos reguladores das relações internacionais, de decisões tomadas no âmbito da cooperação intergovernamental da União Europeia, bem como de instrumentos de regulação comunitária. Compreende, igualmente, a participação na elaboração de normas técnicas europeias e internacionais.	Tem expressão em atividades preparatórias de cimeiras, encontros e reuniões políticas ou técnicas, e na representação nacional nas mesmas - cimeiras ou encontros de chefes de Estado e de Governo, reuniões e conselhos de ministros de diferentes Estados, reuniões de dirigentes, de comités e de grupos de peritos internacionais. Inclui a participação política e técnica (de quaisquer entidades de âmbito nacional, regional ou local) na elaboração de tratados, acordos, protocolos, tomadas de posição comuns, memorandos de entendimento, cartas de princípios e instrumentos similares que regulam as relações internacionais, bilaterais ou multilaterais. Inclui os acordos de geminação estabelecidos no quadro das relações internacionais. Inclui, igualmente, os trabalhos preparatórios da participação portuguesa na defesa das posições nacionais sobre as políticas da União Europeia em qualquer domínio, e a participação política e/ou técnica na elaboração de políticas comuns, programas-quadro, recomendações, diretivas, regulamentos ou outros instrumentos políticos e regulamentares de âmbito comunitário. Inclui, ainda, os trabalhos preparatórios da participação portuguesa em organismos de normalização europeus ou internacionais.	A definição da política externa portuguesa, tal como a definição das demais políticas, deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Definição e avaliação de políticas" (150.10). Os processos de vinculação do Estado português a tratados e acordos internacionais, a respetiva publicitação e a publicitação da vinculação de outros Estados-parte, bem como os processos de transposição para o ordenamento nacional de diretivas comunitárias e de normas técnicas europeias ou internacionais, devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). A celebração de acordos e protocolos de cooperação interinstitucional em que não participem organismos estrangeiros ou internacionais não está subordinada à política externa, pelo que deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Definição e avaliação de políticas" (150.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.10.002	Representação e participação em organizações internacionais	Concretização de ações nas quais o Estado tem interesse e direito de participação enviando representantes portugueses que tomam parte e intervêm em reuniões ou encontros de entidades internacionais. Inicia com o convite ou convocatória e termina com a realização de relatório final. Inclui elaboração de proposta, compilação de documentação de suporte, eventual consulta de entidades.	Aplica-se à participação de autarquias em reuniões que envolvam organismos e instituições internacionais congéneres; Aplica-se, ainda, à participação em reuniões sectoriais internacionais.	
200.10.500	Celebração de acordos e outros atos internacionais	Concretização de ações que traduzem a convergência das vontades das partes num acordo ou contrato para a realização de um projeto comum com entidades internacionais ou países estrangeiros. Inicia com a proposta e termina com a assinatura que formaliza o acordo. Inclui negociação e elaboração do protocolo ou acordo.	Aplica-se, entre outas, às seguintes situações: - Acordos no âmbito do desenvolvimento de projetos ou ações; - Acordos no âmbito do financiamento; - Acordos expressos apenas por troca de notas; - Acordos em que Portugal ou as instâncias setoriais nacionais são parte.	A aprovação de convenções internacionais (tratados e acordos aprovados por Resolução da Assembleia da República ou por Decreto do Governo), respetiva ratificação ou assinatura pelo Presidente da República, referenda, publicação, avisos de depósito dos instrumentos de vinculação e demais avisos a eles respeitantes, que devem ser considerados em 100.10.002 – *Aprovação e comunicação de convenções internacionais*; Os acordos e protocolos realizados com entidades nacionais devem ser considerados em 150.10.500 - *Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional;* Os projetos decorrentes dos acordos, protocolos e outros atos internacionais devem ser considerados em 200.30.302- *Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento.*
200.20	Coordenação e acompanhamento político e diplomático	Compreende as atividades de coordenação da ação do Estado no domínio das relações internacionais bilaterais e multilaterais, bem como as atividades de acompanhamento da situação internacional (podendo a coordenação e o acompanhamento incidirem sobre relações políticas, comerciais, culturais, consulares ou outras).	Aplica-se ao acompanhamento das relações bilaterais e multilaterais do país, realizado centralmente e através das missões diplomáticas em países estrangeiros e em organismos internacionais. Inclui o processamento de privilégios e imunidades diplomáticas e consulares. Inclui, igualmente, a organização de visitas de Estado. Aplica-se, igualmente, ao acompanhamento das relações externas da União Europeia e do funcionamento das instituições e organismos da União Europeia (ex.: Parlamento Europeu; Comissão Europeia; Tribunal de Justiça da EU; Banco Central Europeu; Tribunal de Contas Europeu; Provedor de Justiça Europeu; Comité das Regiões; Comité	Os despachos de nomeação para cargos diplomáticos ou outros cargos de representação nacional em organismos internacionais devem ser considerados em "Administração de relações de trabalho/ Estabelecimento e cessação de relações de trabalho" (250.10). As funções específicas dos consulados devem ser consideradas nas classes correspondentes - por exemplo, o registo civil deve ser considerado em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			Económico e Social Europeu). Aplica-se, ainda, ao apoio e/ou acompanhamento ao recrutamento de portugueses para organismos internacionais (ONU, UNESCO, entre outros), bem como para instituições e agências EU - no que se inclui o registo de portugueses em instituições da EU.	
200.20.500	Organização de visitas de Estado ou equiparadas	Preparação de deslocações e visitas de Chefes de Estado e de governo, membros de governo ou equiparados, representantes e dirigentes de organizações internacionais e Presidentes de Câmara ou altos representantes da Administração Local ou Regional. Inicia com convite e termina com elaboração de relatório final. Inclui identificação do país visitado ou visitante, do objeto da visita e das respetivas delegações, realização de pontos de situação relativos ao objeto da visita e sistematização de toda a informação pertinente e disponível sobre o âmbito da visita.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Deslocação de representantes e dirigentes de países estrangeiros a Portugal; - Deslocação de representantes do Estado português a países estrangeiros; - Organização de cerimónias protocolares e de homenagem no âmbito das visitas de Estado ou equiparadas; - Visitas de Chefes de Estado e Primeiros-Ministros; - Visitas de Presidentes de Câmara e de outros membros de executivos municipais.	As visitas institucionais de âmbito nacional devem ser consideradas em 900.20.602 - *Organização de visitas institucionais.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.30	Projetos de execução da política externa	Compreende o conjunto das atividades que concretizam projetos de política externa realizados no país ou no estrangeiro, no que se inclui o respetivo planeamento operacional, controlo e avaliação. Consideram-se projetos de execução da política externa aqueles que cumprem objetivos políticos que o Estado português pretende alcançar nas suas relações com outros países.	Os projetos de execução da política externa podem manifestar-se através de relações de cooperação interinstitucional mas são, por princípio, politicamente enquadrados por acordos de Estado. Exemplos de projetos de execução da política externa: - Projetos de ajuda pública ao desenvolvimento (também designados de cooperação para o desenvolvimento). - Missões de ajuda humanitária no estrangeiro. - Missões de observação eleitoral no estrangeiro. - Atribuição de prémios estabelecidos em acordos bilaterais ou multilaterais. - Homenagens atribuídas a representantes de outros Estados ou de entidades externas, ou recebidas por entidades portuguesas, enquanto atos de política externa. - Ações de promoção do país no estrangeiro, de caráter geral ou específico (com incidência comercial, cultural ou outra), no que se inclui a organização da representação nacional em feiras e outros eventos internacionais. - Apoio logístico à internacionalização das empresas e dos agentes culturais portugueses. - Apoio e acompanhamento ao recrutamento de funcionários e agentes portugueses para instituições EU e agências EU - no que se inclui o registo de portugueses em instituições da EU. - Colaboração em ações de promoção de países estrangeiros em Portugal.	Nem todos os projetos de cooperação internacional devem ser aqui considerados. Concretamente, os projetos e ações que dão execução a outras funções do Estado deverão ser considerados na área funcional correspondente, ainda que sejam implementados ao abrigo de acordos internacionais de cooperação. São exemplos de exclusão: - Participação em operações de manutenção da paz - considerar em "Execução de operações de segurança, proteção e defesa/ Missões de defesa e apoio à paz" (550.30). - Candidatura a programa de cooperação transfronteiriça no quadro europeu - considerar em "Execução de programas e ações de incentivo/ Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10). - Solicitação e execução de pedidos apresentados pelos tribunais nacionais para outros Estados ou de outros Estados para Portugal (execução de cartas rogatórias, detenção ao abrigo de mandato europeu ou internacional, extradição, entre outros), devem ser consideradas em "Administração da Justiça" (600). - O auxílio judiciário prestado pelo Estado português a uma entidade estrangeira deve ser considerado em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/ Serviços e equipamentos sociais" (650.20). - As ações para a definição da posição portuguesa em todos os casos de pré-contencioso e contencioso comunitário devem ser consideradas em "Administração da Justiça" (600). - Os Pareceres sobre compatibilidade dos diplomas nacionais com o direito comunitário e as notificações à Comissão Europeia sobre a transposição de diretivas devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo" (100).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.30.001	Coordenação e execução de ações de ajuda humanitária e de emergência	Organização de respostas a situações de calamidade ou de emergência identificadas pelos serviços, organizadas em função de uma decisão da tutela ou decorrentes de apelos das Nações Unidas, das missões afetadas ou das representações diplomáticas nacionais nos países beneficiários. Inicia com a informação da situação de calamidade ou emergência e termina com o envio de apoio. Inclui a receção dos pedidos de apoio, informação da solicitação de elementos adicionais às entidades envolvidas, análise da viabilidade do empreendimento e de apuramento dos encargos deles resultantes, autorização, notificação da decisão à embaixada. A participação da Administração Local neste processo ocorre nas fases de solicitação de contributos e de planeamento da organização logística, em articulação com outras entidades.	Aplica-se, entre outas, às seguintes situações: - Ajuda humanitária internacional; - Apoio a ações concretas desenvolvidas no terreno por Organizações da Sociedade Civil (OSC); - Deslocação de técnicos para zonas carenciadas de ajuda humanitária ou de emergência; - Envio de bens materiais ou equipamento específico necessários.	A aquisição de bens no âmbito da resposta a catástrofes deve ser considerada em 300.10.005 - *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. A cabimentação de verbas necessárias para as ações de ajuda humanitária e de emergência, devem ser consideradas em 350.10.600 – *Lançamento de receitas e despesas.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.30.301	Conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento	Elaboração dos instrumentos de orientação estratégica que estabelecem os critérios, os objetivos e os atores envolvidos, bem como os mecanismos e os recursos necessários à prossecução das políticas de cooperação para o desenvolvimento, normalmente designados por programas de cooperação. Inicia com proposta e termina com aprovação de programa de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento. Inclui articulação com autoridades de países parceiros, recolha de contributos para a elaboração do programa, consulta de informação relativa a anteriores programas de cooperação, articulação com organizações não-governamentais, constituição e mandatos de grupos de trabalho, nomeação de representantes, elaboração e análise de planos de ação, de quadros de caracterização das medidas e de ações de implementação e elaboração de proposta de programa.	Aplica-se à conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento; Aplica-se, ainda, à revisão de programas já existentes.	A celebração de acordos, tratados e protocolos deve ser considerada em 200.10.500 - *Celebração de acordos e outros atos internacionais;* A execução de projetos decorrentes de programas de cooperação, acordos, protocolos e outros atos internacionais devem ser classificados em 200.30.302 - *Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento*.
200.30.302	Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento	Concretização de projetos decorrentes de acordos e protocolos de cooperação. Inicia apresentação de proposta de projeto específico e termina com aprovação de relatório final de execução técnica e financeira. Inclui discussão de propostas apresentadas, caracterização das ações a desenvolver, aprovação do projeto, preparação dos meios necessários para o desenvolvimento do projeto e acompanhamento da sua execução.	Aplica-se à execução de projetos de cooperação no âmbito de acordos e protocolos de geminação de municípios portugueses com estrangeiros; Aplica-se, ainda, à execução de projetos decorrentes de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento.	A formalização de acordos ou protocolos internacionais deve ser considerada em 200.10.500 - *Celebração de acordos e outros atos internacionais*; A conceção de programas no âmbito dos quais se desenvolvem projetos de cooperação para o desenvolvimento, deve ser considerada em 200.30.301 - *Conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento.*
200.30.303	Acompanhamento e avaliação da execução de projetos de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento	Avaliação dos programas de ajuda ao desenvolvimento, executados por entidades públicas e privadas. Inicia com verificação de procedimentos previamente estabelecidos e termina com a apresentação de relatório final. Inclui, quando devido, apresentação de caderno de encargos, convite ou candidatura do avaliador, apresentação do memorando da cooperação em	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Avaliação de projetos no âmbito de acordos e protocolos de geminação de municípios portugueses com estrangeiros; - Exames a Portugal, no âmbito da OCDE, assim como os exames de outros estados-membros nos quais Portugal é avaliador; - Produção de recomendações no âmbito dos processos de avaliação das políticas de cooperação para o desenvolvimento;	A celebração de acordos e outros atos internacionais deve ser considerada em 200.10.500 - *Celebração de acordos e outros atos internacionais.* Os projetos decorrentes de programas de cooperação, acordos, protocolos e outros atos internacionais devem ser considerados em 200.30.302 - *Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		análise, compilação de informação de referência, análise da matriz de seguimento das recomendações, produção de relatórios das reuniões, avaliação do seguimento das recomendações e do respetivo plano de implementação e produção de um relatório final da avaliação.	- Verificação da adequação do sistema aos compromissos internacionais e aos objetivos nacionais; -Verificação da implementação de recomendações.	
200.30.600	Apoio à internacionalização	Realização de ações de apoio à atividade empresarial ou de agentes culturais no estrangeiro. Inicia com contacto entre entidades e termina com a realização de eventos de apoio à internacionalização. Inclui calendarização de eventos internacionais, realização de contactos com várias entidades comerciais no âmbito da participação e promoção de eventos e troca de informações e compilação de dados e análise de estudos de natureza comercial e económica.	Aplica-se, entre outas, às seguintes situações: - Apoio à internacionalização entidades privadas no estrangeiro; - Atração de investimento estrangeiro; - Divulgação internacional de produtos e marcas portuguesas; - Fomento de intercâmbio cultural; - Fomento de intercâmbio empresarial; - Promoção de produtos e marcas portuguesas no estrangeiro.	Os pedidos de informação sobre oportunidades de negócio e de investimento que se esgotam na pergunta e resposta, nunca se consubstanciando em ações concretas, devem ser considerados em 900.20.604 – *Processamento de pedidos de informação.*
200.30.601	Organização e apoio a ações de promoção do país	Realização e apoio a ações de promoção da imagem de Portugal no estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal, nomeadamente pela organização da representação nacional ou apoio logístico. Inicia com o contacto com as entidades envolvidas e termina com o apoio à realização de ações de promoção. Inclui a compilação de informação sobre as ações de promoção a apoiar e sobre os países envolvidos, o planeamento dos recursos a afetar e a troca de informações com as partes envolvidas.		A aquisição de bens e serviços no âmbito da organização de eventos e respetivo apoio logístico deve ser considerada em 300.10.005 - *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.

Classe 250 Administração de Relações de Trabalho

250.10 - Estabelecimento e cessação de relações de trabalho

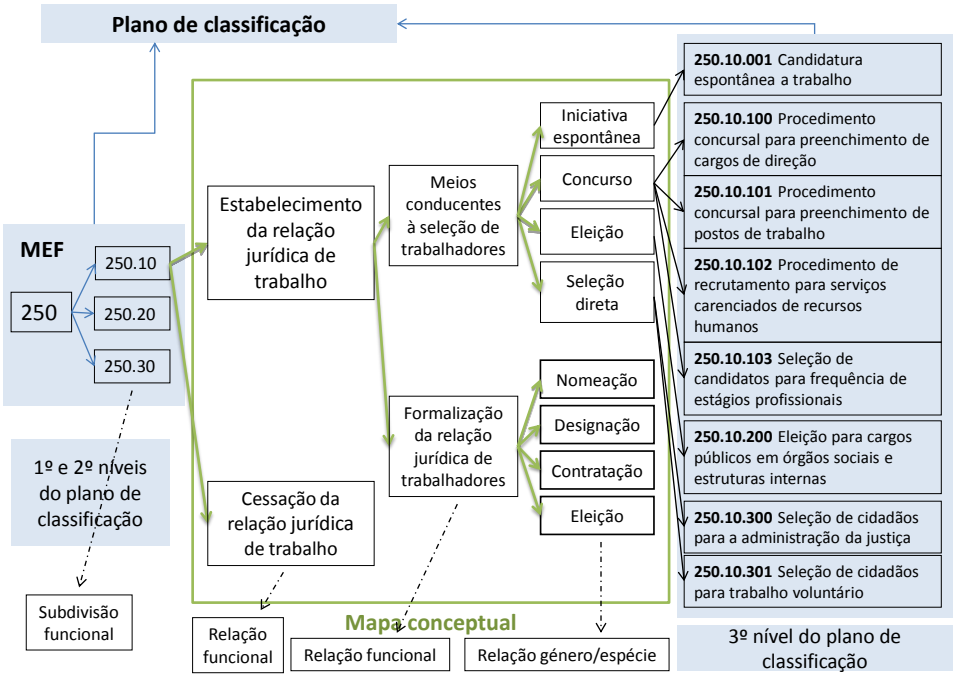

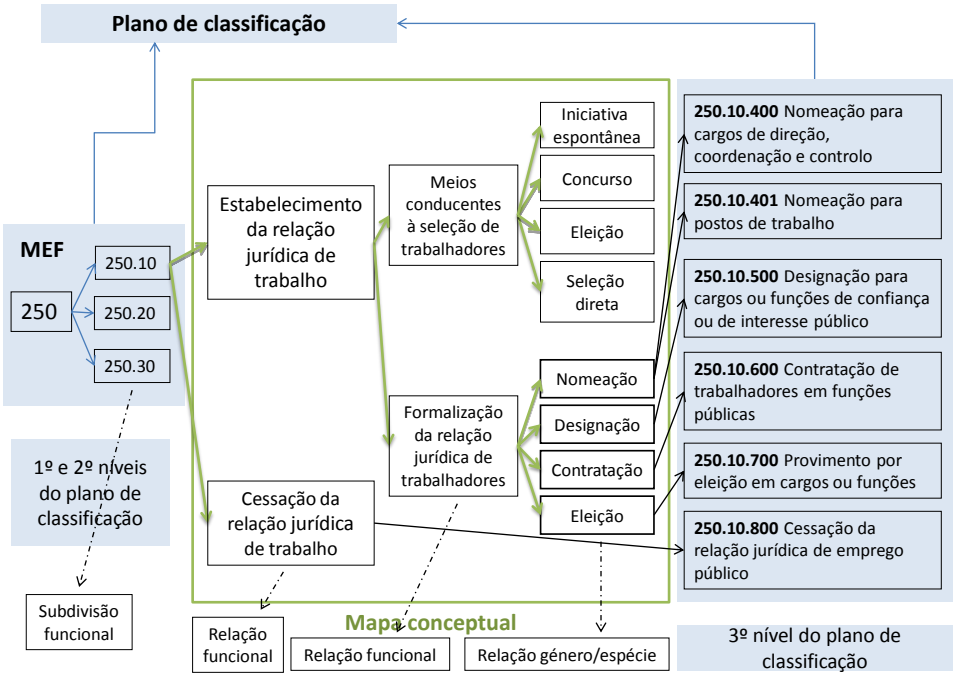

Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção: subdividindo-se em dois ramos, sendo o primeiro relativo ao "Estabelecimento de relação

jurídica de trabalho" e o segundo à "Cessação da relação jurídica de trabalho". Estabeleceu-se uma relação funcional.

No "Estabelecimento de relação jurídica de trabalho" considerou-se as formas possíveis, que conduzem à seleção de trabalhadores ("Meios conducentes à seleção de trabalhadores") e à formalização do vínculo jurídico dos mesmos ("Formalização da relação jurídica de trabalhadores"). Estabeleceu-se uma relação funcional.

Quanto às formas que conduzem à seleção, considerou-se as seguintes possibilidades: a "Iniciativa espontânea", o "Concurso", a "Eleição" e a "Seleção direta". Estabeleceu-se uma relação género / espécie.

Quanto à formalização do vínculo jurídico dos trabalhadores considerou-se as várias especificidades da mesma: a "Nomeação", a "Designação", a "Contratação" e a "Eleição". Estabeleceu-se uma relação género / espécie.

A cessação da relação jurídica de trabalho não apresenta necessidade de qualquer subdivisão.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 9 = 111
Regra n.º 2	111 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700; 800

250.20 - Gestão de relações individuais de trabalho

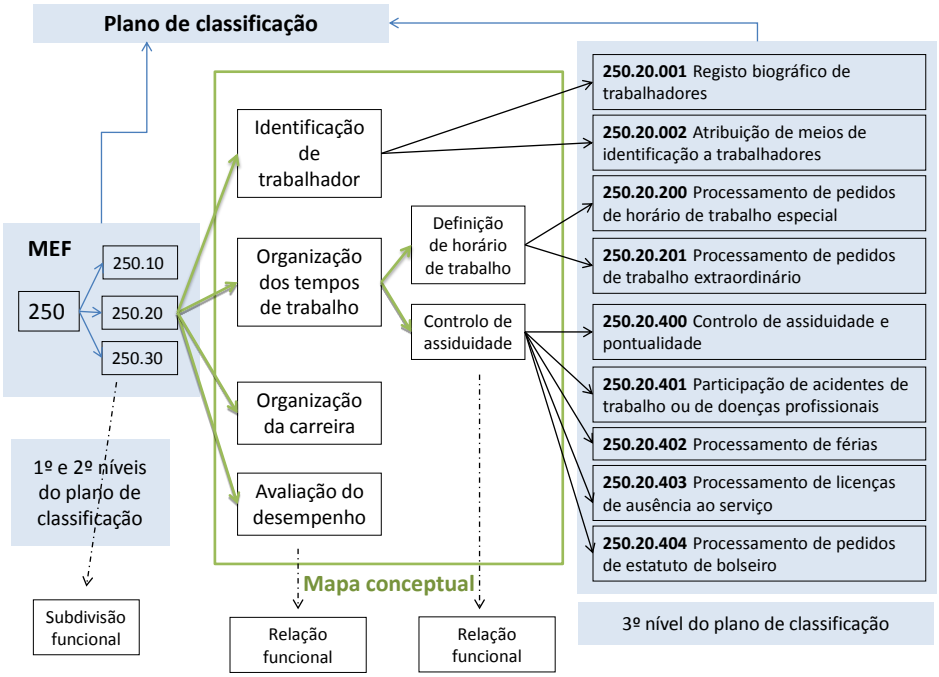

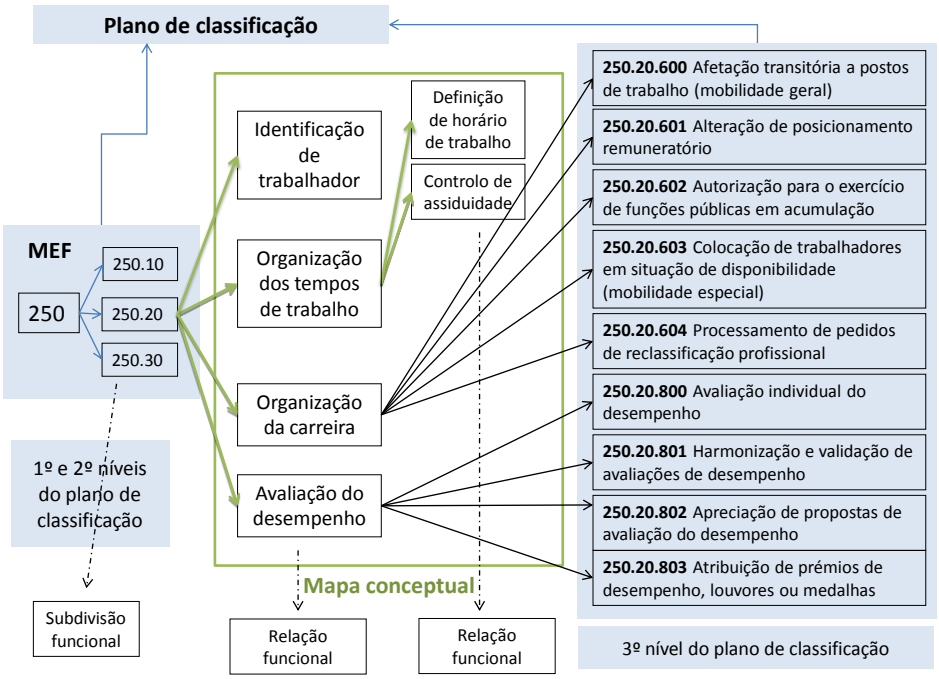

Mapa conceptual - Se a subfunção 250.10 integra o início e o fim da relação laboral, a subfunção 250.20 integra todas as atividades da relação laboral já estabelecida com cada trabalhador: a "Identificação do trabalhador", a "Organização dos tempos de trabalho", a

"Organização da carreira" e a "Avaliação do desempenho". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

250.30 - Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho

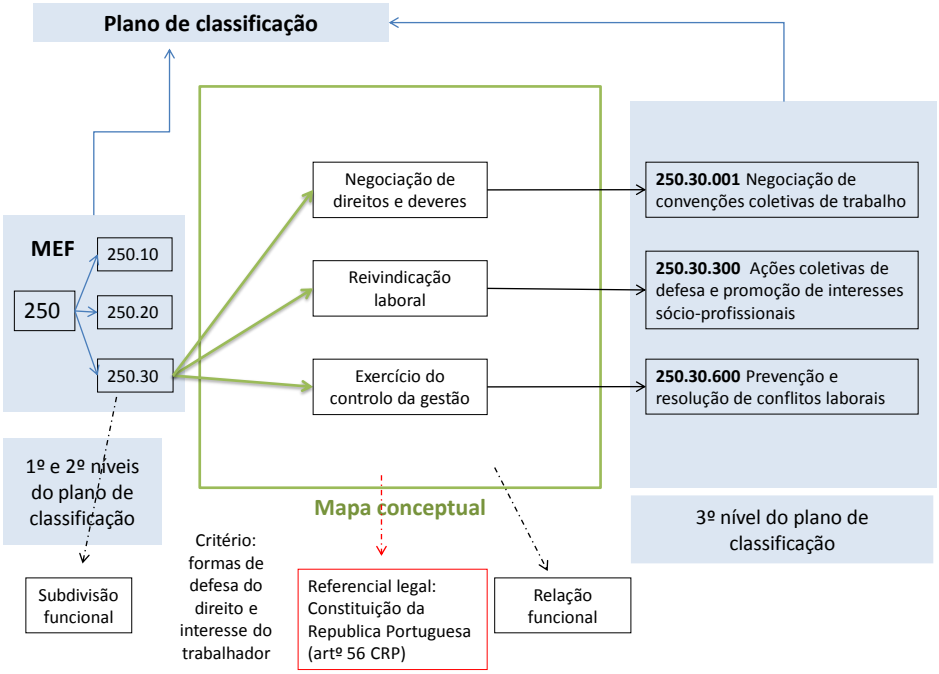

Mapa conceptual – Utilizou-se como referencial para a partição desta subfunção o Art. 56.º da *Constituição da República Portuguesa*, que consagra "os direitos das associações sindicais e contratação coletiva", que aponta para a três formas de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores: a "Negociação de direitos e deveres", a "Reivindicação laboral" e o "Exercício do controlo de gestão". Estabeleceu-se uma relação funcional

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250	ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	Relativo às atividades de estabelecimento e gestão de relações individuais de trabalho nos órgãos e serviços públicos, de caráter permanente, transitório ou eventual, subordinado ou autónomo, remunerado ou não. Relativo, ainda, às atividades de gestão da relação coletiva de trabalho, no que se inclui a negociação e a contratação coletiva.	As relações individuais de trabalho aqui consideradas abrangem todos aqueles que exercem um mandato, cargo, emprego ou função pública (em sentido lato) por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, vinculo ou acordo. As relações de trabalho podem, pois, ter configurações diversas e decorrer, nomeadamente, de: - Vínculo estabelecido com trabalhador ou funcionário público (relação de emprego); - Designação e/ou posse de titulares de cargos políticos; - Designação e posse de titulares de altos cargos públicos e de titulares de cargos dirigentes; - Designação de individualidade ou representante institucional para concelhos, comissões, grupos de trabalho ou entidades similares; - Acolhimento temporário de pessoas em regime de voluntariado, estágio ou outros. A negociação coletiva respeita às relações de cada entidade com as respetivas comissões de trabalhadores, sindicatos ou outras entidades representativas de trabalhadores.	Excluídas as relações de trabalho decorrentes de contratos de aquisição de serviços, cujo estabelecimento e gestão deve ser considerado em "Administração de direitos, bens e serviços / Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10). A formação de recursos humanos / qualificação do mercado de trabalho deve ser considerada em "Prestação de serviços de ensino e formação" (750). O apoio psicossocial orientado à integração social ou profissional do trabalhador deve ser considerado em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/ Serviços e equipamentos sociais (650.20). As consultas ou outros atos clínicos realizados no quadro da medicina no trabalho devem ser considerados em "Prestação de cuidados de saúde/ Serviços clínicos" (700.20)
250.10	Estabelecimento e cessação de relações de trabalho	Compreende as atividades de processamento administrativo do recrutamento/seleção e do provimento de pessoas no desempenho de funções e de cargos públicos (trabalhadores, funcionários públicos, dirigentes, membros do Governo e outros titulares de cargos políticos não eleitos por sufrágio universal), bem como os atos de posse no cargo ou função, quando haja lugar aos mesmos (no que se inclui a posse de titulares de cargos políticos eleitos por sufrágio universal). Inclui a designação de individualidades ou representantes institucionais para conselhos, comissões, grupos de trabalho ou missões específicas, remunerados ou não. Inclui, igualmente, o recrutamento de voluntários e a definição dos termos da realização do trabalho voluntário (não obstante o voluntário nunca ocupar um designado posto de trabalho). Compreende, ainda, os procedimentos de cessação da relação de trabalho, independentemente de ter sido estabelecida por nomeação, contrato, ou	Os procedimentos de seleção podem revestir a forma de convite, proposta, concurso, eleição ou outros. O provimento pode revestir a forma de contrato de trabalho, de despacho ou de decreto de nomeação/recondução, podendo ser ou não objeto de publicação em Diário da República. A cessação de uma determinada relação de trabalho pode corresponder ao fim da relação jurídica de emprego (por exemplo, por negociação com o trabalhador, por despedimento ou por reforma) ao fim do desempenho de uma função ou cargo determinado (por exemplo, por exoneração, por demissão ou por fim da comissão de serviço), ou ao fim da realização de trabalho voluntário. Exemplos de aplicação a cargos: - Titulares de cargos políticos não eleitos por sufrágio universal; - Chefias de missões diplomáticas e de representações do Estado; - Titulares de altos cargos públicos; - Titulares de cargos de direção ou coordenação; - Membros de órgãos de gestão e administração; - Membros de órgãos consultivos; - Representantes de organismos em comissões, conselhos e	Os processos de eleição por sufrágio universal devem ser considerados em " Administração da participação cívica/ Administração eleitoral" (950.10) - concretamente, as eleições para a Presidência da República, Assembleia da República, Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, Autarquias Locais e Parlamento Europeu.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		outra forma de acordo entre as partes.	grupos de trabalho.	
250.10.001	Candidatura espontânea a trabalho	Análise de candidaturas a trabalho na Administração, fora do âmbito de um procedimento concursal. Inicia com receção da candidatura e termina com resposta ao candidato. Inclui avaliação ao *curriculum vitae* do candidato e verificação da eventual necessidade de trabalho na área proposta.	Aplica-se a todas as candidaturas genéricas de procura ativa de trabalho.	A candidatura a postos de trabalho colocados a concurso deve ser considerada em 250.10.101 – *Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho.* A candidatura para trabalho em regime de voluntariado, deve ser considerada em 250.10.301 – *Seleção de cidadãos para trabalho voluntário.*
250.10.100	Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção	Seleção de candidatos para satisfação de necessidades de recrutamento de cargos de direção superior e intermédia. Inicia com a proposta de abertura de concurso e termina com a indicação do nome dos candidatos selecionados. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, apuramento e ordenação dos candidatos.	Aplica-se aos seguintes cargos: - Direção superior: Secretário-Geral; Secretário-Geral Adjunto; Adjunto do Secretário-Geral; Diretor-Geral, Subdiretor-Geral; Diretor; Diretor Adjunto; Inspetor-Geral; Inspetor-Geral Adjunto; Diretor Municipal; Aplica-se, ainda, ao cargos de: - Direção intermédia: Diretor de Serviços; Diretor de Departamento; Chefe de Divisão.	O cargo de chefe de equipa multidisciplinar deve ser considerado em 250.10.500 - *Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público.*
250.10.101	Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho	Seleção de candidatos para ocupação imediata de posto de trabalho ou para constituição de reservas de recrutamento previstas no quadro ou mapa de pessoal e para mudança de nível. Inicia com a proposta de abertura de concurso devidamente cabimentada e respetivo despacho e termina com a homologação da lista de classificação final. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, publicitação dos resultados dos métodos de seleção intercalares, ordenação final dos candidatos, audiência de interessados e ordem de recrutamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes carreiras: - Regime especial: Enfermagem, Inspeção, Militares, GNR: Oficiais, Sargentos e Guardas, PSP: Oficiais, Chefes e Agentes de Polícia; - Regime geral: Assistente Operacional, Assistente Técnico e Técnico Superior; - Não revistas: Especialista de Informática, Técnico de Informática, Consultor de Informática, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras Públicas, Auxiliar de Estomatologia, Técnico Superior de Reinserção Social, Técnico Profissional de Reinserção Social, Polícia Municipal, Fiscal Municipal, Fiscal de Leituras e Cobranças, Mestre de Tráfego Fluvial, Marinheiro de Tráfego Fluvial, Viveirista, Diretor/Subdiretor Escolar, Técnico de Orientação Escolar e Social, Mordomo, Oficiais dos Registos e do Notariado, Técnico Superior Aduaneiro, Chefia Tributária, Inspetor Superior de Viação, Técnico de Viação, Oficiais de Justiça, Guarda-florestal, Vigilante da Natureza, Gerente, Pessoal de Convés, Docentes da Educação Pré-Escolar,	O procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção superior e intermédia e gestor público deve ser considerado em 250.10.100 – *Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			Docentes do Ensino Básico e Secundário; - Subsistentes do regime geral, especial e de corpos especiais: Médica, Encarregado de Pessoal Auxiliar, Observador Meteorológico/Geofísico, Odontologista, Técnico de Património, Inspetor-Adjunto, Docente universitário, Docente do Ensino Superior Politécnico, entre outras.	
250.10.102	Procedimento de recrutamento para serviços carenciados de recursos humanos	Seleção de candidatos para ocupação de posto de trabalho de quadro ou mapa de pessoal de serviço ou organismo desconcentrado ou descentralizado, reconhecido como carenciado de recursos humanos, esgotadas as vias normais de recrutamento. Inicia com a proposta de abertura de concurso devidamente cabimentada e respetivo despacho e termina com a homologação da lista de classificação final. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, publicitação dos resultados dos métodos de seleção intercalares, ordenação final dos candidatos, audiência dos interessados e ordem de recrutamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Corpos especiais; - Pessoal das carreiras de regime especial não abrangidos por legislação própria; - Pessoal das carreiras do regime geral da Administração Central e Local.	
250.10.103	Seleção de candidatos para frequência de estágios profissionais	Angariação de jovens ou de trabalhadores desempregados para aquisição de uma experiência prática e formativa em contexto real de trabalho. Inicia com a definição e publicação do período para apresentação de candidaturas e termina com assinatura do contrato. Inclui formalização da candidatura, recrutamento e seleção de estagiários, elaboração de programa de estágio, análise e aprovação do estágio pela entidade gestora e aceitação da decisão de aprovação por parte da entidade promotora.	Aplica-se aos instrumentos de promoção da empregabilidade.	Os estágios curriculares devem ser considerados em 750.20.600 – *Realização de atividades de ensino ou formação*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.10.200	Eleição para cargos públicos em órgãos sociais e estruturas internas	Escolha, por via eleitoral, de titulares de órgãos de gestão Inicia com despacho determinando a organização do processo eleitoral e termina com a publicitação do resultado do ato eleitoral e conversão dos votos em mandatos. Inclui criação de listas, elaboração de cadernos eleitorais, elaboração de boletins de voto, designação dos membros das mesas das assembleias eleitorais, redação das atas da sessão da assembleia eleitoral	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Eleição de gestor público; - Eleição de órgãos sociais de serviços personalizados do Estado; - Eleição de reitor; - Eleição de representantes de trabalhadores em Comissões Paritárias.	A designação para a comissão paritária por parte da Administração deve ser considerada em 250.10.500 – *Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público.* O ato eleitoral por sufrágio universal deve ser considerado em "Administração da participação cívica/ Administração eleitoral" (950.10).
250.10.300	Seleção de cidadãos para a administração da justiça	Angariação de candidatos com vista à participação popular na administração da justiça. Inicia com requerimento de uma das partes (Ministério Público, assistente ou arguido, no caso dos jurados) ou com a elaboração das listas (juízes sociais) e termina com o apuramento dos resultados e publicação da lista de candidatos. Inclui organização do recrutamento e seleção, aprovação das listas pela entidade competente, e sorteio.	Aplica-se à escolha de juízes sociais; Aplica-se, ainda, à escolha de jurados para tribunais de júri.	
250.10.301	Seleção de cidadãos para trabalho voluntário	Escolha de elementos da população para participação no desenvolvimento de ações de interesse social, cultural e comunitário em prol da sociedade. Inicia com campanha de angariação de voluntários ou com consulta às bolsas de voluntariado e termina com assinatura do programa de voluntariado. Inclui formalização da candidatura, análise de perfil dos candidatos, provação e escolha dos candidatos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Seleção de voluntários para ações de proteção civil; - Seleção de voluntários para a área do ambiente; - Seleção de voluntários para a área da cidadania e direitos; - Seleção de voluntários para a área de cultura e artes; - Seleção de voluntários para a área de desporto e lazer; - Seleção de voluntários para a área de educação e novas tecnologias; - Seleção de voluntários para a área de saúde e solidariedade social. - Seleção de voluntários para missões de associações ou instituições humanitárias sem fins lucrativos,	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.10.400	Nomeação para cargos de direção, coordenação e controlo	Formalização ou provimento de cargos de direção intermédia e superior, por via concursal, em regime de comissão de serviço ou de mandato. Inicia com a designação ou despacho de nomeação e termina com a assinatura do termo de posse. Inclui designação por competência própria ou por delegação, comunicação superior do termo da respetiva comissão de serviço, análise do relatório dos resultados obtidos durante o mandato.	Aplica-se à renovação da comissão de serviço ou de mandato.	A organização de cerimónias de tomada de posse deve ser considerada em 900.20.601 – *Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos*.
250.10.401	Nomeação para postos de trabalho	Formalização e constituição do vínculo laboral sob a forma de nomeação definitiva ou provisória. Inicia com a proposta de nomeação do candidato ou oferecimento do candidato e termina com a assinatura do termo de posse ou aceitação. Inclui eventual negociação da posição remuneratória, termo de aceitação assinado pelas partes, designação do júri de estágio, análise do relatório e avaliação final do período experimental, proposta de conversão da nomeação e averbamento no respetivo termo de posse.	Aplica-se à nomeação dos trabalhadores a quem compete, em função da sua integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e atividades relativas a: a) Missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes; b) Representação externa do Estado; c) Informações de segurança; d) Investigação criminal; e) Segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional; f) Inspeção. Aplica-se, ainda, à nomeação definitiva de trabalhadores das carreias de Bombeiro Sapador e Municipal e da Polícia Municipal.	A formalização da relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas deve ser considerada em 250.10.600 – *Contratação de trabalhadores em funções públicas.* A organização de cerimónias de tomada de posse deve ser considerada em 900.20.601 – *Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos*.
250.10.500	Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público	Escolha de elementos para desempenharem funções em lugares de confiança ou assumirem funções de interesse público. Inicia com o despacho de designação da individualidade e termina com a publicitação ou empossamento do titular. Inclui eventual negociação da posição remuneratória.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Escolha de adjunto; - Escolha de adjunto de secretário-geral; - Escolha de chefe de consulado-geral; - Escolha de chefe de divisão; - Escolha de chefe de equipa multidisciplinar; - Escolha de chefe de gabinete; - Escolha de chefe de missão diplomática; - Escolha de chefe de representação permanente; - Escolha de coordenador; - Escolha de diretor adjunto; - Escolha de diretor de departamento - Escolha de diretor-geral; - Escolha de diretor municipal; - Escolha de diretor de serviços;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			- Escolha de encarregado geral operacional; - Escolha de encarregado operacional; - Escolha de gestor público; - Escolha de inspetor-geral; - Escolha de inspetor-geral adjunto - Escolha de membro da administração na comissão paritária; - Escolha de membro da comissão executiva; - Escolha de membro de grupo de trabalho; - Escolha de militar para comissão especial por interesse nacional; - Escolha de pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar em gabinete de membro do Governo; - Escolha de secretário-geral; - Escolha de secretário-geral adjunto; - Escolha de secretário pessoal; - Escolha de subdiretor-geral; - Escolha de técnico especialista em gabinete de membro do Governo; - Escolha de vogal da comissão de fiscalização; - Escolha de vogal do conselho de administração; - Escolha de vogal do conselho de administração executivo; - Escolha de vogal do conselho geral e de supervisão; - Escolha de vogal da mesa da assembleia geral.	
250.10.600	Contratação de trabalhadores em funções públicas	Formalização e constituição da relação jurídica de emprego sob a forma de contrato de trabalho em funções públicas. Inicia com a notificação do trabalhador a contratar e termina com homologação da deliberação do júri que determina a conclusão do período experimental. Inclui eventual negociação da posição remuneratória, outorga do contrato, análise do relatório do período experimental, redação das atas do júri de estágio e deliberação final sobre a avaliação do período experimental.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aditamento ou adenda ao contrato; - Contratos com mediadores socioculturais; - Renovação de contrato de trabalho; - Suspensão de contrato de trabalho; - Transmissão de contrato.	A cessação do contrato deve ser considerada em 250.10.800 – *Cessação da relação jurídica de emprego público*. A contratação sob a forma de contrato de prestação de serviços deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.10.700	Provimento por eleição em cargos ou funções	Formalização ou provimento de titulares eleitos para órgãos de gestão ou para cargos de representação. Inicia com a designação ou com o despacho de nomeação e termina com a publicitação ou com o empossamento do titular. Inclui a designação por competência própria ou por delegação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Tomada de posse ou indigitação de eleitos para órgãos autárquicos e outros órgãos colegiais; - Tomada de posse ou indigitação dos eleitos para órgãos de soberania; - Tomada de posse ou indigitação de gestores públicos de empresas do sector empresarial do Estado e local; - Tomada de posse ou indigitação de titulares eleitos para órgãos de gestão de empresas públicas.	A organização de cerimónias de tomada de posse deve ser considerada em 900.20.601 – *Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos*.
250.10.800	Cessação da relação jurídica de emprego público	Formalização do pedido ou proposta de cessação de vínculo de trabalho. Inicia com o pedido do trabalhador ou por iniciativa da entidade empregadora e termina com a formalização da cessação da relação jurídica de emprego público. Inclui notificação prévia (quando devido), negociação e acordo das condições da cessação da relação jurídica de emprego.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cessação de contrato (conclusão sem sucesso do período experimental; causas previstas no RCTFP; despedimento coletivo; extinção do posto de trabalho; caducidade por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva; despedimento por inadaptação); - Cessação de designação para cargo ou função (cessação a todo o tempo, por iniciativa da entidade empregadora pública ou do trabalhador); - Cessação por desligação do serviço para efeitos de aposentação, reforma ou jubilato; - Cessação ou exoneração de comissão de serviço (cessação a todo o tempo, por iniciativa da entidade empregadora pública ou do trabalhador); - Cessação de nomeação definitiva (conclusão sem sucesso do período experimental; exoneração a pedido do trabalhador; mútuo acordo; aplicação de pena disciplinar expulsiva); - Morte do trabalhador.	
250.20	Gestão de relações individuais de trabalho	Compreende as atividades de gestão da relação laboral estabelecida com cada trabalhador, funcionário público ou dirigente, no que se inclui, quando aplicável, os processos de progressão na carreia, de mobilidade, de suspensão temporária da relação laboral, de controlo de assiduidade, de autorizações para ausência ao serviço e para deslocações, de avaliação do desempenho individual, de atribuição de distinções pelo desempenho no exercício de funções - entre outros processos que possam ocorrer no quadro de cada relação individual de trabalho.	Exemplos de aplicação: - Atribuição de cartões e outros meios de identificação; - Registo biográfico do trabalhador; - Processos de mobilidade (mobilidade interna, mobilidade especial, mobilidade por acordo de cedência); - Processos de progressão (reclassificação/reconversão, mudanças de nível); - Processos de controlo de assiduidade/ ausências ao serviço; - Processos de marcação de férias; - Processos de acidente em trabalho (apenas a participação e instrução base - caso haja lugar ao processamento de indemnizações, a ação disciplinar, ou se for acionada apólice de seguro, outros processos com diferente enquadramento	As leis, normas, instruções e outras disposições regulamentares sobre gestão de recursos humanos, devem ser consideradas em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). O processamento de remunerações, abonos e descontos deve ser considerado em "Administração financeira/Execução orçamental" (350.10). A ação disciplinar, bem como os recursos hierárquicos e tutelares interpostos por trabalhadores, devem ser considerados em

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			funcional devem ser abertos); - Processos individuais de avaliação, de dirigentes e de trabalhadores (carta de missão e respetivos relatórios, definição de objetivos individuais de trabalhadores, monitorização do desempenho, autoavaliação, avaliação, homologação da avaliação, reclamação da avaliação e respetivo processamento); - Processos de reuniões do Conselho; - Atribuição de prémios de desempenho, de louvores ou medalhas no exercício de funções.	"Supervisão, controlo e responsabilização" (500). Os pedidos de inscrições e alteração de dados de beneficiários da CGA, Segurança Social, ADSE e entidades similares, devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo /Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10). Os pedidos de atribuição de prestações sociais devem ser considerados em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos" (650.10). Os processos de organização e de inscrição em ações de formação devem ser considerados em "Prestação de serviços de ensino e formação" (750)
250.20.001	Registo biográfico de trabalhadores	Inscrição de todas as referências de identificação, de natureza jurídico-funcional, estatutária e disciplinar do trabalhador. Inicia com o registo dos dados relativos à admissão do trabalhador e termina com o registo da cessação da relação de trabalho. Inclui atualização de todos os dados relativos à carreira profissional do trabalhador.		
250.20.002	Atribuição de meios de identificação a trabalhadores	Emissão de cartão e outros meios de identificação do trabalhador. Inicia com o pedido do interessado ou por iniciativa da administração e termina com a entrega dos meios de identificação ao trabalhador. Inclui recolha de pareceres intermédios e autorização para emissão do meio de identificação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cartão de identificação do serviço; - Cartão de livre-trânsito; - Cartão de parqueamento de viatura; - Cartão de ponto; - Documento de encarte (militar).	
250.20.200	Processamento de pedidos de horário de trabalho especial	Autorização para o cumprimento da jornada de trabalho em horário diferente do regime padrão em uso na organização. Inicia com pedido do trabalhador e termina com comunicação da decisão ao interessado. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de pareceres intermédios (quando devido) e decisão.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.201	Processamento de pedidos de trabalho extraordinário	Autorização para a prestação de trabalho fora do horário estabelecido. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão. Inclui análise da justificação ou fundamentação do pedido.		O processamento do trabalho extraordinário deve ser considerado em 350.10.509 – *Processamento de remunerações.*
250.20.400	Controlo de assiduidade e pontualidade	Verificação do cumprimento do dever se assiduidade e pontualidade por parte do trabalhador Inicia com o registo de presença por parte do trabalhador e termina com a síntese de ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade do trabalhador. Inclui participação e justificação da falta ou ausência, despacho superior e apuramento do número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Deslocações em serviço; - Missões ao e no estrangeiro; - Serviço externo.	
250.20.401	Participação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais	Comunicação para reconhecimento do direito à reparação dos danos emergentes resultantes dos riscos profissionais, associados à caracterização de acidente de trabalho ou de doença profissional. Inicia com a participação e termina com a notificação das entidades competentes. Inclui a qualificação como acidente de trabalho ou como doença profissional.		O processamento de indemnização por acidente de trabalho pago por apólice de seguro deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços;* O processamento de despesa com acidente de trabalho deve ser considerado em 350.10.503 – *Liquidação de despesas decorrentes de acidentes e doenças de trabalho*; O processamento de despesa com indemnização decorrente de acidente de trabalho deve ser considerado em 350.10.508 - *Processamento de indemnizações*; O processamento da prestação social por doença deve ser considerado em 650.10.010 – *Concessão de subsídios de doença* O processamento da prestação social por invalidez considerar em 650.10.001 – *Concessão de pensão de invalidez*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.402	Processamento de férias	Marcação do número de dias de férias a que o trabalhador tem direito no ano civil a que respeita. Inicia com a marcação dos períodos de férias a que tem direito e termina com a divulgação do mapa de férias aprovado superiormente ou comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui a verificação de inexistência de prejuízo para o serviço e autorização.	Aplica-se a pedidos de alteração ao mapa de férias; Aplica-se, ainda, a pedido de acumulação de férias.	
250.20.403	Processamento de licenças de ausência ao serviço	Autorização de ausência do serviço por tempo determinado, com ou sem retribuição. Inicia com o pedido de licença e termina com a comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de eventuais pareceres e decisão.	Aplica-se à renovação da licença.	A licença extraordinária (mobilidade especial) deve ser considerada em 250.20.603 - *Colocação de trabalhadores em situação de disponibilidade (mobilidade especial)*.
250.20.404	Processamento de pedidos de estatuto de bolseiro	Autorização para dispensa total ou parcial do exercício de funções para realizar programas de trabalho e estudo. Inicia com o pedido fundamentado do estatuto de bolseiro ou de equiparação a bolseiro e termina com comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui recolha de pareceres intermédios, análise fundamentada do pedido e decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bolseiro de investigação; - Equiparação a bolseiro, em Portugal e no estrangeiro; - Frequência de estágio em Portugal e no estrangeiro; - Renovação de estatuto de bolseiro; - Revogação de estatuto de bolseiro. - Situação de equiparação a bolseiro	A atribuição de bolsa de ação social escolar deve ser considerada em 650.10.100 – Concessão de auxílios económicos a estudante.
250.20.600	Afetação transitória a postos de trabalho (mobilidade geral)	Ocupação transitória de posto de trabalho na mesma situação funcional em diferente órgão ou serviço ou em diferente situação funcional no mesmo ou em diferente órgão ou serviço. Inicia com o pedido do trabalhado ou por iniciativa da administração e termina com a comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui negociação de um acordo tripartido entre o trabalhador e os órgãos ou serviços de origem e destino.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Trabalhadores com relação jurídica de emprego público, quando a mobilidade seja de entidade pública para entidade privada ou entidade pública não abrangida pela Lei sobre regimes vinculação carreiras e remunerações; - Trabalhadores sem relação jurídica de emprego público de entidade privada para entidade pública; - Graduação de militar em posto superior.	
250.20.601	Alteração de posicionamento remuneratório	Mudança para posição remuneratória superior dentro da mesma carreira ou posto. Inicia com a proposta de atribuição de promoção ou progressão e termina com a formalização da aceitação. Inclui proposta de atribuição e respetiva	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alteração do posicionamento remuneratório resultante de regime de exceção; - Alteração do posicionamento remuneratório resultante de opção gestionária; - Alteração do posicionamento remuneratório resultante do	O processamento de remuneração deve ser considerado em 350.10.509 – *Processamento de remunerações.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		fundamentação, recolha de eventuais pareceres intermédios.	regime regra; - Promoção por antiguidade; - Promoção por distinção a título excecional; - Promoção por diuturnidade; - Promoção por escolha; - Promoção por habilitação com curso específico (militar).	
250.20.602	Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação	Permissão para acumulação de funções públicas ou privadas. Inicia com o requerimento do trabalhador e termina com a comunicação da decisão ao interessado. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de eventuais pareceres intermédios e decisão.	Aplica-se ao exercício de funções públicas em acumulação com o de outras funções públicas; Aplica-se, ainda, ao exercício de funções públicas em acumulação com o de outras funções privadas.	
250.20.603	Colocação de trabalhadores em situação de disponibilidade (mobilidade especial)	Integração em mapa de pessoal próprio de trabalhador não necessário ao desenvolvimento das atividades do órgão ou serviço, em resultado de processos de reorganização de serviços ou, no caso de militares, por falta de vacatura no seu posto. Inicia com a publicitação de lista nominativa de colocação em situação de mobilidade especial e termina com o reinício de funções em qualquer serviço público. Inclui as fases de transição, requalificação e compensação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Extinção ou fusão de serviços; - Racionalização de efetivos; - Reestruturação de órgãos e serviços; - Militares no ativo que não estão na situação de adido.	A cessação do vínculo de trabalho deve ser considerada em 250.10.800 – *Cessação da relação jurídica de emprego público.*
250.20.604	Processamento de pedidos de reclassificação profissional	Atribuição de diferente classe ou especialidade, mediante a obtenção de formação adequada. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão ao interessado. Inclui apresentação de prova de habilitação para o exercício de novas funções, recolha de eventuais pareceres intermédios.	Aplica-se à carreira militar, aos polícias e aos bombeiros.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.800	Avaliação individual do desempenho	Definição de competências ou objetivos para trabalhadores, dirigentes superiores e intermédios ou equiparados, de acordo com o ciclo de gestão. Inicia com o acordo relativo aos objetivos, indicadores de medida, valores e respetiva ponderação e termina com a tomada de conhecimento da homologação da avaliação efetuada pela entidade competente. Inclui contratualização das competências e objetivos, compromisso de gestão em Carta de Missão, quando devido, assinatura de contrato por parte do avaliador e do avaliado, eventual revisão dos objetivos, preenchimento da ficha de Autoavaliação ou de Relatório, no caso da avaliação de dirigentes superiores, monitorização intercalar do desempenho pela verificação das respetivas evidências e avaliação prévia do trabalhador ou dirigente pelo superior hierárquico, resposta da Comissão Paritária a eventual pedido de apreciação da avaliação do desempenho do trabalhador.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Carreira diplomática; - Carreira docente; - Carreiras das forças armadas ou militarizadas.	A reclamação da avaliação de desempenho (pós homologação) deve ser considerada em 500.40.001 - *Processamento de reclamações de atos administrativos*; A impugnação administrativa, por recurso hierárquico deve ser considerada em 500.40.500 - *Processamento de recursos hierárquicos*. A impugnação administrativa, por recurso tutelar deve ser considerada em 500.40.501- *Processamento de recursos tutelares;* A impugnação judicial deve ser considerada em 600.30.001 - *Ação em matéria administrativa.*
250.20.801	Harmonização e validação de avaliações de desempenho	Estabelecimento de diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho. Inicia com a aprovação das quotas de diferenciação e aprovação dos critérios de harmonização da avaliação de desempenho e termina com a validação das propostas finais de avaliação de desempenho Relevante e de desempenho Inadequado, bem como o reconhecimento de desempenho Excelente. Inclui convocatórias das reuniões, elaboração de listas de presenças, análise e apreciação das propostas de avaliação de desempenho de mérito e excelência e elaboração de ata.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.802	Apreciação das propostas de avaliação de desempenho	Análise dos processos de avaliação individual do desempenho solicitados à Comissão Paritária pelos avaliados, em fase anterior ao ato de homologação da avaliação. Inicia com a receção pela Comissão Paritária do requerimento do avaliado e termina com a proposta de decisão sobre a avaliação de desempenho do interessado. Inclui convocatórias das reuniões, elaboração de listas de presenças, audição de avaliador e avaliado quando devido e redação da ata.		
250.20.803	Atribuição de prémios de desempenho, louvores ou medalhas	Reconhecimento de trabalhadores que se distinguiram por serviços relevantes ou atos notáveis de qualquer natureza. Inicia com a proposta de atribuição da distinção e termina com a comunicação da decisão ao interessado ou publicitação da mesma. Inclui análise da proposta e da respetiva fundamentação e recolha de eventuais pareceres intermédios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atribuição de medalha e placa de mérito; - Atribuição de público louvor; - Concessão de prémios de desempenho.	A cerimónia de entrega de prémios deve ser considerada em 900.10.500 – *Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas;* As insígnias honoríficas devem ser consideradas em 950.30.001 - *Reconhecimento por mérito e serviços prestados*.
250.30	Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho	Compreende os processos de negociação e celebração de convenções coletivas de trabalho em organismos de sector público, bem como o eventual acompanhamento de idênticas convenções estabelecidos no setor privado. Inclui o depósito de convenções coletivas nos organismos competentes, bem como os avisos de cessação de vigência. Compreende, igualmente, a gestão das relações dos organismos públicos com comissões de trabalhadores, comissões paritárias ligadas à negociação coletiva, associações profissionais, sindicatos e outras entidades representativas dos trabalhadores, quando estabelecidas fora do quadro da concertação social. Inclui negociações no âmbito do despedimento coletivo.	Exemplos de convenções coletivas de trabalho: - Acordo Coletivo de Carreira; - Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública; - Acordo Coletivo de Trabalho; - Acordo de Adesão; - Acordo de Empresa; - Contrato Coletivo de Trabalho; Outros exemplos de aplicação: - Resolução de conflitos de trabalho através da negociação direta entre as partes; - Comunicação de avisos de greve.	Os processos de negociação no quadro da concertação social devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica / Definição e avaliação de políticas" (150.10); Quando a resolução de conflitos de trabalho envolva a intervenção de terceiros, pode assumir variações. Assim: - pela via da mediação, conciliação ou arbitragem deve ser considerada em "Administração da justiça / Resolução alternativa de litígios" (600.20); - pela via do recurso dos Tribunais, considerar em "Administração da justiça / Produção de prova e decisão judicial" (600.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.30.001	Negociação de convenções coletivas de trabalho	Intervenção na vida da organização, através da participação na criação de instrumentos de enquadramento das condições de trabalho aplicáveis às relações individuais do trabalho, no âmbito das respetivas representações. Inicia com a apresentação de propostas ou reivindicações pelas estruturas de representação coletiva dos trabalhadores e termina com o acordo das partes. Inclui negociação.	Aplica-se a todas as formas de instrumentos de regulação coletiva de trabalho.	Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais (por ex., regulamento de extensão, regulamento de condições mínimas, decisão de arbitragem obrigatória) devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). Os processos de negociação no quadro da concertação social devem ser considerados em 150.10.501 – *Negociação e celebração de acordos de concertação social*. O controlo da assiduidade e pontualidade do trabalhador deve ser considerado em 250.20.400 – *Controlo de assiduidade e pontualidade.* A resolução de conflitos que envolva terceiros deve ser considerada em 600.20.301 – *Ação em sistema de mediação laboral* (mediação) ou em 600.30.700 - *Ação em matéria laboral* (recurso aos tribunais).
250.30.300	Ações coletivas de defesa e promoção de interesses socioprofissionais	Pressão exercida junto da organização no sentido da satisfação de interesses comuns de trabalhadores ou associados. Inicia com a realização de reuniões gerais de trabalhadores nos locais de trabalho durante o horário de prestação de serviço e termina com o apuramento do crédito anual de horas ou com o apuramento e comunicação dos resultados do impacto da suspensão coletiva, total ou parcial, concertada e voluntária de prestação de trabalho, por motivo de greve. Inclui comunicação de reunião de trabalhadores, entrega de pré-aviso de greve, determinação de serviços mínimos em greves nos serviços essenciais.		O controlo da assiduidade e pontualidade do trabalhador deve ser considerado em 250.20.400 – *Controlo de assiduidade e pontualidade.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.30.600	Prevenção e resolução de conflitos laborais	Participação efetiva dos trabalhadores ou associados na gestão da organização em defesa dos direitos ou interesses laborais dos seus representados. Inicia com o registo da ocorrência e termina com o resultado da intervenção da estrutura representativa dos trabalhadores. Inclui articulação entre interessados, elaboração ou recolha de relatórios de avaliação.		

Classe 300 Administração de Direitos, Bens e Serviços

300.10 – Aquisição,venda, abate ou permuta

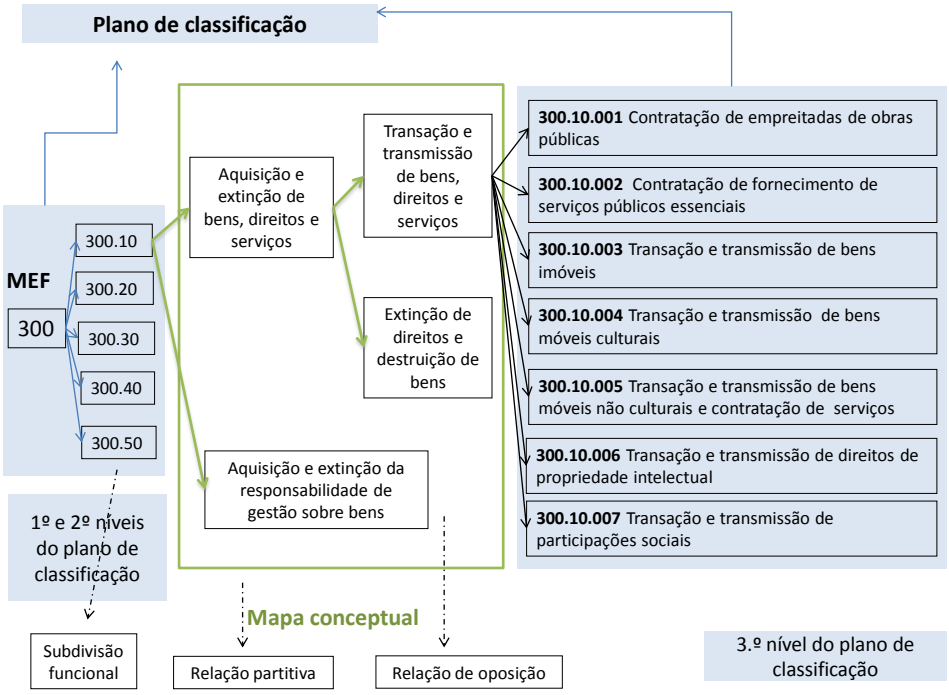

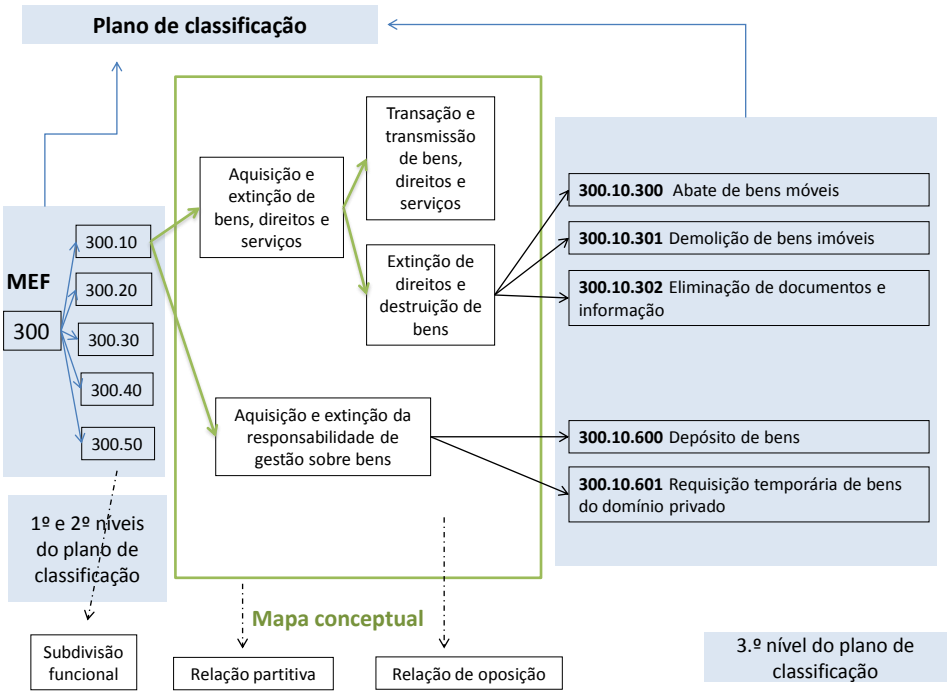

Mapa conceptual – Na primeira partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção: subdividindo-se em dois ramos, sendo o primeiro relativo à "Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços" e o segundo à "Aquisição e extinção de responsabilidade de gestão sobre bens", salientando-se, desta forma, a subdivisão entre a aquisição ou extinção de direitos de propriedade por um lado e por outro a mera aquisição ou extinção de responsabilidades de gestão sobre bens de terceiros. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Quanto à "Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços" considerou-se igualmente os dois tipos de ação compreendidos na denominação deste ramo: a aquisição, "Transação e transmissão de bens, direitos e serviços" e a extinção, "Extinção de direitos e destruição de bens". Optou-se pelos termos transação e transmissão uma vez que representam as ações de aquisição e de alienação, independentemente do tipo de interação entre as partes, considerando quer os casos em que existe negociação, transação, quer os casos em que se dá uma simples transmissão de bens, como numa herança ou doação. Este ramo compreende ainda os direitos que se transferem para a esfera jurídica da Administração Pública, na vertente da propriedade, do gozo do direito e da prestação de um serviço. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Para a "Aquisição e extinção da responsabilidade de gestão sobre bens" não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

300.20 – Concessão e parceria público-privada

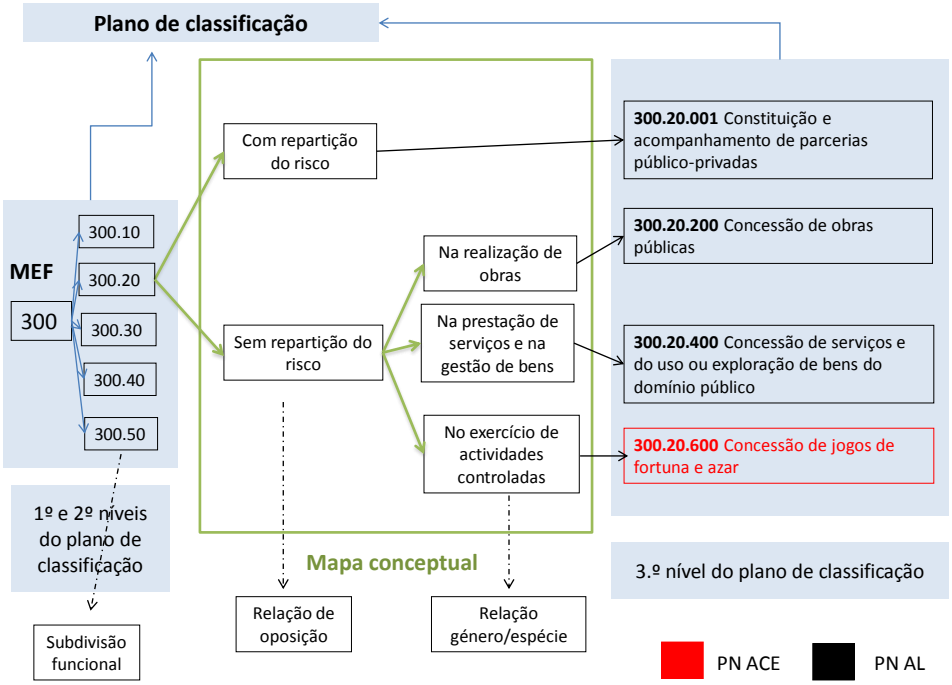

Mapa conceptual - Os referenciais que estiveram na origem da partição definida para esta subfunção foram o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, Capítulo II, Secção I, artigo 413.º - "Partilha de riscos") e a principal legislação referente às parcerias público-privadas (Decreto-Lei nº 86/2003, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 141/2006, de 27 de Julho).

Na primeira partição considerou-se a diferenciação dos critérios de repartição do risco adotados nos diferentes tipos de contrato aqui enquadrados: "Com repartição do risco" e "Sem repartição do risco". Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Esta diferenciação torna-se mais evidente, no sentido em que uma parceria público-privada, consubstanciando-se num contrato atípico, pode configurar características de outros contratos administrativos típicos, como as concessões, ou os fornecimentos contínuos, entre outros. Apesar de uma parceria público-privada poder ter características semelhantes, por exemplo, às de um contrato de concessão, a forma de repartição do risco entre as entidades públicas e privadas envolvidas é diferente, sendo o risco repartido no caso da primeira, ao passo que no caso das concessões, este é transferido para um particular que acaba por se substituir ao Estado no cumprimento de determinadas funções.

A partição, "Sem repartição do risco", subdivide-se em três ramos diferentes. Pretende-se identificar sob que formas pode ocorrer, e a que casos se aplicam, este tipo de contratos,

considerou-se: "Na realização de obras"; "Na prestação de serviços e na gestão de bens" e, finalmente, "No exercício de atividades controladas". Foi adotado como referencial o *Curso de Direito Administrativo*, da autoria de Freitas do Amaral.[11] Estabeleceu-se uma relação de género-espécie.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,8
Regra n.º 2	249 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

300.30 – Identificação e caracterização de bens

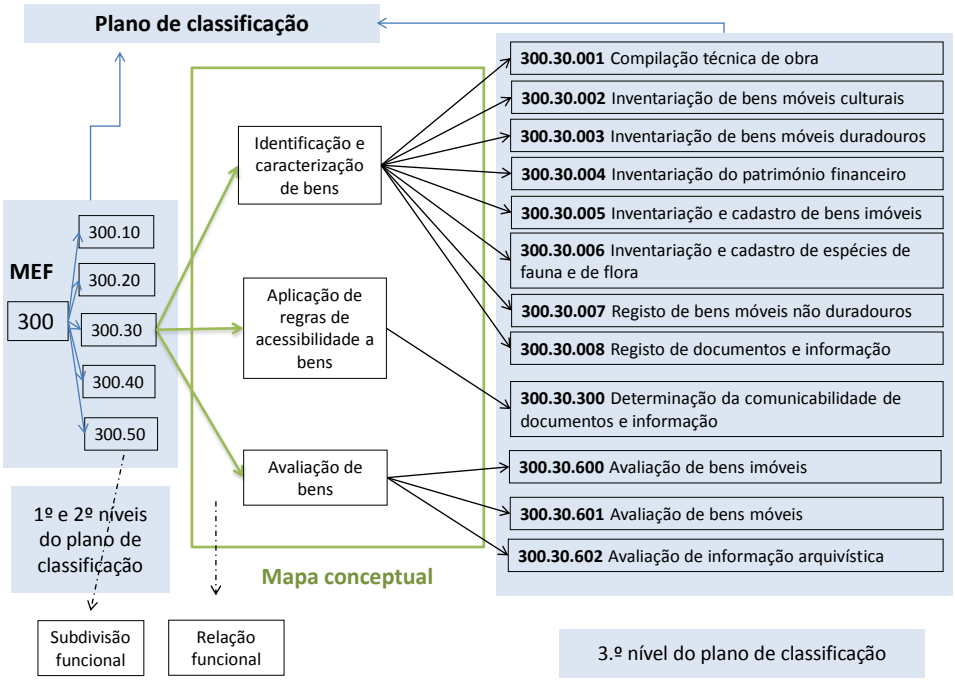

Mapa conceptual – Na partição considerou-se a descrição da subfunção, nomeadamente quando se menciona "*compreende as atividades de identificação de bens geridos pelos serviços públicos, de caracterização dos mesmos e de registo da informação de apoio à respetiva gestão*". Consequentemente constituíram-se três ramos, um relativo à "Identificação e caracterização de bens", outro relativo à "Aplicação de regras de acessibilidade a bens" e, por fim, outro relativo à "Avaliação de bens". Estabeleceu-se uma relação funcional.

[11] AMARAL, Diogo Freitas do – *Curso de Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina, 2002. Vol. 2, p. 545.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

300.40 – Proteção, conservação e valorização

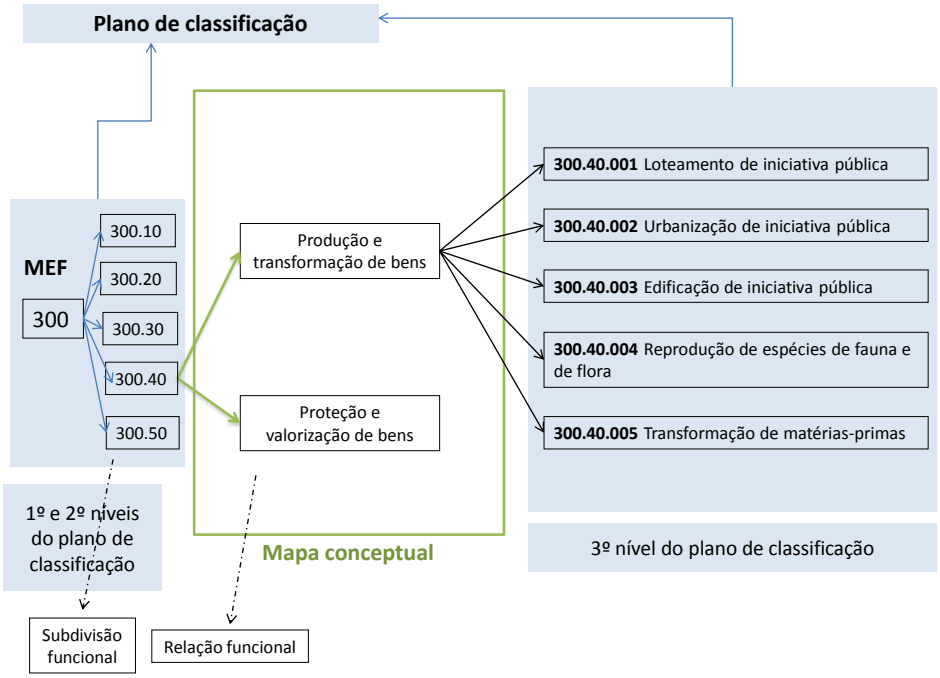

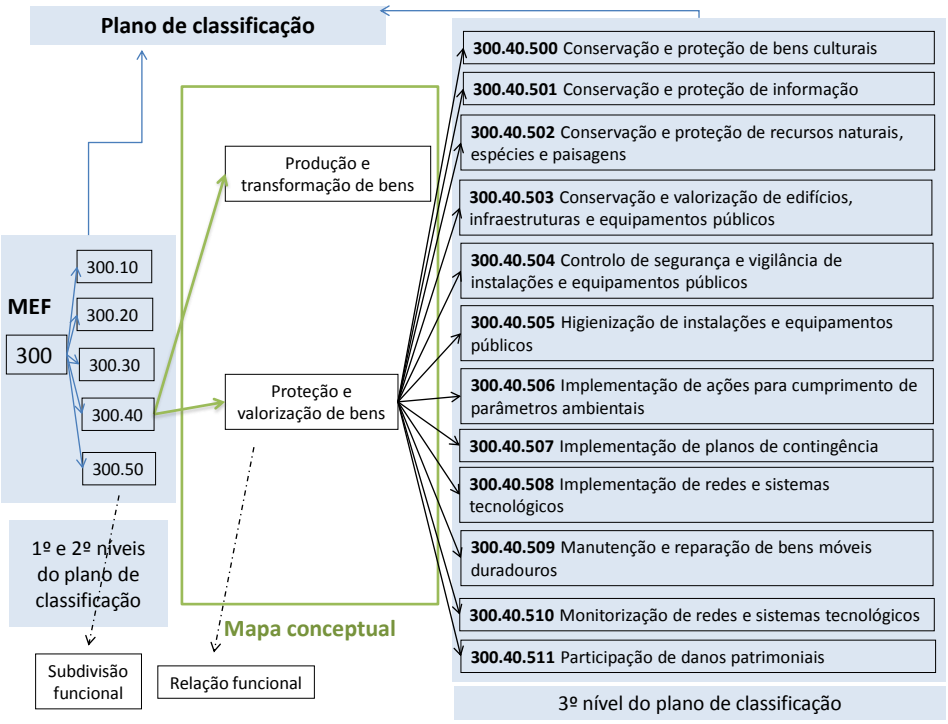

Modelo conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção que identifica como aspetos a observar: a produção de bens; a garantia da preservação dos bens; a segurança dos bens e dos utentes; a melhoria e valorização dos bens. Constituíram-se dois ramos, um relativo à "Produção e transformação de bens" e outro à "Proteção e valorização de bens". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

300.50 – Utilização, exploração e rendibilidade

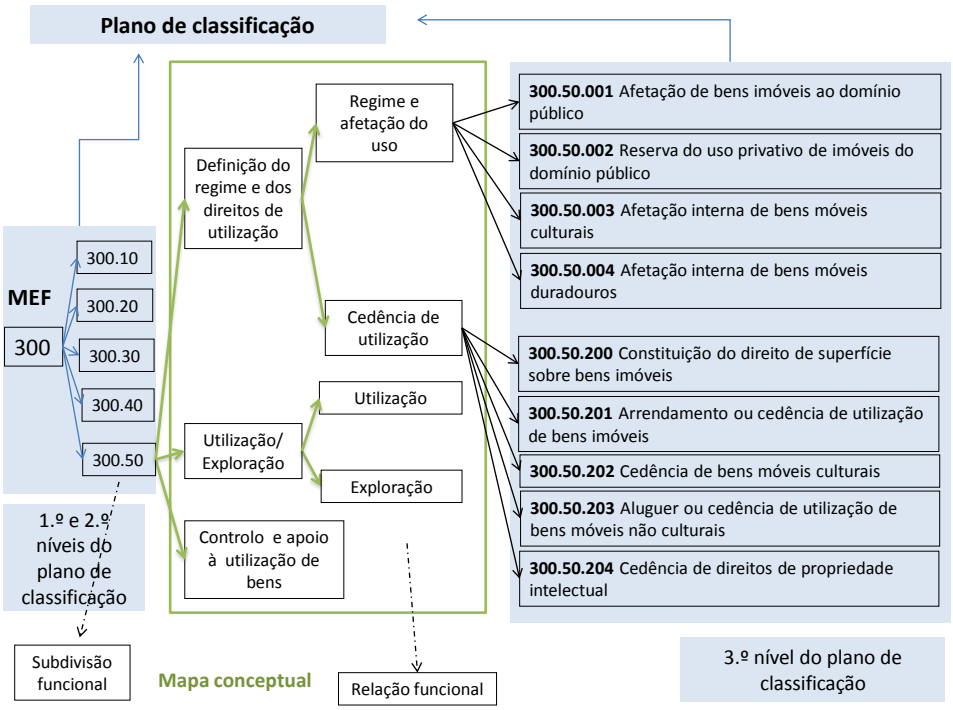

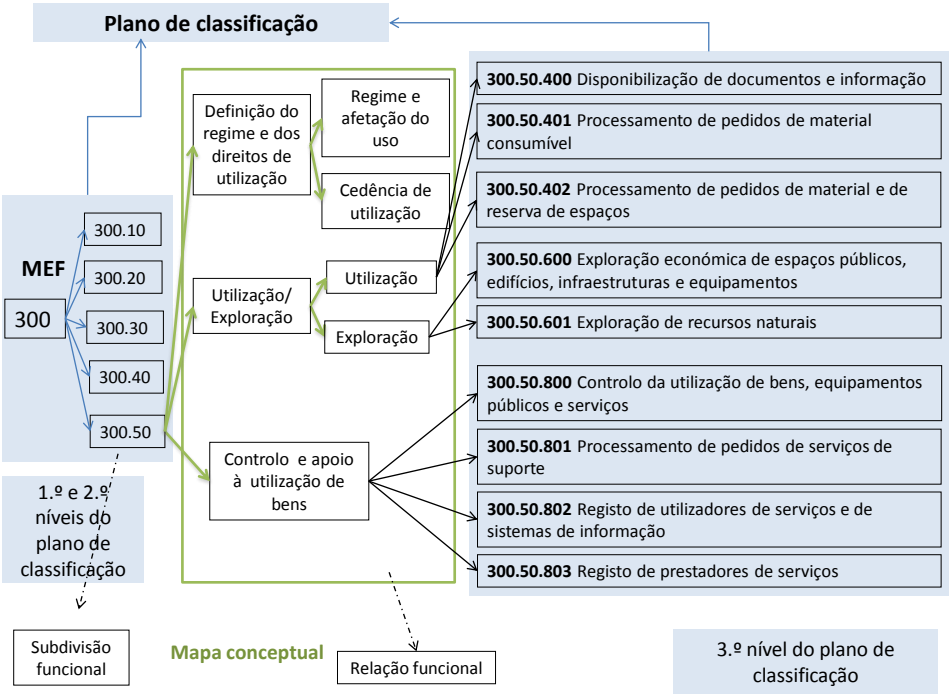

Mapa conceptual – Na primeira partição, atendeu-se, em primeiro lugar, à necessidade de caracterizar o vínculo ao domínio público e os direitos de utilização dos bens, para, em segundo lugar, caracterizar a utilização desses bens, bem como a sua exploração. Por último considerou-se o controlo e apoio à utilização de bens. Conceptualmente constituíram-se os seguintes ramos: "Definição do regime e dos direitos de utilização de bens", "Utilização/Exploração" e "Controlo e apoio à utilização de bens". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Para uma melhor sistematização subdividiu-se a "Definição do regime e dos direitos de utilização de bens" em "Regime e afetação do uso" e "Cedência de utilização. Subdividiu-se a "Utilização / Exploração" dos bens em "Utilização" e "Exploração". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300	ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS	Relativo à aquisição e gestão de direitos e de bens, no que se incluem os bens materiais e imateriais dos domínios privado e público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Inclui a gestão dos bens que, sendo propriedade de entidades privadas, se encontram à guarda de serviços públicos (por exemplo, bens apreendidos, documentos depositados em arquivos públicos). Relativo, ainda, à contratualização e gestão de contratos de serviços adjudicados, fornecidos ou concessionados pela Administração.	Exemplos de aplicação: - Contratualização de serviços. - Transferência de propriedade, gratuita ou onerosa. - Transferência de responsabilidades de gestão. - Transferência de direitos de utilização ou exploração. - Identificação de bens. - Monitorização e intervenções de melhoramento de bens. - Controlo da utilização de bens.	A fixação de regras e procedimentos de suporte à gestão, incluindo regulamentos internos e manuais de procedimentos de gestão e/ou utilização, deve ser considerada em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). Os diagnósticos de necessidades e elaboração de planos estratégicos para a gestão de bens e serviços deverão ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/ Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20).
300.10	Aquisição/venda, abate e permuta	Compreende as atividades que suportam os processos de aquisição, alienação e permuta de direitos de propriedade sobre bens móveis e imóveis e/ou transferência de responsabilidades de gestão. Compreende, igualmente, a contratualização e a gestão de contratos de serviços adjudicados ou fornecidos pelos organismos da administração, no que se inclui o registo de controlo de fornecedores e o registo de controlo dos clientes a quem são prestados serviços contratualizados.	Devem ser aqui consideradas todas as fases da formação dos contratos, o acompanhamento da respetiva execução, e eventuais alterações ou rescisão do contrato estabelecido (o que pode incluir a avaliação de bens, a análise prévia de mercado, a escolha e implementação do procedimento de aquisição, decisão de adjudicação, a negociação do contrato e das eventuais alterações, e a respetiva execução). Exemplos de aplicação: - Contratos de aquisição onerosa de bens e/ou de serviços (incluindo contratos de empreitada). - Contratos, acordos ou protocolos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços (por exemplo, abastecimento de água, prestação de consultoria técnico-científica). - Atos de aquisição gratuita de bens (aceitação de heranças, legados, doações). - Atos de aceitação de bens à guarda do Estado (bens apreendidos, bens depositados). - Contratos de locação financeira. - Contratos de permuta. - Procedimentos de venda de imóveis ou outros bens. - Procedimentos de abate de bens. - Autos de eliminação de documentos. - Constituição de participação financeira em entidade. - Alienação de capital em entidade.	Os processos de recrutamento e contratação de trabalhadores em serviço público devem ser considerados em "Administração de relações de trabalho/ Estabelecimento e cessação de relações de trabalho" (250.10). A contratualização de direitos de utilização de bens, ou meras autorizações de uso, devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços/Utilização, exploração e rendibilidade" (300.50) - no que se inclui, entre outros, a contratualização do arrendamento ou aluguer, a autorização para uso de material sujeito a direitos de autor, a cedência de instalações. A celebração de escrituras deve ser considerada em "Prestação de serviços de identificação e registo/Formalização notarial de atos jurídicos" (400.30). A instrução de pedidos de registo de propriedade deve ser considerada em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.001	Contratação de empreitadas de obras públicas	Aquisição que tem por objeto a execução ou, conjuntamente, a conceção e execução de determinada obra pública, mediante um preço. Inicia com a proposta de aquisição e termina com a receção definitiva do bem. Inclui elaboração de caderno de encargos, autorização, receção e avaliação de propostas, comprovativo de cabimentação, decisão e contratualização da adjudicação, verificação do cumprimento das cláusulas contratualizadas, apresentação e libertação de garantia bancária e o respetivo acionamento, quando devido.		A aquisição do projeto de obras públicas deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* A compilação técnica da obra deve ser considerada em 300.30.001 – *Compilação técnica de obra*.
300.10.002	Contratação de fornecimento de serviços públicos essenciais	Aquisição da prestação de serviços públicos básicos e universais ao bem-estar das pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, de forma permanente ou eventual. Inicia com o acordo que vincula as partes nas suas obrigações e direitos e termina com a extinção da prestação de serviços. Inclui recolha de elementos para celebração do contrato, alterações e aditamentos, e acompanhamento do contrato.	Aplica-se, entre outras, à contratação dos seguintes serviços: - Abastecimento e distribuição de água potável para consumo humano; - Fornecimento de energia elétrica; - Fornecimento de serviços de transportes públicos; - Fornecimento de serviços postais.	A recolha de resíduos e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos devem ser considerados em "Prestação de serviços de higiene e salubridade públicas/ Serviços de higiene e limpeza" (710.10).
300.10.003	Transação e transmissão de bens imóveis	Aquisição ou alienação do direito de propriedade e de outros direitos reais sobre bens imóveis, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei. Inicia, quando aplicável, com a proposta de aquisição ou de alienação do imóvel e termina com a receção ou entrega. Inclui, de acordo com a forma de transmissão do direito, avaliação e negociação das condições contratuais, adjudicação da proposta, celebração do contrato, quando este seja celebrado por documento particular e resolução ou revogação de contrato; aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos; celebração da promessa de aquisição do direito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição ou alienação de bens imóveis através de cessão de posição contratual; - Aquisição ou alienação de bens imóveis através de dação em cumprimento; - Aquisição ou alienação de bens imóveis através do exercício do direito de preferência; - Aquisição ou alienação de bens imóveis culturais e não culturais; - Transmissão de imóvel por herança, legado ou doação.	A transmissão do direito, quando efetuada por ato notarial deve ser considerada em 400.30.001 – Celebração *de contratos e escrituras.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.004	Transação e transmissão de bens móveis culturais	Aquisição e alienação do direito de propriedade e de outros direitos reais sobre bens móveis culturais, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei. Inicia, quando devido, com a proposta de aquisição ou de alienação do bem móvel cultural e termina com a receção ou entrega do bem. Inclui, de acordo com a forma de transmissão do direito, avaliação e negociação das condições contratuais, adjudicação da proposta, celebração do contrato e resolução ou a revogação de contrato; aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos e celebração da promessa de aquisição do direito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição de direitos de autor sobre bens culturais, se adquiridos conjuntamente com os bens; - Aquisição ou alienação de bens móveis culturais através de cessão de posição contratual; - Aquisição ou alienação de bens móveis culturais através de dação em cumprimento; - Aquisição ou alienação de bens móveis culturais através do exercício do direito de preferência; - Incorporação de documentos provenientes de outras entidades.	A aquisição de direitos de autor deve ser considerada em 300.10.006 – *Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.005	Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços	Aquisição ou alienação do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre bens móveis, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei, e aquisição e venda de serviços. Inicia com a proposta de aquisição ou de alienação do bem móvel ou do serviço e termina com a receção ou entrega do bem ou do resultado do serviço prestado. Inclui, dependendo da sujeição do procedimento de contratação ao Código dos Contratos Públicos, decisão de contratar, escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração e alteração do contrato, acompanhamento da sua execução e resolução ou revogação de contrato. Pode incluir, ainda, dependendo da forma de transmissão do direito, aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos e celebração da promessa de aquisição do direito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição de bens através de locação financeira (*leasing*); - Aquisição de direitos de autor inerentes à aquisição de bens móveis, se adquiridos conjuntamente com os bens; - Aquisição de seguros sobre pessoas e bens e participação de sinistros a seguradoras, no âmbito do acompanhamento do contrato; - Execução do contrato de depósito; - Execução do contrato de mandato; - Requisição de "serviços remunerados de segurança", comummente denominados "gratificados".	A aquisição de empreitadas de obras públicas deve ser considerada em 300.10.001 – *Contratação de empreitadas de obras públicas.* A aquisição de serviços de distribuição de água deve ser considerada em 300.10.002 – *Contratação de fornecimento de serviços públicos essenciais*. A aquisição de bens culturais deve ser considerada em 300.10.004 – *Transação e transmissão de bens móveis culturais*. A aquisição de direitos de propriedade intelectual e industrial deve ser considerada em 300.10.006 – *Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual*. A custódia de bens (guarda provisória de bens) deve ser considerada em 300.10.600 – *Depósito de bens.*
300.10.006	Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual	Aquisição ou alienação, onerosa ou não onerosa, de direitos de autor ou de direitos de propriedade industrial, sobre bens ou conhecimento técnico e científico. Inicia com a proposta de aquisição e termina com a transmissão dos direitos sobre o bem ou o conhecimento. Inclui, no caso da transferência de conhecimento, criação, organização e disseminação do conhecimento, assegurando a sua disponibilização a terceiros, e no caso de transferência de tecnologia, transmissão de resultados de investigação de uma organização para outra, com o objetivo de desenvolvimento posterior ou comercialização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição ou alienação de direitos de autor; - Aquisição ou alienação de *know-how*; - Aquisição ou alienação de patentes; - Transferência de tecnologia.	O registo da propriedade intelectual industrial deve ser considerado em 400.10.606 – *Registo de marcas* e em 400.10.609 – *Registo de patentes*. O registo de obras protegidas nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos deve ser considerado em 400.10.610 – *Registo de criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.007	Transação e transmissão de participações sociais	Aquisição ou alienação de posições patrimoniais, ativos e passivos, formalizado por ato de fé pública. Inicia com a proposta de aquisição ou transmissão por falecimento de um sócio e termina com o reconhecimento expresso perante a sociedade. Inclui o expresso consentimento dos sócios e atualização do Registo Comercial.	Aplica-se à transmissão por herança de partes sociais, pertencentes a um sócio falecido. Aplica-se, ainda, à transmissão por exoneração ou exclusão de um sócio.	A formalização da transmissão por ato notarial deve ser considerada em 400.30.001 – C*elebração de contratos e escrituras.*
300.10.300	Abate de bens móveis	Eliminação controlada de bens móveis. Inicia com a proposta fundamentada e termina com a comunicação do abate. Inclui autorização e sistematização dos bens a eliminar.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Destruição de equipamento informático; - Destruição de mobiliário; - Destruição de quaisquer instrumentos e equipamentos danificados; - Destruição de viaturas e máquinas.	
300.10.301	Demolição de bens imóveis	Destruição parcial ou total de uma edificação própria, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência. Inicia com a proposta de demolição e termina com a comunicação para atualização do inventário. Inclui projeto de demolição e elaboração do auto de demolição.	Aplica-se à destruição total, por iniciativa própria, de bens imóveis; Aplica-se, ainda, à destruição parcial, por iniciativa própria, de bens imóveis.	A aquisição de serviços de empreitada para demolição de iniciativa pública deve ser considerada em 300.10.001 – *Contratação de empreitadas de obras públicas*. A demolição de imóvel privado deve ser considerada em 450.10.204 – *Licenciamento ou autorização de edificação*. A intimação para demolição de imóvel particular deve ser considerada em "Supervisão, controlo e responsabilização/ Ação sancionatória e cautelar" (500.30).
300.10.302	Eliminação de documentos e informação	Destruição controlada de documentação e informação administrativa, independentemente do suporte, decorridos os prazos legais. Inicia com a proposta e termina com a comunicação da eliminação à entidade competente. Inclui análise da documentação ou informação, verificação de prazos legais de conservação administrativa e de destino final, autorização de eliminação e elaboração de auto de eliminação.	Aplica-se à eliminação de documentos de arquivo; Aplica-se, ainda, à eliminação de informação administrativa, independentemente do seu suporte.	Exclui-se a elaboração de relatórios que fundamentam a conservação de documentos que deve ser considerada em 300.30.602 – *Avaliação de informação arquivística*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.600	Depósito de bens	Aquisição da responsabilidade da gestão de bens de terceiros. Inicia com o pedido de depósito ou entrega de bens e termina com a devolução ou decisão sobre o destino dos bens. Inclui o registo dos bens a depositar, a sua receção e confirmação de depósito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Custódia de bens (por exemplo: documentos arquivísticos, peças museológicas) a título de depósito; - Guarda provisória de bens decorrente de apreensão legal; - Guarda provisória de bens decorrente de situações de catástrofe ou sinistro; - Guarda provisória de bens decorrente de situações de despejo; - Transferência da responsabilidade de gestão de documentação e informação administrativa, independentemente do seu suporte.	A remoção de veículos em contexto de procedimento contraordenacional deve ser considerada em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.* A apreensão de bens em contexto de investigação criminal e respetiva decisão deve ser considerada em "Administração da justiça" (600). A incorporação de documentos provenientes de outras entidades deve ser classificada em 300.10.004 – *Transação e transmissão de bens móveis culturais*.
300.10.601	Requisição temporária de bens do domínio privado	Uso temporário de bens de terceiros para resolução excecional e inadiável de situações anómalas. Inicia com a toma do bem e termina com a sua devolução ou com a decisão sobre a forma de compensação pela privação do bem. Inclui autorização da requisição e formalização da devolução e especificação do serviço a prestar, assim como a respetiva autorização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Toma de veículos e máquinas em situações de emergência; - Utilização de águas de privados no combate a incêndios.	O pagamento de eventuais compensações pecuniárias deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*.
300.20	Concessão e Parceria Público-Privada	Compreende as atividades que suportam os processos de formação de contratos de concessão ou de constituição de parcerias público-privadas para a construção, uso e/ou exploração de bens e/ou para a prestação de serviços públicos, bem como os contratos de concessão do jogo. Compreende, igualmente, os processos de acompanhamento da relação contratual, controlo da execução dos contratos de concessão ou parceria estabelecidos (incluindo apuramento de contrapartidas, autorizações de dedução à contrapartida) e, ainda, os eventuais processos de modificação e rescisão daqueles contratos.	Exemplos de aplicação: - Concessão de obra pública - conceção, construção e/ou exploração. - Concessão de exploração de serviços públicos. - Concessão de prospeção de recursos naturais. - Concessão de utilização de imóvel. - Concessão do jogo.	Quando houver lugar a processos de contencioso judicial deve ser aberto processo em "Administração da justiça/ Produção de prova e decisão judicial" (600.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.20.001	Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas	Lançamento e contratação de parcerias público-privadas, bem como o acompanhamento da sua execução. Inicia com a proposta de contratação e termina com a extinção do contrato. Inclui escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração do contrato e acompanhamento e monitorização da sua execução. Em caso de necessidade inclui ainda alterações e aditamentos ao contrato celebrado.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Concessão de obra pública; - Concessão de serviço público; - Contratos que configurem uma parceria público-privada, independentemente do tipo de prestações que integram o seu objeto.	A contratação de fornecimento contínuo ou prestação de serviços que não configure parcerias público-privadas deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* A contratação de concessão que não configure parcerias público-privadas deve ser considerada em 300.20.200 – *Concessão de obras públicas* ou em 300.20.400 – *Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público*.
300.20.200	Concessão de obras públicas	Contratação entre o Estado e um particular, em que este se encarrega de executar e explorar uma obra pública, mediante retribuição obtida diretamente dos utentes, através do pagamento de taxas de utilização, ou por compensações por parte do Estado, previstas no contrato. Inicia com a abertura de um procedimento concursal ao abrigo do Código de Contratação Pública, para atribuição da concessão, e termina com a extinção do contrato de concessão. Inclui escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração do contrato, acompanhamento e monitorização da sua execução e eventual alteração ou aditamento ao contrato.	Aplica-se a processos de concessão de obras públicas que não sejam contratualizados no âmbito de parceria público-privada.	Sempre que se tratar de parceria público-privada, o processo deve ser considerado em 300.20.001 – *Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.20.400	Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público	Contratação entre o Estado e um particular, em que este se encarrega de montar ou explorar um serviço ou bem do domínio público, sendo retribuído pelo pagamento de taxas de utilização a cobrar diretamente dos utentes, ou por compensações previstas no contrato. Inicia com a abertura de um procedimento concursal ao abrigo do Código de Contratação Pública, para atribuição da concessão, e termina com a extinção do contrato de concessão. Inclui escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração do contrato e acompanhamento e monitorização da sua execução e eventuais alterações ou aditamentos ao contrato.	Aplica-se a processos de concessão de serviços públicos, que não sejam contratualizados no âmbito de parceria público-privada; Aplica-se, ainda, à concessão do uso ou exploração de bens do domínio público, que não seja contratualizada no âmbito de parceria público-privada.	Sempre que se tratar de parceria público-privada, deve ser considerado em 300.20.001 – *Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas*.
300.30	Identificação e caracterização de bens	Compreende as atividades de identificação de bens geridos pelos serviços públicos, de caracterização dos mesmos e de registo da informação de apoio à respetiva gestão. Inclui os repositórios de informação para a gestão dos bens, independentemente do nome por que sejam conhecidos - inventário, cadastro, catálogo, registo ou outro. Inclui, igualmente, os processos que sejam desencadeados para identificar, caraterizar, reportar, registar e atualizar a informação sobre os bens - por exemplo, processos de determinação do valor dos bens para efeitos de inventário, de aquisição, de arrendamento, de abate ou outra decisão de gestão.	Exemplos de aplicação: - Inventário do património imobiliário público. - Inventário de bens móveis. - Inventário de equipamentos. - Registos de *stock* de consumíveis gerais. - Registos de *stock* de produtos farmacêuticos ou de sangue, nos serviços de saúde. - Inventários de bens culturais. - Inventário ou cadastro de espécies existentes em áreas geridas por entidades públicas. - Catálogo bibliográfico. - Registo de documentos de arquivo (tanto comuns como de matérias classificadas). - Registo de processos. - Avaliação patrimonial de bens móveis e imóveis. - Processos técnicos de avaliação arquivística (preparação de tabelas de seleção). - Processos técnicos de elaboração de esquemas de classificação de documentos. - Classificação/desclassificação de matérias sensíveis.	Os processos de inscrição/atualização de registos para efeitos de regularização da situação jurídica ou fiscal (por exemplo, processos de registo predial ou processos de avaliação de bens para atualização da matriz fiscal) devem ser considerados em Prestação de serviços de identificação e registo / Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos (400.10). Os sistemas de registo da proteção atribuída a bens ou espécies declarados de especial interesse (por exemplo, o registo patrimonial de classificação e o registo patrimonial de inventário dos bens culturais, o registo de espécies de fauna e flora protegidas, entre outros), devem ser considerados em Prestação de serviços de identificação e registo / Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30.001	Compilação técnica de obra	Identificação de elementos úteis e informações técnicas a ter em conta na utilização futura de obras de iniciativa pública para preservação da segurança, higiene e saúde de quem as executar. Inicia com a descrição dos elementos a compilar definidos como obrigatórios e termina com a última intervenção (demolição). Inclui elaboração de compilação técnica da obra, verificação da conformidade, aprovação e atualização cumulativa de elementos ou informações técnicas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização da compilação técnica da obra, no âmbito de intervenções posteriores; - Compilação de informação técnica relativa ao projeto de construção e às diversas especialidades, incluindo memória descritiva, projeto de execução e telas finais. - Integração de elementos relevantes decorrentes da execução dos trabalhos que não tenham sido considerados na compilação técnica da obra. - Obras realizadas por administração direta; - Obras realizadas por empreitada de obra pública.	A edificação contratada através de empreitada deve ser considerada em 300.10.001 – *Contratação de empreitadas de obras públicas*. A edificação pública por administração direta deve ser considerada em 300.40.003 – *Edificação de iniciativa pública*. As ações de conservação e reparação que não afetem as características do imóvel e as condições de execução de trabalhos ulteriores devem ser consideradas em 300.40.503 – *Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos*.
300.30.002	Inventariação de bens móveis culturais	Registo de dados relativos à caracterização de bens móveis culturais do domínio público e privado de que o Estado é titular. Inicia com a informação relativa à aquisição, produção, alienação do bem e termina com atualização do inventário. Inclui atribuição do número de inventário, descrição, localização, denominação, caracterização quanto ao tipo de domínio (público ou privado), natureza dos direitos de utilização, classificação (quando devido), características físicas, data de aquisição, custo ou forma de aquisição e avaliação patrimonial, quando previsto.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Abate no inventário em casos de destruição ou desaparecimento acidental do bem; - Catálogo bibliográfico; - Inventário arquivístico; - Inventário museológico.	
300.30.003	Inventariação de bens móveis duradouros	Registo de dados relativos à caracterização de bens móveis duradouros, não culturais, da propriedade do Estado. Inicia com a informação relativa à aquisição, produção, construção ou abate do bem e termina com abate do bem no inventário através da atualização do mesmo. Inclui atribuição do número de inventário, descrição, localização, denominação, características físicas, data de aquisição, custo ou forma de aquisição e avaliação patrimonial, quando devido.	Aplica-se ao abate no inventário em casos de destruição ou desaparecimento do bem.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30.004	Inventariação do património financeiro	Registo de dados relativos à caracterização dos direitos com conteúdo económico de que o Estado é titular. Inicia com a informação relativa à aquisição ou alienação do bem e termina com o seu abate no inventário através da atualização do mesmo. Inclui registo da quantificação, caracterização do património financeiro, valor e forma de aquisição.	Aplica-se ao registo da aquisição de ativos financeiros. Aplica-se, ainda, ao registo da alienação de ativos financeiros.	
300.30.005	Inventariação e cadastro de bens imóveis	Registo de dados relativos à caracterização de bens imóveis, do domínio público e privado, de que o Estado é titular, como pessoa coletiva de direito público. Inicia com a informação relativa à aquisição, construção ou demolição do bem e termina com abate do bem no inventário através da atualização do mesmo. Inclui atribuição do número de inventário, descrição, localização, denominação, caracterização quanto ao tipo de domínio (público ou privado), espécie (urbano, rústico ou outro), natureza dos direitos de utilização, classificação (se for o caso), características físicas, ano de construção, informação relativa à inscrição matricial e ao registo na conservatória custo ou forma de aquisição, construção e avaliação patrimonial, quando aplicável.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Inventário de bens imóveis do domínio privado; - Inventário de bens imóveis do domínio público.	
300.30.006	Inventariação e cadastro de fauna e de flora	Registo de dados relativos à caracterização da biodiversidade existente, nomeadamente da fauna e da flora de uma região. Inicia com o levantamento da informação e termina com a atualização do inventário. Inclui aplicação de diferentes metodologias adequadas a cada grupo biológico, nomeadamente especificidades do local, espécies que se pretende amostrar e épocas do ano em que a amostragem é realizada.		O reconhecimento das espécies de fauna ou flora existentes em determinadas áreas, para efeitos de proteção, deve ser considerado em 450.20.500 – *Classificação de áreas protegidas.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30.007	Registo de bens móveis não duradouros	Registo de entradas e saídas de materiais consumíveis, de utilização mais ou menos próxima, controlo de existências ou *stocks*. Inicia com a contagem física dos artigos e termina com a atualização do registo. Inclui elaboração de guias de entrega.	Aplica-se a todas as ações que permitam a criação de registos de entradas e saídas de materiais consumíveis, possibilitando o controlo das existências ou *stocks*.	
300.30.008	Registo de documentos e informação	Inserção de dados relativos a documentos e informação, independentemente da sua natureza ou suporte. Inicia com a recolha de dados e termina com o seu registo. Inclui atualização de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Carregamento de dados em Sistemas Eletrónicos de Gestão de Arquivos (SEGA); - Carregamento de dados em Sistemas de Informação Geográfica (SIG); - Carregamento de dados noutros repositórios de informação analógica ou digital; - Identificação de documentos em arquivo; - Registo de entrada de documentos de arquivo.	
300.30.300	Determinação da comunicabilidade de documentos e informação	Atribuição de níveis de segurança à informação de acordo com disposições legais ou regulamentos institucionais. Inicia com a proposta de determinação e termina com a fixação da sua comunicabilidade. Inclui definição de níveis de segurança e de permissões de acesso à informação, classificação de segurança, restrição de comunicabilidade, reclassificação e desclassificação da informação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Comunicação de documentos ou informação e sua classificação de segurança; - Preservação da reserva da vida privada ou do direito ao bom nome; - Preservação da restrição do acesso a documentos ou informação, devido ao estado de conservação dos suportes; - Reclassificação e desclassificação de documentos ou informação em casos de possível comprometimento da segurança do Estado.	
300.30.600	Avaliação de bens imóveis	Atribuição de um valor pecuniário ao elemento patrimonial de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis. Inicia com o pedido de avaliação do bem imóvel e termina com a receção do resultado. Inclui avaliação interna ou externa de bem, para efeitos de alienação, aquisição, transferência, cedência ou seguro.	Aplica-se aos processos específicos de avaliação patrimonial.	
300.30.601	Avaliação de bens móveis	Atribuição de um valor pecuniário ao elemento patrimonial de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis. Inicia com o pedido de avaliação do bem móvel e termina com a receção do resultado. Inclui avaliação interna ou externa de bem móvel, para efeitos de alienação, aquisição,	Aplica-se aos processos específicos de avaliação patrimonial.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		transferência, seguro, entre outros.		
300.30.602	Avaliação de informação arquivística	Atribuição de um valor informacional, de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis, para efeitos de determinação do destino final da informação/documentação. Inicia com a identificação do objeto a avaliar e termina com a produção de instrumento e avaliação. Inclui estudo do contexto de produção, criação de estrutura de organização intelectual e justificação dos valores atribuídos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Avaliação de documentação acumulada; - Avaliação de informação da qual se ignora a estrutura classificativa original; - Elaboração de relatórios que fundamentam a conservação de documentos.	A construção de planos de classificação para aplicação prospectiva deve ser considerada em 150.20.001 – *Preparação de regras e orientações internas.* A classificação quanto às restrições de acessibilidade da informação deve ser considerada em 300.30.300 – *Determinação da comunicabilidade de documentos e informação*. A classificação de informação no momento da sua produção deve ser considerada em 300.30.008 – *Registo de documentos e informação*.
300.40	Proteção, conservação e valorização	Compreende as atividades de vigilância e de intervenção direta nos bens e/ou na respetiva envolvente, com vista a garantia a sua preservação em condições de usabilidade ou de acordo com parâmetros estabelecidos, a sua segurança e/ou a segurança dos utentes, ou ainda a melhoria ou valorização dos bens. Compreende, igualmente, a eventual produção de bens.	Aplica-se a ações de caráter preventivo, à reparação de problemas e/ou ações de melhoria. Exemplos de aplicação: - Construção, monitorização, reparação e incremento de infraestruturas e equipamentos. - Controlo da segurança de instalações, quando não efetuada por forças de segurança pública (por exemplo, videovigilância, rondas. controlo da identidade de visitantes). - Higienização e controlo ambiental de instalações. - Cuidados preventivos e curativos sobre o efetivo animal. - Reprodução de espécies (fauna e flora) e repovoamento de áreas protegidas. - Vigilância de arribas e reparação de estruturas na orla costeira. - Monitorização de sistemas de informação. - Realização de cópias de segurança. - Conservação de certificados de assinatura digital. - Implementação de planos de preservação digital. - Implementação de planos de contingência.	Os atos de aquisição, venda ou permuta que sejam efetuados para efeitos de proteção, conservação ou valorização, devem ser considerados em "Administração de direitos, bens e serviços / Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10) - é o caso, por exemplo, da aquisição de serviços de segurança de instalações, da contratação de empreitadas, da aquisição de bens culturais em risco, da aquisição de espécies para repovoamento de áreas protegidas, da contratação de serviços de restauro prestados por laboratórios públicos. O desenvolvimento de soluções aplicacionais deve ser considerado em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento/ Execução de projetos de investigação e desenvolvimento" (800.20). O controlo de utilizadores deve ser considerado em "Administração de direitos, bens e serviços/ Utilização, exploração e rendibilidade" (300.50) - por exemplo, controlo de visitantes a espaços públicos, equipamentos, espetáculos ou outros eventos públicos (controlo de bilheteira e similares). A recolha e processamento de resíduos devem

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				ser considerados em "Prestação de serviços de higiene e salubridade públicas/ Serviços de higiene e limpeza" (710.10).
300.40.001	Loteamento de iniciativa pública	Constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou ainda do emparcelamento ou reparcelamento. Inicia com a apresentação de um projeto e termina com a conclusão do loteamento. Inclui discussão pública ou autorização do órgão competente, identificação dos equipamentos e infraestruturas existentes e futuras, definição de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva.	Aplica-se ao loteamento de iniciativa pública por administração direta.	A aquisição de empreitadas deve ser considerada em 300.10.001 – *Contratação de empreitadas de obras públicas*. O loteamento no âmbito de parceria público-privada deve ser considerado em 300.20.001 – *Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas*. O loteamento de iniciativa pública através da concessão de obras públicas deve ser considerado em 300.20.200 – *Concessão de obras públicas*.
300.40.002	Urbanização de iniciativa pública	Criação ou remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais. Inicia com a apresentação de um projeto e termina com a conclusão da urbanização. Inclui discussão pública ou autorização do órgão competente, elaboração de projetos de especialidade e ainda planeamento de espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.	Aplica-se à urbanização de iniciativa pública por administração direta.	A aquisição de empreitadas deve ser considerada em 300.10.001 – *Contratação de empreitadas de obras públicas.* A urbanização no âmbito de parceria público-privada deve ser considerada em 300.20.001 – *Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas*. A urbanização de iniciativa pública através da concessão de obras públicas deve ser considerada em 300.20.200 – *Concessão de obras públicas*.
300.40.003	Edificação de iniciativa pública	Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência. Inicia com a apresentação de um projeto e termina com a conclusão da realização da obra. Inclui elaboração de projetos de especialidade e de alteração ou ampliação, consulta e parecer de entidades, quando devido.	Aplica-se à edificação de iniciativa pública por administração direta.	A aquisição de empreitadas deve ser considerada em 300.10.001 – *Contratação de empreitadas de obras públicas*. A edificação no âmbito de parceria público-privada deve ser considerada em 300.20.001 – *Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas*. A edificação de iniciativa pública através da concessão de obras públicas deve ser considerada em 300.20.200 – *Concessão de obras públicas*. A compilação técnica da obra deve ser considerada em 300.30.001 - *Compilação técnica de obra.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.40.004	Reprodução de espécies de fauna e flora	Procriação assistida de seres vivos, mantendo-se a espécie em recinto próprio para a criação e reprodução de animais ou plantas. Inicia com o cumprimento de um procedimento previamente estabelecido e termina com a produção ou nascimento de novos espécimes. Inclui seleção, identificação, caracterização, registo de maturação, estudo da dinâmica populacional.	Aplica-se à reprodução natural e artificial de espécies da fauna e da flora.	
300.40.005	Transformação de matérias-primas	Modificação de matérias-primas com vista à obtenção de um produto final. Inicia com o pedido ou com a decisão de produção do bem e termina com a criação do bem ou objeto. Inclui elaboração de projeto ou desenho e acompanhamento da produção.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Produção de peças de cantaria; - Produção de peças de marcenaria; - Produção de peças de serralharia; - Produção de vinho.	A aquisição de bens e serviços conducentes aos processos de transformação deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.*
300.40.500	Conservação e proteção de bens culturais	Intervenção sobre o património cultural, que pode assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro de bens, materiais e imateriais, garantindo-lhes a sua condição civilizacional ou cultural. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva, registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas e manutenção atualizada da descrição das características técnicas da obra ou peça.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: Conservação e proteção do património de memória e identidade; - Conservação e proteção do património arqueológico; - Conservação e proteção do património arquitetónico; - Conservação e proteção do património artístico; - Conservação e proteção do património documental; - Conservação e proteção do património etnográfico; - Conservação e proteção do património histórico; - Conservação e proteção do património industrial; - Conservação e proteção do património linguístico; - Conservação e proteção do património paleontológico.	A classificação de bens deve ser considerada em 450.20.501 – *Classificação de bens e sítios culturais.*
300.40.501	Conservação e proteção de informação	Intervenção sobre a informação que visa garantir a manutenção da sua fidedignidade, autenticidade, fiabilidade, usabilidade, disponibilidade, acessibilidade e legibilidade. Inicia com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui ajustamentos necessários.	Aplica-se à operacionalização de práticas de conservação e preservação da informação como, por exemplo, a implementação de planos de preservação digital.	A conceção de planos de conservação preventiva deve ser considerada em 150.20.001 – *Elaboração de regras e orientações internas.* O planeamento de sistemas de informação deve ser considerado em 150.20.102 – *Planeamento de sistemas*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.40.502	Conservação e proteção de recursos naturais, espécies e paisagens	Salvaguarda e manutenção de recursos zoológicos, marinhos, minerais e botânicos, garantindo-lhes a sua perenidade e sustentabilidade. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva, registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas, recolha, recuperação e devolução das espécies aos espaços ou habitats.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Preservação da orla costeira; - Preservação de arribas; - Preservação de elementos geológicos, geomorfológicos e hidrográficos; - Preservação de fauna e flora em vias de extinção; - Preservação de geomonumentos; - Preservação de parques naturais; - Preservação de reservas ecológicas; - Repovoamento de áreas protegidas; - Requalificação de habitats naturais.	A classificação de áreas protegidas deve ser considerada em 450.20.500 – *Classificação de áreas protegidas*. A monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens deve ser considerada em 800.10.302 – *Monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens*.
300.40.503	Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos	Intervenção em edifícios e infraestruturas, que podem assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro, garantindo a sua usabilidade e valorização. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva e registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Conservação de zonas verdes e de lazer em espaço urbano; - Conservação do edificado; - Conservação e reparação de redes de água e saneamento; - Conservação e reparação de redes de sistemas de informação e comunicação; - Intervenções de conservação e valorização do espaço público.	As obras realizadas através de empreitada devem ser consideradas em 300.10.001 – *Contratação de empreitadas de obras públicas.* A contratualização e o acompanhamento da manutenção, no âmbito de um contrato de contratação de serviços devem ser considerados em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. A edificação de iniciativa pública deve ser considerada em 300.40.003 – *Edificação de iniciativa pública*. A compilação técnica da obra deve ser considerada em 300.30.001 – *Compilação técnica de obra*.
300.40.504	Controlo de segurança e vigilância de instalações e equipamentos públicos	Ações de segurança sobre bens públicos que visam prevenir quaisquer danos de ordem pessoal ou material que possam obstaculizar ou comprometer a integridade ou o funcionamento organizacionais. Inicia com o cumprimento de procedimentos normativos previamente definidos e termina com o relato de ocorrências. Inclui registo de entradas e saídas, identificação de visitantes e eventual descrição do desempenho operacional.	Aplica-se à utilização de dispositivos de alarme e de instrumentos de vigilância.	As ações de vigilância levadas a cabo por agentes das forças de segurança devem ser classificadas em 550.10.001 – *Policiamento de espaço público e aberto ao público*.
300.40.505	Higienização de instalações e	Aplicação de cuidados de higiene a instalações e equipamentos que visam garantir a proteção	Aplica-se à metodologia, classificação e caracterização do tipo de limpeza.	A elaboração de manuais de boas práticas de higiene deve ser considerada em 150.20.001 -

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	equipamentos públicos	dos bens e a sua usabilidade. Inicia com o cumprimento de procedimentos previamente definidos e termina com a intervenção. Inclui comprovativo de realização do serviço, frequência da manutenção, substituições periódicas de materiais e equipamentos de higiene e eventual descrição do desempenho operacional.	Aplica-se, ainda, à metodologia, classificação e seleção do agente desinfetante ou detergente para realização da ação.	*Elaboração de regras e orientações internas*. O controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos deve ser considerado em 800.10.300 – *Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos*.
300.40.506	Implementação de ações para cumprimento de parâmetros ambientais	Acionamento de meios que visam garantir o cumprimento de parâmetros microbiológicos obrigatórios, ou valores limite de toxicidade no solo, no ar e na água. Inicia com o pedido resultante de monitorização anómala, ou a partir de procedimento previamente definido e termina com a aplicação de medidas preventivas ou corretivas. Inclui seleção e caracterização de medidas adotadas, descrição das ações a realizar para a sua concretização, calendarização das mesmas, identificação das entidades responsáveis pela execução, identificação de eventuais substâncias utilizadas e produção de indicadores de eficácia.		A monitorização destes parâmetros deve ser considerada em 800.10.301 – *Monitorização de índices de poluição ambiental*.
300.40.507	Implementação de planos de contingência	Operações desencadeadas após deteção de incidente ou emergência organizacional que visam o restabelecimento da situação anterior à ocorrência. Inicia com a identificação da ocorrência e termina com a reposição da normalidade. Inclui comunicação com os intervenientes e relato das medidas tomadas.		A elaboração de manuais e planos de preservação deve ser considerada em 150.20.001 – *Elaboração de regras e orientações internas*.
300.40.508	Implementação de redes e sistemas tecnológicos	Operacionalização de infraestruturas e sistemas tecnológicos de comunicação e informação. Inicia com a instalação de infraestruturas tecnológicas e termina com a sua ativação ou entrada em produção. Inclui testes de funcionamento, ações corretivas e operacionalização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Implementação de infraestruturas tecnológicas; - Implementação de redes de comunicação; - Implementação de sistemas de comunicação; - Implementação de sistemas de informação.	O planeamento de redes e sistemas deve ser considerado em 150.20.102 – *Planeamento de sistemas*. A reengenharia de processos no âmbito da implementação de sistemas de informação deve ser considerada em 150.20.500 - *Análise e melhoria de processos*. A aquisição de *software*, de *hardware* e de

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				serviços no âmbito da implementação de redes e sistemas deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e prestação de serviços.* Os pedidos ao Helpdesk devem ser considerados em 300.50.801 – *Processamento de pedidos de serviços de suporte*. A formação de utilizadores deve ser considerada em 750.20.600 – *Realização de atividades de ensino ou formação.* A monitorização do desempenho das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação deve ser considerada em 300.40.510 – *Monitorização de redes e sistemas tecnológicos*. O desenvolvimento de *software* deve ser considerado em 800.20.500 – *Desenvolvimento experimental e aplicacional.*
300.40.509	Manutenção e reparação de bens móveis duradouros	Intervenção em bens móveis, que podem assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro, garantindo a sua usabilidade e valorização. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva e registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Conservação e reparação de instrumentos de medição; - Conservação e reparação de máquinas, viaturas ou veículos; - Conservação e reparação de mobiliário; - Conservação e reparação de periféricos informáticos.	A contratualização e acompanhamento da manutenção, no âmbito de um contrato de prestação de serviços, deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.
300.40.510	Monitorização de redes e sistemas tecnológicos	Acompanhamento e avaliação do desempenho de infraestruturas tecnológicas, sistemas e tecnologias de informação com vista à minimização e resolução de eventuais falhas. Inicia com a análise dos indicadores comportamentais dos sistemas e termina com a ativação de plano de conservação preventiva ou corretiva. Inclui a elaboração de relatórios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Monitorização de infraestruturas tecnológicas; - Monitorização de redes de comunicação; - Monitorização de sistemas de comunicação; - Monitorização de sistemas de informação.	A prossecução de medidas preventivas relativas à conservação e preservação da informação deve ser considerada em 300.40.501 – *Conservação e proteção de informação*. A ativação de ações corretivas no âmbito de Planos de Preservação Digital deve ser contemplada em 300.40.507 - *Implementação de planos de contingência*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.40.511	Participação de danos patrimoniais	Identificação de prejuízos, totais ou parciais, em bens de propriedade pública ou privada. Inicia com a comunicação da ocorrência ou reclamação e termina com a decisão sobre a atribuição de indemnização ou restituição de bens. Inclui descrição do tipo de dano e informação comprovativa do sinistro.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apresentação de queixas ou reclamações que envolvam danos patrimoniais; - Participação de danos patrimoniais e pessoais da esfera de responsabilidade civil da entidade pública; - Participação de sinistros, quando os prejuízos não se encontrem abrangidos por contratos de seguro.	O acionamento de seguro deve efetuar-se no âmbito do acompanhamento do respetivo contrato de aquisição em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.*
300.50	Utilização, exploração e rendibilidade	Compreende atividades de controlo da utilização dos bens geridos pelos serviços públicos, bem como de cedência/aquisição de direitos de utilização. Inclui, quando haja lugar ao mesmo, o registo e/ou controlo de utilizadores.	Exemplos de aplicação: - Afetação e desafetação de bens a serviço público, unidade orgânica, atividade ou trabalhador. - Processamento de requisições de bens ou serviços. - Processamento de pedidos de empréstimo. - Arrendamento de imóveis. - Aluguer de equipamentos. - Cedência ou autorização de utilização de bens, a título precário. - Autorização para uso de materiais sujeitos a direitos de autor ou a direitos patrimoniais. - Registo de utilizadores de sistemas de informação. - Processamento de pedidos de consulta de documentação. - Registo comprovativo de entrega temporária de documentos a pessoa ou serviço. - Apoio à utilização de sistemas de informação. - Controlo de bilheteira.	Os contratos de concessão devem ser considerados em “Administração de direitos, bens e serviços / Concessão e parceria público-privada” (300.20). O processamento de pedidos de informação ou esclarecimentos dirigidos aos serviços deve ser considerado em “Dinamização e comunicação institucional / Execução de atividades de comunicação institucional” (900.20).
300.50.001	Afetação de bens imóveis ao domínio público	Determinação do estatuto de dominialidade de um imóvel que, podendo não decorrer diretamente da sua natureza, seja afetado pelo seu titular às utilidades públicas correspondentes à classificação legal, ou sua desafetação após o termo das utilidades que justificam a sujeição da dominialidade. Inicia com a elaboração de proposta e termina com a submissão para aprovação. Inclui verificação das utilidades e respetiva fundamentação.	Aplica-se à afetação e desafetação de bens imóveis ao domínio público.	A formalização da afetação de bem ao domínio público deve ser considerada em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos*. A aprovação da proposta de afetação do bem ao domínio público deve ser considera em 150.10.700 – *Reunião de órgãos deliberativos*. A cedência de imóveis do domínio público deve ser considerada em 300.50.201 – *Arrendamento ou cedência de utilização de bens imóveis*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.50.002	Reserva do uso privativo de imóveis do domínio público	Reserva dominial de bem imóvel do domínio público de uso comum, em que o organismo titular reserva para si o uso privativo de totalidade ou de parte do imóvel, quando motivos de interesse público o justifiquem, durante um determinado prazo. Inicia com a elaboração de proposta e termina com a decisão ou submissão para aprovação, quando devido. Inclui fundamentação da necessidade de reserva.	Aplica-se à reserva do uso de bens imóveis do domínio público pelos respetivos titulares.	A aprovação do uso privativo de imóveis ao domínio público deve ser considerada em 150.10.700 – *Reunião de órgãos deliberativos*
300.50.003	Afetação interna de bens móveis culturais	Atribuição da utilização de bens móveis culturais a um serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido ou proposta de afetação interna dos bens e termina com a receção dos mesmos. Inclui confirmação dos bens recebidos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações de atribuição de uso de bens a serviços da entidade: - Bens móveis culturais; - Bens móveis do património arqueológico; - Bens móveis do património artístico; - Bens móveis do património industrial; - Património documental, património etnográfico.	A incorporação de publicações através do depósito legal deve ser considerada em 300.10.004 – *Transação e transmissão de bens móveis culturais*. A incorporação de documentos provenientes de outras entidades deve ser classificada em 300.10.004 – *Transação e transmissão de bens móveis culturais*. A guarda temporária de bens de terceiros deve ser considerada em 300.10.600 – *Depósito de bens*.
300.50.004	Afetação interna de bens móveis duradouros	Atribuição da utilização de bens não consumíveis, de natureza não cultural a um serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido ou proposta de afetação interna de bens e termina com a receção dos mesmos. Inclui confirmação dos bens recebidos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Afetação de equipamento informático; - Afetação de máquinas; - Afetação de mobiliário; - Afetação de veículos.	A guarda temporária de bens de terceiros deve ser considerada em 300.10.600 – *Depósito de bens.* A afetação interna de bens móveis culturais deve ser considerada em 300.50.003 – *Afetação interna de bens móveis culturais.*
300.50.200	Constituição do direito de superfície sobre bens imóveis	Faculdade de construir ou manter, de forma perpétua ou temporária, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter manutenção de plantações, podendo resultar na alienação de obra ou árvores já existentes, separadamente da propriedade do solo. Inicia com o pedido de exercício de direito de superfície e termina com a formalização do referido direito. Inclui negociação e preparação de informação para efeito do contrato.	Aplica-se à constituição do direito de superfície sobre imóveis, que não sejam necessários à prossecução do interesse público.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.50.201	Arrendamento ou cedência de utilização de bens imóveis	Cessão ou aquisição do direito de utilização, onerosa ou não onerosa, de imóveis dos domínios público ou privado do Estado, a entidades terceiras, públicas e privadas. Inicia com o pedido de cedência pela entidade interessada na utilização do imóvel e termina com a formalização da cedência. Inclui formalização da entrega, através do auto de cedência, aceitação e acompanhamento dos pressupostos inerentes à cedência e respetiva devolução.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situação: - Arrendamento de bens imóveis do domínio privado; - Atribuição de lugares em feiras e mercados; - Cedência de bens imóveis do domínio privado a outras entidades públicas; - Cedência de bens imóveis do domínio público a outras entidades públicas e privadas.	
300.50.202	Cedência de bens móveis culturais	Empréstimo de bens móveis culturais a entidades terceiras, públicas e privadas. Inicia com o pedido de empréstimo do bem e termina com a sua devolução. Inclui autorização, quando aplicável, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.		
300.50.203	Aluguer ou cedência de utilização de bens móveis não culturais	Cessão de utilização, onerosa ou não onerosa, de bens móveis a entidades públicas e privadas. Inicia com o pedido de cedência pela entidade interessada na utilização do bem móvel ou direito e termina com a formalização da cedência. Inclui aceitação e acompanhamento dos pressupostos inerentes à cedência e respetiva devolução, quando devido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cedência de bens móveis. - Cedência de direitos de utilização de imagens. - Cedência temporária de bens móveis a entidades sem fins lucrativos.	
300.50.204	Cedência de direitos de propriedade intelectual	Cessão do direito à utilização de informação ou criação nas áreas técnico-cientifica, literária, artística, comercial e industrial quando estiverem em causa os direitos conexos, a proteção de obras literárias e artísticas, quando estiverem em causa os direitos de autor e a proteção de invenções, criações estéticas e sinais usados para distinguir produtos ou empresas, no caso da propriedade industrial. Inicia com o pedido e termina com a cedência dos direitos. Inclui análise do pedido e negociação autorização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cedência de direitos de autor; - Cedência de direitos conexos; - Cedência de propriedade industrial; - Cedência de propriedade intelectual.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.50.400	Disponibilização de documentos e informação	Processamento de pedidos de consulta ou empréstimo de documentos e informação, por tempo determinado, a entidades públicas ou privadas. Inicia com o pedido e termina com a devolução do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Consulta de documentos e informação; - Empréstimo de livros; - Empréstimo de material não-livro; - Empréstimo de processos; - Pedido de utilização temporária de documentos e informação; - Registo de acessos à informação/documentação; - Registo de captura para reutilização de informação; - Requisição de documentos e informação.	
300.50.401	Processamento de pedidos de material consumível	Disponibilização de bens não duradouros ou consumíveis, a pessoa ou serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido e termina com a receção do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da receção dos mesmos.	Aplica-se à requisição de material de economato ou de consumíveis.	
300.50.402	Processamento de pedidos de material e de reserva de espaços	Empréstimo de bens móveis culturais e não culturais, ou de disponibilização de espaços, a pessoa ou serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido e termina com a devolução do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.	Aplica-se ao processamento de pedidos internos de utilização de espaços municipais; Aplica-se, ainda, ao processamento de pedidos internos de utilização temporária de bens móveis, de viaturas, de máquinas, de *hardware*, de obras de arte.	
300.50.600	Exploração económica de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e equipamentos	Rentabilização de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, através da exploração de atividades que lhes acrescentem valor. Inicia com a apresentação de proposta e termina com a rentabilização dos recursos através da sua exploração. Inclui autorização e calendarização de atividades de exploração.	Aplica-se à exploração de zonas de lazer em edifícios, equipamentos e espaços públicos.	A comercialização de produtos de *merchandising*, de produtos regionais produzidos pelas autarquias, ou a venda de bilhetes para espetáculos, exposições e outros serviços de caráter lúdico, deverão ser considerados em 300.10.005 – T*ransação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. Os processos de reprodução de espécies animais e vegetais em viveiros deverão ser contemplados em 300.40.004 – *Reprodução de espécies de fauna e de flora*. Processos industriais ou artesanais devem ser considerados em 300.40.005 – *Transformação de matérias-primas*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.50.601	Exploração de recursos naturais	Ação de aproveitamento de recursos disponibilizados pela natureza para satisfação de necessidades humanas. Inicia com a operacionalização da calendarização previamente estabelecida ou como atividade prospetiva e termina com a prestação do serviço. Inclui estudos sobre os sistemas naturais, prospeção e todas as ações de incremento e otimização de aproveitamento de recursos naturais.	Aplica-se à captação e exploração de recursos minerais, biológicos, hídricos e energéticos.	As atividades de exploração destes recursos podem carecer de autorização ou licenciamento prévio de entidade competente, o que deve ser considerado em "Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). Os condicionamentos para a exploração de recursos naturais devem ser considerados em 450.20.500 – *Classificação de áreas protegidas*.
300.50.800	Controlo da utilização de bens, equipamentos públicos e serviços	Sistematização de dados quantitativos e qualitativos relativos à utilização externa de equipamentos públicos, de bens móveis e acesso a serviços. Inicia com a contabilização do acesso e termina com o apuramento dos resultados. Inclui elaboração de mapas estatísticos para efeitos de gestão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Contabilização e caracterização do acesso a serviços; - Contabilização e caracterização da utilização de equipamentos; - Controlo de acesso a sítios da Internet; - Controlo de bilheteira; - Controlo de devoluções; - Controlo de empréstimos; - Controlo de utilização de bens imóveis; - Controlo de utilização de bens móveis; - Mapas de utilização de bens.	
300.50.801	Processamento de pedidos de serviços de suporte	Processamento da requisição de serviços de apoio à utilização dos bens. Inicia com a solicitação de apoio e termina com a satisfação ou indeferimento da mesma. Inclui, quando devido, ordenação dos pedidos de acordo com o grau de urgência ou importância, autorização e produção de relatórios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apoio a utilizadores externos dos sistemas de informação; - Apoio a utilizadores internos dos sistemas de informação; - Apoio logístico externo; - Apoio logístico interno; - Apoio na utilização de aplicações informáticas; - *Helpdesk*; - Processamento de pedidos de carregamento; - Processamento de pedidos de instalação e montagem de equipamentos.	Operações de reparação ou intervenção técnica decorrentes de pedidos de apoio devem ser considerados em 300.40.503 – *Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos* ou em 300.40.508 – *Manutenção e reparação de bens móveis duradouros*. O registo de entidades utilizadoras de sistemas de informação deve ser considerado em 300.50.802 – *Registo de utilizadores de serviços e de sistemas de informação*.
300.50.802	Registo de utilizadores de serviços e de sistemas de informação	Inserção de dados relativos à criação de entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, para acesso a serviços e sistemas de informação. Inicia com a recolha de dados e termina com o seu registo. Inclui, quando devido, autorização de acesso	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Criação de utilizadores e atribuição de permissões de acesso a sistemas de informação; - Processamento de pedidos de acesso a serviços *online*; - Registo de utilizadores de serviços presenciais e *online*.	Os pedidos de apoio à utilização a sistemas de informação devem ser considerados em 300.50.801 – *Processamento de pedidos de serviços de suporte.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		aos sistemas de informação e atualização de dados.		
300.50.803	Registo de prestadores de serviços	Inserção de dados relativos à criação de entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, prestadoras de serviço. Inicia com a recolha de dados e termina com o seu registo. Inclui atualização e eliminação de dados.		

Classe 350 Administração Financeira

350.10 – Execução orçamental

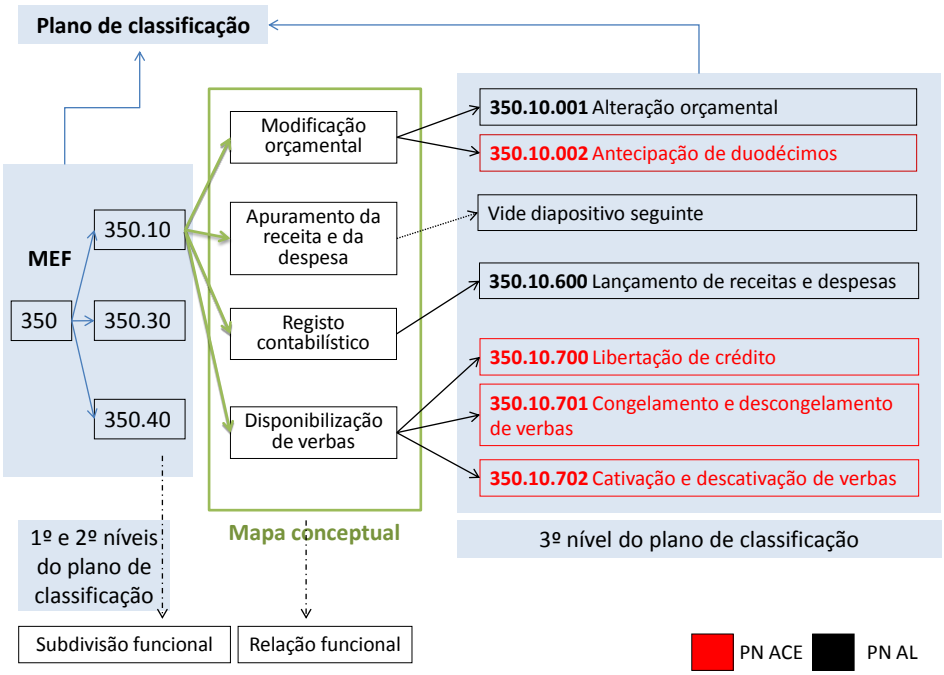

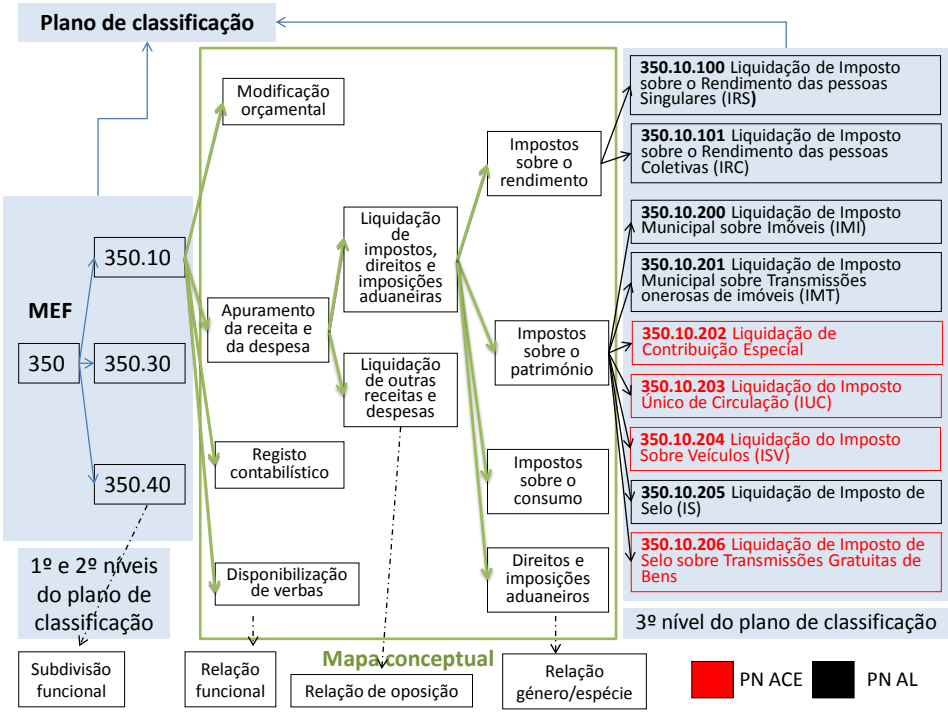

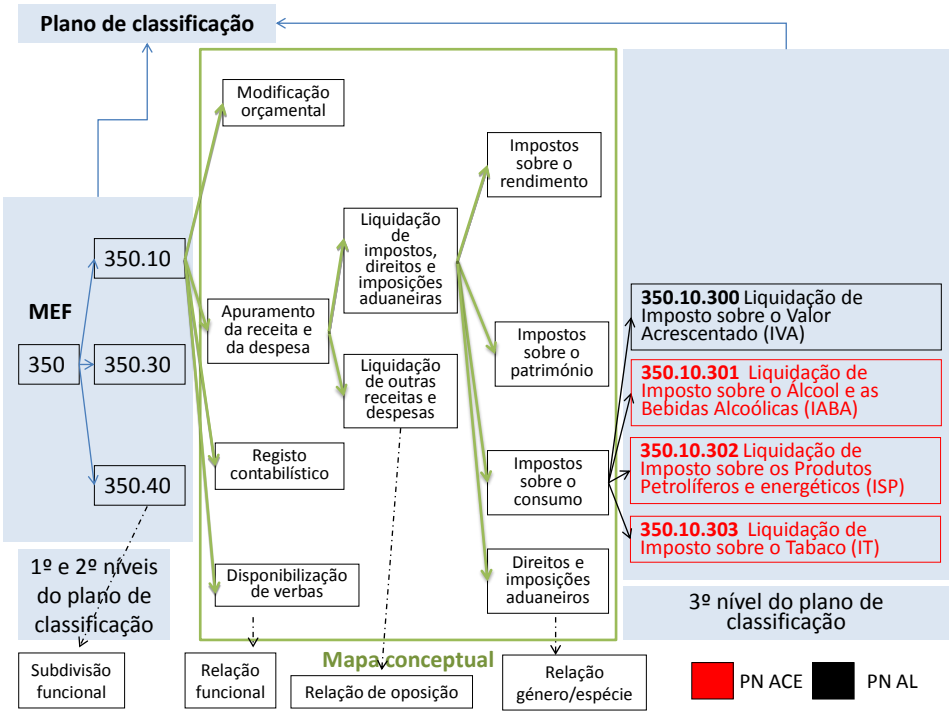
Plano de classificação
MEF
350
350.10
350.30
350.40
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Modificação orçamental
Apuramento da receita e da despesa
Registo contabilístico
Disponibilização de verbas
Liquidação de impostos, direitos e imposições aduaneiras
Liquidação de outras receitas e despesas
Impostos sobre o rendimento
Impostos sobre o património
Impostos sobre o consumo
Direitos e imposições aduaneiros
Relação funcional
Relação de oposição
Relação género/espécie
Mapa conceptual
350.10.300 Liquidação de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
350.10.301 Liquidação de Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)
350.10.302 Liquidação de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e energéticos (ISP)
350.10.303 Liquidação de Imposto sobre o Tabaco (IT)
3º nível do plano de classificação
PN ACE
PN AL

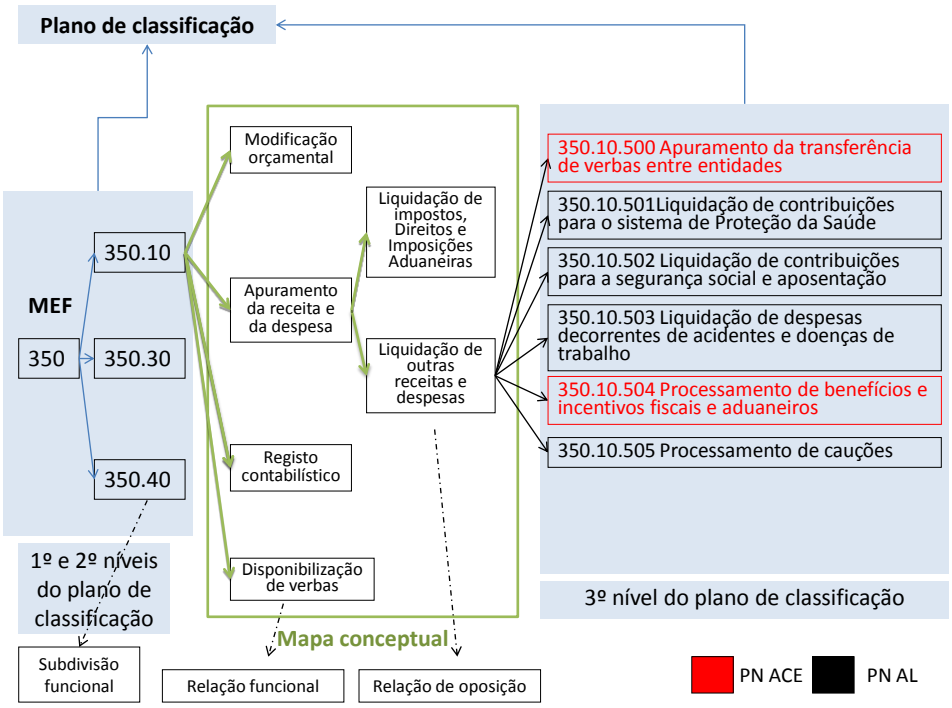
Plano de classificação
MEF
350
350.10
350.30
350.40
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Modificação orçamental
Apuramento da receita e da despesa
Registo contabilístico
Disponibilização de verbas
Liquidação de impostos, Direitos e Imposições Aduaneiras
Liquidação de outras receitas e despesas
Relação funcional
Relação de oposição
Mapa conceptual
350.10.500 Apuramento da transferência de verbas entre entidades
350.10.501Liquidação de contribuições para o sistema de Proteção da Saúde
350.10.502 Liquidação de contribuições para a segurança social e aposentação
350.10.503 Liquidação de despesas decorrentes de acidentes e doenças de trabalho
350.10.504 Processamento de benefícios e incentivos fiscais e aduaneiros
350.10.505 Processamento de cauções
3º nível do plano de classificação
PN ACE
PN AL

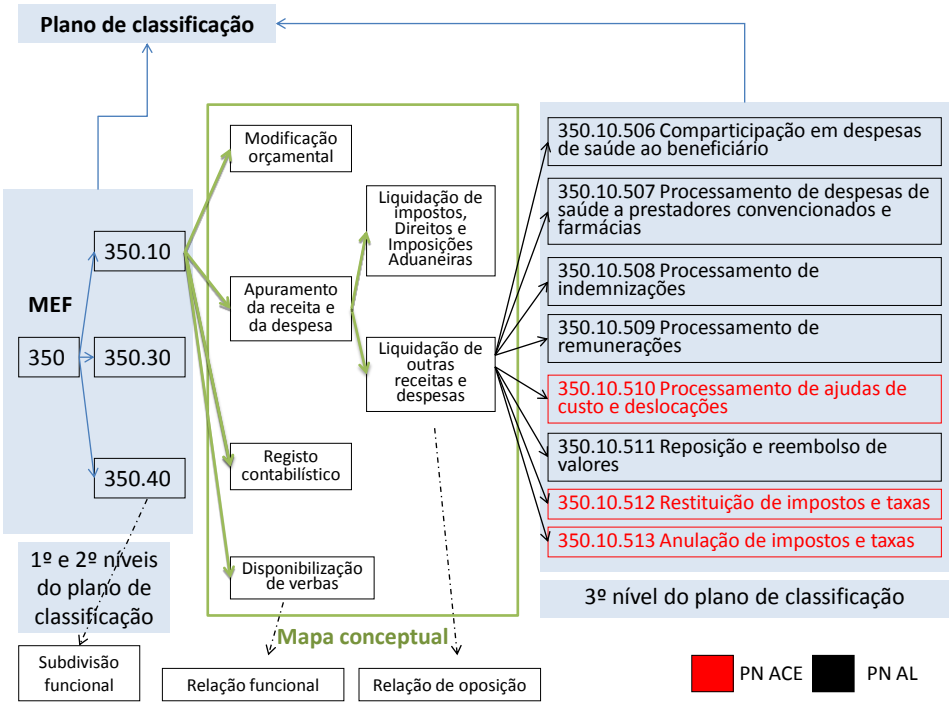

Mapa conceptual - Na primeira partição consideraram-se as atividades inerentes à subfunção. Constituindo-se os seguintes ramos: "Modificação orçamental", "'Apuramento da receita e da despesa", "Registo contabilístico" e "Disponibilização de verbas". Estabeleceu-se uma relação funcional. A partição teve como referencial a legislação, designadamente o Decreto-lei 26/2002, de 14 de fevereiro, que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura da classificação orgânica aplicável aos orçamentos e contas dos organismos que integram a Administração Central, o Decreto-lei 36/2013, de 11 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro e ainda a Lei de Enquadramento Orçamental, isto é a Lei 91/2001, de 20 e agosto, alterada pela lei 52/2011, de 13 de outubro.

O primeiro ramo "Modificação orçamental" considera as situações suscetíveis de mudarem o orçamento, em que se inserem as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos.

O ramo "Apuramento da receita e da despesa" considera os cálculos que decorrem no âmbito de processo de negócio específico. Os apuramentos que ocorram como parte de um processo de negócio de outra classe (ex.: no âmbito de uma contraordenação, ou de um licenciamento) devem ser considerados nesse processo e não como processo específico de liquidação. Subdivide-se, em "Liquidação de impostos, Direitos e Imposições Aduaneiras" e "Liquidação de outras receitas e despesas", estabelecendo-se entre estas uma relação de oposição.

Por sua vez, a "Liquidação de impostos, direitos e imposições aduaneiros" subdivide-se ainda em "Impostos sobre o rendimento", "Impostos sobre o património", "impostos sobre o consumo" e "Direitos e imposições aduaneiros", tendo por base a natureza dos impostos e os direitos e imposições aduaneiros. Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

O ramo "Registo contabilístico" contempla o lançamento da receita e da despesa. Os processos de negócio decorrentes devem ser utilizados quer para o lançamento de valores relativos aos processos de negócio específicos de liquidação, contemplados em 350, quer para o lançamento de montantes relativos às ações de liquidação ocorridas em processos não específicos (ex.: registo do cálculo de valor efetuado no âmbito de um processo de licenciamento).

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 8 = 124,8
Regra n.º 2	124,8 arredondado 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700

350.30 – Gestão de tesouraria

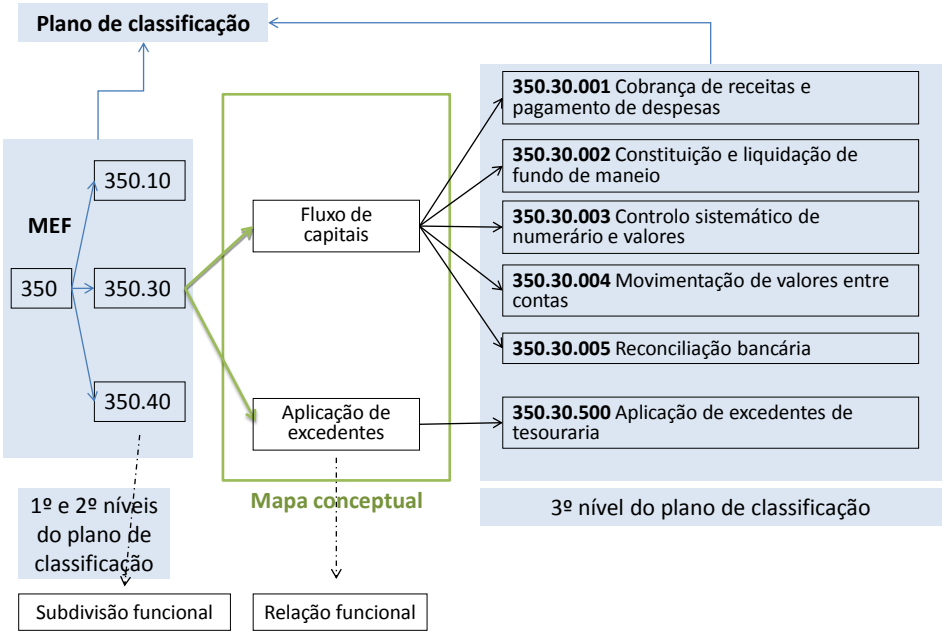

Mapa conceptual - Na partição consideraram-se as atividades inerentes à subfunção, em que se compreendem os fluxos financeiros movimentados (pagamentos, cobranças, transferências, depósitos, entre outros) e a rentabilização dos excedentes de tesouraria. Consequentemente,

constituíram-se os seguintes ramos "Fluxo de capitais" e "Aplicação de excedentes". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

350.40 – Gestão da dívida e dos créditos públicos

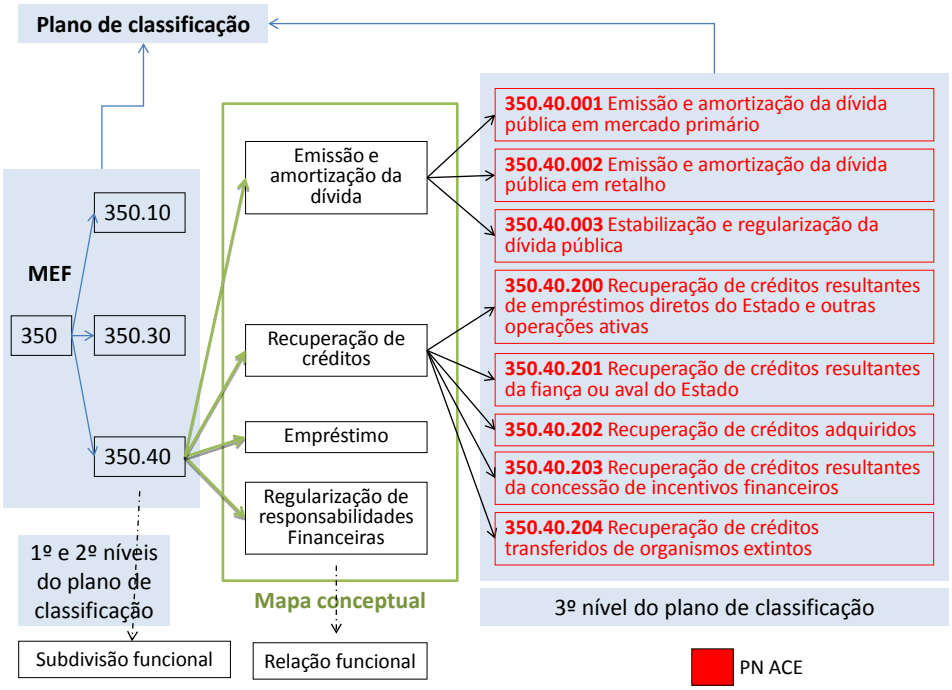

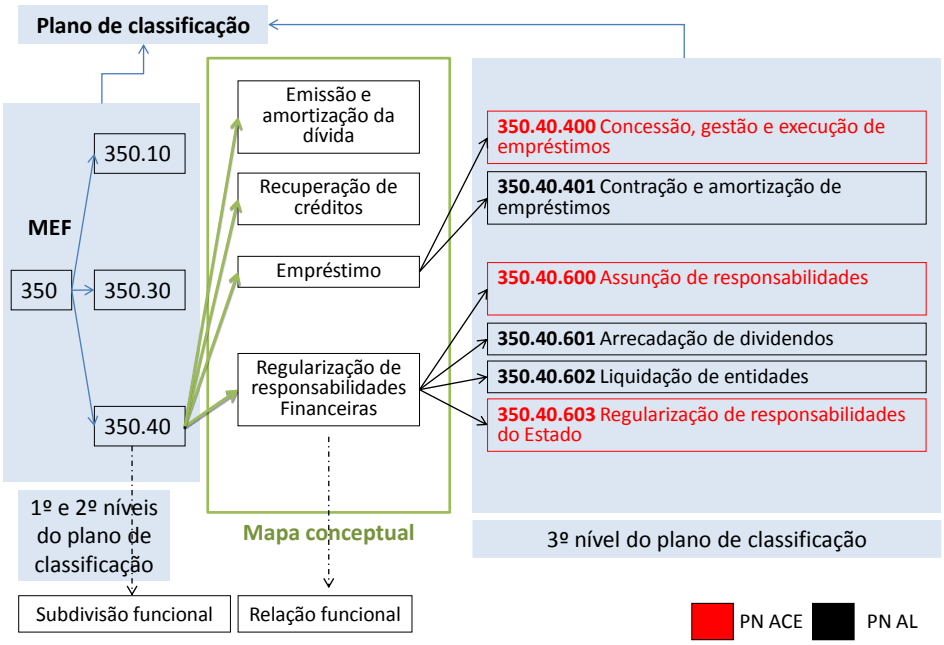

Mapa conceptual - Na partição consideraram-se as atividades inerentes à subfunção, constituindo-se os seguintes ramos "Emissão e amortização da dívida", "Recuperação de créditos", "Empréstimo" e "Regularização de responsabilidades financeiras". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Não existindo quaisquer processos de negócio identificados nos dois primeiros ramos, importa, porém, tê-los presente para a compreensão do mapa conceptual, a partir do qual se estrutura a ordenação e a numeração dos mesmos processos de negócio.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,7
Regra n.º 2	249,7 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Relativo à execução orçamental (no que se incluem os processamentos de despesas e de arrecadação de receitas), à gestão do Tesouro, da dívida e das aplicações financeiras.	Abrange a execução do conjunto dos orçamentos de receita e de despesa (correntes e de capital) dos serviços públicos e fundos autónomos.	Os procedimentos de preparação do orçamento e das alterações orçamentais, cativação/descativação de verbas, e a prestação de contas, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/ Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços" (150.20). O exercício de direitos de acionista deve ser considerado na área a que diz respeito o exercício de cada processo em concreto - "Planeamento e gestão estratégia" (150), "Ordenamento jurídico e normativo" (100), entre outras. O controlo da emissão e circulação de moeda deve ser considerado no âmbito da "Supervisão, controlo e responsabilização" (500) ou do "Ordenamento jurídico e normativo" (100), de acordo com o processo em causa.
350.10	Execução orçamental	Compreende a contabilização da despesa e a liquidação de receita, no que se inclui a gestão dos impostos e das contribuições. Considerar aqui a operação orçamental de reconhecimento dos direitos dos credores e das obrigações assumidas, nomeadamente nas fases de registo contabilístico de cabimento, compromisso e liquidação. Inclui a certificação de despesas, tendo por base os títulos e documentos do respetivo crédito ou habilitação ao benefício e a informação para entrega de recursos equivalentes à dívida liquidada ao credor. Considerar igualmente aqui no âmbito da gestão de imposto, as atividades relacionadas com o ato declarativo, o controlo de faltosos, o controlo de divergências e a liquidação. Compreende ainda o calculo e/ou lançamento de receitas provenientes da prestação de serviços (taxas) e da venda de produtos. Inclui o processamento de isenção, redução ou fracionamento.	Exemplos de aplicação: - Processamento de remunerações (cálculo e lançamento da remuneração e de todos os abonos e descontos devidos a cada trabalhador e eleito). - Processamento de indemnizações (cálculo e lançamento da despesa relativa a qualquer tipo de indemnização devida. Inclui por cessação de funções públicas, expropriação, danos provocados a outrem, entre outras). - Processamento das despesas de aquisição (cálculo e lançamento da despesa corrente, proveniente da aquisição de bens e serviços, bem como a despesa de investimento; inclui o processamento da despesa tida com os fundos de maneio). - Processamento de transferência de verbas. -Processamento de liquidação de imposto. Pretende-se que esta classe seja utilizada genericamente pela Administração, mas também pela Autoridade Tributária e demais entidades que processem receitas públicas derivadas de impostos e contribuições.	A elaboração do orçamento e a prestação de contas devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/ Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20). O pagamento e o recebimento/cobrança, enquanto fluxos financeiro, deve ser considerado em " Administração financeira/ Gestão de tesouraria" (350.30). O controlo dos montantes em dívida deve ser considerado em "Administração financeira/ Gestão da dívida e dos créditos públicos" (350.40). O processamento de contraordenações e reclamações graciosas deve ser considerado em "Supervisão, controlo e responsabilização/ Ação sancionatória e cautelar" (500.30). As penhoras judiciais e consequentes execuções devem ser consideradas em "Administração da Justiça/ Execução de penas e de medidas cautelares" (600.40). O registo de contribuintes deve ser considerado em "Identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.001	Alteração orçamental	Reforço de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, materializando-se em transferências inter-rubricas da despesa, sem haver lugar a aumento global da despesa prevista, assim como reforços ou inscrições de dotações de despesas, fruto da contração de empréstimos ou de outras receitas legalmente consignadas. Inicia com a necessidade da alteração orçamental e termina com a comunicação da decisão. Inclui as propostas de alteração e a respetiva alteração.		A revisão orçamental deve ser considerada em 150.20.202 – *Preparação do orçamento*.
350.10.100	Liquidação de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	Apuramento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui apresentação de declaração de IRS, da informação justificativa da receita e despesa, bem como as notas demonstrativas da liquidação e respetiva notificação aos contribuintes.		
350.10.101	Liquidação de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	Apuramento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) dos sujeitos passivos. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui apresentação de declaração de IRC, da informação justificativa da receita e da despesa que a devem acompanhar (como por exemplo os balancetes, mapas de reintegrações e amortizações, mapas de provisões, anexos dos benefícios fiscais, ou os anexos do lucro consolidado), de notas demonstrativas da liquidação e notificações ao contribuinte.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.200	Liquidação de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	Apuramento do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a pagar pelos sujeitos passivos ou por entidades da administração pública em edifícios não afetos a atividades de interesse público, realizado centralmente através de sistema informático de gestão do imposto, tendo por base o valor patrimonial inscrito nas matrizes prediais (rústicas e urbanas) em 31 de Dezembro de cada ano. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui verificação.	Aplica-se às isenções fiscais subjetivas, totais ou parciais, relativas a impostos municipais por parte do Estado.	
350.10.201	Liquidação de Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de imóveis (IMT)	Apuramento do imposto municipal sobre transmissão onerosas de imóveis. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui verificação.		
350.10.205	Liquidação de Imposto do Selo (IS)	Apuramento do imposto de selo devido nos termos da Tabela anexa ao Regulamento Geral de Imposto de Selo. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui verificação.	Aplica-se entre outras, às seguintes situações: - Anúncios; - Escrituras de compra e venda de imóveis; - Contratos de arrendamento; - Contratos de empréstimos.	
350.10.300	Liquidação de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	Apuramento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Inicia com o cálculo e termina com a apresentação de declaração periódica do imposto. Inclui verificação.	Aplica-se às declarações periódicas de IVA.	O pagamento deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.*
350.10.501	Liquidação de contribuições para sistema de proteção da saúde	Apuramento dos montantes devidos pelos trabalhadores e pelas entidades para a proteção da saúde. Inicia com o cálculo e termina com a comunicação do montante às entidades competentes. Inclui registo e, no âmbito da Administração Local, receção pelos municípios da comunicação dos montantes dos serviços municipalizados e das empresas locais para o Sistema Nacional de		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Saúde.		
350.10.502	Liquidação de contribuições para a segurança social e aposentação	Apuramento dos montantes devidos pelos trabalhadores e pelas entidades para o Sistema de Segurança Social. Inicia com o cálculo da retenção e termina com a comunicação do montante às entidades competentes. Inclui registo.	Aplica-se ao apuramento de montantes para a Segurança Social; Aplica-se, ainda, ao apuramento dos montantes para a Caixa Geral de Aposentações.	
350.10.503	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes e doenças de trabalho	Processamento da despesa relativa a acidentes de trabalho e doenças profissionais. Inicia com a análise e qualificação do acidente de trabalho ou da doença profissional e termina com a autorização das despesas. Inclui a apresentação do boletim de acompanhamento médico, a declaração de formalidades, a relação de despesas e respetivos documentos de despesa.	Aplica-se a requerimento por assistência a terceira pessoa.	A participação do acidente de trabalho ou de doença profissional deve ser considerada em 250.20. 401 – *Participação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais.*
350.10.505	Processamento de cauções	Prestação ou recebimento de garantia, entre administrações públicas ou entre a administração pública e privados. Inicia com a apresentação do direito ou dever garantido e termina com a sua liberação ou o seu acionamento. Inclui o registo do direito ou dever garantido.	Aplica-se a situações de precaução de eventual falta de cumprimento de alguma obrigação; Aplica-se, ainda, ao pedido de liberação de caução.	
350.10.506	Comparticipação em despesas de saúde ao beneficiário	Apuramento de montantes de reembolso a beneficiários de um sistema de saúde despendidos com encargos relativos a cuidados de saúde comparticipados. Inicia com a apresentação de documentos de despesa por parte do trabalhador e termina com o crédito em conta calculado nos termos da respetiva tabela. Inclui a codificação e a validação das despesas.	Aplica-se aos beneficiários da Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), bem como de outros subsistemas de saúde.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.507	Processamento de despesas de saúde a prestadores de serviços e farmácias	Processamento de despesas de saúde com entidades prestadoras de cuidados de saúde e farmácias por força de acordos estabelecidos entre estas e os diversos subsistemas de saúde. Inicia com a receção da comunicação da despesa (faturação) e termina com a comunicação dos montantes a pagar. Inclui conferência e validação das despesas realizadas em prestadores convencionados e farmácias, e o apuramento dos montantes a reembolsar pelas autarquias ao subsistema de saúde, assim como o apuramento dos montantes a pagar pelo subsistema de saúde às entidades prestadoras de cuidados de saúde e farmácias.	Aplica-se a despesas com entidades prestadoras de cuidados de saúde como hospitais, clínicas, médicos e outros prestadores particulares que tenham acordo com a ADSE; Aplica-se, ainda, a despesas na comparticipação em medicamentos em farmácias.	A comparticipação em despesas de saúde aos beneficiários de subsistemas de saúde deve ser considerada em *350.10.506 Comparticipação em despesas de saúde ao beneficiário*.
350.10.508	Processamento de indemnizações	Processamento de indemnizações por prejuízos causados no património público ou de particulares, resultantes de circunstâncias acidentais ou fortuitas, de que o Estado é responsável por dano causado ou ressarcido de dano sofrido. Inicia com o pedido de pagamento feito pela entidade da administração pública, pelo particular ou órgão da organização judiciária e termina com o apuramento do valor a indemnizar para reparação dos danos. Inclui a análise do processo administrativo remetido pela entidade proponente, descrição do enquadramento factual, apuramento dos encargos e justificação orçamental.	Aplica-se às ações decorrentes da execução das sentenças e acórdãos dos tribunais com trânsito em julgado que o Estado seja compelido a pagar; Aplica-se, ainda, à compensação de danos causados a terceiros.	
350.10.509	Processamento de remunerações	Processamento de remunerações por trabalhador, integrando a apresentação da informação relativa a abonos e descontos. Inicia com a verificação da assiduidade e termina com a liquidação do montante a pagar. Inclui o apuramento de horas extraordinárias, de subsídio de residência, de subsídio de refeição, de alterações na remuneração, de penhoras de vencimento, de abono de família a crianças e jovens, de abonos para falhas e descontos (para a Segurança Social (SS), Caixa Geral de		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Aposentações (CGA), Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), entidades seguradoras e outras), Fundo de Estabilização Tributária (FET), Fundo de Estabilização Aduaneiro (FEA), entre outros.		
350.10.511	Reposição e reembolso de valores	Apuramento de montantes a devolver, recebidos indevidamente ou a mais, efetivada por compensação, dedução em folha ou pagamento através da apresentação de guia, bem como o ressarcimento de valores por despesa com direito a restituição. Inicia com o pedido de reposição ou reembolso e termina com o averbamento do montante a restituir. Inclui definição do modo de reposição, apresentação das guias de reposição abatidas (liquidadas no ano económico a que respeitam) e não abatidas (relativas a anos económicos anteriores), que se referem a reposições nos pagamentos relativos a fornecedores, trabalhadores e ex-trabalhadores, a apresentação de documentos da faturação referente à venda de bens ou serviços e o apuramento de valores	Aplica-se à devolução de valores de despesa de deslocações em serviço ou telefone, no caso de dirigentes.	A comparticipação nos encargos com cuidados de saúde por adiantamento do beneficiário deve ser considerada em 350.10.506 – *Comparticipação de despesas de saúde ao beneficiário*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.600	Lançamento de receitas e despesas	Registo da receita proveniente da prestação de serviços e da venda de produtos e de bens de investimento, incluindo a sua isenção, redução e fracionamento, bem como da receita proveniente de indemnizações. Compreende também o registo da despesa proveniente da aquisição de bens e serviços, remunerações, bem como da despesa de investimento. Inicia com a informação ou o apuramento do montante a receber (receita) ou com cabimentação (despesa) e termina com o lançamento da receita ou da despesa. Inclui classificação da receita ou da despesa, compromisso (para a despesa), e confirmação do recebimento ou da receção do bem ou serviço por parte da entidade requisitante.	Aplica-se, entre outras, ao registo de verbas relativas às seguintes situações: - Antecipação de duodécimos; - Despesas referentes à constituição, reconstituição e reposição do fundo de maneio; - Despesas de aquisição (despesa corrente, proveniente da aquisição de bens e serviços, bem como a despesa de investimento); - Despesas com ajudas de custos; - Despesas com apoios financeiros, subsídios, donativos, comparticipações e outros instrumentos de incentivo financeiro ou de proteção/inclusão social, remunerações, indemnizações; - Despesas com remunerações, assim como descontos devidos a cada trabalhador ou eleito; - Receitas tributárias (impostos, contribuições, taxas, coimas) ou outras (por exemplo juros); - Reposições (as abatidas e as não abatidas no pagamento); - Restituições, reembolsos, anulações e encontro de contas; - Transferência de verbas.	A cobrança da receita e o pagamento de despesa, enquanto fluxos financeiros, devem ser considerados em 350.30.001 - *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.* Os cálculos podem ser considerados em dois tipos de processos: - Apuramentos que ocorram como parte de um processo de negócio de outra classe (ex.: no âmbito de uma contraordenação, ou de um licenciamento); - Processo específico de liquidação considerado em 350.10 (ex.: apuramento de impostos, processamento de remunerações). O cálculo da indemnização terá lugar no âmbito do respetivo processo. O cálculo, redução ou isenção de taxa devem ser considerados no âmbito do respetivo processo.
350.30	Gestão da tesouraria	Compreende o processamento dos fluxos financeiros movimentados (entradas e saídas de tesouraria), no que se inclui pagamentos, cobranças, transferências, depósitos e fundos entrados. Compreende ainda a rentabilização dos excedentes de tesouraria.	Aplica-se ao pagamento de apoios financeiros, subsídios, donativos, comparticipações e outros instrumentos de incentivo financeiro ou de proteção/inclusão social, remunerações, indemnizações. Aplica-se igualmente à cobrança/recebimento de receitas tributárias (impostos, contribuições, taxas, coimas) ou outras (por exemplo juros). Inclui os fluxos financeiros relativos à transferência de verbas. Considerar aqui as reposições (as abatidas e as não abatidas no pagamento), as restituições, os reembolsos, as anulações, o encontro de contas. Considerar igualmente a antecipação de duodécimos, os pedidos de alteração dos limites trimestrais de despesa, bem como balancetes e outros instrumentos de controlo. Cobre entre outras ações: - A reconciliação bancária (conferência entre os movimentos das contas e os lançamentos efetuados pela Entidade, tendo por base os extratos bancários). - O movimento de verbas dentro de cada entidade, nomeadamente levantamentos, depósitos e transferências entre contas.	A gestão da dívida pública e da liquidez deve ser considerada em "Administração financeira/ Gestão da dívida e dos créditos públicos" (350.40). Os documentos de despesa devem ser considerados no âmbito do processo que originou a despesa.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			-A gestão do fundo de maneio (incluindo a respetiva constituição).	
350.30.001	Cobrança de receitas e pagamento de despesas	Recebimento e pagamento de quaisquer montantes financeiros. Inicia com a emissão de documento de receita ou receção de documento de despesa e termina com a arrecadação ou pagamento da verba. Inclui autorização de pagamento, emissão de meios de pagamento, transferência de verbas entre entidades e confirmação da receção de verba.	Aplica-se, entre outros, aos fluxos financeiros de tesouraria resultantes de: - Contas a receber e contas a pagar; - Entradas e saídas de caixa; - Movimentos relativos ao fundo de maneio; - Pagamentos e recebimentos; - Reembolsos, restituições; - Transferência de verbas.	Os cálculos podem ser considerados em dois tipos de processos: - Apuramentos que ocorram como parte de um processo de negócio de outra classe (ex.: no âmbito de uma contraordenação, ou de um licenciamento); - Processo específico de liquidação considerado em 350.10 (ex.: liquidação de impostos, apuramento de transferência de verbas, processamento de remunerações). O registo de receitas e despesas deve ser considerado em 350.10.600 – *Lançamento de receitas e despesas.*
350.30.002	Constituição e liquidação de fundo de maneio	Entrega do montante destinado a satisfazer pequenas despesas necessárias e urgentes à manutenção dos serviços, por conta das rubricas orçamentais aprovadas. Inicia com a constituição do fundo e termina com a entrega no final do ano. Inclui a designação do seu responsável.	Aplica-se ao pagamento de pequenas aquisições no quadro da satisfação de necessidades urgentes dos serviços. Aplica-se ainda à reconstituição do fundo de maneio.	
350.30.003	Controlo sistemático de numerário e valores	Verificação e demonstração dos montantes e documentos existentes em tesouraria. Inicia com a conferência e termina com o registo. Inclui o controlo de movimentos, apuramento de valores, quando aplicável, a produção de instrumentos de controlo diário, semanal, anual, de transição, ou outros e de termos de responsabilidade.		O controlo e monitorização da execução orçamental devem ser considerados em 150.20.400 – *Acompanhamento da execução orçamental*. A demonstração da execução orçamental e patrimonial deve ser considerada 150.20.404 – *Prestação de contas*.
350.30.004	Movimentação de valores entre contas	Fluxo de montantes financeiros dentro de cada entidade. Inicia com uma ordem de levantamento, depósito ou transferência e termina com o recebimento, a entrega ou a transferência do valor. Inclui o registo da operação.	Aplica-se a levantamentos, depósitos e transferências entre contas.	
350.30.005	Reconciliação bancária	Conferência entre os movimentos dos extratos bancários e os lançamentos efetuados pela entidade. Inicia com a receção de informação dos		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		movimentos bancários e termina com uma informação contendo os saldos dos registos bancários e da entidade e, quando for o caso, os valores não reconciliados. Inclui a análise comparativa dos registos bancários e dos registos da entidade.		
350.30.500	Aplicação de excedentes de tesouraria	Aplicação a montantes financeiros em excedente na tesouraria, a prazo, em fundos, aplicações bancárias ou outras. Inicia com a decisão de aplicação financeira e termina com o reembolso do valor da aplicação e respetivo rendimento. Inclui a análise das propostas de aplicação.		A transferência dos valores deve ser considerada em 350.30.004 – *Movimentação de valores entre contas*.
350.40	Gestão da dívida e dos créditos públicos	Compreende a emissão de instrumentos de dívida para a obtenção de financiamento, bem como a amortização dessa dívida ou de outras operações, como a amortização antecipada, recompras, operações de reporte e operações com derivados financeiros. Compreende também o controlo e a recuperação de dívida ao Estado e a regularização de responsabilidades financeiras do Estado.	Inclui os pedidos de empréstimo de entidades públicas. Entre outras situações, aplica-se a: - Emissão de dívida. - Determinação dos rendimentos dos títulos da dívida pública portuguesa (juros, prémios de amortização ou de reembolso e outras formas de remuneração). - Assunção de passivos e responsabilidades financeiras de organismos públicos e de empresas públicas e participadas. - Assunção de passivos e ativos resultantes de processos de dissolução, liquidação e extinção de entidades. - Gestão e recuperação de créditos do Tesouro. - Recuperação da dívida ao Estado.	Os registos contabilísticos devem ser considerados em “Administração financeira/ Execução orçamental” (350.10). Os fluxos financeiros devem ser considerados em “Administração financeira/Gestão de tesouraria” (350.30).
350.40.401	Contração e amortização de empréstimos	Empréstimo de montantes financeiros quer entre a administração e um banco, quer entre administrações, quer ainda entre o Estado e empresas ou particulares. Inicia com a autorização de contração de empréstimo e termina com o pagamento do empréstimo. Inclui a solicitação de propostas e seleção.		A arrecadação do valor do empréstimo, a transferência de verbas, bem como o pagamento para amortização parcial ou total do seu valor, devem ser considerados em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. A verificação do contrato pelo Tribunal de Contas deve ser considerada em 500.10.422 – *Fiscalização prévia do Tribunal de Contas*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.40.601	Arrecadação de dividendos	Distribuição de remunerações provenientes das participações acionistas. Inicia com o apuramento de montantes e termina com a aprovação dos montantes a distribuir. Inclui recolha de estimativas para efeitos da preparação do Orçamento e elaboração de informação de análise do Relatório e Contas das EP e das SA participadas diretamente, para efeito da apresentação de projeto de despacho relativo aos montantes de dividendos a distribuir.		A arrecadação das receitas deve ser considerada em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*.
350.40.602	Liquidação de entidades	Cálculo dos ativos e passivos na sequência da dissolução ou extinção de uma sociedade comercial ou de entidade sem fins lucrativos, e repartição de lucros e prejuízos pelos seus sócios ou acionistas. Inicia com o requerimento dos interessados ou no âmbito de outro procedimento administrativo e termina com o registo do encerramento da liquidação. Inclui indicação dos liquidatários, informação sobre o pagamento das dívidas da sociedade, informação sobre a partilha do ativo após pagamento aos credores, comunicação do facto às entidades competentes.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Liquidação de associações; - Liquidação de fundações; - Liquidação de outras entidades sem fins lucrativos; - Liquidação de sociedades comerciais, na sequência da sua extinção.	O pagamento de dívidas deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. O acompanhamento, no âmbito da função acionista do Estado e do exercício da tutela financeira, de liquidação de sociedades e outras entidades públicas deve ser considerado em 150.20.401 – *Acompanhamento de liquidação de entidades.*

Classe 400 Prestação de Serviços de Identificação e Registo

400.10 – Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos

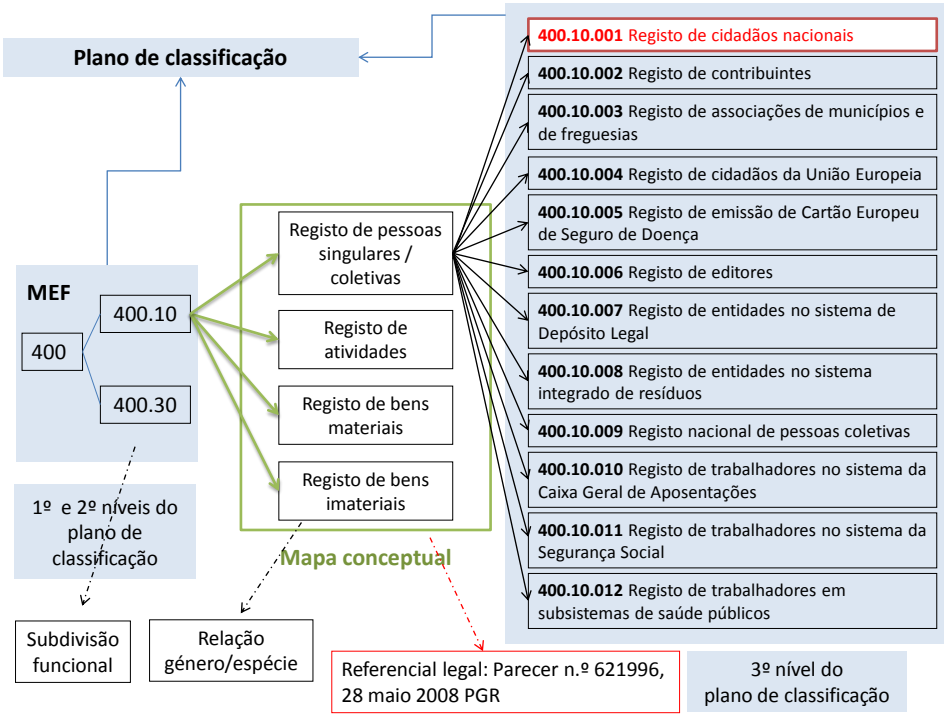

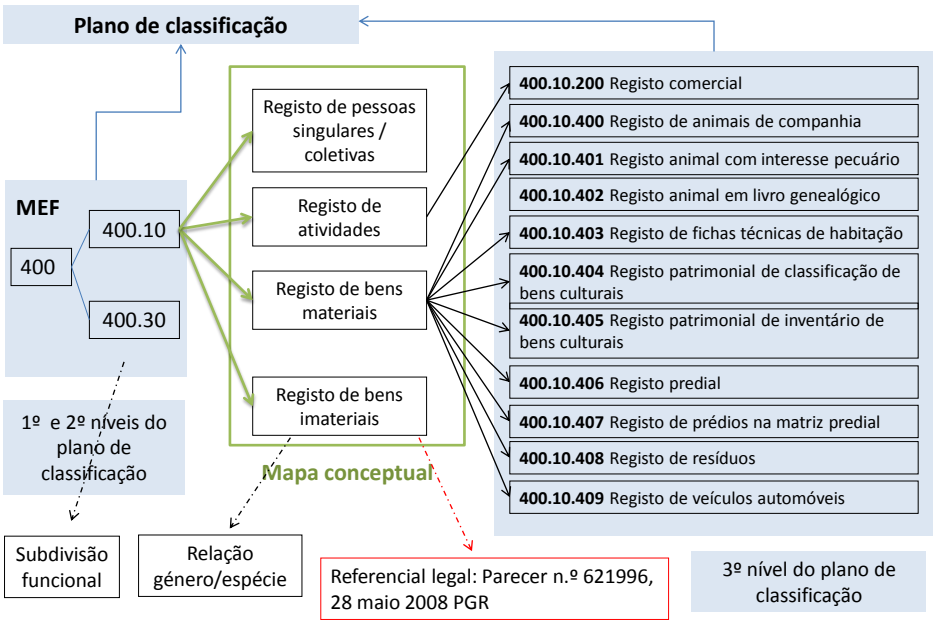

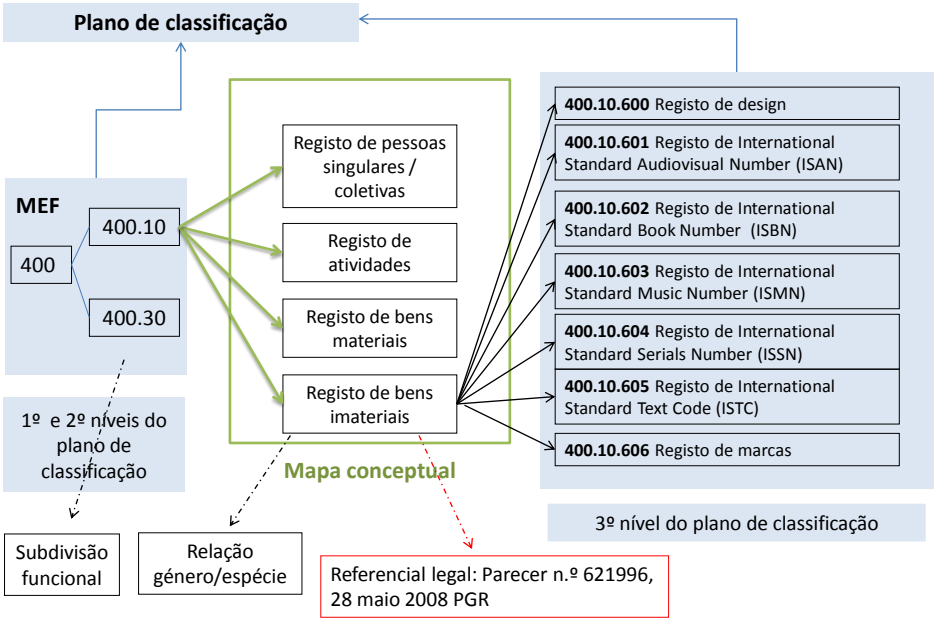

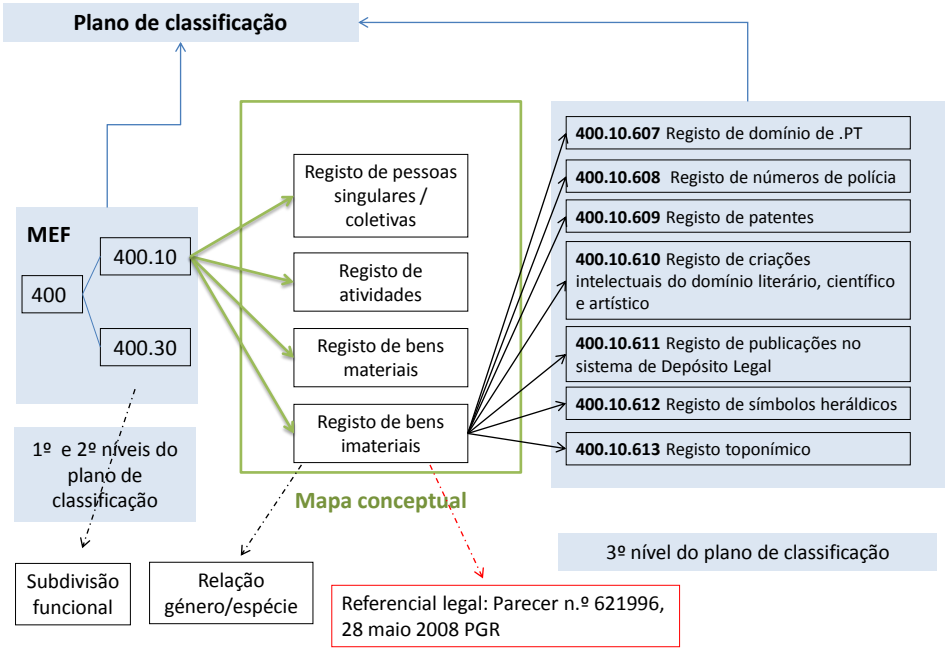

Mapa conceptual – Na partição consideraram-se os seguintes ramos: "Registo de pessoas singulares/coletivas"; "Registo de atividades"; "Registo de bens materiais"; "Registo de bens imateriais". Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

O referencial para a construção deste mapa conceptual foi o Parecer n.º 621996, de 28-5-1998, da Procuradoria-Geral da República[12] sobre as competências dos Conservadores dos Registos e o exercício da atividade registral enquanto função administrativa. Segundo o referido parecer «Os registos têm por finalidade, em geral, conferir publicidade a certos factos e situações relevantes para a vida da generalidade dos particulares (registo civil), para o exercício de determinadas atividades (registo comercial) ou de determinados direitos sobre bens materiais (registo predial, registo da propriedade automóvel) ou imateriais (registo da propriedade industrial e da propriedade literária e artística).»

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,7
Regra n.º 2	249,7 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

400.30 – Formalização notarial de atos jurídicos

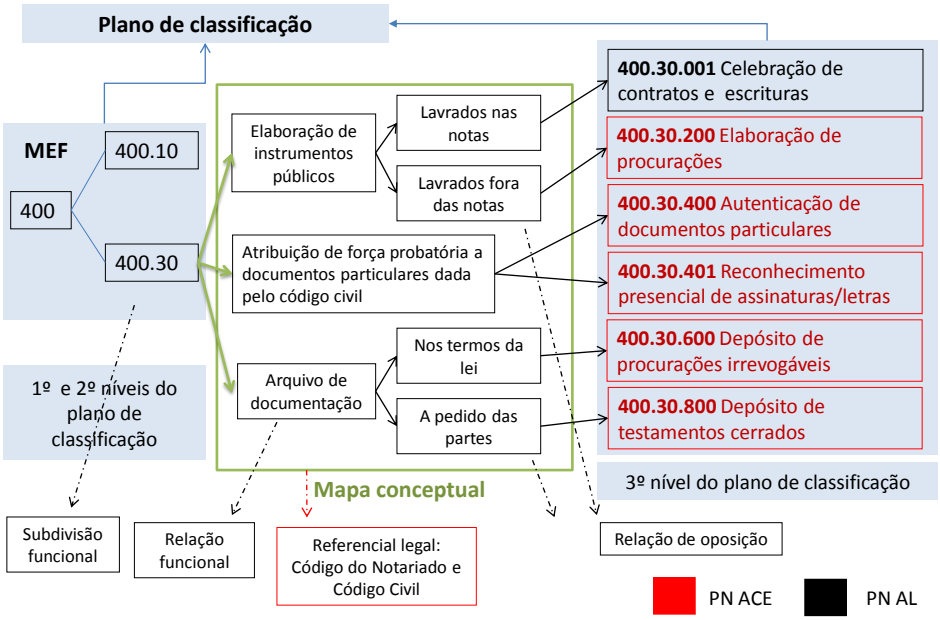

Mapa conceptual - Na partição consideraram-se os seguintes ramos: "Elaboração de instrumentos públicos", "Atribuição de força probatória a documentos particulares", "Arquivo de documentação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

[12] PARECER PGR nº 621996, de 28-5-98. D.R. II Série, 246 (24-10-98) 14960.

O ramo “Elaboração de instrumentos públicos” foi segmentado entre os instrumentos lavrados nos livros de notas e os instrumentos lavrados fora dos mesmos. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

O ramo “Arquivo da documentação” foi segmentado em arquivo de documentação nos termos da lei e arquivo de documentação a pedido das partes, sendo o primeiro de caráter obrigatório e o outro de caráter facultativo. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

O Código do Notariado e o Código Civil foram os referenciais que serviram de base para a definição do mapa conceptual desta subfunção.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001, 200; 400; 600; 800

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO	Relativo a atividades tendentes ao registo de entidades ou atos sobre os quais impendam direitos ou obrigações que ao Estado (através de organismos da Administração Central, Regional ou Local) compete salvaguardar ou fazer cumprir. Compreende a recolha, processamento e registo de dados de identificação da condição e/ou situação jurídica, fiscal, económica, física, administrativa ou outra de entidades (pessoas singulares ou coletivas, bens, animais, entre outros). Compreende, igualmente, a formalização notarial de atos jurídicos e respetivo registo.	Devem ser aqui considerados apenas os serviços de registo orientados à comunidade, de âmbito nacional, regional ou local, cuja constituição está prevista na lei.	Os registos que cumprem funções de gestão de âmbito organizacional devem ser considerados no quadro da função que suportam. Exemplos de exclusão: - Registo de doentes entrados num hospital deve ser considerado em "Prestação de cuidados de saúde/ Gestão de utentes" (700.10). - Registo de alunos inscritos num estabelecimento de ensino deve ser considerado em "Prestação de serviços de ensino e formação/ gestão do aluno ou formando" (750.10). - Registo de pessoas no âmbito de operações de prevenção ou investigação criminal deve ser considerado em "Administração da Justiça/ Prevenção e investigação criminal" (600.10). - Registo de trabalhadores da Administração deve ser considerado em "Administração de relações de trabalho/ Gestão de relações individuais de trabalho" (250.20). - Registo de 'bens inventariáveis', ou registo de documentos (expediente geral, sectorial, ou de matérias classificadas) deve ser considerado em "Administração de direitos, bens e serviços/ Inventariação" (300.30). - Registo de dados técnico-científicos deve ser considerado em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento/ Execução de serviços científicos e técnicos" (800.10). - Registo de contactos institucionais deve ser considerado em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de comunicação institucional" (900.20).
400.10	Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos	Compreende as atividades que decorrem durante a tramitação dos processos administrativos que visam a inscrição de novas entidades ou atos no Registo, alteração ou eliminação de dados referentes a entidades ou atos já registados ou, ainda, a emissão	Exemplos de aplicação: Registo civil, criminal, de contribuinte, de eleitor, de beneficiário de regimes de proteção social, de utente dos serviços de saúde, de não dador de órgãos, de passaporte, de vistos, de estrangeiros residentes, registo comercial, de	É de notar que nem todos os registos necessitam de ter uma instrução de processos para inscrição e/ou atualização de dados, podendo os serviços utilizar informação produzida no âmbito de outra função. Por

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		de títulos de identificação. Os processos podem ser de iniciativa dos serviços competentes para manter o Registo atualizado, ou de iniciativa de partes interessadas, através da apresentação de pedidos ou propostas de inscrição ou atualização do registo. Compreende, igualmente, os repositórios de dados recolhidos que identificam e caracterizam as entidades ou os atos objeto de Registo, no quadro específico da prestação de serviços de identificação e registo assegurada pelas autoridades públicas.	associações, de operadores económicos, de entidades certificadas, registo predial, matricial, de prédios urbanos e rústicos, de veículos automóveis, de navios, de aeronaves, de armas de fogo, de animais, de plantas, de materiais de reprodução, de bens do património cultural classificado ou em vias de classificação, de árvores de interesse público, registo de criações intelectuais e de propriedade industrial, registo nacional de autoridades arquivísticas, registo de escrituras públicas, registo de testamentos, entre outros.	exemplo: o registo de entidades acreditadas para o exercício de determinada atividade é atualizado com base na decisão sobre pedidos de acreditação, os quais devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10); da mesma forma, o registo de classificação de património é atualizado com base na instrução de propostas de classificação, as quais devem ser consideradas em "Reconhecimentos e permissões/ Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública" (450.20). A emissão de certidões de registos deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).
400.10.002	Registo de contribuintes	Atribuição de número sequencial de identificação fiscal.destinado ao tratamento de informação de índole fiscal e aduaneira. Inicia com o pedido e termina com a emissão de documento comprovativo de inscrição. Inclui entrega, verificação e processamento de elementos identificativos, emissão e autenticação de documento provisório de identificação. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Emissão de segunda via do cartão de contribuinte; - Alteração, cancelamento e suspensão do registo; - Inscrição oficiosa. Aplica-se às seguintes entidades: - Pessoas singulares; - Pessoas coletivas; - Entidades legalmente equiparadas que se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da entidade competente; - Cidadãos estrangeiros que pretendam inscrever se como residentes; - Cidadãos estrangeiros que pretendam inscrever-se como não residentes; - Heranças indivisas.	
400.10.003	Registo de associações de municípios e de freguesias	Atribuição de número e inscrição da constituição e extinção de associações de municipios e de freguesias, seus estatutos e respetivas modificações Inicia com a comunicação pela entidade autárquica, respetivamente município ou freguesia, em cuja área está sediada a associação e termina com a emissão de declaração. Inclui análise ao pedido, decisão, registo, atribuição		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		de número e envio para publicação.		
400.10.004	Registo de cidadãos da União Europeia	Formalização do direito de residência em Portugal de cidadão da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça. Inicia com o pedido e termina com a emissão do certificado de registo. Inclui verificação e processamento dos dados de identificação do cidadão. A participação da Administração Local neste processo consiste na receção e encaminhamento do pedido.	Aplica-se aos pedidos de cidadão da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça. Aplica-se, ainda, a pedidos de renovação do registo.	
400.10.005	Registo de emissão de Cartão Europeu de Seguro de Doença	Emissão de documento que assegura a prestação de cuidados de saúde a beneficiários de um sistema de segurança social de um dos Estados da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça quando se desloca temporariamente a esses Estados. Inicia com o pedido e termina com a emissão de cartão ou com a atualização dos dados. Inclui apresentação de documento comprovativo de beneficiário de subsistema de saúde público ou particular. A participação da Administração Local neste processo consiste na receção e encaminhamento do pedido.	Aplica-se a pedidos de renovação dos cartões dos restantes titulares. Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do cartão.	
400.10.006	Registo de editores	Atribuição do prefixo de editor. Inicia com o pedido e termina com a atribuição do número ou prefixo de editor. Inclui a validação dos dados. A participação da Administração Local consiste na submissão do pedido.		
400.10.007	Registo de entidades no sistema de Depósito Legal	Inscrição de entidades depositantes no sistema de depósito legal. Inicia com o pré-registo de inscrição de novas entidades depositantes e termina com a validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.008	Registo de entidades no sistema integrado de resíduos	Inscrição de entidades no Sistema Integrado de Resíduos. Inicia com o pedido de inscrição e termina com a emissão de uma chave de acesso individual constituída por um número de utilizador e uma senha.Inclui o envio do termo de responsabilidade e a validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se às entidades produtoras de resíduos; Aplica-se, ainda, às entidades responsáveis responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos.	
400.10.009	Registo nacional de pessoas coletivas	Identificação de pessoas colectivas e entidades equiparadas e inscrição da sua constituição, modificação e dissolução. Inicia com o pedido de admissibilidade de firmas e denominações e termina com o registo definitivo. Inclui apreciação, emissão do certificado de admissibilidade e atribuição do número de identificação de pessoa colectiva (NIPC).	Aplica-se à informação sobre viabilidade de firma ou denominação. Aplica-se, ainda, à reserva de firma ou denominação.	
400.10.010	Registo de trabalhadores no sistema da Caixa Geral de Aposentações	Reinscrição ou atualização de dados no sistema da Caixa Geral de Aposentações. Inicia com o envio dos dados e termina o registo. Inclui validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo consiste na recolha e envio dos dados do trabalhador.		
400.10.011	Registo de trabalhadores no sistema da Segurança Social	Inscrição ou atualização dos dados do trabalhador no sistema da Segurança Social. Inicia com o envio dos dados e termina com a inscrição ou atualização dos mesmos. Inclui validação da entidade empregadora e, quando aplicável, a atribuição do número de utente. A participação da Administração Local neste processo consiste na recolha e envio dos dados do trabalhador.		
400.10.012	Registo de trabalhadores em subsistemas de	Inscrição ou atualização dos dados em subsistemas de saúde públicos. Inicia com o envio do pedido e termina com a	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - ADMA (Assistência na Doença aos Militares da Armada); - ADME (Assistência na Doença aos Militares do Exército);	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	saúde públicos	emissão do cartão ou com a atualização dos dados. Inclui apresentação de documentos comprovativos e validação dos dados de registo. A participação da Administração Local neste processo consiste na validação dos dados do trabalhador e encaminhamento do pedido.	- ADMFA (Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea); - ADMG (Assistência na Doença à Guarda Nacional Republicana); - ADSE (Apoio na Doença aos Servidores do Estado); - Averbamento de dados relativos a familiares dependentes (filhos menores ou cônjuges); - SAD PSP (Serviços de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública); - SSMJ (Serviços Sociais do Ministério da Justiça).	
400.10.200	Registo comercial	Registo da situação jurídica dos comerciantes individuais, das sociedades comerciais, das sociedades civis sob forma comercial, das cooperativas constituídas nos termos da lei comercial. Inicia com o pedido e termina com a publicação do registo no sítio da entidade competente. Inclui-extractação dos elementos que definem a situação jurídica das entidades sujeitas a registo constantes dos documentos apresentados, matrícula das entidades sujeitas a registo, bem como inscrições, averbamentos e anotações.	Aplica-se ao registo por transcrição e ao registo por depósito.	
400.10.400	Registo de animais de companhia	Identificação dos animais de companhia e dos seus detentores. Inicia com o processamento dos dados de identificação do animal e do seu detentor e termina com a emissão de um documento comprovativo do registo. Inclui aplicação subcutânea no animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, preenchimento da ficha de registo e introdução dos dados no sistema nacional, aposição de etiqueta com o número de identificação do animal no respetivo boletim sanitário.	Aplica-se ao registo de caninos e felinos.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.401	Registo animal com interesse pecuário	Identificação de animais criados com destino à sua reprodução, produção de derivados, repovoamento cinegético, bem como a produção de animais de companhia, produção de animais destinados a trabalho, atividades culturais ou desportivas. Inicia com o pedido de registo e termina com a emissão de um documento de identificação. Inclui processamento dos dados de identificação do animal ou do conjunto de animais e respetivo detentor, exame do animal, sinalização e regulação de ocorrências, quando devido, atribuição à exploração de marca oficial e aplicação de marca auricular oficial e/ou identificação eletrónica.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização do registo; - Emissão de documentos de circulação; - Registo de animais de espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídea.	O abate e a occisão para efeitos de controlo de doenças devem ser considerados em 700.20.800 – *Prestação de cuidados curativos veterinários.* A recolha de cadáveres de animais com interesse pecuário deve ser considerada em 710.10.302 – *Recolha de cadáveres de animais.* A comunicação e disponibilização de informação devem ser consideradas em 900.20.201 – *Edição de conteúdos e produção editorial.*
400.10.402	Registo animal em livro genealógico	Identificação de animais para assegurar a preservação e o aperfeiçoamento zootécnico de raça, constituindo uma linhagem pura e controlada, concorrendo para o seu progresso genético e favorecendo a criação e difusão de bons reprodutores. Inicia com o pedido e termina com o envio de comprovativo da inscrição. Inclui controlo de requisitos prévios, processamento dos dados de identificação e caracterização do animal, verificação de requisitos para a inscrição, apresentação do comprovativo de pagamento, exame ao animal e envio do exame ao detentor, quando devido. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se ao registo animal em livro genealógico de espécie autóctone bovina, ovina, caprina, suína, equídea. Aplica-se, ainda, ao registo em Livro de Nascimento, em Livro de Reprodutores e em Livro de Mérito.	
400.10.403	Registo de fichas técnicas de habitação	Registo de depósito da ficha técnica de habitação. Inicia com o pedido de depósito da ficha técnica de habitação e termina com a emissão do comprovativo de entrega. Inclui a validação dos dados relativamente ao respetivo processo de licenciamento.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.404	Registo patrimonial de classificação de bens culturais	Registo da atribuição de proteção legal sob a forma de classificação. Inicia com a inscrição e termina com a caducidade ou revogação do registo. Inclui validação de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização de dados do registo; - Registo de bens classificados como de interesse municipal; - Registo de bens classificados como de interesse nacional; - Registo de bens classificados como de interesse público; - Registo de bens móveis, imóveis e imateriais; - Registo de bens públicos ou privados.	
400.10.405	Registo patrimonial de inventário de bens culturais	Registo da atribuição de proteção legal sob a forma de inventário. Inicia com a inscrição no registo e termina com a caducidade ou revogação do registo. Inclui validação de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização de dados do registo; - Registo de bens inventariados como de interesse municipal; - Registo de bens inventariados como de interesse nacional; - Registo de bens inventariados como de interesse público; - Registo de bens móveis, imóveis e imateriais; - - Registo de bens públicos ou privados.	
400.10.406	Registo predial	Registo da propriedade e da situação jurídica de imóveis, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário. Inicia com o pedido e termina com a emissão da certidão permanente de registo predial. Inclui apresentação do documento probatório de inscrição na matriz (caderneta matricial ou certidão matricial). A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido de registo.	Aplica-se a prédios urbanos, rústicos e mistos; Aplica-se, ainda, a averbamentos ao registo predial.	
400.10.407	Registo de prédios na matriz predial	Inscrição ou atualização de prédios urbanos, rústicos e mistos na matriz. Inicia com a declaração para inscrição ou atualização de prédios na matriz e termina com a emissão da caderneta predial. Inclui avaliação do prédio, notificação do contribuinte, eventual reclamação, e carregamento da informação relativa ao prédio na respetiva matriz predial. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se a prédios urbanos, rústicos e mistos; Aplica-se, ainda, a averbamentos ao registo predial.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.408	Registo de resíduos	Registo ou atualização de dados em Sistema Integrado de Resíduos. Inicia com o envio dos dados e termina com a validação do registo. Inclui o preenchimento dos mapas de registo de resíduos. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do respetivo registo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Registo de óleos usados; - Registo de pneus usados; - Registo de resíduos hospitalares (veterinário municipal); - Registo de resíduos perigosos.	
400.10.409	Registo de veículos automóveis	Atribuição de título de registo de veículo automóvel e respetivos reboques. Inicia com o pedido e termina com a emissão do certificado de matrícula (Documento Único Automóvel que funde a informação contida no livrete e no título de registo de propriedade num só documento). Inclui processamento da informação respeitante ao veículo e à sua situação jurídica, apresentação do documento probatório do cumprimento das obrigações fiscais relativas ao veículo, quando devido, calculo do valor a pagar e comprovativo do respetivo pagamento. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alteração de dados referentes ao registo de propriedade ou as características do veículo; - Emissão de certificado de matrícula quando se adquire um automóvel novo; - Emissão de segunda via do certificado de matrícula ou substituição do livrete e do título de registo de propriedade, sem alterar o seu conteúdo.	
400.10.600	Registo de *design*	Atribuição de título de registo de Desenhos ou Modelos. Inicia com submissão do pedido e termina com emissão do título de registo. Inclui eventual exame do pedido e a publicação do mesmo. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se a pedidos de renovação do registo. Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do título de registo.	
400.10.601	Registo de *International Standard Audiovisual Number* (ISAN)	Atribuição de identificador único a a produtos do gênero audiovisual. Inicia com pedido e termina com atribuição de número de registo. Inclui validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se a publicações audiovisuais.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.602	Registo de *International Standard Book Number* (ISBN)	Atribuição de identificador único produtos do gênero textual ou iconográfico em formato de livro. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição de número. Inclui validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de submissão do pedido.		
400.10.603	Registo de *International Standard Music Number* (ISMN)	Atribuição de identificador único a produtos musicais do gênero sonoro. Inicia com pedido e termina com atribuição do número. Inclui validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se às publicações de produtos musicais.	
400.10.604	Registo de *International Standard Serials Number* (ISSN)	Atribuição de identificador único a produtos do gênero textual ou iconográfico, publicados em série. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição do número. Inclui validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se a publicações de periódicos e seriados.	
400.10.605	Registo de *International Standard Text Code* (ISTC)	Atribuição de identificador único a produtos do género textual. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição do ISTC por parte da entidade competente. Inclui validação dos dados. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de submissão do pedido.	Aplica-se a textos e obras publicadas em momentos distintos ou com títulos diferentes, por razões editorias ou de tradução, por exemplo, compilação de artigos em diferentes publicações.	
400.10.606	Registo de marcas	Atribuição de título de registo de marcas ou logótipos de produtos e erviços. Inicia com a submissão do pedido e termina com a emissão do título de registo. Inclui exame do pedido e publicação. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se a pedidos de renovação do registo; Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do título de registo.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.607	Registo de domínio de .PT	Inscrição e atualização do registo de nomes de domínio .PT, efetuado por pessoas colectivas, empresários em nome individual, profissionais liberais e titulares de marca. Inicia com o pedido e termina com a ativação por parte da entidade competente e sua comunicação. Inclui análise e validação do pedido, inscrição no registo e emissão de comprovativo. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se aos registos de domínio e sub-domínios .PT.	
400.10.608	Registo de números de polícia	Atribuição de número identificador a vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros. Inicia com o pedido e termina com a atribuição do número. Inclui análise do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cancelas; - Portões; - Vãos de porta.	
400.10.609	Registo de patentes	Atribuição de título de registo de patentes de invenção e modelos de utilidade. Inicia com o pedido, e termina com emissão do título de registo. Inclui análise do pedido, eventual realização de exames e publicação do título de registo. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se a pedidos de renovação do registo. Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do título de registo.	
400.10.610	Registo de criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico	Registo de obras protegidas. Inicia com o pedido de registo da obra e termina com a emissão do despacho emitido pelo dirigente máximo da entidade competente e notificação do interessado. Inclui processamento de dados de identificação de criações intelectuais, envio de exemplar da obra a registar, a autorização dos coautores (quando aplicável), análise, proposta de decisão e atribuição do número de registo da obra. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Obras artísticas; - Obras audiovisuais; - Obras científicas; - Obras cinematográficas; - Obras literárias. - Registo de nome literário ou artístico.	O registo da propriedade intelectual industrial deve ser considerado respetivamente em 400.10.606 – *Registo de marcas* e em 400.10.609- *Registo de patentes.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.611	Registo de publicações no sistema de Depósito Legal	Atribuição de número de registo a todas as publicações depositadas, por obrigação legal, em instituição pública designada para o efeito. Inicia pedido e termina com a emissão do número de registo de depósito legal. Inclui o envio das publicações e elaboração da respetiva guia de remessa. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.		
400.10.612	Registo de símbolos heráldicos	Registo de brasões de armas ou escudos. Inicia com pedido e termina com a publicação do registo do símbolo heráldico. Inclui apreciação de propostas, apreciação da ordenação e significado dos símbolos heráldicos, consulta de entidades e decisão. A participação da Administração Local neste processo consiste na submissão do pedido.		
400.10.613	Registo toponímico	Atribuição de nome a ruas, avenidas, praças e outros lugares. Inicia com a apresentação de proposta e termina com a publicação da atribuição do topónimo. Inclui análise da proposta, consulta de entidades, atribuição de topónimo e comunicação do topónimo atribuído.	Aplica-se à atribuição de topónimo; Aplica-se, ainda, a alterações de toponímia.	
400.30	Formalização notarial de atos jurídicos	Compreende os processos conduzidos por autoridades públicas destinados a dar forma legal e/ou a conferir fé pública a factos ou atos da esfera privada, ou da esfera das relações entre entidades privadas e públicas.	Aplica-se aos atos tipicamente notariais destinados a garantir a eficácia dos atos jurídicos, como seja a celebração de escrituras públicas, testamentos ou procurações.	A emissão de certidões de escrituras ou outros atos jurídicos deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).
400.30.001	Celebração de contratos e escrituras	Formalização de atos jurídicos extrajudiciais que consubstanciam uma declaração de vontade fazendo fé pública perante terceiros. Inicia com o pedido de celebração de contrato ou escritura e termina com o registo. Inclui verificação dos documentos apresentados, apresentação de comprovativos dos pagamentos devidos e assinaturas.		

Classe 450 Reconhecimentos e Permissões

450.10 – Licenciamentos, certificações e outras autorizações

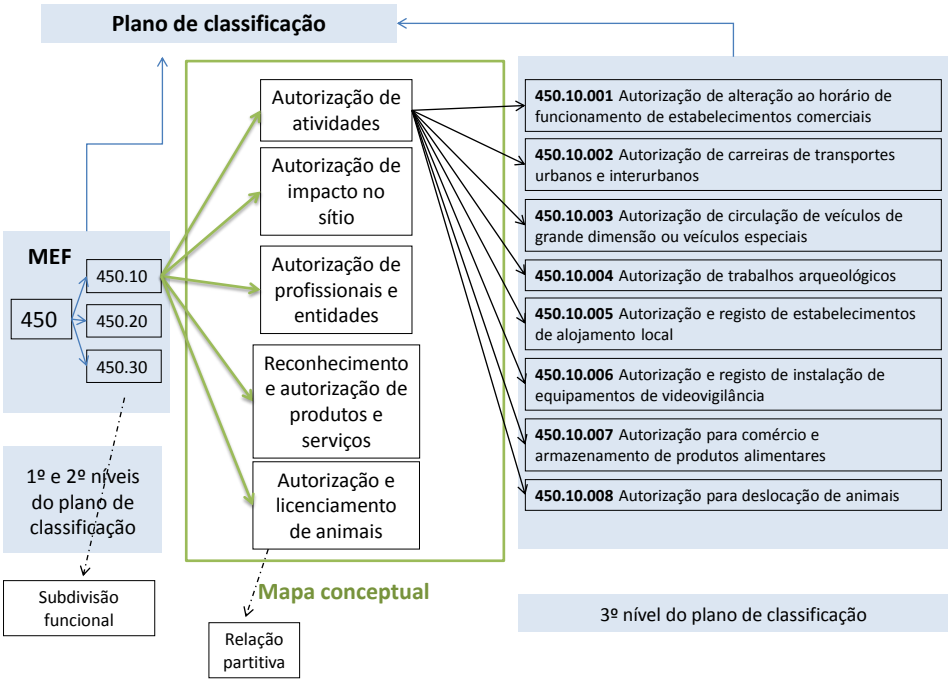

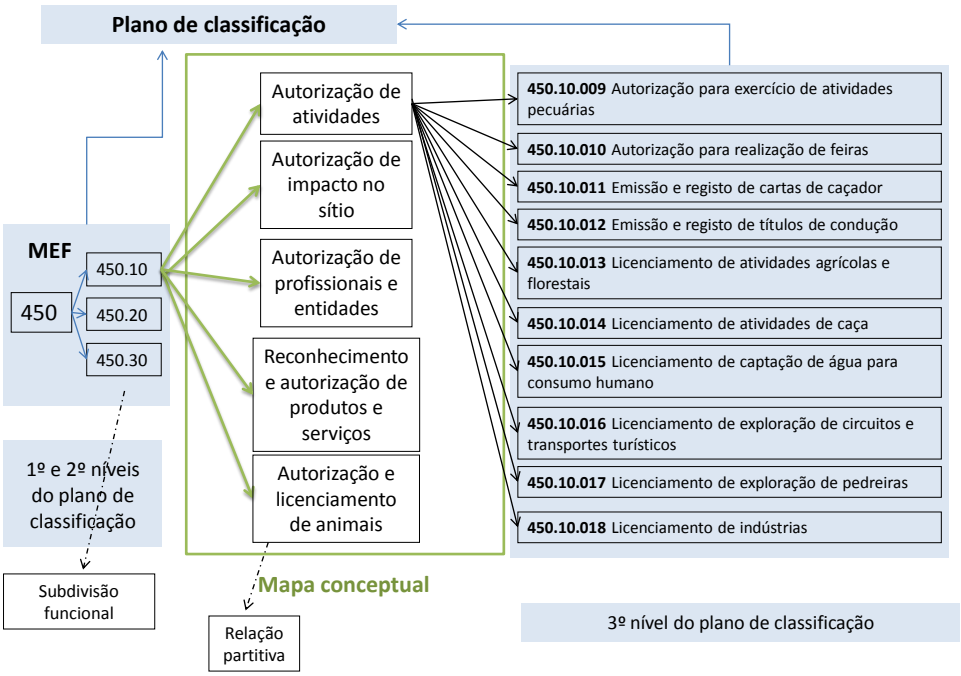

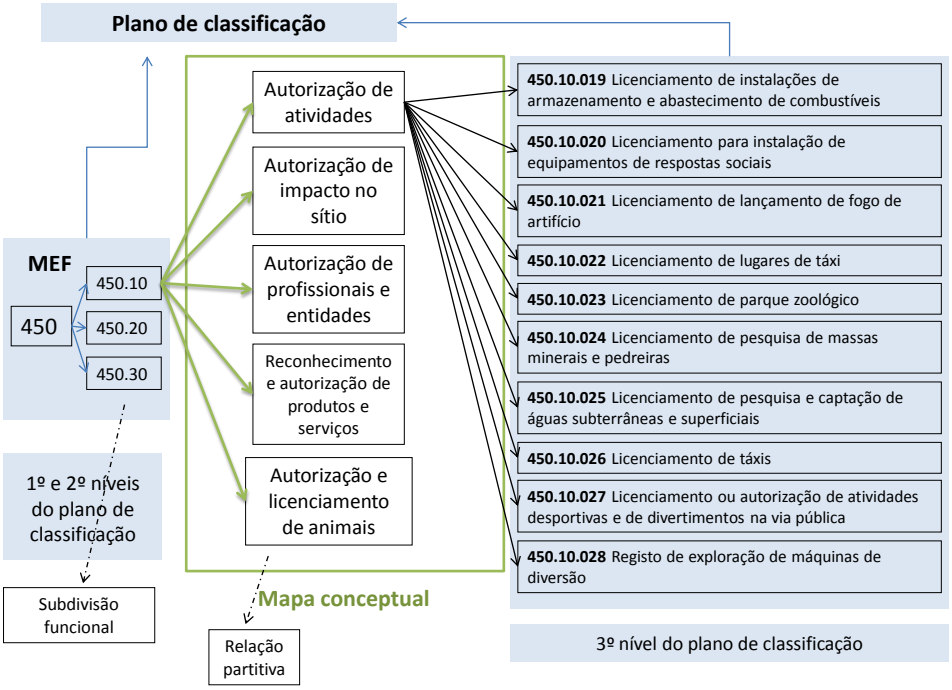
Plano de classificação
MEF
450
450.10
450.20
450.30
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Autorização de atividades
Autorização de impacto no sítio
Autorização de profissionais e entidades
Reconhecimento e autorização de produtos e serviços
Autorização e licenciamento de animais
Mapa conceptual
Relação partitiva
450.10.019 Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis
450.10.020 Licenciamento para instalação de equipamentos de respostas sociais
450.10.021 Licenciamento de lançamento de fogo de artifício
450.10.022 Licenciamento de lugares de táxi
450.10.023 Licenciamento de parque zoológico
450.10.024 Licenciamento de pesquisa de massas minerais e pedreiras
450.10.025 Licenciamento de pesquisa e captação de águas subterrâneas e superficiais
450.10.026 Licenciamento de táxis
450.10.027 Licenciamento ou autorização de atividades desportivas e de divertimentos na via pública
450.10.028 Registo de exploração de máquinas de diversão
3º nível do plano de classificação

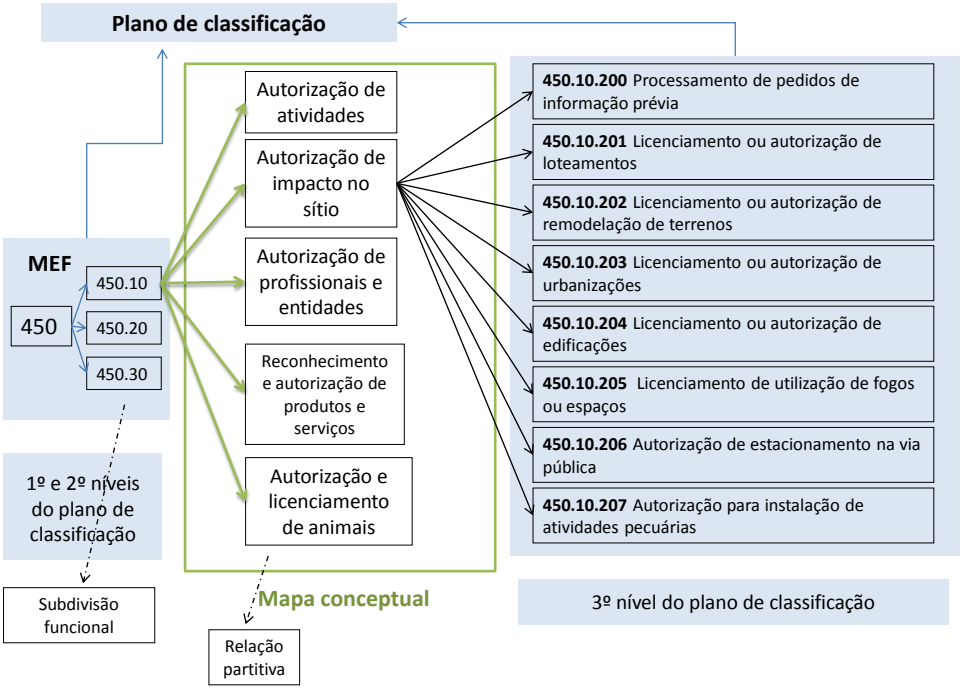
Plano de classificação
MEF
450
450.10
450.20
450.30
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Autorização de atividades
Autorização de impacto no sítio
Autorização de profissionais e entidades
Reconhecimento e autorização de produtos e serviços
Autorização e licenciamento de animais
Mapa conceptual
Relação partitiva
450.10.200 Processamento de pedidos de informação prévia
450.10.201 Licenciamento ou autorização de loteamentos
450.10.202 Licenciamento ou autorização de remodelação de terrenos
450.10.203 Licenciamento ou autorização de urbanizações
450.10.204 Licenciamento ou autorização de edificações
450.10.205 Licenciamento de utilização de fogos ou espaços
450.10.206 Autorização de estacionamento na via pública
450.10.207 Autorização para instalação de atividades pecuárias
3º nível do plano de classificação

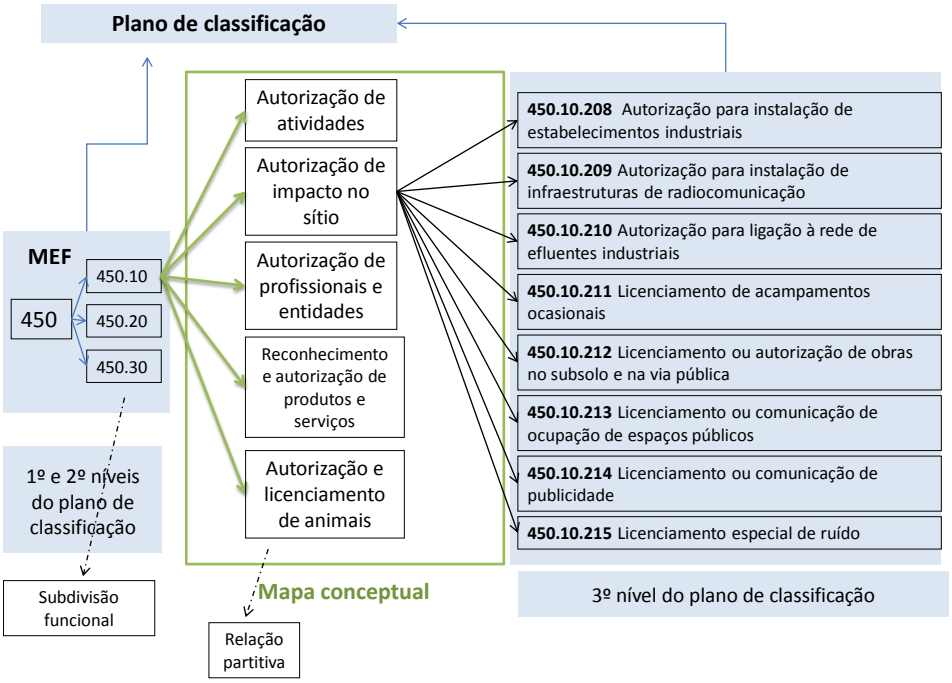
Plano de classificação
MEF
450
450.10
450.20
450.30
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Autorização de atividades
Autorização de impacto no sítio
Autorização de profissionais e entidades
Reconhecimento e autorização de produtos e serviços
Autorização e licenciamento de animais
Mapa conceptual
Relação partitiva
450.10.208 Autorização para instalação de estabelecimentos industriais
450.10.209 Autorização para instalação de infraestruturas de radiocomunicação
450.10.210 Autorização para ligação à rede de efluentes industriais
450.10.211 Licenciamento de acampamentos ocasionais
450.10.212 Licenciamento ou autorização de obras no subsolo e na via pública
450.10.213 Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos
450.10.214 Licenciamento ou comunicação de publicidade
450.10.215 Licenciamento especial de ruído
3º nível do plano de classificação

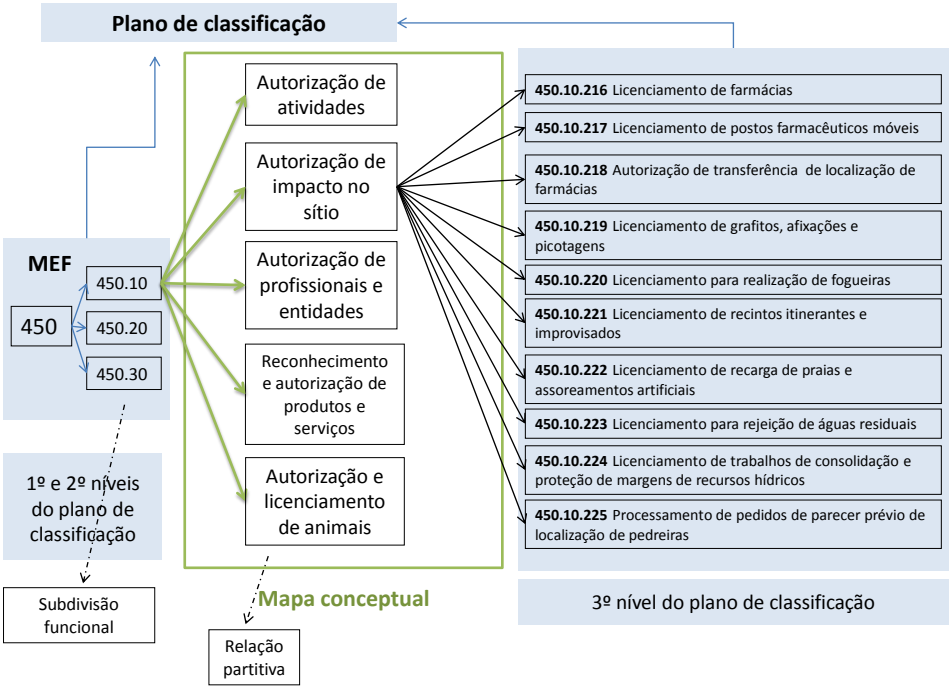
Plano de classificação
MEF
450
450.10
450.20
450.30
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Autorização de atividades
Autorização de impacto no sítio
Autorização de profissionais e entidades
Reconhecimento e autorização de produtos e serviços
Autorização e licenciamento de animais
Mapa conceptual
Relação partitiva
450.10.216 Licenciamento de farmácias
450.10.217 Licenciamento de postos farmacêuticos móveis
450.10.218 Autorização de transferência de localização de farmácias
450.10.219 Licenciamento de grafitos, afixações e picotagens
450.10.220 Licenciamento para realização de fogueiras
450.10.221 Licenciamento de recintos itinerantes e improvisados
450.10.222 Licenciamento de recarga de praias e assoreamentos artificiais
450.10.223 Licenciamento para rejeição de águas residuais
450.10.224 Licenciamento de trabalhos de consolidação e proteção de margens de recursos hídricos
450.10.225 Processamento de pedidos de parecer prévio de localização de pedreiras
3º nível do plano de classificação

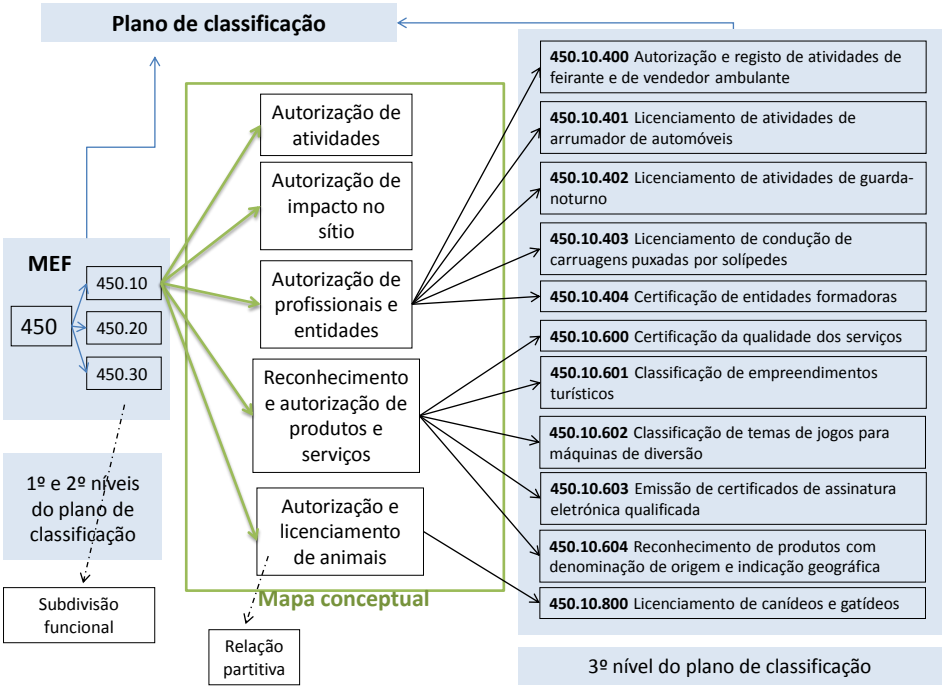

Mapa conceptual – Na primeira partição consideram-se os seguintes pressupostos:

- A Administração Pública autoriza o desenvolvimento de atividades;
- O desenvolvimento das atividades implica a sua instalação ou localização no espaço, ou o uso do solo, o que obriga a Administração Pública a avaliar e a autorizar o seu impacto no sítio;
- As atividades são desenvolvidas por profissionais e entidades, que em muitos casos, têm de ser previamente autorizados para poderem desempenhar as suas funções;
- O resultado das atividades desenvolvidas por profissionais traduz-se em produtos ou serviços que são reconhecidos pela Administração ou autorizados a serem introduzidos no mercado, oferecendo assim uma garantia aos consumidores finais.
- A Administração autoriza ou licencia a posse de animais.

Seguindo este raciocínio estabeleceu-se uma relação partitiva.

Tendo-se constatado alguma dificuldade em distinguir o licenciamento de profissionais (com cabimento no segundo ramo do modelo) e o licenciamento para o exercício da atividade (com cabimento no primeiro ramo do modelo) optou-se, em caso de dúvida, em considerar no ramo "Autorização de profissionais e entidades" todas as licenças que permitam a um indivíduo específico ou entidade o desempenho de determinadas funções, sendo essa mesma licença pessoal e intransmissível.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8, arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

450.20 – Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública

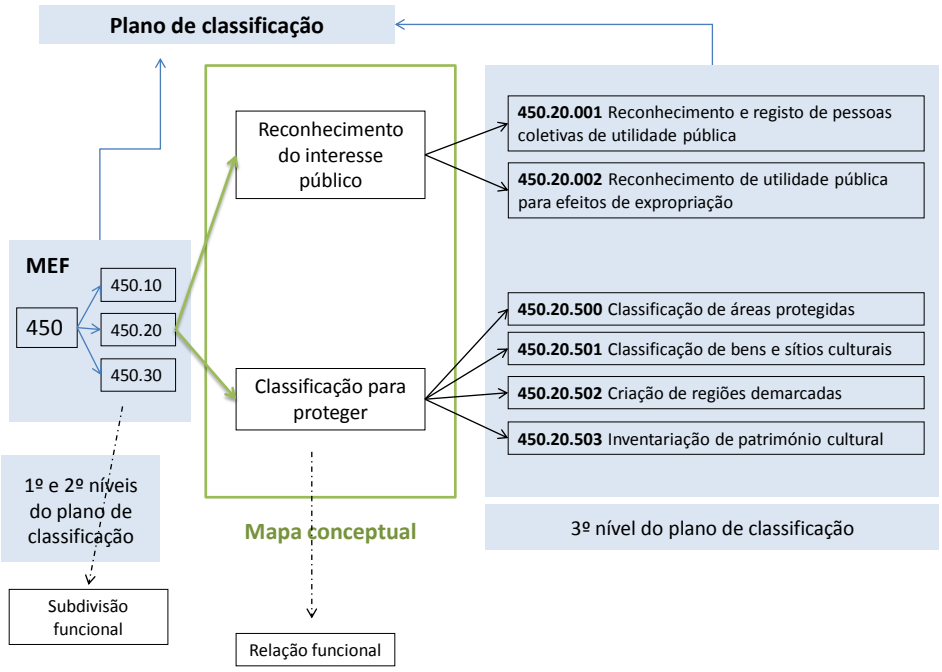

Mapa conceptual – Nesta subfunção considerou-se, no primeiro ramo, a ação de reconhecimento do interesse público de entidades ou de bens e, no segundo ramo, considerou-se a classificação, como forma de proteção de património público ou privado. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

450.30 – Emissão de comprovativos de factos ou atos

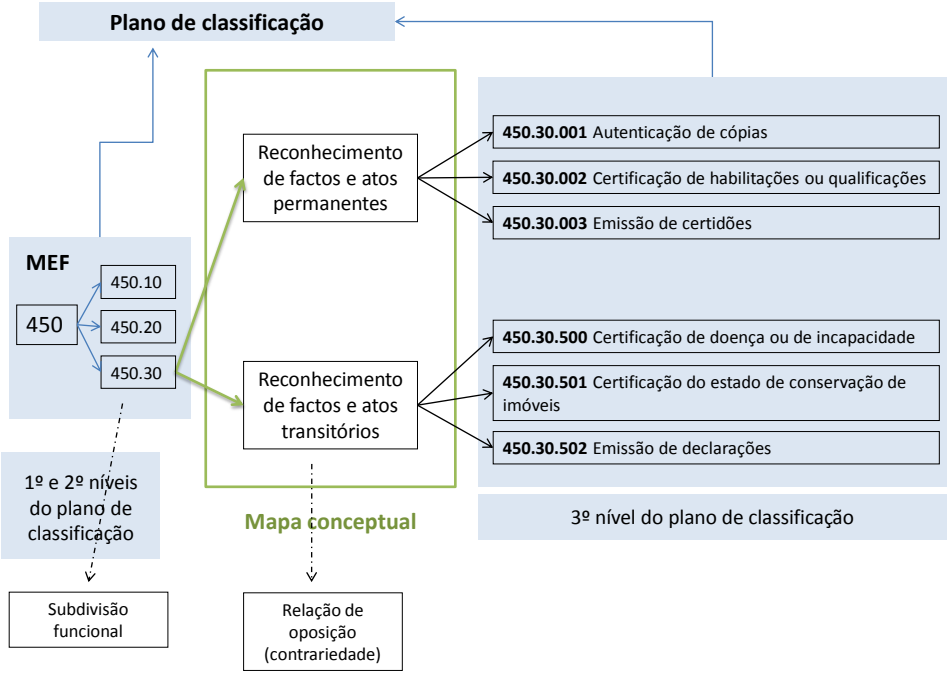

Mapa conceptual – Nesta partição considerou-se o tipo de factos ou atos passíveis de serem comprovados, apresentando, por um lado, o "Reconhecimento os factos ou atos permanentes" e, por outro, o "Reconhecimento de factos ou atos transitórios". Estabeleceu-se uma relação de oposição (contrariedade).

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450	RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES	Relativo à atribuição de permissões para o exercício de atividades ou tarefas que observam padrões específicos; ao reconhecimento de características em entidades, serviços ou produtos que os tornam conformes a determinados parâmetros técnicos ou normativos; ao reconhecimento de características em entidades que as tornam passíveis de obter especial proteção ou especial benefício; à comprovação de factos ou atos. Relativo, ainda, à formalização notarial de atos jurídicos extrajudiciais, conferindo-lhes fé pública.		O processamento de pedidos de reconhecimento do estatuto de igualdade e do estatuto de refugiado, bem como o processamento de pedidos de autorização de residência, devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).
450.10	Licenciamentos, certificações e outras autorizações	Compreende os processos de natureza permissiva - licenciamento, acreditação, certificação, homologação, credenciação e outras autorizações que visam possibilitar o exercício de uma atividade ou reconhecer a conformidade de um produto ou serviço a determinados parâmetros legais ou normativos.	Considerar não apenas os requerimentos e a emissão do título respetivo, mas também todo o processamento intermédio, no que se inclui os pareceres emitidos por qualquer entidade no âmbito de cada processo. Exemplos de aplicação: - Licenciamento de intervenções urbanísticas. - Licenciamento de empresa. - Licenciamento de uso de explosivos. - Processamento das comunicações prévias produzidas no âmbito do regime simplificado de autorizações (por exemplo, para as atividades sujeitas ao designado "licenciamento zero"). - Homologação de curso. - Reconhecimento genérico de um grau académico num Estado, ou de um grau académico conferido por um conjunto de instituições de ensino superior de um Estado. - Certificação de produto. - Certificação de capacidade profissional. - Credenciação de pessoa ou empresa para o exercício de determinada atividade	As licenças de utilização de *software* devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços/ Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10). A certificação de habilitações deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30). A certificação de saúde ou de incapacidade deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30). A acreditação de diplomatas deve ser considerada em "Execução da política externa/Coordenação e acompanhamento político e diplomático" (200.20). O processamento de pedidos de equivalência ou reconhecimento específicos, apresentados por titulares de graus académicos obtidos no estrangeiro, deve ser considerado em "Prestação de serviços de ensino e formação/ Avaliação de aprendizagens" (750.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.001	Autorização de alteração ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	Permissão para praticar um horário de funcionamento diferente do fixado para o respetivo ramo de atividade. Inicia com o pedido e termina com a emissão do mapa de funcionamento a afixar no estabelecimento. Inclui apreciação prévia do pedido, decisão e notificação ao requerente.	Aplica-se a pedidos de alargamento e de redução de horário.	
450.10.002	Autorização de carreiras de transportes urbanos e interurbanos	Permissão para estabelecer ligações por meio de transportes coletivos em percursos urbanos e interurbanos, obedecendo a itinerários, horários ou frequências mínimas e com tarifas pré-fixadas. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui definição de itinerário, identificação de locais de paragem e consulta de entidades.	Aplica-se aos casos em que os transportes interurbanos são concessionados.	A construção do abrigo de paragem deve ser considerada em 300.10.001 - *Contratação de empreitada de obras públicas* ou em 300.40.003 - *Edificação de iniciativa pública*. A colocação de sinalética nos locais de paragem deve ser considerada em 550.10.300 – *Sinalização informativa e reguladora*.
450.10.003	Autorização de circulação de veículos de grande dimensão ou veículos especiais	Permissão de trânsito a veículos de peso ou dimensões superiores aos legalmente fixados ou que transportem objetos indivisíveis que excedam os limites da respetiva caixa. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui análise da justificação do pedido, indicação detalhada da origem e destino do transporte, da data e hora do início e fim da circulação, das características do veículo, das características da carga transportada e apresentação de seguro de responsabilidade civil.		
450.10.004	Autorização de trabalhos arqueológicos	Permissão para a realização da atividade de trabalhos arqueológicos. Inicia com o pedido e termina com a notificação da autorização. Inclui apreciação do *curriculum vitae* do arqueólogo responsável, análise do plano de trabalhos a realizar, definição de condicionalismos, quando devido, e decisão. A participação da Administração Local neste processo ocorre na etapa de notificação e consiste em ser informada da autorização que foi concedida.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ações de emergência a realizar em sítios arqueológicos que, por efeitos de ação humana ou ação natural, se encontrem em perigo iminente de destruição parcial ou total; - Ações preventivas a realizar no âmbito de trabalhos de minimização de impactos devido a empreendimentos públicos ou privados, em meio rural, urbano ou subaquático; - Investigação programada em sítios arqueológicos; - Projetos de estudo e valorização de sítios ou monumentos classificados ou em vias de classificação.	
450.10.005	Autorização e registo	Permissão para a prestação de serviços de		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	de estabelecimentos de alojamento local	alojamento temporário com fins lucrativos. Inicia com o pedido e termina com o registo do estabelecimento. Inclui realização de vistoria para verificar os requisitos mínimos exigidos por lei, definição da capacidade máxima de alojamento, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.006	Autorização e registo de instalação de equipamentos de videovigilância	Permissão para a utilização de sistemas de vigilância através de câmaras de vídeo por parte das forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum. Inicia com o pedido e termina com o registo do sistema de vigilância autorizado. Inclui análise preliminar do pedido, consulta de entidades, indicação do prazo de autorização, decisão relativa à autorização, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento; - Renovação de pedidos de videovigilância; - Vigilância eletrónica da circulação rodoviária.	
450.10.007	Autorização para comércio e armazenamento de produtos alimentares	Permissão para abertura, modificação ou encerramento de estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares. Inicia com o pedido e termina com o envio de informação para efeito de cadastro. Inclui apresentação e apreciação sumária da declaração de responsabilidade em como o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Abertura e encerramento do estabelecimento; - Alteração da atividade exercida no estabelecimento; - Mudança de nome ou de insígnia do estabelecimento; - Mudança de titular do estabelecimento.	O registo e a atualização dos dados relativos ao estabelecimento devem ser considerados em 400.10.200 – *Registo comercial*.
450.10.008	Autorização para deslocação de animais	Permissão para a deslocação de animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui realização de vistoria.		
450.10.009	Autorização para o exercício de atividades pecuárias	Permissão para desenvolver atividades de exploração pecuária. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui análise preliminar ao pedido, consulta de entidades, realização de vistoria às instalações da atividade pecuária, cálculo do valor da taxa devida	Aplica-se às seguintes situações: - Atividade pecuária de classe 1, na forma de autorização prévia; - Atividade pecuária de classe 2, na forma de declaração prévia; -Atividade pecuária de classe 3, na forma de registo.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de consulta de entidades através da emissão de parecer e na fase de realização de vistoria através da participação em vistoria conjunta (consoante se trate de pecuárias de classe 1 ou de classe 2).		
450.10.010	Autorização para realização de feiras	Permissão para a realização de feiras retalhistas e grossistas em espaços públicos ou privados. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui consulta de entidades representativas dos feirantes e dos consumidores e apresentação da proposta de regulamento por parte do proponente.		A concessão de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras grossistas deve ser considerada em 300.20.400 - *Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público.*
450.10.011	Emissão e registo de cartas de caçador	Atribuição de autorização para o desenvolvimento da prática de caça. Inicia com o pedido e termina com o registo da carta de caçador. Inclui verificação dos requisitos legais exigidos para exercício da atividade de caça, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento e emissão da carta de caçador A participação da Administração Local neste processo consiste na receção e encaminhamento do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização de dados do caçador; - Emissão de segunda via da carta de caçador; - Renovação da carta de caçador.	A atribuição de licença para caçar em determinado período e local deve ser considerada em 450.10.014 - *Licenciamento de atividades de caça.* As ações de formação devem ser consideradas em 750.20.600 – Realização de atividades de ensino ou formação. Os exames destinados a apurar a aptidão e conhecimentos necessários ao exercício da caça devem ser considerados em 750.30.600 – *Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizagens.*
450.10.012	Emissão e registo de títulos de condução	Atribuição de autorização para a condução de diversas categorias de veículos. Inicia com o pedido e termina com o registo do título de condução. Inclui verificação dos requisitos necessários, articulação entre entidades e emissão de carta de condução. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de articulação entre entidades e consiste em averbar a troca de licença de condução anteriormente emitida.	Aplica-se, à troca de licenças de condução emitidas pelas câmaras municipais. Aplica-se, ainda, à atualização de dados relativos ao título de condução.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.013	Licenciamento de atividades agrícolas e florestais	Viabilização de ações tendentes à alteração do revestimento vegetal e do relevo natural do solo arável. Inicia com o requerimento e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, consulta de planta de condicionantes, verificação da conformidade com planos de ordenamento aplicáveis, consulta de entidades, cálculo e comprovativo do pagamento da taxa devida.	Aplica-se, entre outras, às seguintes atividades: - Arranque e replantação de espécies florestais protegidas; - Atividades agrícolas e florestais exercidas em áreas de reserva Reserva Agrícola Nacional (RAN); - Atividades agrícolas e florestais exercidas em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN); - Atividades agrícolas e florestais exercidas no domínio hídrico; - Cortes finais e povoamentos florestais.	
450.10.014	Licenciamento de atividades de caça	Atribuição de licença para caçar em determinado período e local. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui identificação dos meios, processos e espécies cinegéticas, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo consiste na receção e encaminhamento do pedido.		A emissão de carta de caçador deve ser considerada em 450.10.011 - *Emissão e registo de cartas de caçador*
450.10.015	Licenciamento de captação de água para consumo humano	Atribuição de licença para captação de água destinada ao abastecimento público ou particular. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui consulta de entidades, informação sobre a análise de água, definição de perímetro de proteção, decisão, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo pode consistir na formulação e entrega de requerimento ou, caso tenha competências delegadas, na decisão em relação a pedidos de particulares.	Aplica-se à autorização para utilização da água para rega agrícola. Aplica-se, ainda, à delimitação de perímetros de proteção às captações destinadas ao abastecimento público.	A realização de análises à água deve ser considerada em 800.10.601 – *Realização de ensaios laboratoriais*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.016	Licenciamento de exploração de circuitos e transportes turísticos	Autorização para explorar circuitos e roteiros turísticos com meios de transporte alternativos. Inicia com o pedido ou eventual abertura de concurso e termina com a emissão da licença. Inclui candidatura, quando aplicável, análise preliminar do pedido, consulta de entidades, controlo sanitário de solípedes, quando devido, realização de vistoria aos veículos de transporte, definição de circuitos e de lugares de estacionamento, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		A emissão de licença para condução de carruagens de tração animal deve ser considerada em 450.10.403 – *Licenciamento de condução de carruagens puxadas por solípedes*. A colocação de sinalética nos locais de paragem deve ser considerada em 550.10.300 – *Sinalização informativa e reguladora*.
450.10.017	Licenciamento de exploração de pedreiras	Permissão para a exploração de massas minerais (pedreiras). Inicia com a entrega de requerimento e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, avaliação de impacto ambiental, estabelecimento de valor de caução, verificação da conformidade da caução, concertação de posições e vistoria conjunta, cálculo e comprovativo do pagamento da taxa devida e homologação da licença.	Aplica-se à exploração de todo o tipo de pedreiras.	
450.10.018	Licenciamento de indústrias	Obtenção de título para o exercício de atividades industriais. Inicia com o requerimento ou com a entrega de formulário e termina com a autorização ou com o registo no balcão de empreendedor Inclui análise preliminar, consulta de entidades, quando devido, verificação de condicionantes legais, realização de vistoria, concertação de posições, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se a todo o tipo de atividade industrial.	A instalação de novos estabelecimentos industriais deve ser considerada em 450.10.208 – *Autorização para instalação de estabelecimentos industriais*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.019	Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	Permissão para a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença de exploração. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, apreciação de projeto, realização de vistoria inicial, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade superior a 200 m3; - Armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo em instalações onde se efectuam manipulações ou enchimentos de taras e de veículos-cisterna; - Armazenamento de combustíveis sólidos derivados do petróleo com capacidade superior a 500 toneladas; - Armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade superior a 500 m3; - Instalações para armazenamento de derivados de petróleo localizadas ou ligadas a terminais portuários ou que sejam definidas de interesse estratégico para o regular abastecimento do País; - Instalações localizadas em zonas urbanas; - Instalações localizadas em redes viárias regionais e nacionais; - Renovação, alteração e cessação da autorização.	
450.10.020	Licenciamento para instalação de equipamentos de respostas sociais	Atribuição de licença de funcionamento necessária para que os estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas e instituições particulares de solidariedade social sem acordo, possam exercer atividades de respostas sociais. Inicia com o requerimento do interessado e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, validação do projeto de regulamento, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de consulta de entidades.	Aplica-se ao licenciamento da atividade. Aplica-se, ainda, à substituição de alvará de licenciamento.	A construção de edifícios destinados ao funcionamento de respostas sociais deve ser considerada em 450.10.204 – *Licenciamento ou autorização de edificações.* A autorização para usar determinado edifício ou espaço para atividades sociais deve ser considerada em 450.10.205 – *Licenciamento de utilização de fogos ou espaços*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.021	Licenciamento de lançamento de fogo-de-artifício	Permissão para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais, durante o período crítico de incêndio ou, fora deste, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui autorização prévia da entidade territorialmente competente, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo ocorre na etapa da autorização prévia, bem como na de consulta de entidades e consiste na emissão de parecer dos bombeiros.		
450.10.022	Licenciamento de lugares de táxi	Preenchimento de vagas de lugar de táxi previstas no contingente municipal. Inicia com a abertura de concurso e termina com a divulgação da lista das licenças atribuídas. Inclui publicitação do concurso, divulgação do programa do concurso, divulgação dos requisitos de admissão a concurso, apresentação de candidaturas, análise de candidaturas, seleção de candidatos e emissão de licença.		A atribuição de licença de táxi deve ser considerada em 450.10.026 – *Licenciamento de táxis*.
450.10.023	Licenciamento de parque zoológico	Permissão para a exploração do funcionamento de parque zoológico. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar do pedido, realização de vistoria, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo ocorre na etapa de vistoria, através de realização de vistoria conjunta, e na etapa de consulta de entidades, através da emissão de parecer.	Aplica-se a viveiros de fauna cinegética.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.024	Licenciamento de pesquisa de massas minerais e pedreiras	Permissão para realizar estudos e trabalhos de avaliação do interesse económico da exploração e aproveitamento de massas minerais. Inicia com o pedido e termina com a comunicação da emissão da licença para efeito de cadastro alfanumérico e georreferenciado. Inclui análise preliminar do pedido, consulta de entidades, cálculo da taxa e a apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão da licença. A participação da Administração Local neste processo ocorre na etapa da consulta de entidades e consiste na emissão de parecer.	Aplica-se ao pedido inicial de licença e a prorrogação do prazo de licença.	
450.10.025	Licenciamento de pesquisa e captação de águas subterrâneas e superficiais	Atribuição de autorização para pesquisa e captação de água que não se destine ao consumo humano. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise do pedido, apresentação da planta de localização, verificação de existência de outras captações nas proximidades, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento, realização do relatório técnico de sondagem ou captação e preenchimento do formulário de regime de exploração.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Captação de água para atividade industrial; - Captação de água para rega de jardins e campos de golfe; - Captação de águas superficiais que não seja para consumo humano; - Captação de água para uso em piscinas; - Desativação das captações de águas subterrâneas; - Pesquisa e captação de águas subterrâneas.	A licença para utilização de água nas atividades aquícolas e piscícolas deve ser considerada em 450.10.009 – *Autorização para o exercício de atividades pecuárias.* A licença para utilização de água para rega na atividade agrícola deve ser considerada em 450.10.015 – *Licenciamento de captação de água para consumo humano*.
450.10.026	Licenciamento de táxis	Atribuição de licença a veículo ligeiro de passageiros com o objetivo de o afetar ao transporte público. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui verificação da legitimidade do requerente, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.027	Licenciamento ou autorização de atividades desportivas e de divertimentos na via pública	Atribuição de licença para realização de divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui identificação e caracterização do tipo de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Realização de arraiais; - Realização de provas desportivas; - Realização de romarias.	O licenciamento para a instalação de recintos e infraestruturas provisórios de apoio à atividade a desenvolver deve ser considerado em 450.10.221 - *Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		atividade a realizar, fixação dos respetivos limites geográficos e temporais (horários) e das demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.028	Registo de exploração de máquinas de diversão	Permissão para a realização da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. Inicia com o pedido e termina com a emissão do registo. Inclui análise preliminar do pedido, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se ao averbamento das alterações de propriedade da máquina. Aplica-se, ainda, à transferência do local da máquina.	
450.10.200	Processamento de pedidos de informação prévia	Informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação. Inicia com pedido e termina com a notificação da decisão. Inclui consulta de entidades, disponibilização de informação sobre o procedimento de controlo prévio para a operação pretendida, deliberação final, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Informação prévia para instalação de farmácia; - Informação prévia de operações urbanísticas; - Informação prévia de utilização de recursos hídricos.	
450.10.201	Licenciamento ou autorização de loteamentos	Controlo prévio de operações de constituição de lotes destinados à edificação urbana e que resultem da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento. Inicia com o pedido ou a apresentação da comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou a deliberação final referente à comunicação prévia. Inclui apreciação liminar do pedido, apreciação de projeto, consulta de entidades, discussão pública, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se às modalidades de licença e de admissão de comunicação prévia. Aplica-se, ainda, a situações de propriedade horizontal.	
450.10.202	Licenciamento ou autorização de remodelação de	Controlo prévio de operações de alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou destruição do revestimento natural para fins não	Aplica-se às modalidades de licença e admissão de comunicação prévia.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	terrenos	exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água. Inicia com o pedido ou a apresentação de comunicação prévia e termina com a verificação da execução da obra. Inclui apreciação liminar do pedido, consulta de entidades, discussão pública, emissão da licença, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.203	Licenciamento ou autorização de urbanizações	Controlo prévio de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir os espaços urbanos ou as edificações. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença ou deliberação sobre a comunicação prévia. Inclui apresentação do projeto e respetivo termo de responsabilidade, apreciação liminar do pedido, consulta de entidades, apreciação dos projetos das obras de urbanização, preenchimento de livro de obra, audiência prévia de interessados, deliberação final, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Criação de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva; - Criação de insfraestrututas de arruamentos viários e pedonais; - Criação de insfraestruturas de eletricidade, gás e telecomunicações; - Criação de redes de esgotos e de abastecimento de água; - Modalidades de licença e de admissão de comunicação prévia.	
450.10.204	Licenciamento ou autorização de edificações	Controlo prévio de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóvel. Inicia com o pedido ou a admissão de comunicação prévia e termina com a verificação da execução da obra. Inclui saneamento e apreciação liminar do pedido, apreciação de projeto de arquitetura, consulta de entidades, decisão sobre o pedido, análise de projetos de engenharia, emissão da licença, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento e acompanhamento da execução da obra.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Intervenções em imóveis classificados ou em vias de classificação; - Intervenções em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação; - Intervenções em imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação; - Intervenções em jazigos particulares e sepulturas perpétuas; - Modalidades de licença e admissão de comunicação prévia.	O pagamento da taxa devida deve ser considerado em 350.30.001 - *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.205	Licenciamento de utilização de fogos ou espaços	Permissão de utilização de um espaço ou fração para determinado fim. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui apresentação do termo de responsabilidade, ou na sua falta, realização de vistoria ao local, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.206	Autorização de estacionamento na via pública	Permissão de estacionamento privativo e reservado, junto da respetiva residência ou local de trabalho. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui indicação do local e fundamentação do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Colocação de indicação de estacionamento proibido; - Estacionamento em espaços municipais; - Estacionamento reservado a deficientes.	A colocação de sinalética em estacionamento na via pública e espaços municipais deve ser considerada em 550.10.300 – *Sinalização informativa e reguladora*.
450.10.207	Autorização para instalação de atividades pecuárias	Permissão para executar projeto de instalação de explorações pecuárias. Inicia com o pedido e termina com a emissão de licença. Inclui saneamento e apreciação liminar do pedido, consulta e concertação de entidades, comunicação da decisão ao requerente e à entidade territorialmente competente, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo ocorre na etapa de consulta de entidades e consiste na emissão de parecer.		A autorização para desenvolver atividades pecuárias deve ser considerada em 450.10.009 – *Autorização para o exercício de atividades pecuárias*.
450.10.208	Autorização para a instalação de estabelecimentos industriais	Permissão para execução de projeto de instalação de estabelecimento industrial. Inicia com a apresentação do pedido à entidade coordenadora e termina com a comunicação da decisão final integrada ao requerente, à Câmara Municipal territorialmente competente, bem como às entidades públicas cuja consulta tenha sido dispensada. Inclui convite ao aperfeiçoamento, quando devido, consulta e concertação de entidades, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alterações à instalação industrial; - Autorização prévia individualizada (para industrias de tipo 1); - Autorização prévia padronizada (para insdustrias de tipo 1); - Comunicação prévia com prazo (para industrias de tipo 2); - Mera comunicação prévia (para industraias de tipo 3).	O licenciamento da atividade industrial deve ser considerado em 450.10.018 – *Licenciamento de indústrias.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		pagamento e decisão final. A participação da Administração Local neste processo ocorre na etapa de consulta de entidades.		
450.10.209	Autorização para instalação de infraestruturas de radiocomunicação	Permissão para instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui apreciação liminar do pedido, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento e notificação ao requerente da decisão.		
450.10.210	Autorização para ligação à rede de efluentes industriais	Permissão para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores, na sequência de um licenciamento de atividade. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui apresentação de resultado de análises, definição de programas de autocontrolo da qualidade da água, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		As análises aos afluentes devem ser consideradas em 800.10.601 – *Realização de ensaios laboratoriais.*
450.10.211	Licenciamento de acampamentos ocasionais	Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui consulta de entidades, apresentação de planta de localização e de cadastro, caracterização do acampamento e indicação do número de participantes, informação sobre a duração do acampamento, autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s), identificação das infraestruturas de apoio, cálculo da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e comunicação à autoridade territorialmente competente.		
450.10.212	Licenciamento ou	Controlo prévio de obras e trabalhos a realizar no	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	O licenciamento de ocupação na via pública

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	autorização de obras no subsolo e na via pública	solo e subsolo do domínio público. Inicia com o pedido ou apresentação de comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou a autorização. Inclui apresentação de planta de localização, análise do projeto de intervenção, preenchimento da declaração e do termo de responsabilidade, apresentação de plano de segurança e condicionantes ao trânsito, consulta de entidades, comunicação aos interessados, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	- Intervenções em redes de abastecimento de água; - Intervenções em redes de abastecimento de gás; - Intervenções em redes elétricas; - Intervenções em redes eletrónicas; - Intervenções em redes públicas de esgotos; - Intervenções em redes de televisão por cabo; - Obras com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes.	deve ser considerado em 450.10.213 – *Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos.*
450.10.213	Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos	Atribuição de licença ou autorização para usar o espaço público para diversos fins ou atividades. Inicia com o pedido ou com comunicação prévia e termina com a indicação de libertação do espaço público. Inclui análise do projeto, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão de licença.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de arcas e máquinas de gelados; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de contentor para resíduos; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de esplanada; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de floreira; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de suportes publicitários; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de toldos sem publicidade; - Ocupação temporária de espaço público para a realização de filmagens e sessões fotográficas.	
450.10.214	Licenciamento ou comunicação de publicidade	Atribuição de licença ou autorização para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias. Inicia com o pedido ou de comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou a autorização. Inclui, no caso de sujeição a licença, consulta de entidades, no caso das unidades móveis publicitárias apresentação de seguro, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Distribuição de folhetos e panfletos publicitários; - Instalação de suporte publicitário aéreo como blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes; - Modalidades de licenciamento e de comunicação prévia.	A construção de infraestruturas para afixação de publicidade deve ser considerada em 450.10.204 - *Licenciamento ou autorização de edificações* ou em 450.10.213 - *Licenciamento ou comunicação de ocupação do espaço público.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.215	Licenciamento especial de ruído	Atribuição de licença para realizar atividade ruidosa temporária. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui indicação da localização da atividade ruidosa e do período de atividade, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.216	Licenciamento de farmácias	Permissão para instalação de novas farmácias. Inicia com o pedido de abertura do procedimento concursal para a instalação farmácia e termina com a comunicação da decisão ao(s) requerente(s). Inclui estudo de viabilidade de abertura de concurso, recolha de pareceres técnicos, decisão, publicação do aviso de abertura do procedimento concursal, constituição do júri, apresentação de candidaturas, selecção de candidatos, sorteio dos candidatos selecionados, notificação do candidato selecionado, definição da caução e comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo consiste na apresentação do pedido para abertura de procedimento concursal.	Aplica-se aos pedidos de instalação de novas farmácias.	A licença para novos postos farmacêuticos móveis deve ser considerada em 450.10.217 – *Licenciamento de postos farmacêuticos móveis*; A transferência de localização de farmácia deve ser considerada em 450.10.218 – *Autorização de transferência de localização de farmácia*. O licenciamento da atividade da farmácia deve ser considerado em processo específico relativo à autorização de funcionamento de farmácias e postos farmacêuticos móveis.
450.10.217	Licenciamento de postos farmacêuticos móveis	Permissão para instalação de posto farmacêutico móvel dependente de farmácia já existente. Inicia com o pedido de abertura do procedimento concursal para a instalação de um posto farmacêutico móvel e termina com a comunicação da decisão ao(s) requerente(s). Inclui estudo de viabilidade de abertura de concurso, recolha de pareceres técnicos, decisão, publicação do aviso de abertura do procedimento concursal, receção das candidaturas, validação da documentação de instrução do processo, análise dos candidatos admitidos, sorteio de candidatos, quando devido, e decisão final. A participação da Administração Local neste processo consiste na apresentação do pedido de		A Licença de novas farmácias deve ser considerada em 450.10.216 – *Licenciamento de farmácias*. O licenciamento da atividade da farmácia deve ser considerado em processo específico relativo à autorização de funcionamento de farmácias e postos farmacêuticos móveis.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		abertura do procedimento concursal.		
450.10.218	Autorização de transferência de localização de farmácias	Permissão para deslocar uma farmácia para outro local dentro ou fora do mesmo município. Inicia com a entrega do pedido e termina com a notificação da decisão ao requerente. Inclui análise do pedido, apresentação do comprovativo do pagamento da taxa devida, consulta de entidades e decisão em relação ao pedido. A participação de Administração Local neste processo ocorre na fase da consulta de entidades e consiste na emissão de parecer.		A Licença de novas farmácias deve ser considerada em 450.10.216 – *Licenciamento de farmácias*. A licença para novos postos farmacêuticos móveis deve ser considerada em 450.10.217 – *Licenciamento de postos farmacêuticos móveis*. O licenciamento da atividade da farmácia deve ser considerado em processo específico relativo à autorização de funcionamento de farmácias e postos farmacêuticos móveis.
450.10.219	Licenciamento de grafitos, afixações e picotagens	Atribuição de licença para alterar as características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e de outras infraestruturas através de grafitos, afixações ou picotagens com caracter artístico, decorativo ou informativo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar do pedido, apreciação de projeto, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		A afixação e inscrição de mensagens publicitárias devem ser consideradas em 450.10.214 – *Licenciamento ou comunicação de publicidade*.
450.10.220	Licenciamento para a realização de fogueiras	Atribuição de licença para fazer fogueiras em espaços públicos ou em terrenos privados. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui consulta de entidades, avaliação das condições meteorológicas, apresentação de informação relativa à estrutura de ocupação do solo, estado de secura dos combustíveis e localização de infraestruturas, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se às tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares.	
450.10.221	Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	Atribuição de licença de recinto para efeito de instalação de estruturas móveis efémeras, destinadas à realização de espetáculos e de divertimentos públicos. Inicia com o pedido e termina com a emissão da		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		licença. Inclui apresentação de informação relativa ao evento a realizar no recinto, duração e perído de funcionamento, características do recinto a instalar, lotação admissível, planta com disposição e caracterização de equipamentos a instalar, apresentação do último certificado da inspeção de cada equipamento, análise e aprovação do plano de evacuação em situações de emergência, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.222	Licenciamento de recarga de praias e assoreamentos artificiais	Atribuição de licença para a criação de condições de prática balnear. Inicia com o pedido e termina com a emissão de licença. Inclui análise técnica, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo consiste na formulação e entrega do pedido.		
450.10.223	Licenciamento para a rejeição de águas resíduais	Atribuição de licença para rejeição de águas residuais nas linhas de água e no solo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui definição de programas de autocontrolo da qualidade da água, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de consulta de entidades e consiste na emissão de parecer.	Aplica-se à rejeição de águas residuais urbanas, domésticas e industriais.	A análise de águas residuais deve ser considerada em 800.10.601 – *Realização de ensaios laboratoriais.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.224	Licenciamento de trabalhos de consolidação e proteção de margens de recursos hídricos	Atribuição de licença para ações de aterros e escavações com vista à consolidação das margens e proteção contra a erosão ou cheias e para melhoria ou preservação da qualidade da água. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise técnica, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento. A participação da Administração Local neste processo consiste na formulação e entrega do pedido.		
450.10.225	Processamento de pedidos de parecer prévio de localização de pedreiras	Verificação da viabilidade de exploração de pedreiras em determinado local. Inicia com o pedido e termina com a emissão da certidão de localização. Inclui análise do pedido e decisão final.		
450.10.400	Autorização e registo de atividades de feirante e de vendedor ambulante	Permissão para o exercício da atividade de venda a retalho de forma não sedentária. Inicia com o pedido e termina com a emissão do título de exercício de atividade. Inclui comunicação prévia em formulário eletrónico. A participação da Administração Local neste processo consiste na receção e encaminhamento do pedido.	Aplica-se à renovação da autorização.	
450.10.401	Licenciamento de atividades de arrumador de automóveis	Atribuição de licença para o exercício da profissão de arrumador de automóveis em zonas definidas para o efeito. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui identificação da zona de exercício de atividade, apresentação do seguro de responsabilidade civil, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.402	Licenciamento de atividades de guarda-noturno	Atribuição de licença para o exercício da profissão de guarda-noturno numa determinada área e zona de atuação do território.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com a publicação em jornal local ou regional e por afixação do aviso de abertura nas entidades competentes e termina com a emissão de licença. Inclui indicação de requisitos de admissão, composição do júri, aplicação de métodos e critérios de avaliação previstos em regulamento, seleção de candidatos, homologação de classificação final, cálculo do valor da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão do cartão de identificação de guarda-noturno.		
450.10.403	Licenciamento de condução de carruagens puxadas por solípedes	Concessão da habilitação legal para a condução de veículos de tração animal. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui verificação dos requisitos necessários à obtenção da licença, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à renovação da licença.	A realização de provas teórica e de perícia de condução bem como a avaliação das provas devem ser consideradas em 750.30.600 – *Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizegens.*
450.10.404	Certificação de entidades formadoras	Reconhecimento formal de que uma entidade possui competências, meios e recursos adequados para desenvolver atividades formativas e designar a sua formação como formação certificada. Inicia com o pedido e termina com a emissão de certificado. Inclui análise do pedido, verificação do cumprimento dos requisitos legais, definição da oferta formativa, consulta de entidades, indicação da marca ou imagem a utilizar pela entidade formadora, decisão em relação à certificação e comprovativo do pagamento da taxa devida.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acompanhamento da certificação de entidades formadoras; - Alargamento da certificação a outras áreas de educação e formação; - Declaração de caducidade da certificação, nas situações legalmente previstas; - Transmissão da certificação para outra entidade.	
450.10.600	Certificação da qualidade dos serviços	Reconhecimento formal de que determinada organização dispõe de um sistema de gestão que cumpre as normas aplicáveis. Inicia com o pedido e termina com a entrega de marca de empresa certificada. Inclui preparação e realização de auditoria inicial, identificação de conformidades e inconformidades com as normas certificadoras, planeamento e desenvolvimento de ações	Aplica-se a auditorias de certificação; Aplica-se, ainda, ao desenvolvimento de um sistema de gestão em conformidade com os requisitos de certificação.	Os trabalhos conducentes à melhoria de processos na organização devem ser considerados em 150.20.500 - Análise e melhora de processos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		corretivas, análise de resultados da auditoria inicial com as ações corretivas e emissão de certificado de conformidade.		
450.10.601	Classificação de empreendimentos turísticos	Qualificação dos empreendimentos turísticos em função dos serviços que disponibiliza e presta. Inicia com o pedido de classificação e termina com a atribuição da placa identificativa da classificação. Inclui auditoria, atribuição de classificação do empreendimento turístico, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à revisão da classificação do empreendimento turístico.	O licenciamento de estabelecimentos de alojamento local deve ser considerado em 450.10.005 – Autorização e registo de estabelecimentos de alojamento local.
450.10.602	Classificação de temas de jogos para máquinas de diversão	Autorização de temas de jogos em máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. Inicia com o pedido e termina com a comunicação, por parte do requerente, à autoridade territorialmente competente. Inclui análise preliminar do pedido, decisão, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à substituição dos temas dos jogos.	
450.10.603	Emissão de certificados de assinatura eletrónica qualificada	Atribuição de mecanismo de autenticação digital com vista a garantir força probatória a documentos eletrónicos com assinatura digital, de modo equivalente a documentos escritos com assinatura autógrafa. Inicia com o pedido e termina com a aceitação do certificado. Inclui verificação de identidade do requisitante, verificação da exatidão e integridade do pedido de certificado, criação de relação entre o titular da assinatura e a organização a que pertence, atribuição de nome ou identificador único, criação de chave privada e de chave pública e definição da sua validade, validação de identidade, registo da assinatura digital em repositório e notificação da emissão do certificado ao titular. A participação da Administração Local neste processo ocorre na formulação do pedido e na	Aplica-se à identificação e autenticação para renovação de chaves.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		aceitação do certificado.		
450.10.604	Reconhecimento de produtos com denominação de origem e indicação geográfica	Valorização de produtos produzidos em regiões geograficamente delimitadas e que cumpram um conjunto de regras consignadas em legislação própria, através da atribuição do estatuto de denominação de origem e de indicação geográfica. Inicia com a apresentação de proposta e termina com o envio da certificação do produto para registo. Inclui verificação do cumprimento dos requisitos de origem e de produção, consulta de entidades e certificação do produto. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de apresentação de proposta.	Aplica-se a produtos com denominação de origem controlada (DOC); Aplica-se, ainda, a produtos com denominação de origem protegida (DOP).	O registo do produto certificado deve ser considerado em 400.10.606 – *Registo de marcas*. A demarcação de zonas adequadas para a produção de produtos reconhecidos deve ser considerada em 450.20.502 - *Criação de regiões demarcadas.*
450.10.800	Licenciamento de canídeos e gatídeos	Atribuição de licença anual para detenção e posse de cães e gatos. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar do pedido, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à renovação das licenças.	O registo de cães e de gatos deve ser considerado em 400.10.400 – *Registo de animais de companhia*.
450.20	Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública	Compreende os processos administrativos de determinação do interesse ou utilidade pública de qualquer entidade material ou imaterial, pessoas coletivas, projetos ou atividades, desde o pedido, proposta ou instrução do processo à respetiva análise e decisão. Inclui o estabelecimento de áreas de proteção a bens declarados de interesse, quando a tanto haja lugar.	Exemplos de aplicação: - Determinação do interesse nacional, público ou municipal de bens do património cultural, de bens do património natural, paisagista, eco ambiental. - Candidatura à atribuição de selos de entidades estrangeiras ou internacionais (por exemplo, candidatura a património cultural da Humanidade). - Determinação do mérito cultural de um projeto. - Determinação de utilidade pública para efeitos de expropriação. - Determinação de interesse público para efeitos de exercício do direito de preferência. - Determinação da utilidade ou interesse público de uma entidade coletiva.	Concluído o processo administrativo, caso haja lugar à publicitação da decisão em diploma legal, novo processo deve ser aberto em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). A classificação etária de espetáculos deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). Instrumentos normativos do tipo "classificação nacional de profissões" devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.20.001	Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública	Atribuição do estatuto de utilidade pública a pessoas coletivas. Inicia com o pedido e termina com o envio para publicação. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, decisão relativa ao reconhecimento da utilidade pública, cálculo da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão da declaração de utilidade pública. A participação da Administração Local neste processo ocorre na fase de consulta de entidades e consiste na emissão de parecer.		A publicação oficial deve ser considerada em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos.*
450.20.002	Reconhecimento de utilidade pública para efeitos de expropriação	Determinação de utilidade pública a bens com vista à sua expropriação. Inicia com a resolução de declaração de utilidade pública e termina com o envio do ato declarativo para a publicação. Inclui análise preliminar e decisão.	Aplica-se a situações em que não seja possível a aquisição do bem por via do direito privado.	A publicação oficial deve ser considerada em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos.* O procedimento de expropriação deve ser considerado em 300.10.003 – *Transação e transmissão de bens imóveis.*
450.20.500	Classificação de áreas protegidas	Atribuição de estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade, ecossistemas e património geológico, bem como à valorização da paisagem. Inicia com a elaboração da proposta e termina com a submissão para aprovação. Inclui apreciação técnica, consulta de entidades, discussão pública e elaboração de prosposta de decisão.		A decisão e publicação oficial devem ser consideradas em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos.*
450.20.501	Classificação de bens e sítios culturais	Atribuição de valor cultural a determinado bem ou sítio. Inicia com a apresentação da proposta de classificação e termina com a notificação da decisão. Inclui análise da proposta, fundamentação técnica, divulgação pública da pretensão de classificação, audiência de interessados, consulta de entidades, definição de zona de proteção, quando aplicável, elaboração de proposta de decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial proteção e valorização; - Classificação de bens materiais e imateriais; - Definição zona de proteção de bens classificados.	A aprovação e publicação oficial devem ser consideradas em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.20.502	Criação de regiões demarcadas	Delimitação e reconhecimento de áreas geográficas com determinadas condições ambientais que permitem a criação de produtos agrícolas e gastronómicos com determinados requisitos que garantam a sua genuinidade e qualidade. Inicia com a apresentação de proposta para a criação de zona demarcada e termina com a submissão para aprovação. Inclui consulta de entidades, preparação de estatutos, indicação da marca a utilizar e certificação. A participação da Administração Local neste processo ocorre na apresentação de propostas ou na consulta de entidades.	Aplica-se entre outras às seguintes situações: - Criação de sub-região demarcada; - Criação de zonas demarcadas de pescas; - Criação de zonas demarcadas de queijos; - Criação de zonas demarcadas de vinhos.	A aprovação e formalização da zona demarcada devem ser consideradas em 100.10.001 - *Produção e comunicação de atos legislativos;* O registo da marca a utilizar deve ser considerado em 400.10.606 – *Registo de marcas*. O reconhecimento dos produtos produzidos em zona demarcada deve ser considerado em 450.10.604 - *Reconhecimento de produtos com denominação de origem e indicação geográfica*.
450.20.503	Inventariação de património cultural	Atribuição de proteção a determinado bem ou sítio em resultado do seu valor cultural, sob a forma de levantamento sistemático, com vista à respectiva identificação. Inicia com a apresentação de proposta para abertura do procedimento administrativo e termina com a notificação da decisão. Inclui identificação, referenciação e caracterização do bem, fundamentação da proposta, consulta de entidades e decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bens culturais de interesse nacional, de interesse público e de interesse municipal; - Bens culturais de propriedade pública ou particular; - Bens que se encontrem em vias de classificação, independentemente do desfecho do procedimento.	O inventário, enquanto registo operacional de gestão de bens públicos referentes ao património cultural, deve ser considerado em 300.30.002 – *Inventariação de bens móveis culturais.*
450.30	Emissão de comprovativos de factos ou atos	Compreende os processos de emissão de comprovativos da veracidade ou exatidão de factos ou atos permanentes ou transitórios.	Exemplos de aplicação: - Comprovativos de informação detida por autoridade pública - certidão de registo, certidão de tempo de serviço, declaração de presença em evento, declaração relativa à situação contributiva, certificado de habilitações, entre outros. - Certificação de traduções. - Reconhecimento de assinatura.	
450.30.001	Autenticação de cópias	Comprovação da veracidade de cópias obtidas a partir de documentos originais. Inicia com o pedido e termina com a autenticação da cópia. Inclui consulta de originais, reprodução do documento original, validação da cópia, cálculo da		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.30.002	Certificação de habilitações ou qualificações	Reconhecimento das habilitações literárias e profissionais de qualquer indivíduo. Inicia com o pedido e termina com a emissão do certificado. Inclui consulta e sistematização de dados, eventual cálculo do montante a pagar e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.30.003	Emissão de certidões	Emissão de documento com especial valor de prova relativa a fatos ou atos com base em informação detida pela Administração. Inicia com o pedido e termina com a emissão da certidão. Inclui consulta de documentos originais, transcrição integral ou parcial, cálculo da taxa a pagar e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Certidão declarativa; - Certidão de documentos; - Certidão independente de despacho; - Certidão de localização de farmácias; - Certidão permanente; - Certidão narrativa; - Certidão de teor.	
450.30.500	Certificação de doença ou de incapacidade	Comprovação do estado de saúde para verificação de situações de incapacidade, permanente ou temporária e de situações de saúde resultantes de trabalho ou doença profissional. Inicia com o pedido por parte da entidade ou do doente e termina com a certificação do estado de saúde. Inclui comunicação da entidade, convocatória do doente, análise de pareceres e de relatórios clínicos, definição do grau de incapacidade, quando devido, confirmação de doença profissional ou de acidente de trabalho, elaboração de parecer e a comunicação da deliberação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Certificação de acidente em serviço; - Certificação de doença profissional; - Certificação de doença natural prolongada; - Verificação de nível de incapacidade.	A emissão de atestado incapacidade temporária que resulta da prestação de cuidados médicos deve ser considerada em 700.20.200 – *Prestação de cuidados de saúde personalizados.*
450.30.501	Certificação do estado de conservação de imóveis	Comprovação do estado de conservação de imóvel em determinada data. Inicia com o pedido e termina com a emissão do certificado. Inclui realização da vistoria ao imóvel, aplicação de critérios de avaliação do estado de conservação, cálculo do valor da taxa devida e		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		apresentação do comprovamtivo do seu pagamento.		
450.30.502	Emissão de declarações	Comprovação de determinada situação ou fato. Inicia com o pedido e termina com a emissão da declaração. Inclui consulta de registos, quando aplicável.		A declaração de utilidade pública de pessoas coletivas deve ser considerada em 450.20.001 - *Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública*. A declaração de utilidade pública para efeito de expropriação deve ser considerada em 450.20.002 - *Reconhecimento de utilidade pública para efeitos de expropriação*.

Classe 500 Supervisão, Controlo e Responsabilização

500.10 – Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma

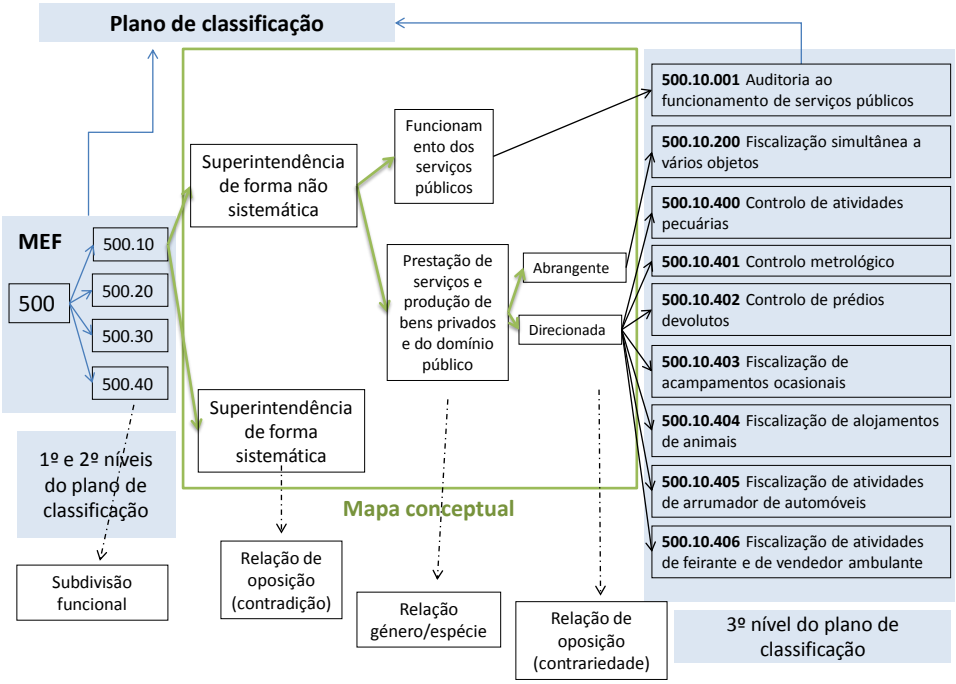

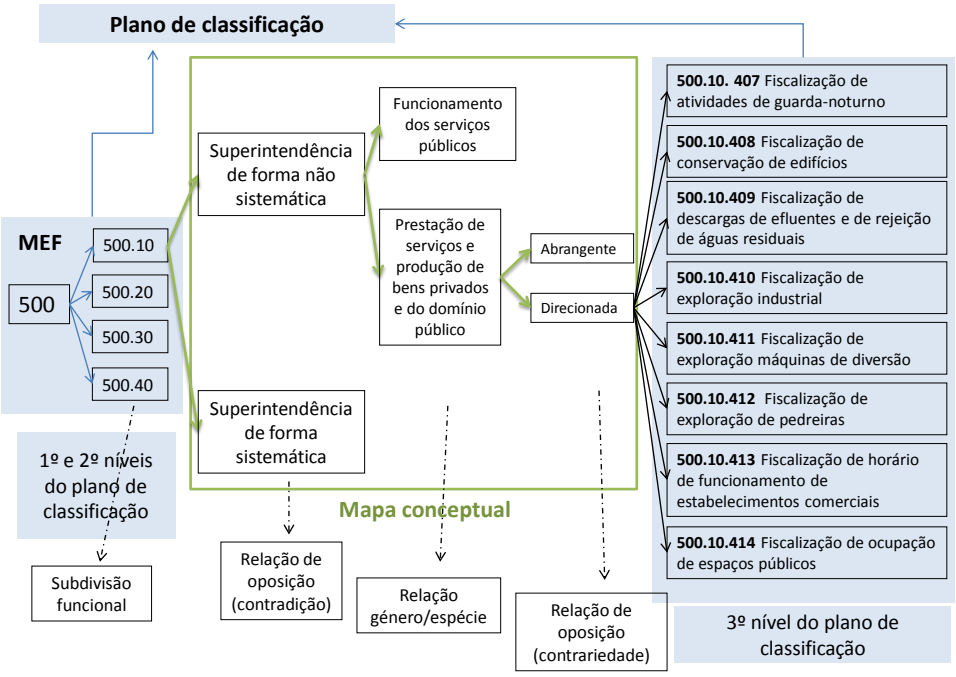

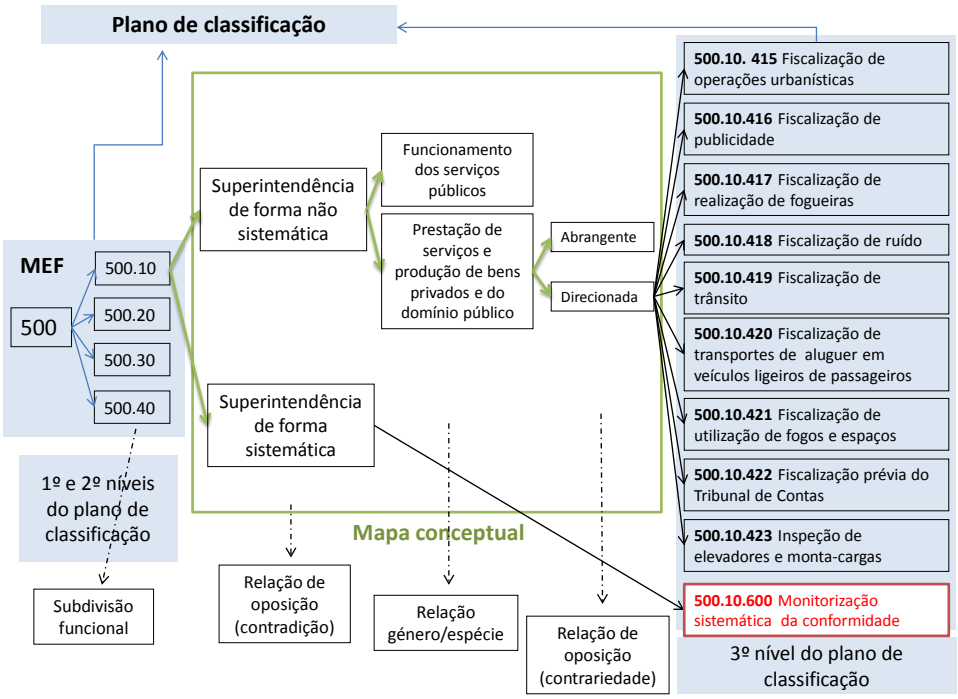

Mapa conceptual – Nesta subfunção considerou-se as duas formas de verificação da legalidade e da conformidade às normas: por um lado, o controlo de forma não sistemática (não contínua), ou seja, as auditorias e as ações de fiscalização, planeadas e não planeadas, e as decorrentes de reclamações ou denúncias; por outro lado, o controlo de forma contínua, ou seja, a monitorização sistemática da conformidade à norma. Estabeleceu-se uma relação de oposição (contradição).

O ramo "Superintendência de forma não sistemática" subdividiu-se em "Funcionamento dos serviços públicos" e "Prestação de serviços e produção de bens privados e do domínio público", compreendendo aqui todos os tipos de produtos, bens e serviços sujeitos ao controlo por parte da administração pública. Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

O ramo "Prestação de serviços e produção de bens privados e do domínio público" subdividiu-se em fiscalização abrangente ou genérica (quando se fiscaliza no âmbito dos vários regulamentos ou posturas) e a fiscalização direcionada ao objeto da licença concedida. Estabeleceu-se uma relação de oposição (contrariedade).

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,75
Regra n.º 2	249,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

500.20 - Ação disciplinar

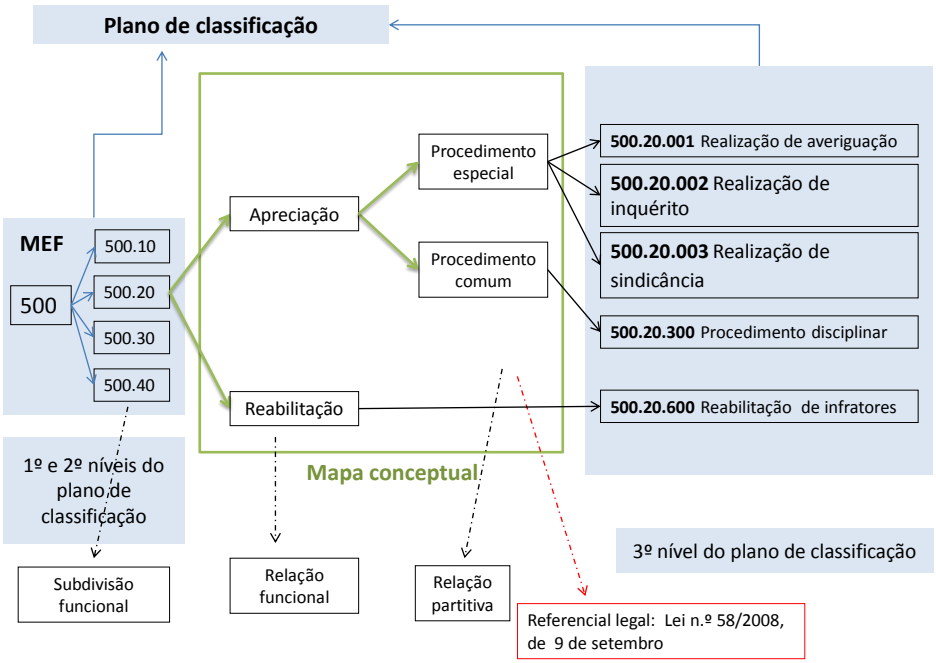

Mapa conceptual – Na partição adotada considerou-se, em primeiro lugar, o ramo "Apreciação", ou seja, o apuramento de factos ou atos susceptíveis de procedimento disciplinar, e, em segundo lugar, o ramo "Reabilitação", ou seja, a possibilidade de reabilitar os infratores, posteriormente ao cumprimento da pena. Estabeleceu-se uma relação funcional.

O ramo "Apreciação" foi segmentado em "Procedimento especial" e "Procedimento comum". Estabeleceu-se uma relação partitiva (as duas partes fazem o todo).

O "Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas" (Lei nº 58/2008, de 9 de setembro) foi o referencial que serviu de base para a definição desta subfunção.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

500.30 - Acção sancionatória e cautelar

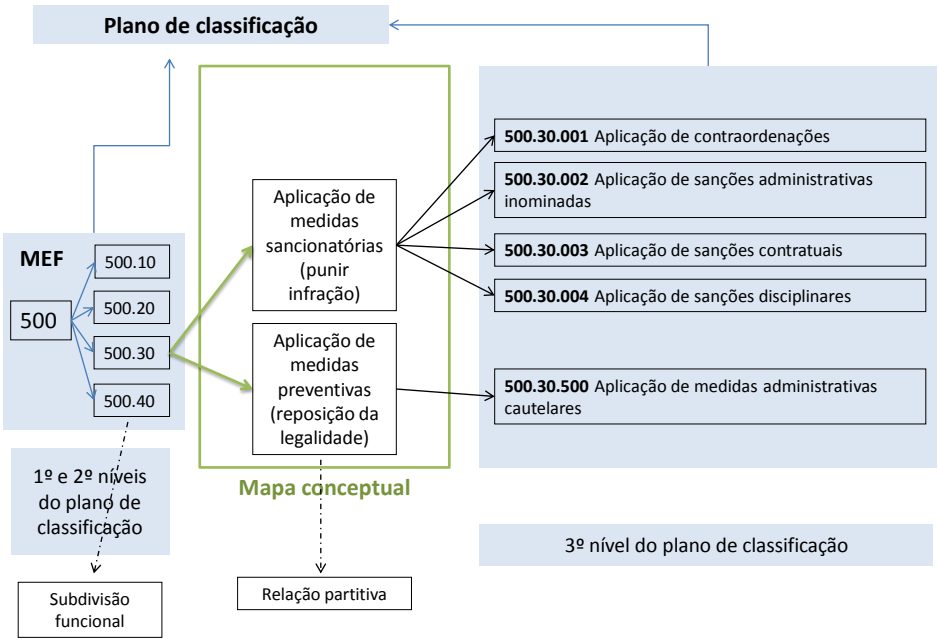

Mapa conceptual – Nesta partição considerou-se o total das formas de responsabilização dos particulares por parte da administração pública, segmentando-se em "Aplicação de medidas sancionatórias" ou punitivas e em "Aplicação de medidas preventivas" ou cautelares. Ou seja, por um lado, punem-se os infractores, por outro, acautela-se o resultado final de um procedimento em curso. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

500.40 - Impugnação administrativa

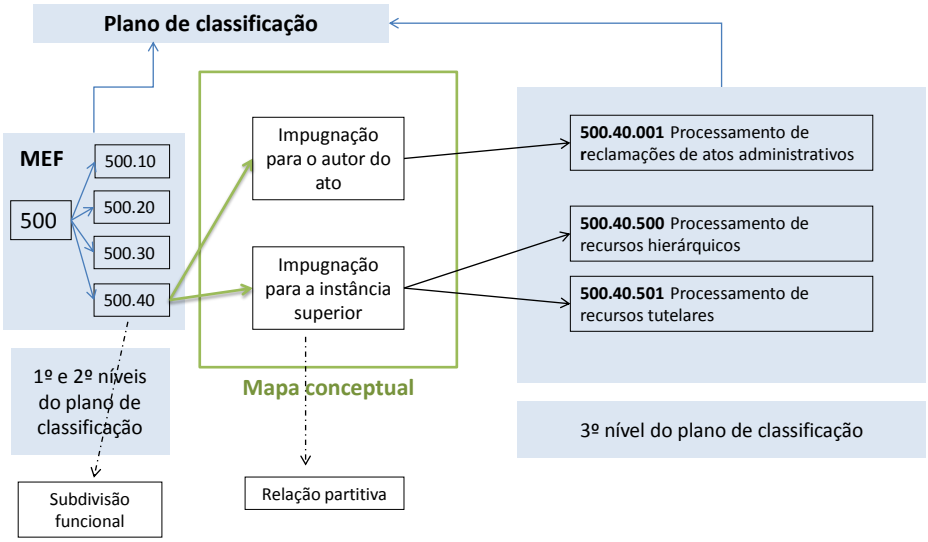

Mapa conceptual – Nesta partição considerou-se as formas de impugnação dos atos da administração, por parte dos cidadãos, tendo por base o Art.º 268 da *Constituição da República Portuguesa* (Direitos e garantias dos administrados), subdividindo-se em "Impugnação para o autor do ato" e a "Impugnação para a instância superior". Estabeleceu-se uma relação partitiva

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500	SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO	Relativo às atividades de verificação da legalidade e da conformidade às normas, orientações e boas práticas, conduzidas por autoridades ou entidades autorizadas de regulação, de certificação e de supervisão, por autoridades de inspeção, ou pelos próprios organismos sobre os respetivos serviços, nomeadamente quando procedam a auditorias internas. Inclui o eventual subsequente processamento de ações de responsabilização, quando sejam de competência administrativa, bem como eventuais recursos hierárquicos e tutelares.	Aplicável a todos os domínios: tributário, aduaneiro, policial, económico, ambiental, cultural, financeiro e de gestão, etc. Inclui as operações de fiscalização levadas a cabo pelas forças segurança.	O controlo da execução de políticas, programas ou planos de atividades deve ser considerado em "Planeamento e gestão estratégica" (150).
500.10	Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma	Compreende os processos de verificação da conformidade legal, regulamentar e/ou normativa dos atos, produtos ou serviços de uma qualquer entidade singular ou coletiva, pública ou privada. Abrange processos de controlo prévio, de controlo concomitante e de controlo sucessivo. Inclui o processamento das comunicações obrigatórias que a lei prevê que sejam feitas às autoridades de supervisão e controlo.	São exemplos de aplicação os processos de inspeção, de fiscalização, de auditoria (interna ou externa) ou de averiguação, bem como ações de vigilância ou monitorização - no que se inclui o processamento de comunicações obrigatórias - efetuadas no cumprimento de funções de supervisão e controlo da legalidade ou de normativos adotados. Inclui o acompanhamento aos processos conduzidos por entidades externas, europeias ou internacionais.	Quando haja lugar a operações ou ações que careçam de autorização prévia ou ratificação do Ministério Público (ilícitos criminais) deverá ser iniciado processo em "Administração da justiça/ Prevenção e investigação criminal" (600.10).
500.10.001	Auditoria ao funcionamento de serviços públicos	Verificação de atos ou operações com o objetivo de analisar a conformidade dos mesmos com determinadas disposições legais e orientações aplicáveis no âmbito do desenvolvimento das atividades dos serviços públicos, podendo revestir a forma de fiscalização sucessiva e concomitante. Inicia com o plano de auditoria e termina com a elaboração de relatório final. Inclui comunicação prévia à entidade a auditar, quando devido, realização do trabalho de campo, recolha de elementos e remissão do projeto de relatório à entidade auditada.	Aplica-se às inspeções ao funcionamento dos serviços públicos.	A concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas deve ser considerada em 500.10.422 - *Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.200	Fiscalização simultânea a vários objetos	Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares a entidades privadas, de forma abrangente, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades. Inicia com a denúncia de irregularidades ou na sequência de ações de rotina por parte da administração e termina com a elaboração de relatório. Inclui participação da ocorrência caso seja detetada infração à norma.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.400	Controlo de atividades pecuárias	Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais e das condições previamente fixadas para o funcionamento da atividade pecuária. Inicia com a comunicação da decisão da realização da vistoria e termina com a entrega do auto de vistoria ao dono da exploração. Inclui visita às instalações, verificação do cumprimento dos requisitos legais e elaboração do auto de vistoria. A participação da Administração Local neste processo ocorre em todas as suas fases exceto na entrega do auto de vistoria ao requerente.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Análise de reclamações apresentadas; - Controlo para efeito de instalação da atividade pecuária; - Controlo para efeito de modificações na atividade pecuária; - Vistoria conjunta a atividades pecuárias.	A autorização para instalação ou alteração de atividades pecuárias deve ser considerada em 450.10.011 – *Autorização para o exercício da atividade pecuária*. O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.401	Controlo metrológico	Avaliação periódica da conformidade dos instrumentos de medição. Inicia com o pedido do proprietário ou por iniciativa dos serviços de fiscalização e termina com o registo do controlo. Inclui verificação da conformidade, comprovativo do pagamento da taxa, quando devido, e aposição de símbolo de verificação metrológica no instrumento de medição.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aferição de balanças; - Aferição de contadores de água; - Aferição de contadores de tempo e bilhar; - Aferição de parcómetros; - Aferição de taxímetros; - Controlo metrológico de produtos pré-embalados; - Validação de instrumentos de controlo ambiental.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.402	Controlo de prédios devolutos	Identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos para efeitos de cálculo do Imposto Municipal sobre Imóveis. Inicia com a identificação do prédio ou fração e termina com a comunicação à entidade tributária competente. Inclui notificação do proprietário, audição de interessados e notificação da decisão final.		A impugnação judicial da decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta deve ser considerada em Administração da justiça / Produção de prova e decisão judicial (600.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.403	Fiscalização de acampamentos ocasionais	Verificação da legalidade de acampamentos ocasionais, bem como do cumprimento dos requisitos da licença. Inicia com a denúncia ou reclamação e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou do auto de notícia. Inclui verificação das condições sanitárias do acampamento.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.404	Fiscalização de alojamentos de animais	Verificação das condições de alojamento de animais e dos riscos higio-sanitários daí decorrentes. Inicia com a denúncia ou reclamação ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou de notícia. Inclui realização de vistoria ao local de alojamento e notificação ao detentor dos animais.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.405	Fiscalização de atividades de arrumador de automóveis	Verificação do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade de arrumador de automóveis. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou de notícia. Inclui visita à zona estabelecida para o exercício da atividade e relato de ocorrências.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.406	Fiscalização de atividades de feirante e de vendedor ambulante	Verificação do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade de venda ambulante e de feirante. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou de notícia. Inclui verificação do titular do cartão de vendedor ambulante ou de feirante e controlo higio-sanitário do equipamento e da mercadoria.	Aplica-se à verificação de todas as formas de comércio não sedentário.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.407	Fiscalização de atividades de guarda-noturno	Verificação do cumprimento dos requisitos do licenciamento da atividade de guarda-noturno. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou do auto de notícia Inclui verificação da área de atuação, do cumprimento do horário de serviço e do uso do distintivo.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.408	Fiscalização de conservação de edifícios	Verificação do estado de conservação e de segurança de edifícios. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de vistoria ou de notícia. Inclui nomeação de técnicos, notificação ao proprietário e indicação de perito por parte do proprietário.		A intimação para realizar obras de conservação no edifício deve ser considerado em 500.30.500 – *Aplicação de medidas administrativas cautelares*.
500.10.409	Fiscalização de descargas de efluentes e de rejeição de águas residuais	Verificação do cumprimento das condições da autorização para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores e de rejeição de águas residuais no meio hídrico ou no solo. Inicia com o pedido de particular, com denúncia ou por decisão da administração e termina com o auto de notícia ou com a elaboração de relatório técnico. Inclui observação local, colheita de amostras, medição de níveis no local, preenchimento de ficha de campo e identificação do responsável pela descarga ou rejeição.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Descargas de águas provenientes da atividade agropecuária; - Descargas de águas provenientes de extração mineira; - Descargas provenientes da atividade industrial; - Rejeição de águas residuais urbanas e doméstica.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.* A realização de análises deve ser considerada em 800.10.601 – *Realização de ensaios laboratoriais.*
500.10.410	Fiscalização de exploração industrial	Verificação do cumprimento das disposições legais para o exercício da atividade industrial através de vistorias de conformidade. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação ao proprietário das conclusões da vistoria. Inclui realização de vistoria às instalações e elaboração do respetivo auto (de vistoria ou de notícia).		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.411	Fiscalização de exploração de máquinas de diversão	Verificação do cumprimento dos requisitos do registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. Inicia com a denúncia, reclamação ou por iniciativa da entidade competente e termina com a notificação ao proprietário das conclusões da vistoria. Inclui verificação da conformidade da máquina com os termos do registo e elaboração do respetivo auto (de fiscalização ou de notícia).		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.412	Fiscalização de exploração de pedreiras	Verificação do cumprimento das disposições legais para o exercício da atividade de exploração de pedreiras. Inicia com a decisão de fiscalização e termina com a notificação ao proprietário das conclusões da vistoria. Inclui realização de vistoria conjunta da entidade licenciadora e de outras entidades com competência de fiscalização na área do trabalho e saúde.	Aplica-se a vistorias periódicas a pedreiras.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.413	Fiscalização de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	Verificação da afixação e do cumprimento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração de auto de notícia. Inclui identificação do estabelecimento e registo de ocorrência.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.414	Fiscalização de ocupação de espaços públicos	Averiguação da legalidade da ocupação do espaço público e verificação do cumprimento das condições da licença ou dos dados existentes na comunicação prévia. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração de auto de notícia ou de relatório de ocorrências Inclui verificação do estado de conservação do equipamento ou do mobiliário urbano utilizado e notificação ao infrator, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.415	Fiscalização de operações urbanísticas	Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Inicia com a denúncia de irregularidades ou por iniciativa da administração e termina com a notificação das conclusões da vistoria. Inclui articulação com entidades habilitadas a efetuar inspeções, relato pormenorizado das ocorrências testemunhadas e a respetiva fundamentação legal e elaboração do auto de fiscalização ou de notícia.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.* O embargo da operação urbanística em curso deve ser considerado em 500.30.500 – *Aplicação de medidas administrativas cautelares.*
500.10.416	Fiscalização de publicidade	Averiguação da legalidade da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e verificação do cumprimento das condições da licença ou dos dados existentes na comunicação prévia. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação das conclusões da fiscalização ao particular. Inclui elaboração de auto de vistoria ou de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.417	Fiscalização de realização de fogueiras	Verificação da legalidade do exercício da atividade de realização de fogueiras e do cumprimento dos requisitos da licença. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação das conclusões da fiscalização ao particular. Inclui elaboração do relatório de fiscalização e do auto de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.418	Fiscalização de ruído	Controlo da poluição sonora decorrente de uma licença especial de ruído. Inicia com a denúncia de irregularidade ou por iniciativa da administração e termina com o auto de notícia ou a ordem de cessação de incomodidade. Inclui verificação dos requisitos da licença.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.419	Fiscalização de trânsito	Verificação do cumprimento das disposições do Código da Estrada nas vias públicas e de circulação rodoviária e pedonal. Inicia com a ação de controlo e termina com a notificação do infrator. Inclui identificação do condutor ou peão, controlo das condições de manutenção do veículo, controlo de velocidade, de estacionamento abusivo ou indevido e identificação dos ilícitos.	Aplica-se à fiscalização de trânsito promovida pela Polícia Municipal nas vias públicas sob sua jurisdição.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.420	Fiscalização de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	Verificação da conformidade dos transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a comunicação à autoridade competente de acordo com as infrações detetadas. Inclui verificação da licença de táxi e do respetivo alvará e redação do auto de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
500.10.421	Fiscalização de utilização de fogos e espaços	Verificação da legalidade da ocupação de fogos e espaços, no sentido de prevenir ocupações abusivas ou contrárias às condições aprovadas. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação. Inclui visita ao fogo ou espaço e elaboração de auto de vistoria ou de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.422	Fiscalização prévia do Tribunal de Contas	Verificação da legalidade e do cabimento orçamental dos atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas para as entidades da Administração Pública Central, Regional e Local. Inicia com o pedido de visto prévio e termina com a notificação da decisão final. Inclui verificação e análise dos contratos ou instrumentos submetidos à fiscalização e devolução dos documentos originais, quando devido.		Os processos de fiscalização concomitante e sucessiva devem ser considerados em 500.10.001 - *Auditoria ao funcionamento dos serviços públicos.*
500.10.423	Inspeção de elevadores e monta-cargas	Realização de exames e ensaios a uma instalação de elevação de caráter geral ou incidindo sobre aspetos específicos para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares. Inicia com o pedido e termina com a notificação ao proprietário. Inclui realização de testes ao equipamento, elaboração de relatório técnico, comprovativo do pagamento da taxa devida e emissão de certificação de inspeção ou selagem do equipamento, quando devido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ascensor; - Escada mecânica; - Monta-cargas; - Tapete rolante.	
500.20	Ação disciplinar	Compreende todo o tipo de procedimento disciplinar: processo disciplinar comum e processos disciplinares especiais - averiguações, inquéritos e sindicâncias. Compreende, igualmente, os designados "processos de reabilitação" (de pena disciplinar).	Aplica-se a trabalhadores, alunos e outras entidades sujeitas a ação disciplinar.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.20.001	Realização de averiguação	Apuramento das responsabilidades do trabalhador quando existem dúvidas quanto aos atos praticados e por quem, no caso de infrações disciplinares. Inicia com a participação do dirigente e termina com a decisão de instauração de processo disciplinar. Inclui nomeação do averiguante, audição do trabalhador, dos avaliadores, quando devido, e de eventuais testemunhas e elaboração de relatório.	Aplica-se a averiguações realizadas na sequência de avaliação negativa de desempenho.	
500.20.002	Realização de inquérito	Apuramento de factos determinados e verificação de existência de matéria disciplinar sobre serviços ou agentes. Inicia com a denúncia ou por decisão do dirigente e termina com a elaboração do relatório final. Inclui anúncio público de abertura de inquérito, notificação de queixoso e recolha de declarações.		
500.20.003	Realização de sindicância	Verificação geral acerca do funcionamento do órgão, serviço ou unidade orgânica, com vista a aferir o nível de observância disciplinar de todo o pessoal a ele adstrito. Inicia com o anúncio da sindicância e termina com a elaboração de relatório final. Inclui recolha e análise de queixas.		
500.20.300	Procedimento disciplinar	Análise de comportamentos de trabalhadores que violem os deveres inerentes à sua função. Inicia com a participação do superior hierárquico e termina com a tomada de decisão. Inclui designação de instrutor, notificação do arguido, audição de testemunhas, eventual consulta do órgão representativo dos trabalhadores, apresentação de proposta da pena a aplicar e elaboração de relatório final.	Aplica-se à violação do dever de frequência por parte dos alunos em estabelecimentos de ensino. Aplica-se, ainda, à revisão do procedimento disciplinar comum.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.20.600	Reabilitação de infratores	Concessão de reabilitação, por boa conduta, a trabalhadores punidos com quaisquer penas. Inicia com o pedido do interessado e termina com a decisão. Inclui apresentação de meios de prova.		
500.30	Ação sancionatória e cautelar	Compreende as atividades de processamento de medidas cautelares e de sanções previstas na lei, decididas por autoridades administrativas no quadro de ações disciplinares ou de inspeção, auditoria ou similares.	Instrução de processos de embargo administrativo e de contraordenações (decididas por autoridades administrativas) ou de outras sanções administrativas, como seja a decisão de retenção de fundos por incumprimento ou falta de informação.	O processamento de penas e de medidas cautelares decididas por autoridades judiciais deve ser considerado em "Administração da justiça/ Execução de penas e medidas cautelares" (600.40).
500.30.001	Aplicação de contraordenações	Procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima. Inicia com o auto de notícia ou denúncia de particular e termina com a notificação da decisão administrativa final. Inclui notificação, designação do instrutor, apresentação de defesa por parte do arguido com arrolamento de testemunhas, audição de testemunhas, análise de produção de prova, redação de ata, proposta de decisão final e comprovativo de pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Contraordenações no âmbito do regime geral e dos regimes especiais; - Sanção acessória de apreensão de objetos a favor da administração; - Sanção acessória de cessação de licenças ou autorizações; - Sanção acessória de inibição de conduzir; - Sanção acessória de perda de benefícios fiscais; - Sanção acessória de remoção de veículos da via pública.	O pagamento da coima deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. A fase judicial de impugnação ou de recurso, através da qual o infrator condenado pode suscitar a reapreciação dos factos perante o tribunal, ou de solicitação de intervenção do Tribunal pela entidade autuante devem ser consideradas em Administração da Justiça (600).
500.30.002	Aplicação de sanções administrativas inominadas	Imposição de medidas punitivas a particulares pela violação de determinados deveres administrativos que não se consubstanciam na cominação de coimas. Inicia com o auto de notícia e termina com a notificação da sanção ao interessado. Inclui análise da situação e definição da sanção a aplicar.	Aplica-se ao encerramento de estabelecimentos. Aplica-se, ainda, a inabilitações profissionais.	
500.30.003	Aplicação de sanções contratuais	Imposição de sanções administrativas por incumprimento de obrigações contratuais no âmbito de empreitadas, concessões e outros contratos. Inicia com a verificação da ocorrência e termina com a notificação ao concessionário ou adjudicatário. Inclui verificação da existência de caução.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.30.004	Aplicação de sanções disciplinares	Processamento de penas na sequência de procedimento disciplinar comum. Inicia com a decisão da pena a aplicar pelo órgão competente e termina com a notificação da pena ao arguido. Inclui notificação da pena ao instrutor e às entidades envolvidas, quando devido.	Aplica-se à expulsão de alunos por excesso de faltas.	A demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador ou a cessação da comissão de serviço devem ser consideradas em 250.10.800 - *Cessação da relação jurídica de emprego público.*
500.30.500	Aplicação de medidas administrativas cautelares	Prevenção ou afastamento de perigos gerados por comportamentos individuais contra o interesse público legalmente reconhecido, com o objetivo de repor a legalidade ou acautelar o resultado final de um procedimento em curso. Inicia com a verificação da ocorrência e termina com a notificação da medida a aplicar ao interessado. Inclui análise da situação e definição da medida cautelar a aplicar.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Medidas administrativas de polícia; - Medidas cautelares dos planos municipais de ordenamento do território (medidas preventivas ligadas aos procedimentos de elaboração, revisão e suspensão); - Medidas de tutela da legalidade urbanística (embargo de obras de urbanização, edificação ou demolição; trabalhos de correção ou alteração; demolição da obra e reposição do terreno; posse administrativa e execução coerciva; cessação de utilização).	As contraordenações ambientais, quando são determinadas medidas cautelares no âmbito da instrução do processo devem ser consideradas no respetivo processo de contraordenação em 500.30.001 - *Aplicação de contraordenações.* O processamento de penas e de medidas cautelares decididas por autoridades judiciais deve ser considerado em Administração da justiça / Execução de penas e medidas cautelares (600.40).
500.40	Impugnação administrativa	Compreende as atividades de processamento das iniciativas de impugnação de atos da Administração, quando tais impugnações sejam apresentadas aos próprios serviços da Administração, sob a forma de recurso hierárquico e recurso tutelar.	A utilizar sempre que é requerida, à competente entidade da Administração e/ou membro do Governo que a tutela, a anulação de um parecer ou decisão administrativa. Aplica-se tanto a requerimentos apresentados por funcionários (por exemplo, recurso da avaliação de desempenho), como por cidadãos ou empresas que sejam parte interessada num qualquer processo.	As reclamações apresentadas no chamado "livro amarelo" devem ser consideradas em "Administração da participação cívica/ Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação (950.20). A "pronúncia" em sede de audiência prévia que faz parte do procedimento de aquisição deve ser considerada em "Administração de direitos, bens e serviços/ Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10). Nos casos em que venha a verificar-se posterior evolução do caso para Tribunal (impugnação judicial de decisão administrativa), novo processo deve ser aberto em "Administração da Justiça/ Produção de prova e decisão judicial" (600.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.40.001	Processamento de reclamações de atos administrativos	Impugnação de um ato administrativo, perante o seu próprio autor, a fim de obter a revogação ou a substituição do ato reclamado ou recorrido. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao interessado. Inclui notificação aos contra interessados, emissão de parecer do órgão recorrido e decisão da autoridade do recurso.		
500.40.500	Processamento de recursos hierárquicos	Impugnação de um ato administrativo, perante o respetivo superior hierárquico, a fim de obter a revogação ou a substituição do ato reclamado ou recorrido. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao interessado. Inclui notificação aos contra interessados, emissão de parecer do órgão recorrido e decisão da autoridade do recurso.		
500.40.501	Processamento de recursos tutelares	Impugnação de um ato administrativo, praticado por órgãos de pessoas coletivas públicas sujeitas a tutela ou superintendência, a fim de obter a revogação ou a substituição do ato reclamado ou recorrido. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao interessado. Inclui notificação aos contra interessados, emissão de parecer do órgão recorrido e decisão da autoridade do recurso.		

Classe 550 Execução de Operações de Segurança, Proteção ou Defesa

550.10 – Segurança pública

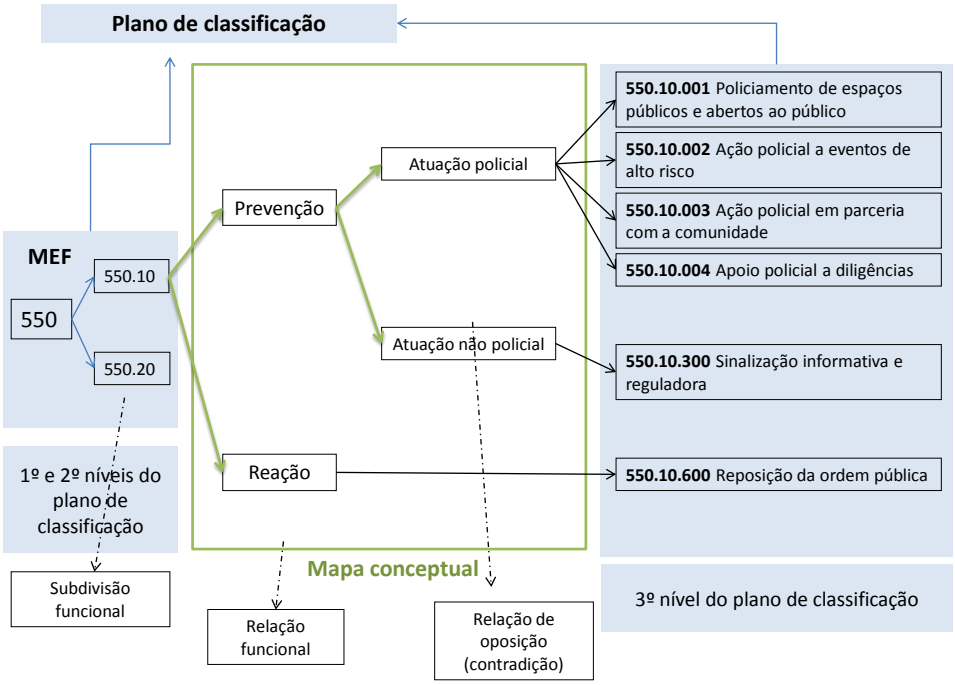

Mapa conceptual – Na primeira partição foram consideradas as medidas de caráter preventivo, ou seja, as operações policiais programadas e as medidas de caráter reativo, ou seja, as ações não programadas para a reposição da ordem pública. Consequentemente constituíram-se os seguintes ramos: "Prevenção" e "Reação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

As medidas preventivas foram repartidas estabelecendo-se uma relação de oposição (contradição) entre a "Atuação policial" de rotina (aplicada a eventos de alto risco, a diligências ou a parceria com comunidade) e a "Atuação não policial", como sucede com a sinalização de espaços públicos ou abertos ao público.

Das medidas de reação decorre diretamente um único processo de negócio.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

550.20 – Proteção civil e socorro de emergência

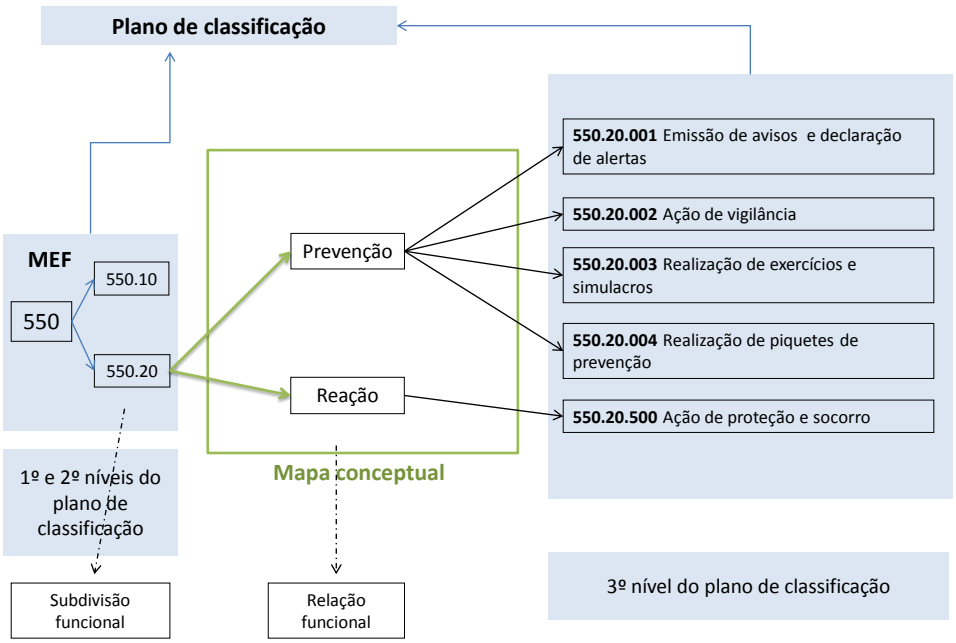

Mapa conceptual – Na partição considerou-se as medidas preventivas e as de caráter reativo. Atendeu-se, em primeiro lugar, às operações para a prevenção da segurança, tais como os exercícios, simulacros, piquetes, avisos, alertas e vigilâncias e, em segundo lugar, às medidas reativas, entendendo aqui as operações de proteção e socorro em todos os domínios possíveis. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

550.30 – Missões de defesa e apoio à paz

Nesta subfunção não foram identificados processos de negócio com intervenção da Administração Local.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550	EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA	Relativo à realização de ações operacionais de prevenção e contenção de riscos e ameaças (internas ou externas, de causa humana ou natural) à segurança nacional, à segurança coletiva e à segurança das pessoas individualmente consideradas, no que se inclui a garantia do regular funcionamento das instituições, a manutenção e reposição da ordem, segurança e tranquilidade públicas e a proteção e socorro a pessoas e bens.	Aplica-se às operações e ações materiais que ocorram tanto em território nacional como no estrangeiro, de forma autónoma ou em cooperação com outras entidades nacionais ou estrangeiras. Inclui a prestação de serviços de segurança, proteção e socorro. Aplicável tanto às entidades que prestam os serviços referidos como às que solicitam a prestação dos mesmos.	A produção de informações no âmbito do SIRP deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Produção de informações estratégicas e de segurança" (150.30). As operações de sensibilização das populações (por exemplo, exercícios de reação em cenário de acidente) devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). As operações de fiscalização da conformidade às normas (por exemplo, fiscalização de atividades de pesca, entre outras) devem ser consideradas em "Supervisão, controlo e responsabilização/ Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma" (500.10). As autorizações (por exemplo, atribuição de licença de uso e porte de arma) devem ser consideradas em "Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). O registo e processamento de títulos de identificação e de autorização de circulação ou permanência de pessoas no país (por exemplo, passaporte, visto, autorização de residência) devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10). A participação em ações de deteção e investigação criminal deve ser considerada em "Administração da justiça/ Prevenção e investigação criminal" (600.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10	Segurança pública	Compreende as operações vocacionadas para a manutenção e reposição da ordem pública e segurança geral de pessoas e bens, nomeadamente no que respeita à prevenção e intervenção em situações perturbadoras da tranquilidade na rua e em locais públicos, à dissuasão de atentados à segurança de pessoas e bens e, ainda, ao controlo da entrada, permanência e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros do país. Compreende, igualmente, as atividades de proteção pessoal aos elementos dos órgãos de soberania, a altas entidades nacionais ou estrangeiras ou a qualquer cidadão sujeito a situação de ameaça relevante. Compreende, ainda, as atividades de prestação das honras de Estado.	Exemplos de aplicação: - Policiamento regular de espaços públicos. - Policiamento ou apoio policial no quadro de programas especiais (verão seguro, escola segura, programa de proteção de idosos, etc.). - Operações de segurança rodoviária. - Registo de autos de notícia e processamento de informações de interesse policial ainda não reconhecidas como ilícito criminal ou contraordenacional. - Apoio policial a eventos de alto risco ou iniciativas específicas (manifestações, concentrações, desfiles, cortejos, provas desportivas, entre outros). - Segurança a pessoas e comitivas. - Policiamento a infraestruturas críticas (transportes, redes de energia, água, comunicações, infraestruturas logísticas, entre outras). - Interdições de utilização decididas por entidades administrativas (por exemplo, interdição de utilização de praia). - Apoio policial a diligências diversas (circulação de boletins de voto, entrega de exames, realização de notificações, etc.). - Interceção e controlo de pessoas na fronteira. - Ações de admissão/readmissão, afastamento, expulsão administrativa e condução à fronteira de pessoas em situação irregular.	Quando haja lugar a operações ou ações que careçam de autorização prévia ou ratificação do Ministério Público (ilícitos criminais) deverá ser iniciado processo em "Administração da justiça/ Prevenção e investigação criminal" (600.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.001	Policiamento de espaços públicos e abertos ao público	Operações de guarda, de vigia e de apoio à mobilidade, em situações de rotina ou no âmbito de acontecimentos ocasionais e temporários onde a previsão de risco é reduzida, em espaços públicos ou abertos ao público, edifícios e equipamentos públicos, costa marítima, cursos fluviais, parques, matas e florestas. Inicia com a ação de patrulhamento planeada e termina com o relato da operação. Inclui indicação do pagamento do serviço, quando devido, alocação de meios e recursos adequados, captação e tratamento de imagem e som, sinalização de ocorrências, emissão da alerta aquando da deteção de anomalias e correspondente atuação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Monitorização de recursos tecnológicos de vigilância; - Operações de policiamento de espaço público e aberto ao público que decorram da requisição dos serviços de segurança por entidades públicas e privadas; - Operações de regulação do trânsito rodoviário e pedonal; - Reposição da ordem pública que decorra do policiamento do espaço público e aberto ao público.	O processamento da requisição de serviços de segurança por entidades públicas e privadas deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* As operações de segurança no âmbito de eventos de alto risco, bem como a reposição da ordem pública que decorra no âmbito destes eventos devem ser consideradas em 550.10.002 – *Ação policial a eventos de alto risco.* A reposição da ordem pública que decorra de intervenções não programadas deve ser considerada em 550.10.600 – *Reposição da ordem pública.* O processamento de contraordenação deve ser considerado em 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações.*
550.10.002	Ação policial a eventos de alto risco	Operações de segurança no âmbito de iniciativas públicas ou privadas de grande visibilidade e de impacto nacional cuja previsão de risco é considerada elevada. Inicia com a comunicação ou com a requisição do serviço de segurança e termina com o relato da operação. Inclui indicação do pagamento do serviço, quando devido, diagnóstico de segurança e de avaliação de risco, definição da atuação, articulação das forças de segurança, quando devido, emissão de alerta aquando da deteção de anomalias e a correspondente atuação.	Aplica-se à reposição da ordem pública que decorra da ação policial a eventos de alto risco. Aplica-se, ainda, a operações de policiamento a eventos de alto risco que decorram da requisição dos serviços de segurança por entidades públicas e privadas.	O processamento da requisição de serviços de segurança por entidades públicas e privadas deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* A reposição da ordem pública que decorra do policiamento do espaço público deve ser considerada em 550.10.004 - *Policiamento de espaços públicos e abertos ao público*. A reposição da ordem pública que decorra de intervenções não programadas deve ser considerada em 550.10.600 – *Reposição da ordem pública.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.003	Ação policial em parceria com a comunidade	Operações de segurança preventiva ao abrigo de programas, protocolos ou atuações em parceria entre organizações policiais, população e entidades governamentais e não-governamentais, podendo incorporar os contributos dos parceiros no planeamento da estratégia de intervenção. Inicia com a identificação da necessidade de atuação e termina com a verificação dos resultados. Inclui diagnóstico partilhado de segurança, recolha de pareceres, definição de formas de atuação e articulação de operacionalização.		A elaboração e formalização de acordos interinstitucionais de âmbito nacional devem ser consideradas em 150.10.500 – *Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional*. A celebração de acordos e protocolos de cooperação internacionais deve ser considerada em 200.10.500 – *Celebração de acordos e outros atos internacionais*. A organização de ações de sensibilização e divulgação deve ser considerada em 900.10.503 - *Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços.*
550.10.004	Apoio policial a diligências	Prestação de serviços de proteção e segurança requeridos por forças da ordem, autoridades públicas e entidades privadas. Inicia com a requisição e termina com o relato da operação. Inclui autorização, indicação do pagamento do serviço, quando devido, e operacionalização.	Aplica-se a operações de policiamento de espaço público e aberto ao público que decorram da requisição dos serviços de segurança por entidades públicas e privadas.	O processamento da requisição de serviços de segurança por entidades públicas e privadas deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* As diligências processuais devem ser consideradas no âmbito dos respetivos processos.
550.10.300	Sinalização informativa e reguladora	Definição da distribuição de sinalética destinada a transmitir aos utentes perigos, obrigações, restrições, proibições, indicações, avisos e orientações. Inicia com a identificação de necessidades ou com o pedido de interessados e termina com o registo da colocação da sinalética. Inclui diagnóstico, desenho do projeto, cadastro da sinalética e colocação da sinalização.		A organização de ações de sensibilização e divulgação deve ser considerada em 900.10.502 - *Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização.* A manutenção e reparação da sinalização devem ser consideradas em 300.40.503 – *Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos*. A participação de danos em sinalização de segurança deve ser considerada em 300.40.509 – *Participação de danos patrimoniais*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.600	Reposição da ordem pública	Operações reativas ou de intervenção não programadas a fenómenos de desacatos, tumultos, violência concertada, catástrofes naturais, incidentes críticos ou acidentes não naturais que provocam a alteração dos níveis de segurança de pessoas e bens, assim como do normal funcionamento das instituições. Inicia com a sinalização do foco de insegurança e termina com o relato da operação. Inclui diagnóstico de situação, operacionalização e atualização do ponto de situação.		A reposição da ordem pública que decorra da ação policial a eventos de alto risco deve ser considerada em 550.10.002 – *Ação policial a eventos de alto risco*. A reposição da ordem pública que decorra do policiamento do espaço público deve ser considerada em 550.10.001 – *Policiamento de espaços públicos e abertos ao público*.
550.20	Proteção civil e socorro de emergência	Operações relacionadas com a prestação de serviços preventivos e reativos a situações de emergência civil. Inclui atividades de vigilância e análise de risco, ações de alerta de situações de risco, pedidos de auxílio e, ainda, ações de socorro a pessoas e bens em caso de acidente, catástrofe ou calamidade, prestados por qualquer força de segurança, de defesa, de proteção civil e/ou por quaisquer outras entidades.	Exemplos de aplicação: - Difusão de alertas de risco (alertas sobre o clima, sismos, estado do mar, incêndios, etc.). - Apoio preventivo de bombeiros a espetáculos e eventos. - Processamento de pedidos de socorro em caso de incêndio, naufrágio, inundação, etc. - Apoio à localização de sinistrados. - Transporte de sinistrados.	
550.20.001	Emissão de avisos e declaração de alertas	Operações de advertência e sinalização de perigos e riscos potenciais ou iminentes. Inicia com a emissão do aviso das condições de perigo ou risco e termina com o registo da emissão de alerta. Inclui articulação de entidades competentes para a análise de dados, validação de alertas e consequente emissão de alerta para os serviços e agentes de proteção civil.		
550.20.002	Ação de vigilância	Operações preventivas de reconhecimento e proteção através da monitorização e acompanhamento de comportamento e atividades de pessoas ou de espaços e emissão de pedido de proteção e socorro aquando da deteção de risco ou de perigo iminente. Inicia com a ação de patrulhamento planeada e termina com o relato da operação. Inclui emissão de alerta e diagnóstico de situação, quando necessário.	Aplica-se à monitorização de recursos tecnológicos de vigilância e alerta.	A instalação de sistemas automáticos de deteção de incêndios deve ser considerada em 300.40.503 – C*onservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.20.003	Realização de exercícios e simulacros	Preparação sistemática de pessoas e animais através da simulação de cenários de emergência e catastróficos, visando treinar a destreza, os equipamentos e a comunicação das forças de proteção civil e socorro no terreno e testar os procedimentos planeados. Inicia com a identificação da necessidade do exercício ou com o pedido de simulacro das entidades e termina com o envio de recomendações. Inclui pedido às entidades (quando a iniciativa é das forças de segurança), análise do pedido, elaboração de orçamento, indicação do pagamento, quando devido, reunião preparatória, acionamento dos meios necessários, operacionalização e relato do exercício e simulacro.	Aplica-se à realização de simulacros por iniciativa de entidades públicas. Aplica-se, ainda, à realização de simulacros a pedido de entidades privadas.	A realização de exercícios e simulacros que decorra de ações de formação deve ser considerada em 750.20.600 – *Realização de atividades de ensino ou formação.*
550.20.004	Realização de piquetes de prevenção	Operação de segurança preventiva em situações de potencial risco, no âmbito de eventos ocasionais que ocorram no espaço público ou aberto ao público. Inicia com o pedido de piquete e termina com o relato do exercício. Inclui avaliação de risco, identificação dos meios necessários, elaboração de orçamento e indicação do pagamento, quando devido, e execução do piquete.	Aplica-se à realização de piquetes por iniciativa de entidades públicas. Aplica-se, ainda, à realização de piquetes a pedido de entidades privadas.	
550.20.500	Ação de proteção e socorro	Operação de auxílio a sinistrados e doentes ou assistência prestada em situações de perigo ou de riscos naturais ou tecnológicos. Inicia com o alarme ou com o pedido de proteção e socorro e termina com o relato da operação. Inclui diagnóstico de situação, acionamento dos meios e recursos necessários e operacionalização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Intervenção em caso de acidente rodoviário, marítimo, ferroviário ou aéreo; - Intervenção em caso de catástrofe natural; - Intervenção em caso de cheias ou inundações; - Intervenção em caso de incendio; - Ocorrência de falsos alarmes; - Transporte de sinistrados e doentes.	A assistência médica que decorra no transporte de sinistrados e doentes deve ser considerada em 700.20.300 – *Prestação de cuidados de emergência médica.*
550.30	Missões de defesa e apoio à paz	Compreende as operações militares e paramilitares desenvolvidas em situações de guerra ou de manutenção da paz, em território nacional ou no estrangeiro.		A celebração de convenções, acordos ou protocolos internacionais, ainda que diretamente relacionados com operações de defesa, deve ser considerada em "Execução da política externa/ Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação" (200.10).

Classe 600 Administração da Justiça

600.10 – Prevenção e investigação criminal

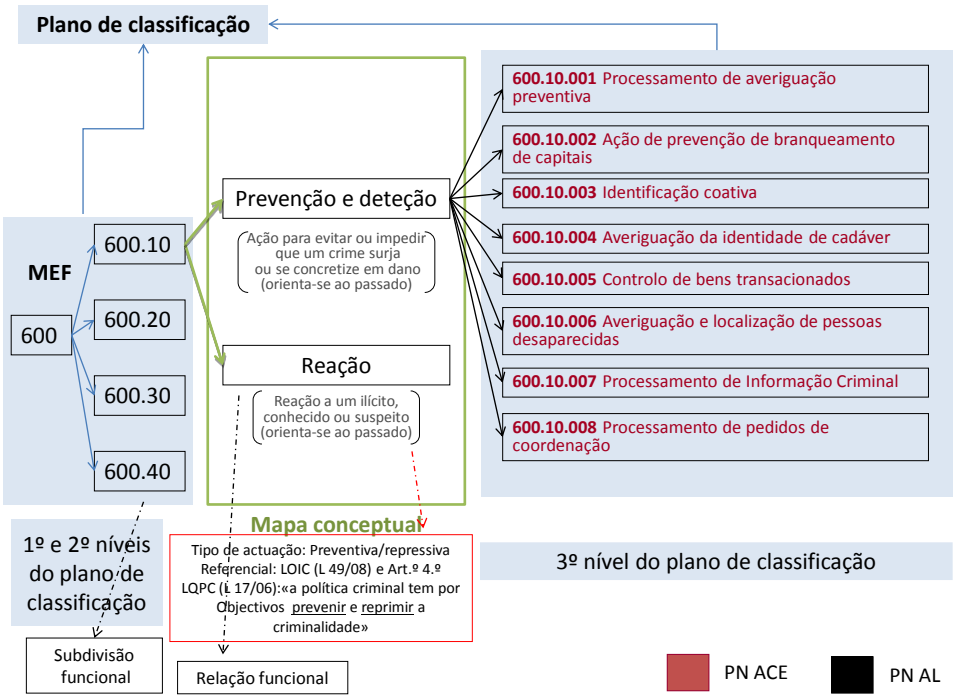

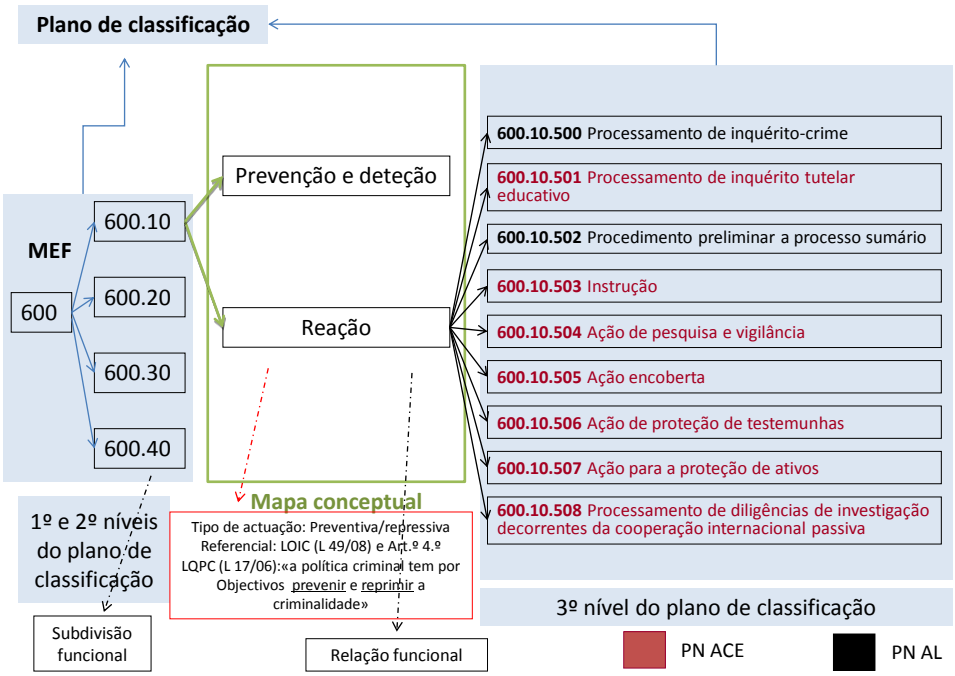

Mapa conceptual – Na partição espelhou-se os dois modos de atuação dos órgãos de polícia criminal: um, em que se age de modo a evitar ou impedir que um crime surja ou se concretize em dano, orientando-se para o futuro, o outro, em que se reage a um ilícito conhecido ou suspeito, orientando-se para o passado. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Seguiu-se, assim, uma divisão assente no tipo de atuação: preventiva ou repressiva, tendo como referencial a Lei da Organização da Investigação Criminal - LOIC (Lei 49/2008) e o art.º 4.º 'Objetivos' da Lei-quadro da Política Criminal - LQPC (Lei 17/2006), que especifica: «a política criminal tem por objetivos prevenir e reprimir a criminalidade e reparar os danos individuais e sociais dela resultantes, tomando em consideração as necessidades concretas de defesa dos bens jurídicos».

No âmbito da Administração Local, a participação em processos de negócio decorrentes desta subfunção é residual, ocorrendo apenas no âmbito da reação, designadamente no "Processamento de inquérito-crime", na "Instrução" e no "Procedimento preliminar a processo sumário".

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

600.20 – Resolução alternativa de litígios

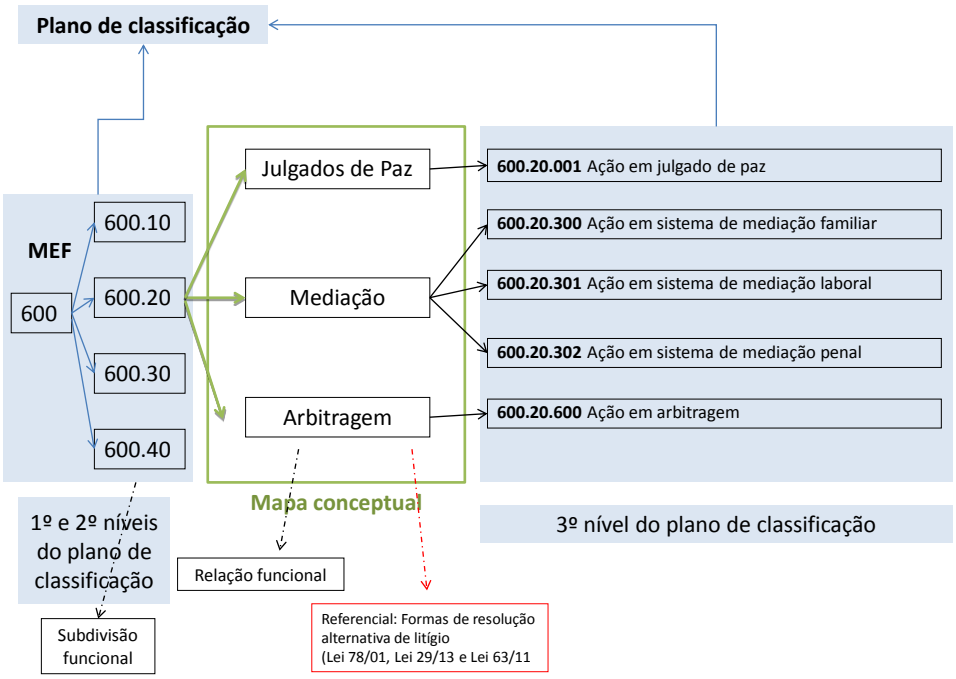

Mapa conceptual – Para a partição consideraram-se as distintas formas de resolução alternativa de litígios, designadamente através de "Julgados de paz", "Mediação" e "Arbitragem", estabelecendo-se uma relação funcional. A divisão teve como referencial a legislação, nomeadamente os três diplomas que regram a resolução alternativa de litígios: a Lei 78/2001, que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz, a Lei 29/2013, que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública, e, por último, a *Lei da Arbitragem Voluntária*, publicada em anexo à Lei 63/2011.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

600.30 – Produção de prova e decisão judicial

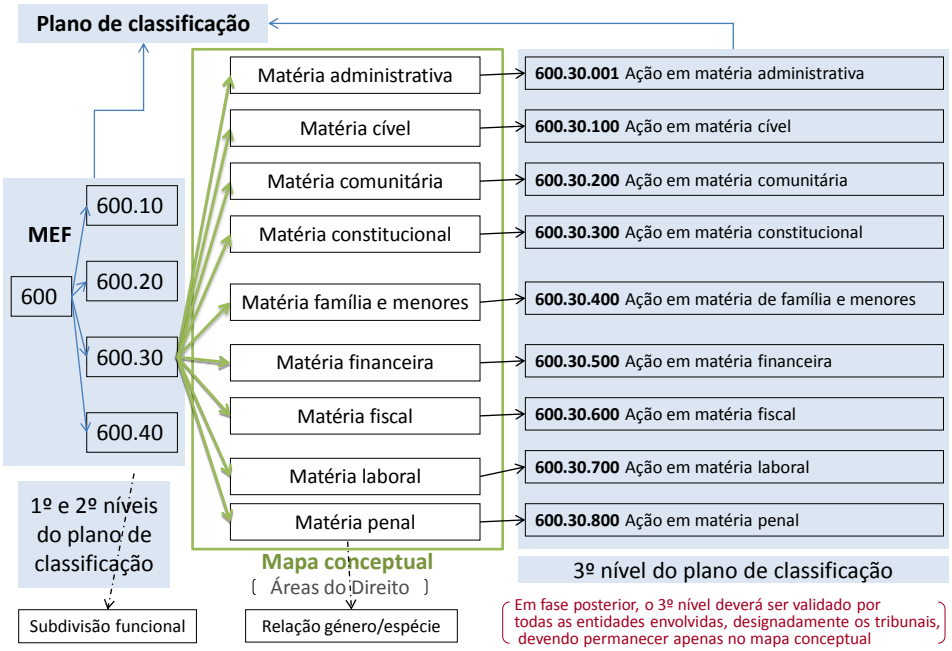

Mapa conceptual – A partição teve por base as áreas do direito: "Matéria administrativa", "Matéria cível", "Matéria comunitária", "Matéria constitucional", "Matéria família e menores", "Matéria financeira", "Matéria fiscal", "Matéria laboral" e "Matéria penal", estabelecendo-se uma relação de género-espécie.

Nesta fase, dada a complexidade dos processos judiciais, não foi possível identificá-los. Pelo que será necessário, em fase posterior, proceder-se à identificação e descrição das classes de

3.º nível e à respetiva validação pelas entidades envolvidas, designadamente os tribunais. Quando se efetuar esse trabalho, os 3ºs níveis agora apresentados, que mais não são do que a transposição dos ramos do mapa conceptual, serão substituídos.

Assim se explica que, não se encontrando ainda definidos os processo de negócio nesta subfunção, quer a ação judicial, quer o recurso da ação judicial sejam classificados na classe de 3.º nível na respetiva matéria.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 9 = 111
Regra n.º 2	111 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700; 800

600.40 – Execução de penas e medidas cautelares

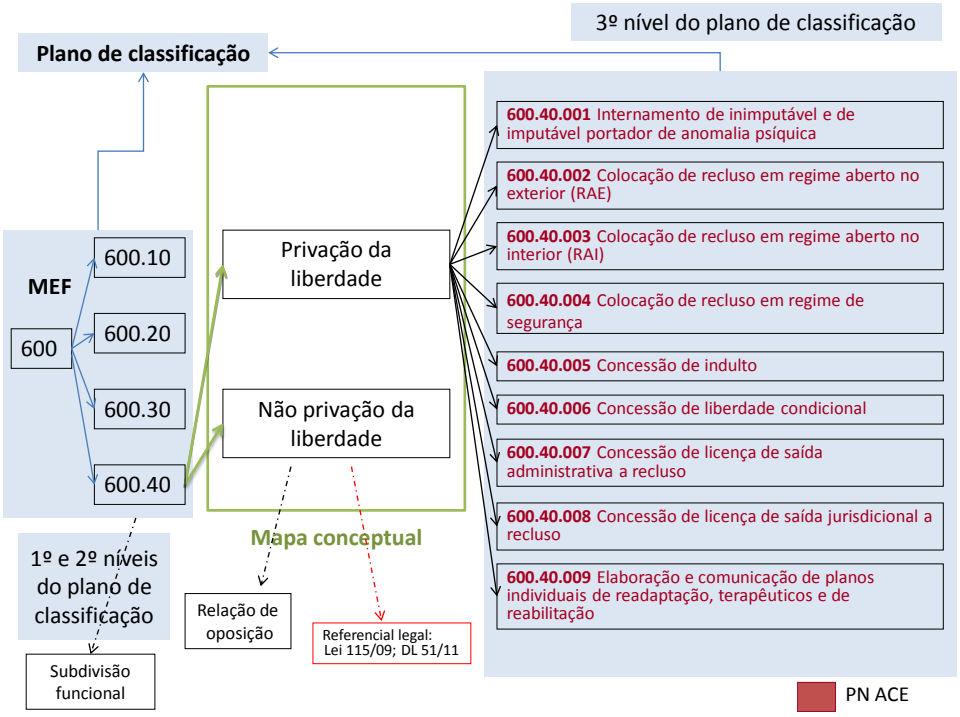

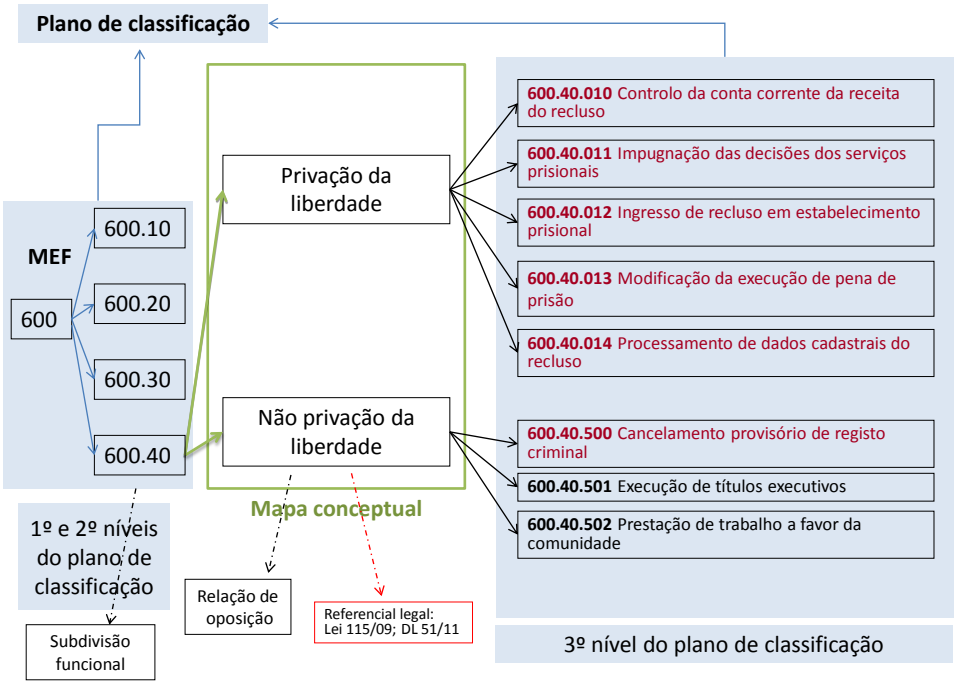

Mapa conceptual – Para a partição considerou-se que a Execução de penas pode assumir a forma de "Privação da liberdade"' e de "Não privação da liberdade". Estabeleceu-se uma relação de oposição (contradição). Teve-se como referencial a legislação, designadamente o *Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade* (Lei 115/2009) e o *Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais* (Decreto-lei 51/2011).

Sendo uma subfunção de conteúdo residual no contexto da Administração Local, apenas foi possível identificar dois processos de negócio: "Prestação de trabalho a favor da comunidade" e "Execução de títulos executivos", onde terá lugar, neste caso, a classificação das Execuções fiscais que, sendo processos administrativos, a lei confere-lhes natureza judicial.

Refira-se ainda que a classe 600.40 "Execução de penas e medidas cautelares" em cujo descritivo se refere que compreende todas «as atividades relacionadas com o processamento e controlo da execução de penas e medidas, privativas ou não da liberdade, no que se inclui o processamento de contraordenações da competência das autoridades judiciais», não refere claramente que compreende a Execução de títulos executivos, pelo que, numa próxima versão da MEF, é aconselhável a sua renomeação para "Execução de penas, de medidas cautelares e de títulos executivos".

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600	ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	Relativo às atividades diretamente relacionadas com o acesso à justiça, sejam elas no âmbito da competência específica das autoridades administrativas e/ou da respetiva interação com as autoridades judiciárias. Compreende toda a resolução de litígios pela via administrativa, judicial ou por formas alternativas, bem como a aplicação de sanções, de penas e de medidas cautelares, em qualquer tipo de ilícito.	Aplicável a todas as entidades que participam nos processos de administração da justiça, independentemente da sua participação ser ativa ou passiva.	
600.10	Prevenção e Investigação criminal	Compreende as operações relacionadas com a prevenção, deteção e investigação de crimes (incluindo averiguações e inquéritos, processo-crime, apreensões e detenções) e com a recolha e o processamento de informação criminal.	O código 600.10.001 (1ª série desta classe) é reservado à classificação de processos-crime.	As ações de sensibilização e divulgação pública de informação de prevenção criminal devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10).
600.10.500[13]	Processamento de inquérito-crime	Atuação que compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e responsabilidades e recolher as provas com vista à acusação. Inicia com a notícia do crime e termina com o seu arquivamento ou dedução de acusação. Inclui as diligências que visam investigar a existência de um crime e determinar os seus agentes, descobrir e recolher provas, os atos decisórios do Juiz e do Ministério Público, os atos dos Órgãos de Polícia Criminal, os atos do arguido (exposições, memoriais e requerimentos), a audição (inquirição de testemunhas, interrogatório do arguido, declarações de outros intervenientes e acareação), o reconhecimento de pessoas e objetos, a reconstituição do facto, a realização de perícias, a análise de prova documental e a obtenção de prova (exames, revistas e buscas, apreensões e escutas telefónicas).	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Denúncia às autoridades policiais; - Participação de crime; - Queixa-crime; - Tratamento de comunicações de óbitos de causa desconhecida.	O processo-crime, na fase de julgamento, deverá ser considerado em “Administração da justiça / Produção de prova e decisão judicial” (600.30).

[13] Tendo em conta que o desenvolvimento dos mapas conceptuais decorreu em fase posterior à aprovação da versão 2.0 da Macroestrutura Funcional, optou-se por manter este código de classificação, em contradição com a nota de aplicação da subfunção *Prevenção e Investigação Criminal*, tendo sido proposta a sua alteração à Comissão Executiva do PAEIS.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.10.502	Procedimento preliminar a processo sumário	Atuação que compreende, tal como o "processamento de inquérito-crime", o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e responsabilidades e recolher as provas com vista à acusação. Só há lugar a este procedimento quando o suspeito da prática de um crime é detido nas especiais circunstâncias previstas na lei para o processo sumário. Os detidos são levados ao Ministério Público para que sejam apresentados (imediatamente ou no mais curto prazo possível) ao tribunal competente para julgamento. Porém, quando há necessidade de realizar diligências de prova essenciais à descoberta da verdade e quando o Ministério Público decide suspender provisoriamente o processo, a remessa dos autos para julgamento é adiada, pelo que o expediente é registado como procedimento preliminar a processo sumário, no âmbito do qual são realizadas as diligências necessárias (fase pré-judicial). Inclui as diligências que visam descobrir e recolher provas relativas a um crime, incluindo a maioria dos atos processuais previstos para o inquérito-crime. No termo da fase pré-judicial (preliminar do processo sumário), o Ministério Público decide, ou a sujeição a julgamento sob a forma sumária, o arquivamento dos autos, a suspensão provisória do processo ou a tramitação sob a forma comum, abreviada ou sumaríssima (fase pré-judicial do processo sumário).	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Expediente com origem numa autoridade judiciária ou entidade policial que reúna as condições legais para o Ministério Público requerer um julgamento em processo sumário; - Fase pré-judicial do processo sumário; - Situação em que o suspeito da prática de um crime é detido nas especiais circunstâncias previstas na lei para o processo sumário.	
600.20	Resolução alternativa de litígios	Compreende os processos relativos ao acesso a meios extrajudiciais para a resolução de conflitos, aos tribunais arbitrais e julgados de paz. Inclui os processos de conciliação, de mediação e de arbitragem.	Exemplos de aplicação: - Resolução de conflitos laborais, incluindo a definição arbitral de serviços mínimos em contexto de greve. - Resolução de conflitos no quadro do fornecimento ou prestação de serviços. - Negociação de indemnizações.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.20.001	Ação em julgado de paz	Ação (cível e penal) para a qual os Julgados de Paz têm competência para emitir decisões, em razão do valor, da matéria e do território. Inicia com a apresentação do requerimento inicial na secretaria do julgado de paz e termina com a intervenção do Juiz de Paz, através da homologação do acordo resultante da mediação, ou por sentença. Inclui a citação e notificação das partes, a contestação, a reconvenção quando admitida, a apresentação dos meios probatórios, o acordo de mediação, caso exista.		A criação e instalação dos Julgados de Paz devem ser consideradas em 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos.* Os Planos de Desenvolvimento da Rede dos Julgados de Paz devem ser considerados em 150.10.200 - *Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional*. A abertura de concurso e a homologação da lista final dos juízes de paz deve ser considerada em 250.10.300 – *Seleção de candidatos para a administração da justiça.* O cálculo das remunerações e de ajudas de custo devidas aos juízes de paz deve ser considerado em 350.10.509 – *Processamento de remunerações.* O pagamento das remunerações e das ajudas de custo devidas aos juízes de paz deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.* Os recursos das sentenças proferidas que sejam interpostos para os tribunais judiciais devem ser considerados em "Administração da Justiça / Produção de prova e decisão judicial" (600.30). O serviço de mediação existente em cada Julgado de Paz deve ser considerado em 600.20.300 – *Ação em sistema de mediação familiar*; 600.20.301 – *Ação em sistema de mediação labora*l; 600.20.302 – *Ação em sistema de mediação penal*.
600.20.300	Ação em sistema de mediação familiar	Ação relativa à resolução de conflitos no âmbito de relações familiares, onde as partes em litígio procuram voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos. Inicia com a solicitação pelas partes em litígio ou tribunal e termina por qualquer uma das razões previstas na lei. Inclui registo do pedido de mediação, designação do medidor responsável, indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação e informação prestada pelo mediador sobre se o litígio foi ou não superado através de acordo.	Aplica-se à resolução de conflitos no âmbito das relações familiares previstas no artigo 4.º do Despacho n.º 18778/2007, publicado no *DR* II série, de 22 de agosto de 2007.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.20.301	Ação em sistema de mediação laboral	Ação relativa à resolução de conflitos surgidos no âmbito do contrato individual de trabalho, com exceção de litígios referentes a acidentes de trabalho e de matérias relativas a direitos indisponíveis, onde as partes em litígio procuram voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos. Inicia com a solicitação pelas partes em litígio ou tribunal e termina por qualquer uma das razões previstas na lei. Inclui registo do pedido de mediação, designação do medidor responsável e, eventualmente, indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação.	Aplica-se à resolução de conflitos no âmbito das relações laborais previstas no protocolo de acordo entre o Ministério da Justiça e entidades representantes de empregadores e trabalhadores, bem como nos termos do disposto nos artigos 526.º do Código do Trabalho e 273.º-A do *Código de Processo de Civil*.	
600.20.302	Ação em sistema de mediação penal	Ação relativa à resolução de conflitos resultantes da prática de determinados crimes, onde o Ministério Público, por sua iniciativa ou a pedido das partes, submete o litígio a mediação para que as partes possam voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos. Inicia com a solicitação do Ministério Público ou das partes junto do Ministério Público e termina por qualquer uma das razões previstas na lei. Inclui registo do pedido de mediação, designação do mediador responsável e, eventualmente, a indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação.	Aplica-se à resolução de conflitos no âmbito do processo penal de acordo com o previsto na Lei n.º 21/2007, de 12 de junho.	A certificação de entidades formadoras em mediação de conflitos deve ser considerada em 450.10.404 – *Certificação de entidades formadoras*. A supervisão contínua dos sistemas de mediação e a fiscalização da atividade dos mediadores devem ser consideradas em "Supervisão, controlo e responsabilização / Ação disciplinar" (500.20).
600.20.600	Ação em arbitragem	Ação para a qual as partes, através de convenção de arbitragem, submetem a decisão do litígio a árbitros por elas escolhidos, desde que o litígio não esteja exclusivamente atribuído a tribunal judicial ou a arbitragem necessária e não respeite a direitos indisponíveis. Inicia com a apresentação do pedido de submissão do litígio a arbitragem e termina com a sentença proferida pelos árbitros. Inclui petição com o pedido ou reclamação, citação e notificação das partes, contestação, reconvenção quando admitida, apresentação de meios probatórios, acordo em sede de transação e sentença.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Litígios que não estejam exclusivamente atribuídos a tribunal judicial ou a arbitragem necessária; - Litígios que não respeitem a direitos indisponíveis; - Litígios respeitantes a interesses de natureza patrimonial no âmbito dos Centros de Arbitragem	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30	Produção de prova e decisão judicial	Compreende todo o tipo de processos judiciais e participação em ações que decorram no âmbito de qualquer tipo de contencioso judicial. Inclui a documentação produzida no âmbito das atividades de patrocínio judiciário e representação em juízo.	Exemplos de aplicação: Processos judiciais em jurisdição administrativa, fiscal ou comum, contencioso financeiro, constitucional, comunitário ou outro.	Os procedimentos administrativos relacionados com o patrocínio judiciário oficioso devem ser considerados em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social / Serviços e equipamentos sociais" (650.20).
600.30.001	Ação em matéria administrativa	Ação judicial de matéria administrativa prevista no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais e na legislação avulsa. Inicia com apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação administrativa comum (ordinária, sumária e sumaríssima); - Ação administrativa especial (de pretensão conexa com atos administrativos ou com normas administrativas); - Ação executiva em matéria administrativa; - Ações em matéria administrativa que os tribunais superiores (Tribunal Central Administrativo e Supremo Tribunal Administrativo) conhecem em 1ª instância; - Conflito de competência em matéria administrativa; - Procedimento cautelar (e outros procedimentos urgentes) em matéria administrativa; - Processo de contencioso eleitoral; - Processo de contencioso pré-eleitoral; - Recursos, impugnações e apelações em matéria administrativa da competência dos tribunais superiores; - Recurso de revista per saltum; - Recurso para uniformização de jurisprudência em matéria administrativa.	
600.30.100	Ação em matéria cível	Ação judicial de matéria cível prevista no *Código de Processo Civil* e legislação avulsa. Inicia com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação cível comum; - Ação cível especial (engloba a acção de injunção, a acção especial para cumprimento de obrigações pecuniárias e as acções no âmbito do procedimento especial de despejo); - Ações em matéria cível que os tribunais superiores (Supremo Tribunal de Justiça e Relações) conhecem em 1ª instância e os recursos, impugnações e apelações em	Ações judiciais relativas a matérias de família e de menores devem ser consideradas em 600.30.400 – *Ação em matéria de família e menores.* Ações judiciais de matéria laboral devem ser consideradas em 600.30.700 – *Ação em matéria laboral.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			matéria cível da competência destes tribunais; - Conflito de competência entre tribunais em matéria cível; - Matéria de concorrência, regulação e supervisão previstos na Lei n.º 46/2011, de 24 de junho e na legislação avulsa - Nomes de domínios na Internet e firmas ou denominações sociais; - Procedimento cautelar (e outras diligências urgentes); - Ação de expropriação por utilidade pública; - Ação de inventário; - Ação popular; - Processo especial de insolvência; - Processo especial de revitalização; - Processos judiciais relativos à matéria comercial; - Processos judiciais sobre matéria marítima previstos na Lei n.º 35/86 de 4 de setembro e na legislação avulsa; - Propriedade industrial; - Propriedade intelectual previstos na Lei nº 46/2011, de 24 de junho e na legislação avulsa, designadamente, casos que versem sobre direitos de autor e direitos conexos; - Recurso das autoridades administrativas (dos notários, conservadores, conservadores do Registo civil, das avaliações urbanas); - Recurso das decisões de entidades como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a Fundação para a Computação Científica Nacional e o Instituto dos Registos e do Notariado; - Recurso de fixação de jurisprudência em matéria cível.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.200	Ação em matéria comunitária	Ação contra o Estado Português instaurada pela Comissão Europeia (pré-contencioso) e junto do Tribunal de Justiça da União Europeia (contencioso), ao abrigo do direito comunitário, nomeadamente, ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Inicia com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Processamento do pré-contencioso comunitário (processamento administrativo de "procedimentos por infração" ou "procedimentos de pré-contencioso" iniciados pela Comissão Europeia contra o Estado português); - Processamento do contencioso comunitário (ações do Tribunal de Justiça da União Europeia contra o Estado português, tal como previstas no Tratado de Funcionamento da União Europeia); - Processamento de questões prejudiciais (entre os tribunais nacionais de cada Estado-membro e o Tribunal de Justiça da União Europeia); - Processos de definição da interpretação do direito comunitário aplicável ao caso concreto (questões prejudiciais).	
600.30.300	Ação em matéria constitucional	Ação judicial de fiscalização da conformidade da constitucionalidade e de legalidade das normas jurídicas da competência do Tribunal Constitucional. Inicia, neste caso específico, com o pedido de fiscalização da constitucionalidade ou da legalidade e termina com a decisão judicial. Inclui elaboração do acórdão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ações relativas a atos eleitorais; - Ações relativas aos Deputados; - Ações relativas a declarações de incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos; - Ações relativas às declarações de património e rendimentos de titulares de cargos políticos; - Ações relativas a organizações de ideologia fascista; - Ações relativas a partidos e a coligações; - Ações relativas ao Presidente da República; - Ações relativas à verificação da constitucionalidade e legalidade dos referendos nacionais, regionais e locais; - Fiscalização da constitucionalidade (1. Fiscalização preventiva; 2. Fiscalização abstrata sucessiva; 3. Fiscalização concreta; 4. Fiscalização da inconstitucionalidade por omissão); - Fiscalização da legalidade.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.400	Ação em matéria de família e menores	Ação judicial relativa ao estado civil das pessoas e da família, relativos a filhos menores e maiores e relativos a crianças e jovens em perigo previstos no Código do Processo Civil, Lei Tutelar Educativa e legislação avulsa. Inicia com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado e consequente aplicação de medidas sancionatórias, quando tiverem lugar. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação de adoção, revogação/revisão da adoção; - Ação de alimentos a filhos menores, maiores ou emancipados; - Acão de atribuição de casa de morada de família; - Ação de confiança judicial com vista à adoção; - Ação de consentimento prévio com vista à adoção; - Ação de declaração de inexistência ou de anulação do casamento civil; - Ação por alimentos entre cônjuges e entre ex-cônjuges; - Ação intentada com base no artigo 1647.º e no n.º 2 do artigo 1648.º do *Código Civil*; - Ação de instituição de curadoria provisória; - - Ação de investigação e impugnação da maternidade e paternidade; - Ação de nomeação de curador especial; - Ação de prestação de caução; - Ação de prestação de contas pelos pais ou progenitores; - Ação de prestação de contas pelo tutor; - Ação de regulação do exercício do poder paternal; - Ação de separação de pessoas e bens e de divórcio; - Ação de tutela e administração de bens; - Ação tutelar educativa; - Ação relativa a matéria de família e menores que os tribunais superiores conhecem em 1ª instância e os recursos, impugnações e apelações relativas da competência destes tribunais; - Alteração ou inibição ao exercício do poder paternal; - Averiguação oficiosa de maternidade, de paternidade ou para impugnação da	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			paternidade presumida; - Conflitos de competência em matéria de família e menores; - Inventário requerido na sequência de ações de separação de pessoas e bens e de divórcio, bem como os procedimentos cautelares com aqueles relacionados; - Jurisdição voluntária relativa a cônjuges; - Jurisdição voluntária relativa a situações de união de facto ou de economia comum; - Recurso para uniformização de jurisprudência em matéria de família e menores.	
600.30.500	Ação em matéria financeira	Ação judicial de fiscalização da legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, e de apreciação da boa gestão financeira e efetiva responsabilidade por infrações financeiras cometidas no âmbito da ordem jurídica portuguesa da competência do Tribunal de Contas. Inicia, regra geral, com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado e consequente aplicação de medidas sancionatórias, quando tiverem lugar. Inclui instauração e defesa.		
600.30.600	Ação em matéria fiscal	Ação judicial de matéria fiscal prevista no *Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais* e na legislação avulsa. Inicia com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado e consequente aplicação de medidas sancionatórias, quando tiverem lugar. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação administrativa especial; - Ação cautelar em matéria fiscal; - Ações em matéria fiscal que os tribunais superiores (Tribunal Central Administrativo e Supremo Tribunal Administrativo) conhecem em 1ª instância e os recursos, impugnações e apelações em matéria fiscal da competência destes tribunais; - Conflito de competência em matéria fiscal; - Impugnação em matéria fiscal; - Intimação em matéria fiscal; - Meios processuais acessórios em matéria fiscal; - Oposição; - Reclamação de atos do órgão de execução	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			fiscal; - Recurso de contra-ordenação em matéria fiscal; - Recurso para uniformização de jurisprudência em matéria fiscal.	
600.30.700	Ação em matéria laboral	Ação judicial de matéria do trabalho prevista no *Código de Processo de Trabalho* e legislação avulsa. Inicia com a apresentação de requerimento, petição ou participação e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação laboral comum; - Ação laboral especial (Impugnação judicial de regularidade e licitude do despedimento, acidentes de trabalho e respetivos incidentes, impugnação de despedimento coletivo, contencioso das instituições de previdência, entre outras); - Conflito de competência entre tribunais em matéria laboral; - Procedimento cautelar em matéria laboral (comuns; especificados – suspensão de despedimento, proteção de segurança, higiene e saúde no trabalho, arresto, arrolamento, arbitramento de reparação provisória); - Recurso de contraordenação laboral; - Recurso de fixação de jurisprudência em matéria laboral.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.800	Ação em matéria penal	Ação judicial de matéria penal que os tribunais superiores conhecem em primeira instância e recursos, impugnações e apelações relativas da competência destes tribunais. Inicia com a denúncia, participação ou queixa e termina com a respetiva sentença judicial transitada em julgado e consequente aplicação de medidas sancionatórias, quando tiverem lugar. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação penal comum; - Ação penal especial (ação penal sumária, ação penal abreviada e ação penal sumaríssima); - Ação por Carta Rogatória ativa; - Ação por Carta Rogatória passiva; - Conflito de competência entre tribunais em matéria penal; - Cooperação geral ativa; - Cooperação geral passiva; - Execução de sentença penal estrangeira; - Execução no estrangeiro de sentença penal portuguesa; - Extradição ativa; - Extradição passiva; - Habeas Corpus; - Internamento compulsivo; - Mandado de Detenção Europeu ativo; - Mandado de Detenção Europeu passivo; - Pedido de vigilância ativo; - Pedido de vigilância passivo; - Recurso de contraordenação em matéria penal; - Recurso de fixação de jurisprudência; - Recurso das medidas das autoridades administrativas; - Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira; - Transferência de condenados ativa; - Transferência de condenados passiva; - Transmissão de processos penais ativa; - Transmissão de processos penais passiva.	Os Inquéritos e os Inquéritos Tutelares Educativos devem ser considerados em “Administração da justiça / Prevenção e investigação criminal” (600.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.40	Execução de penas e de medidas cautelares	Compreende as atividades relacionadas com o processamento e controlo da execução de penas e medidas, privativas ou não da liberdade, no que se inclui o processamento de contraordenações da competência das autoridades judiciais.	Inclui a documentação relativa ao ingresso em prisão ou acolhimento pela entidade de controlo da execução de penas e medidas não privativas da liberdade, e subsequente acompanhamento do condenado - no caso do recluso, inclui a sua avaliação, a definição de plano individual, afetação a atividades, modificação da execução de pena ou alteração do regime, concessão de medidas de flexibilização, saída administrativa, aplicação de medidas disciplinares, transferência do recluso, libertação, entre outras.	-
600.40.501	Execução de títulos executivos	Realização coativa de uma obrigação que é devida a um credor, visando a reparação efetiva de um direito violado, direito este previamente declarado num título. Inicia com o requerimento de execução e termina com a decisão de pagamento de quantia certa, entrega de coisa certa ou prestação de um facto (quer positivo quer negativo). Inclui execuções em processos administrativos a que a lei confere, porém, natureza judicial, de que são exemplo as execuções fiscais.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Decorrente de documentos exarados ou autenticados, por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal, que importem constituição ou reconhecimento de qualquer obrigação; - Decorrentes de documentos a que, por disposição especial, seja atribuída força executiva; - Decorrentes de sentenças condenatórias; - Decorrentes de títulos de crédito, ainda que meros quirógrafos, desde que, neste caso, os factos constitutivos da relação subjacente constem do próprio documento ou sejam alegados no requerimento executivo; - Realização de uma prestação estabelecida num título executivo; - Substituição da prestação devida por um benefício equivalente, à custa do património do devedor.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.40.502	Prestação de trabalho a favor da comunidade	Pena, aplicada pelo tribunal, que consiste na prestação de serviços gratuitos ao Estado, a outras pessoas coletivas de direito público ou a entidades privadas cujos fins o tribunal considere de interesse para a comunidade. Inicia com a comunicação da condenação, após transitar em julgado, pelo tribunal aos serviços de reinserção social e à entidade a quem o trabalho deva ser prestado, e termina com a conclusão do trabalho definido. Inclui elaboração de um plano de trabalhos a executar, colocação do condenado no posto de trabalho, acolhimento do condenado e acompanhamento da execução do plano de trabalhos, injunções de obrigação da prestação de trabalho a favor da comunidade no âmbito do inquérito-crime e do processo preliminar a sumário, aplicadas pelo Ministério Público.		

Classe 650 Prestação de Serviços de Proteção e Inclusão Social

650.10 – Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos

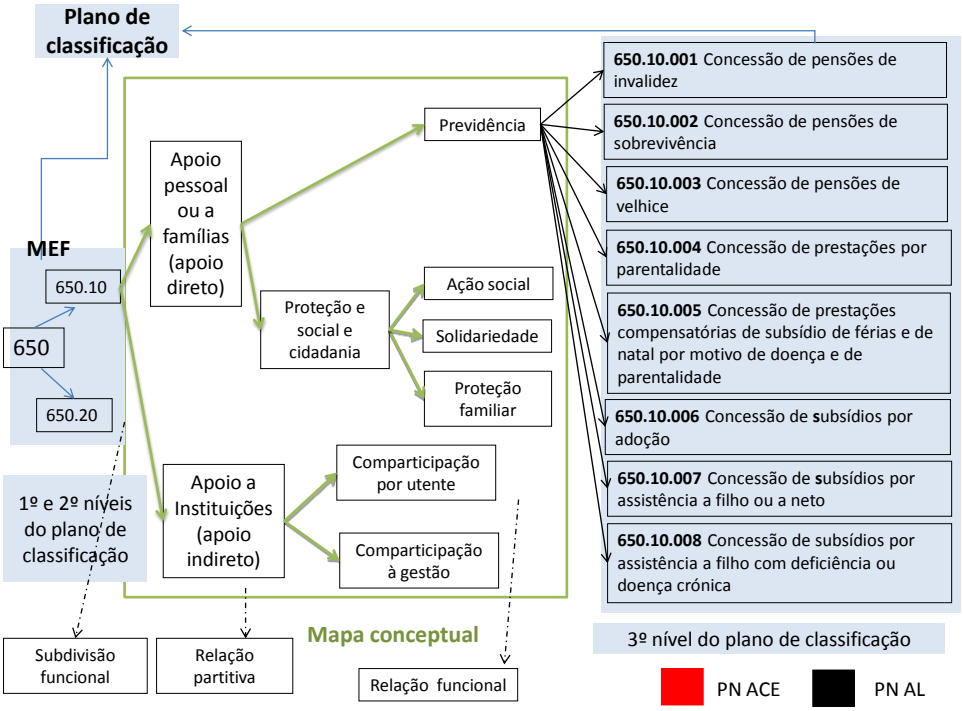

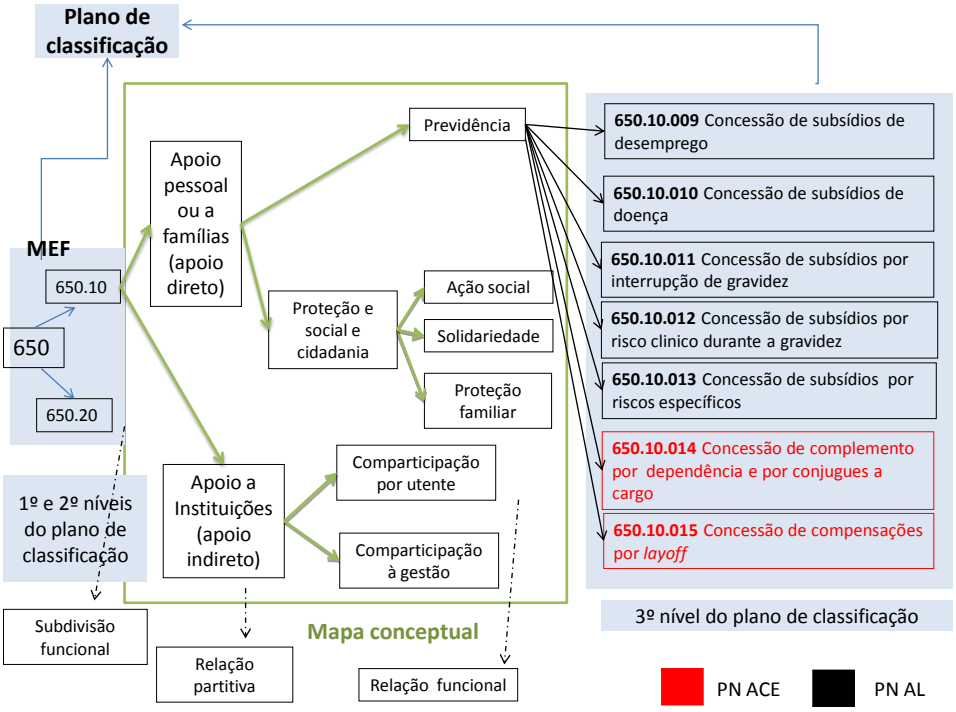

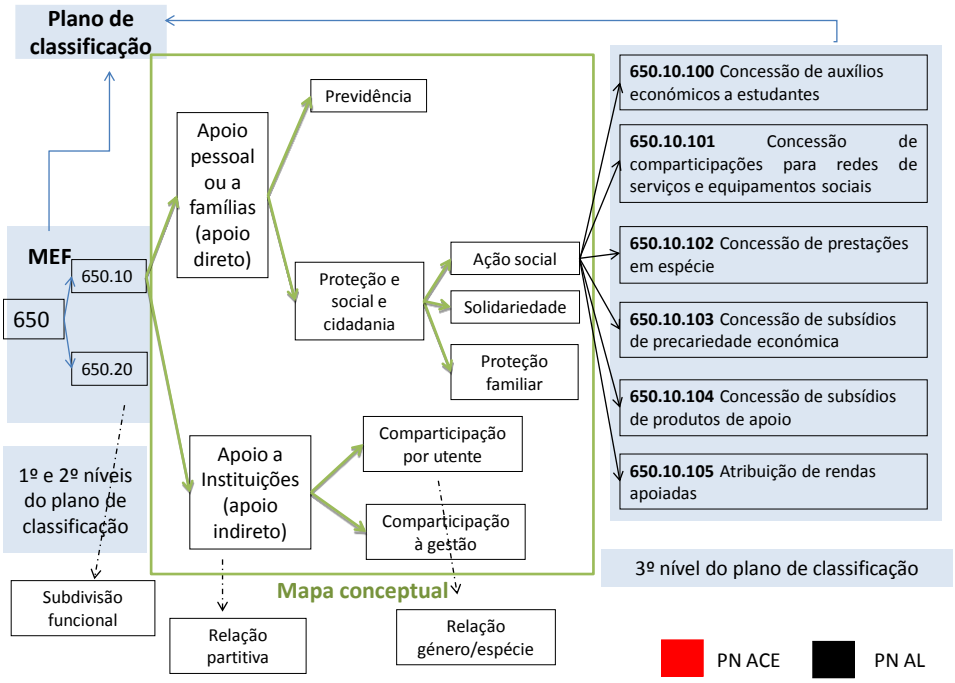
Plano de classificação
MEF
650
650.10
650.20
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Apoio pessoal ou a famílias (apoio direto)
Previdência
Proteção e social e cidadania
Ação social
Solidariedade
Proteção familiar
Apoio a Instituições (apoio indireto)
Comparticipação por utente
Comparticipação à gestão
Relação partitiva
Relação género/espécie
Mapa conceptual
650.10.100 Concessão de auxílios económicos a estudantes
650.10.101 Concessão de comparticipações para redes de serviços e equipamentos sociais
650.10.102 Concessão de prestações em espécie
650.10.103 Concessão de subsídios de precariedade económica
650.10.104 Concessão de subsídios de produtos de apoio
650.10.105 Atribuição de rendas apoiadas
3º nível do plano de classificação
PN ACE
PN AL

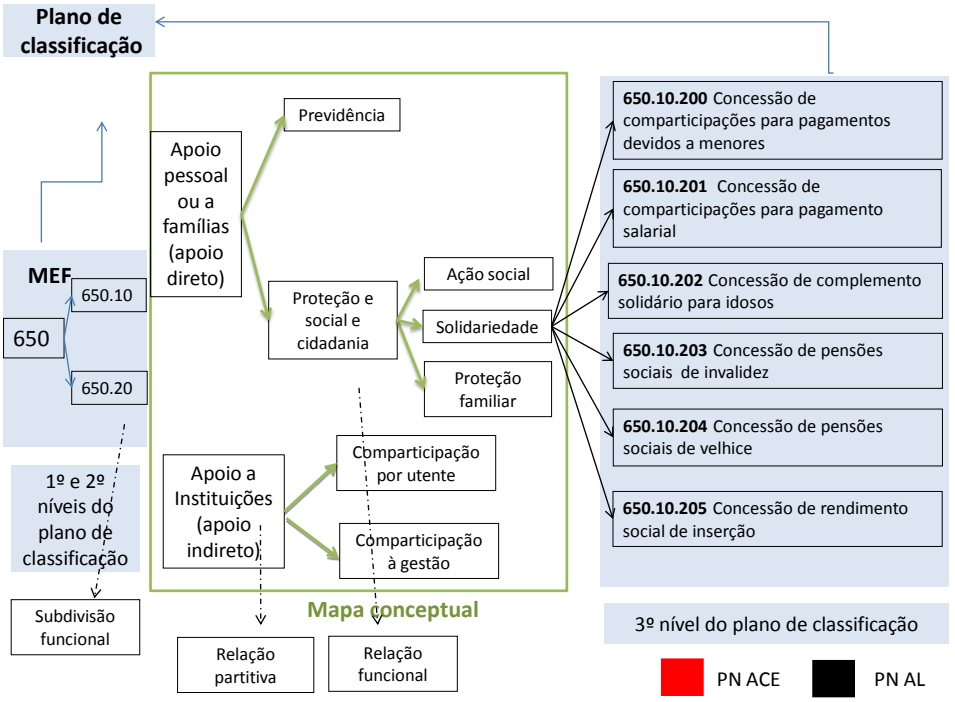
Plano de classificação
MEF
650
650.10
650.20
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Apoio pessoal ou a famílias (apoio direto)
Previdência
Proteção e social e cidadania
Ação social
Solidariedade
Proteção familiar
Apoio a Instituições (apoio indireto)
Comparticipação por utente
Comparticipação à gestão
Relação partitiva
Relação funcional
Mapa conceptual
650.10.200 Concessão de comparticipações para pagamentos devidos a menores
650.10.201 Concessão de comparticipações para pagamento salarial
650.10.202 Concessão de complemento solidário para idosos
650.10.203 Concessão de pensões sociais de invalidez
650.10.204 Concessão de pensões sociais de velhice
650.10.205 Concessão de rendimento social de inserção
3º nível do plano de classificação
PN ACE
PN AL

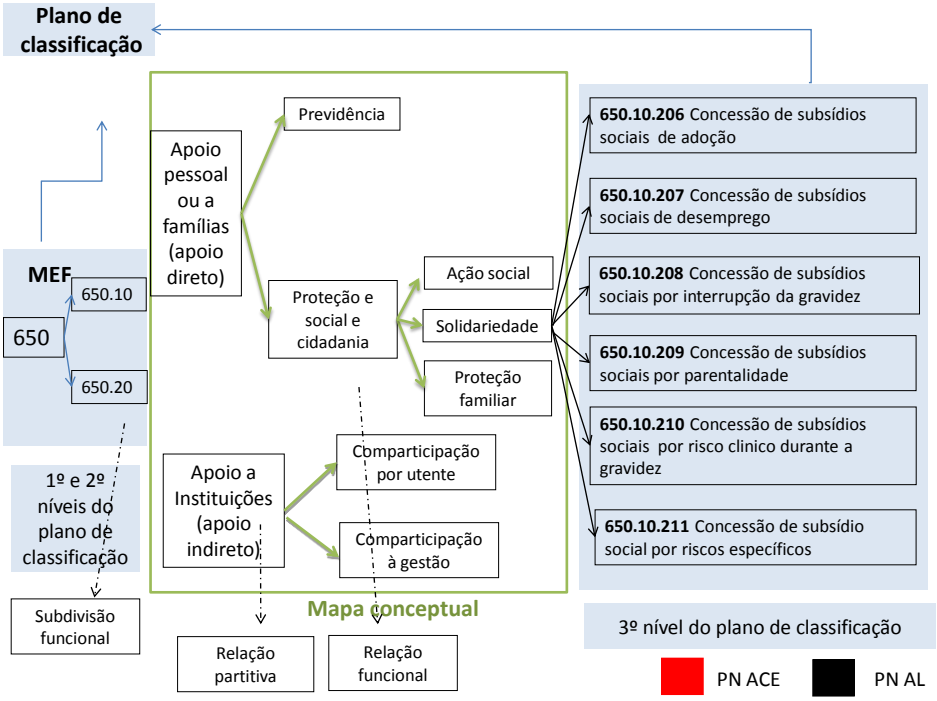
Plano de classificação
MEF
650
650.10
650.20
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Apoio pessoal ou a famílias (apoio direto)
Previdência
Proteção e social e cidadania
Ação social
Solidariedade
Proteção familiar
Apoio a Instituições (apoio indireto)
Comparticipação por utente
Comparticipação à gestão
Mapa conceptual
Relação partitiva
Relação funcional
650.10.206 Concessão de subsídios sociais de adoção
650.10.207 Concessão de subsídios sociais de desemprego
650.10.208 Concessão de subsídios sociais por interrupção da gravidez
650.10.209 Concessão de subsídios sociais por parentalidade
650.10.210 Concessão de subsídios sociais por risco clinico durante a gravidez
650.10.211 Concessão de subsídio social por riscos específicos
3º nível do plano de classificação
PN ACE
PN AL

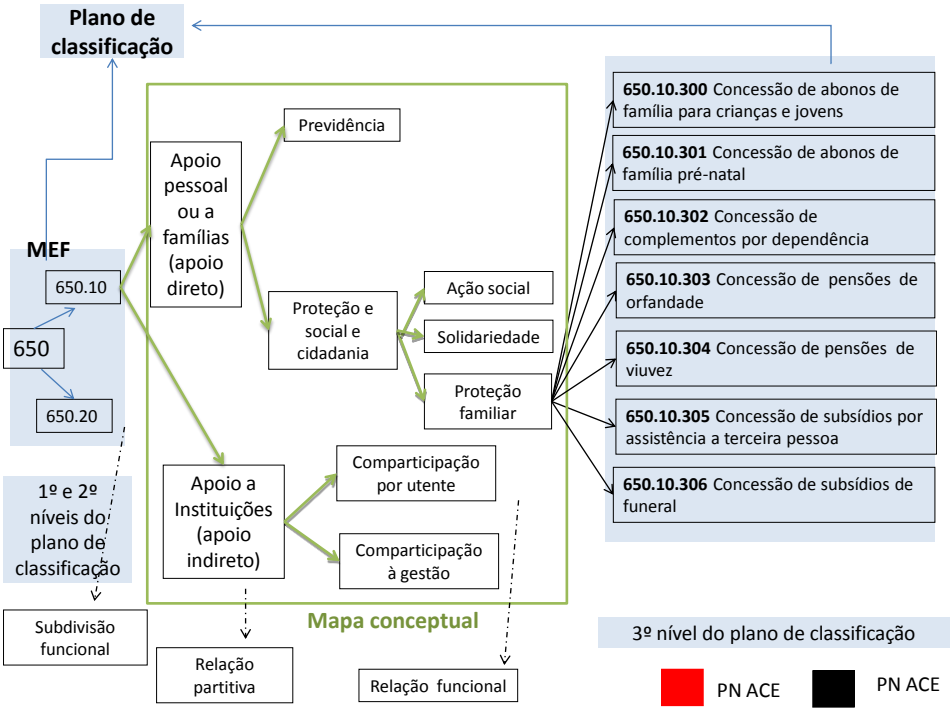
Plano de classificação
MEF
650
650.10
650.20
1º e 2º níveis do plano de classificação
Subdivisão funcional
Apoio pessoal ou a famílias (apoio direto)
Previdência
Proteção e social e cidadania
Ação social
Solidariedade
Proteção familiar
Apoio a Instituições (apoio indireto)
Comparticipação por utente
Comparticipação à gestão
Mapa conceptual
Relação partitiva
Relação funcional
650.10.300 Concessão de abonos de família para crianças e jovens
650.10.301 Concessão de abonos de família pré-natal
650.10.302 Concessão de complementos por dependência
650.10.303 Concessão de pensões de orfandade
650.10.304 Concessão de pensões de viuvez
650.10.305 Concessão de subsídios por assistência a terceira pessoa
650.10.306 Concessão de subsídios de funeral
3º nível do plano de classificação
PN ACE
PN ACE

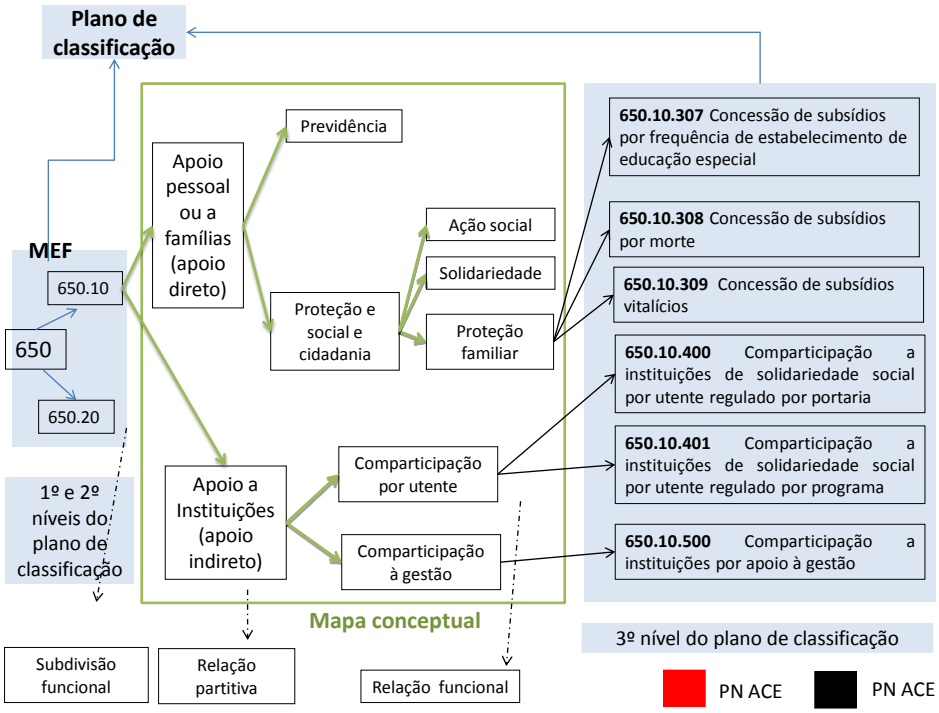

Mapa conceptual – Na primeira partição considerou-se as formas que o Estado tem para conduzir as suas ações no âmbito da atribuição de prestações sociais e auxílios económicos, subdividindo-se em dois ramos: o apoio a pessoas ou a famílias e os apoios prestados a instituições. No primeiro, o Estado assume os seus direitos e deveres de forma direta. No segundo, o Estado assegura o apoio aos cidadãos e famílias de forma indireta, isto é, através de instituições que prestam serviços na área da proteção e inclusão social. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Para o desenvolvimento do mapa conceptual da classe 650.10 foram considerados os seguintes referenciais legais: o Artigo 63º da *Constituição da República Portuguesa* e a Lei de bases da Segurança Social, a Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro. A partir destes diplomas identificaram-se os sistemas e subsistemas de proteção e inclusão social que, em última instância, enquadram e regulamentam a atribuição de prestações sociais e auxílios económicos.

O "Apoio pessoal ou a famílias" subdividiu-se em "Previdência" e "Proteção social e cidadania"

No ramo da "Previdência" incluem-se as prestações sociais que os cidadãos, enquanto contribuintes/beneficiários, têm direito, por via dos descontos efetuados segundo a carreira contributiva e durante a vida ativa do contribuinte, quer os mesmos sejam atribuídos durante ou após a mesma.

No ramo da "Proteção social e cidadania" considerou-se a "Ação Social", a "Solidariedade" e a "Proteção Familiar". Estabeleceu-se uma relação funcional.

A "Ação Social" contempla os apoios relativos à prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como à integração e promoção comunitárias das pessoas e ao desenvolvimento das respetivas capacidades (produtos de apoio).

O ramo da "Solidariedade" abrange as situações de compensação social ou económica em virtude de insuficiências contributivas ou prestacionais do sistema previdencial. O subsistema de solidariedade destina-se a assegurar, com base na solidariedade de toda a comunidade, direitos essenciais por forma a prevenir e a erradicar situações de pobreza e de exclusão, bem como a garantir prestações em situações de comprovada necessidade pessoal ou familiar, não incluídas no sistema previdencial.

O ramo da "Proteção Familiar" visa assegurar a compensação de encargos familiares acrescidos quando ocorram eventualidades, como por exemplo, nascimento e morte.

No que diz respeito ao "Apoio a instituições", verifica-se que pode revestir duas formas: "Comparticipação por utente", quando as instituições recebem determinada quantia por cada utente que têm a seu cargo, ou "Comparticipações à gestão", quando as instituições recebem determinada quantia para fazer face a despesas inerentes ao seu funcionamento.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/6 = 166,5
Regra n.º 2	166,5 arredondado para 100
Regra n.º 3	001, 100, 200, 300, 400, 500

650.20 – Serviços e equipamentos sociais

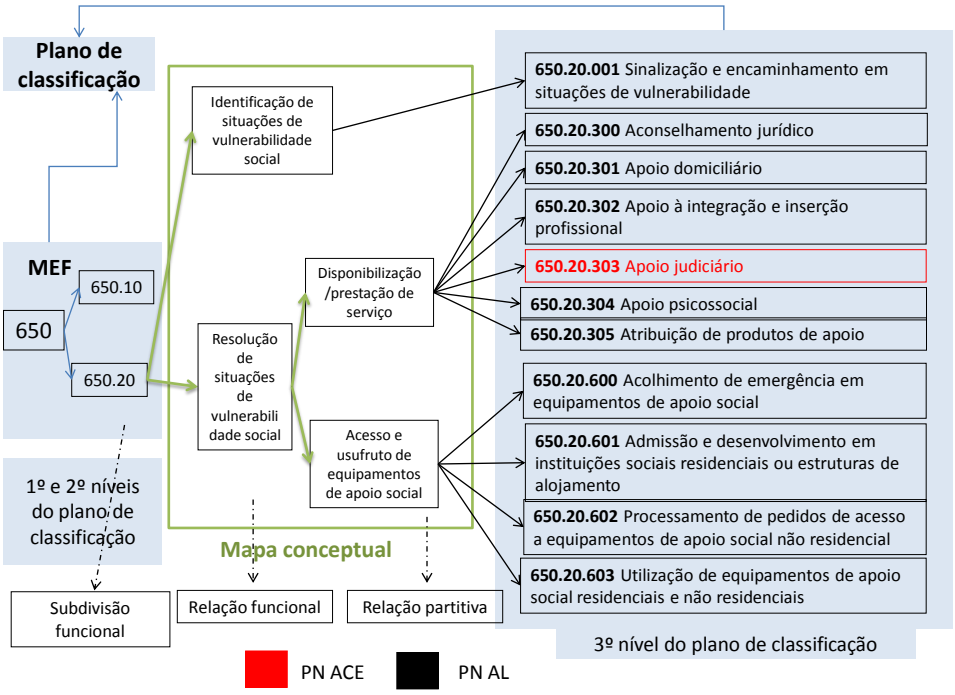

Mapa conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção, subdividindo-se em dois ramos concetuais. O primeiro retrata a identificação de situações de vulnerabilidade social onde se assume uma atitude proactiva e de prevenção. O segundo ramo reporta-se à resolução de situações de vulnerabilidade social. Estabeleceu-se uma relação funcional.

A "Resolução de situações de vulnerabilidade social" subdividiu-se em disponibilização/prestação de um serviço específico e em acesso e usufruto de equipamentos sociais, onde se inclui naturalmente o serviço prestado nesses equipamentos. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	Relativo à prestação de serviços de proteção e ação social, a promoção dos direitos humanos, igualdade do género, igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas ou grupos - proteção de pessoas ou grupos vulneráveis, prevenção de situações de rutura psicossocial, reparação de situações de carência socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social, bem como a integração e promoção comunitárias e integração no mercado de trabalho.	Aplicável à administração dos regimes de proteção social. Aplicável, ainda, ao processamento de apoios na área da ação social (e ação social complementar para os trabalhadores da administração pública), integração no mercado de trabalho e de apoio psicossocial a pessoas ou grupos em risco, seja em contexto comunitário global, seja em contextos específicos de relações laborais, prestação de serviços, execução de penas, entre outros (apoio a crianças, jovens e idosos, alunos, doentes, reclusos, funcionários, pessoas com deficiência, toxicodependentes, vítimas de violência, pessoas dependentes, desempregados, família e comunidade, grupos de risco, imigrantes e minorias étnicas, etc.)	Ações de informação e sensibilização devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). Ações de formação devem ser consideradas em "Prestação de serviços de ensino e formação" (750). As comparticipações concedidas no quadro de candidaturas a programas de apoio ao estabelecimento e/ou funcionamento de equipamentos e respostas sociais (ex.: Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, Programa de Apoio ao Investimento a Respostas Sociais, entre outros) devem ser consideradas em "Execução de programas e ações de incentivo/ Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10).
650.10	Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos	Compreende os processos relativos ao processamento de prestações e comparticipações financeiras aos beneficiários dos regimes de proteção social (apoios prestados pela Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, ADSE e outros regimes complementares). Compreende, igualmente, os processos de atribuição de prestações em espécie e de prestações pecuniárias de caráter eventual e em condições de excecionalidade, a pessoas em situação de carência e desigualdade socioeconómica - no que se inclui a atribuição de apoios para pagamento de rendas de casa, bem como o apoio ao arrendamento ou aquisição de habitação a custos controlados.	Inclui os apoios atribuídos no âmbito da ação social em qualquer domínio, incluindo a ação social escolar (de qualquer nível de ensino). A generalidade dos organismos da AP deve utilizar esta classe apenas para o encaminhamento de pedidos de prestações à Segurança Social, ADSE, CGA e entidades similares.	Os pedidos de inscrição/ cancelamento de beneficiário e alteração de dados de beneficiários da Segurança Social, ADSE, CGA e entidades similares devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.001	Concessão de pensões de invalidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se a toda a situação incapacitante, de causa não profissional, que determine incapacidade permanente para o trabalho.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.01.002	Concessão de pensões de sobrevivência	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho resultante da morte deste. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.003	Concessão de pensões de velhice	Atribuição de prestação pecuniária mensal paga aos beneficiários com idade legalmente exigida segundo os descontos efetuados para a Segurança Social. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.004	Concessão de prestações por parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai e/ou à mãe, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido durante o período de licença por nascimento de filho. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Subsídio parental inicial; - Subsídio parental inicial exclusivo da mãe; - Subsídio parental inicial exclusivo do pai; - Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		o montante a atribuir.		
650.10.005	Concessão de prestações compensatórias de subsídio de férias e de natal por motivo de doença e de parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários que não tenham direito ao pagamento de subsídios de proteção parental, no todo ou em parte, pelo empregador, desde que o impedimento para o trabalho tenha duração igual ou superior a 30 dias seguidos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.006	Concessão de subsídios por adoção	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos candidatos a adotantes segundo as condições legalmente previstas. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se aos subsídios por adoção alargada.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.007	Concessão de subsídios para assistência a filho ou a neto	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai, mãe ou avós, para prestar assistência imprescindível e inadiável a filho, por motivo de doença ou acidente, desde que ambos exerçam atividade profissional e o outro progenitor não requeira o subsídio pelo mesmo motivo, ou esteja impossibilitado de prestar assistência. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.008	Concessão de subsídios para assistência a filho com deficiência ou doença crónica	Atribuição de prestação pecuniária mensal ao pai ou à mãe para prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.009	Concessão de subsídios de desemprego	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários desempregados para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se à concessão de subsídios parciais por cessação de atividade profissional.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.010	Concessão de subsídios de doença	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se a toda a situação mórbida, evolutiva, não decorrente de causa profissional ou de ato da responsabilidade de terceiro pelo qual seja devida indemnização, que determine incapacidade para o trabalho.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.011	Concessão de subsídios por interrupção de gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido na situação de interrupção da gravidez medicamente certificada. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		o montante a atribuir.		
650.10.012	Concessão de subsídios por risco clínico durante a gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal às beneficiárias, durante a gravidez, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido, em caso de risco clínico para a grávida ou para o nascituro. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.013	Concessão de subsídios por riscos específicos	Atribuição de subsídio às beneficiàrias, puérpera e lactante que, na sua atividade profissional, desempenhe trabalho noturno ou se encontre exposta a riscos específicos que prejudiquem a sua segurança e saúde, desde que o empregador não lhe possa distribuir outras tarefas. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.100	Concessão de auxílios económicos a estudante	Atribuição de subsídio a alunos desfavorecidas e em carência económica. Inicia com o processamento do pedido ou a sinalização da situação pela entidade e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bolsa de estudo; - Subsídio para alimentação; - Subsídio para alojamento; - Subsídio para livros e material escolar; - Subsídio para transporte escolar.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.101	Concessão de comparticipações para redes de serviços e equipamentos sociais	Atribuição de prestações pecuniárias mensais que possibilitam o acesso a um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças, jovens, idosos, pessoas portadoras de deficiência e dependências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acesso a ama; - Acesso a creche; - Acesso a creche familiar; - Acesso a estabelecimento de educação pré-escolar;	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	- Acesso a centro de atividades de tempos livres; - Acesso a equipamento de reinserção social; - Serviço de apoio domiciliário; - Residência para pessoas infetadas com o VIH/SIDA; - Residências de acolhimento permanente; - Residências de acolhimento temporário.	
650.10.102	Concessão de prestações em espécie	Aprovação de despesa a trabalhador com doença profissional, para posterior reembolso. Esta despesa reporta-se a serviços e tratamentos, quando necessários e adequados ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho e recuperação para a vida ativa. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados, parecer de perito médico e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às despesas com as seguintes situações: - Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do doente profissional; - Assistência médica e cirúrgica; - Cuidados de enfermagem; - Deslocação, alimentação e alojamento para diagnóstico ou tratamento de doença profissional (por exemplo, para ir a uma consulta, um tratamento ou a uma junta médica) ou comparência a atos judiciais; - Exames e elementos complementares de diagnóstico; - Hospitalização e tratamentos termais; - Medicamentos e produtos farmacêuticos; - Próteses e ortóteses (incluindo a sua renovação e reparação); - Reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação ao posto de trabalho; - Tratamentos e visitas domiciliárias.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.103	Concessão de subsídios de precaridade económica	Atribuição de apoio pecuniária para satisfação de necessidades básicas, das pessoas e famílias mais carenciadas, concedido em situação de emergência ou de extrema carência. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui estudo e proposta de solução pelos técnicos e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apoio a famílias carenciadas; - Apoio a reparações em habitação; - Ajuda alimentar.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.104	Concessão de subsídios de produtos de apoio	Atribuição de ajudas técnicas como instrumentos, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.105	Atribuição de rendas apoiadas	Concessão de prestação pecuniária mensal ou definição do montante de renda económica, como forma de proteção de arrendatários economicamente desfavorecidos. Inicia com processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir ou da atribuição da casa de renda económica. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos, seleção dos candidatos e decisão sobre o montante ou a habitação a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atribuição de comparticipação para que a aquisição se processe a custo reduzido; - Atribuição de renda económica a casas e a espaços comerciais, garagens e espaços de estacionamento adstritos às mesmas; - Atribuição de montante mensal para pagamento de renda de casa.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os contratos de arrendamento devem ser considerados em 400.30.001 – Celebração de contratos e escrituras.
650.10.200	Concessão de comparticipações para pagamentos devidos a menores	Atribuição de prestação pecuniária mensal de alimentos devida a menores. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação e verificação da conformidade com os requisitos, renovação, perante o tribunal competente, da prova de que a situação económica se mantém e de que o menor precisa da prestação para fazer face às suas necessidades e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se à atribuição de prestação destinada a crianças e jovens menores com vista a garantir a sua subsistência, sustento, habitação, vestuário e educação, por substituição de um dos progenitores.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.201	Concessão de comparticipações para pagamento salarial	Atribuição de prestação pecuniária que tem como objetivo assegurar o pagamento das dívidas das entidades empregadoras aos seus trabalhadores, quando aquelas não as podem pagar, por estarem em situação de insolvência ou numa situação económica difícil. Inicia com o pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.202	Concessão de complemento solidário para idosos	Atribuição de uma prestação pecuniária mensal complementar para pessoas com baixos recursos. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.203	Concessão de pensões sociais de invalidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal, aos beneficiários em situação de incapacidade permanente para toda e qualquer profissão, que não resulte de acidente de trabalho ou de doença profissional, confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades e não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão de invalidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.204	Concessão de pensões sociais de velhice	Atribuição de prestação pecuniária mensal, beneficiários com idade legalmente exigida que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.205	Concessão de rendimento social de inserção	Atribuição de prestação pecuniária mensal de proteção social criada para apoiar as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de grave carência económica e em risco de exclusão social. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados, celebração de contrato de inserção para ajuda à integração social e profissional e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.206	Concessão de subsídios sociais por adoção	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos candidatos a adotantes, que não estejam a contribuir para a Segurança Social ou não tenham o período de contribuições necessário para acesso ao subsídio por adoção e estejam em situação de carência económica. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.207	Concessão de subsídios sociais de desemprego	Atribuição de prestação pecuniária mensal ao beneficiário desempregado, para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego, quando este não reúna as condições para receber o subsídio de desemprego ou já tenha recebido a totalidade do subsídio de desemprego a que tinha direito. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.208	Concessão de subsídios sociais por interrupção de gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal, em situação de carência económica, em caso de interrupção da gravidez medicamente certificada, que exerça atividade profissional e que se encontrem abrangidas por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por interrupção da gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.209	Concessão de subsídios sociais por parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai e/ou à mãe, que não trabalhem e sem contribuições na Segurança Social ou tendo não reúnem as condições para terem direito ao subsídio parental, por nascimento de filho. Inicia com o processamento do pedido do trabalhador e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os	Aplica, entre outras situações: - Subsídio social parental inicial; - Subsídio social parental inicial exclusivo da mãe; - Subsídio social parental inicial exclusivo do pai; - Subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		
650.10.210	Concessão de subsídios sociais por riscos clínicos durante a gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal durante a gravidez, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido em caso de risco clínico para a grávida ou para a criança, em situações em que a grávida, estando abrangida por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, o esquema de proteção social não comtemple o direito ao subsídio por risco clínico durante a gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.211	Concessão de subsídios sociais por riscos específicos	Atribuição de uma prestação monetária mensal à trabalhadora grávida, puérpera e lactante que, na sua atividade profissional, desempenhe trabalho noturno ou se encontre exposta a riscos específicos que prejudiquem a sua segurança e saúde, desde que o empregador não lhe possa distribuir outras tarefas. A trabalhadora é abrangida por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por riscos específicos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.300	Concessão de abonos de família para crianças e jovens	Atribuição de prestação pecuniária mensal, que visa compensar os encargos familiares com o sustento e educação de crianças e jovens. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Abono de família para crianças e jovens; - Bonificação por deficiência; - Majoração de abono para famílias com duas ou mais crianças; - Majoração de abono para famílias monoparentais.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.301	Concessão de abonos de família pré-natal	Atribuição de prestação pecuniária à mulher grávida a partir da 13.ª semana de gestação, que visa incentivar a maternidade através da compensação dos encargos acrescidos durante o período de gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.302	Concessão de complementos por dependência	Atribuição de prestação pecuniária mensal, aos cidadãos de acordo com o quadro legal, que se encontrem em situação de dependência e que precisam da ajuda de terceira pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se a beneficiários não pensionistas, em situação de incapacidade de locomoção originada por doença. Aplica-se, ainda, a pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência do regime geral de Segurança Social e pensionistas do regime não contributivo e equiparados.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.303	Concessão de pensões de orfandade	Atribuição de uma prestação monetária mensal, a crianças e jovens, órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social, até atingirem a maioridade ou a emancipação. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		
650.10.304	Concessão de pensões de viuvez	Atribuição de prestação monetária mensal a viúvo, viúva ou pessoa que vivia em situação de união de facto com o pensionista de pensão social falecido. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.305	Concessão de subsídios por assistência a terceira pessoa	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de terceira pessoa. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.306	Concessão de subsídios de funeral	Atribuição de prestação pecuniária que visa compensar despesas de funeral, sendo atribuído pelo falecimento dos familiares do benificiário. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.307	Concessão de subsídios por frequência de estabelecimento de educação especial	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar famílias com crianças e jovens com deficiência, dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimentos adequados ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.308	Concessão de subsídios por morte	Atribuição de prestação pecuniária, paga de uma só vez aos familiares do beneficiário, que se destina a compensar o acréscimo de encargos decorrentes da morte deste, com o objetivo de facilitar a reorganização da vida familiar. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.309	Concessão de subsídios vitalícios	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar o acréscimo de encargos familiares dos descendentes dos beneficiários, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que se encontrem impossibilitados de assegurar normalmente a sua subsistência pelo exercício de atividade profissional. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.400	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulado por utente por portaria	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e deficientes. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.	Aplica-se à atribuição de apoio financeiro às instituições de solidariedade social quando o mesmo é regulado por portaria, sendo o valor atribuído por utente.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.401	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulado por utente por programa	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e deficientes. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.	Aplica-se à atribuição de apoio financeiro às instituições de solidariedade social quando o mesmo é regulado por um programa, sendo o valor atribuído por utente.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.500	Comparticipação a instituições de solidariedade social por apoio à gestão	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e deficientes. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.	Aplica-se às atribuições de apoio financeiro às instituições de solidariedade social quando o mesmo é efetuado por acordos de gestão.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 – Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.20	Serviços e equipamentos sociais	Compreende os processos relativos à prestação de serviços de informação e consulta para corrigir ou minimizar situações de vulnerabilidade social, no que se inclui o apoio à integração no mercado de trabalho. Compreende, igualmente, os processos de atendimento de emergência e acolhimento de pessoas em risco de exclusão social (crianças, jovens, idosos, deficientes, vítimas de violência, etc.), bem como o atendimento, encaminhamento e acolhimento regular em estruturas de apoio social e psicossocial. Compreende, ainda, os processos de acesso e usufruto de equipamentos de apoio à inclusão social (infraestruturas de acolhimento, de convívio, de lazer, ou outras).	Inclui os processos relativos à garantia de acesso ao direito, designadamente nos domínios da informação e consulta jurídica e do apoio judiciário prestados ao cidadão.	O encaminhamento de alunos no quadro das estruturas de ensino deve ser considerado em "Prestação de serviços de ensino e formação/ Gestão do aluno ou formando" (750.10).
650.20.001	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade	Reconhecimento de indivíduos ou agregados familiares em situação de pobreza ou exclusão social, numa lógica de estudo e prevenção de situações de riscos sociais e posterior intervenção junto de grupos desfavorecidos e vulneráveis. Inicia com o pedido ou identificação da situação e termina com o encaminhamento para apoio específico ou acolhimento. Inclui apresentação de comprovativos de situação, elaboração de relatório de caracterização, aconselhamento inicial e articulação com outras entidades ou autoridades.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Familiares e vítimas de crimes contra as pessoas, em que se incluem as difamações, injúrias, ofensas corporais, violação e outros crimes sexuais, homicídio, suícidio, abuso de autoridade; - Familiares e vítimas de crimes contra a propriedade, como furto (por esticão, de e em veículo motorizado, por carteirista, em casa por arrombamento), roubo, dano, burla, abuso de confiança, falsificação de documentos; - Pessoas em situação de risco, decorrente por exemplo de comportamentos aditivos, de discriminação (género, orientação sexual, racial/étnica), de negligência (menores, idosos).	
650.20.300	Aconselhamento jurídico	Orientação concedida por um jurista a cidadãos ou entidades que não disponham de recursos económicos para obter informações e esclarecer dúvidas em diversas áreas do direito. Inicia com o pedido e termina com a prestação do serviço. Inclui comprovativos da situação, análise do caso apresentado e estudo de soluções.	Aplica-se ao aconselhamento jurídico prestado aos vários tipos de pessoas ou famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, entre outras, imigrantes, vítimas de crimes, vítimas de exclusão social de uma forma genérica.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.20.301	Apoio domiciliário	Prestação de cuidados e serviços a famílias ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito. Inicia com o pedido de apoio e termina com a prestação do serviço solicitado. Inclui análise da situação, verificação do tipo de apoio necessário e disponibilização de meios para o apoio.	Aplica-se à realização de pequenas obras de reparação e beneficiação no domicílio de famílias desfavorecidas ou dependentes.	
650.20.302	Apoio à integração e inserção profissional	Ações de informação, aconselhamento e apoio que visam promover a empregabilidade. Inicia com a inscrição ou solicitação de apoio e termina com a satisfação da necessidade ou suspensão do processo, por ausência do interessado. Inclui definição de perfil e auxílio para elaboração de currículos, divulgação, encaminhamento de informação e acompanhamento personalizado.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional; - Apoio na procura ativa de emprego; - Disponibilização de informação profissional para jovens e adultos desempregados; - Encaminhamento para ofertas de qualificação; - Divulgação de ofertas de emprego e colocação de desempregados nas ofertas disponíveis e adequadas; - Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu; - Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho.	Os programas de apoio ao emprego e qualificação devem ser considerados em 850.10.002 – Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares.
650.20.304	Apoio psicossocial	Prestação de apoio e acompanhamento às famílias e indivíduos com dificuldades na prevenção ou resolução de problemas a nível psicossocial, nomeadamente na prevenção, e acompanhamento de potenciais situações de disfunção, ruturas ou pré-rupturas ou no contexto social e laboral. Inicia com o pedido do interessado ou com a identificação da necessidade por terceiros e termina com a satisfação da necessidade ou suspensão do processo, por ausência do	Aplica-se ao apoio psicossocial e emocional prestado aos vários tipos de pessoas ou famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, entre outras, imigrantes, vítimas de crimes, vítimas de exclusão social de uma forma genérica.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		interessado. Inclui diagnóstico de situação, definição de objetivos, incentivando o indivíduo/família à participação ativa no seu próprio processo de mudança/resolução dos seus problemas e articulação com outros serviços para evitar fragmentação das respostas e insucesso na intervenção psicossocial.		
650.20.305	Atribuição de produtos de apoio	Disponibilização, de forma gratuita, a pessoas com deficiência ou com uma incapacidade temporária de produtos, equipamentos ou sistemas técnicos, especialmente adaptados, que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem a sua limitação funcional ou de participação. Inicia com a entrega do pedido de disponibilização do equipamento (submissão da candidatura) e termina com a satisfação da necessidade. Inclui apresentação dos elementos comprovativos, como a prescrição, avaliação social da situação, solicitação de elementos adicionais, instrução, decisão sobre o pedido, notificação da decisão e aceitação da decisão.	Aplica-se à atribuição de equipamentos ortopédicos, geriátricos e hospitalares, ou outros como alta tecnologia, envolvendo eletrónica, informática, entre outros. Aplica-se, ainda, ao processamento dos pedidos de reparação de equipamento ou de sistema técnico.	
650.20.600	Acolhimento de emergência em equipamentos de apoio social	Abrigo de pessoas sob medida de proteção ou em situação de risco pessoal e social. Inicia com a identificação da necessidade de acolhimento imediato e termina com a integração em meio natural de vida ou encaminhamento para instituição de acolhimento. Inclui selecção e articulação da admissão, formalização da recepção do individuo pela instituição e contacto com outras entidades ou autoridades para obtenção de resposta social.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acolhimento imediato para as crianças e jovens; - Acolhimento imediato para os idosos; - Acolhimento imediato para os imigrantes; - Acolhimento imediato para os sem-abrigo; - Acolhimento imediato para as vítimas de violência doméstica; - Acolhimento imediato para os toxicodependentes.	O auxílio e acolhimento de emergência a sinistrados e doentes em situações de catástofres naturais ou tecnológicas devem ser considerados em 550.20.500 – Ação de proteção e socorro.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.20.601	Admissão e desenvolvimento em instituições sociais residenciais ou estruturas de alojamento	Institucionalização em respostas sociais de acolhimento. Inicia com o processamento do pedido de admissão e termina com a saída do individuo. Inclui candidatura e seleção, nas situações que o prevejam, receção, acolhimento e integração, avaliação diagnóstica, elaboração e avaliação do projecto de desenvolvimento pessoal, atividades conducentes à orientação, inserção e autonomização, bem como preparação e acompanhamento da transição e saída para integração em contexto familiar ou autonomia de vida.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acolhimento de crianças e jovens; - Acolhimento de deficientes; - Acolhimento de idosos; - Acolhimento de mães adolescentes; - Acolhimento de vítimas de violência doméstica; - Alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação - Colocação junto de famílias de acolhimento; - Resposta social em apartamento de autonomização; - Resposta social em frações autónomas para idosos; - Resposta social em lares de idosos; - Resposta social em lares de infância e juventude; - Resposta social em residências de acolhimento; - Resposta social em unidades terapeuticas educativas; - Resposta social em residências para estudantes.	
650.20.602	Acesso a equipamentos de apoio social não residencial	Admissão a equipamentos de caráter social que visam satisfazer as necessidades básicas quotidianas e melhorar a vida das populações. Inicia com o pedido de acesso ao equipamento e termina com a recusa ou satisfação da necessidade. Inclui verificação da situação económica e da existência de equipamentos adequados à situação, elaboração e avaliação do plano de desenvolvimento individual, quando haja lugar.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acesso a ama, creche ou estabelecimento de educação pré-escolar; - Acesso a cantinas e refeitórios sociais. - Acesso a centros de atividades de tempos livres, férias ou lazer; - Acesso a centros de dia e a centros de noite.	
650.20.603	Utilização de equipamentos de apoio social residenciais e não residenciais	Desenvolvimento de atividades que proporcionam a fruição do equipamento. Inicia com a programação da atividade e termina com o seu cumprimento Inclui elaboração de programas de dinamização do equipamento, desenvolvimento de proposta de adequabilidade do equipamento à resposta a prestar, promoção da responsabilização e do cumprimento das regras e rituais inerentes ao bom funcionamento e elaboração de relatórios de ocorrências.		

Classe 700 Prestação de Cuidados de Saúde

700.10 – Gestão de utentes

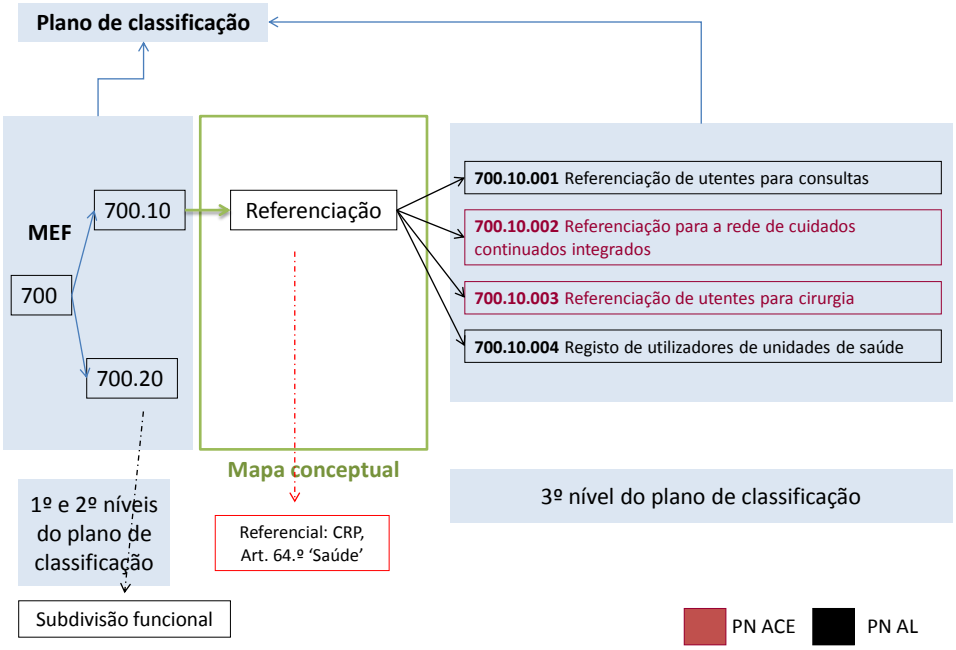

Mapa conceptual - Para a definição da ordenação e numeração dos processos de negócio desta Subfunção não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, sendo todos 'referenciação', dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	Não aplicável
Regra n.º 2	Não aplicável
Regra n.º 3	001

700.20 – Serviços clínicos

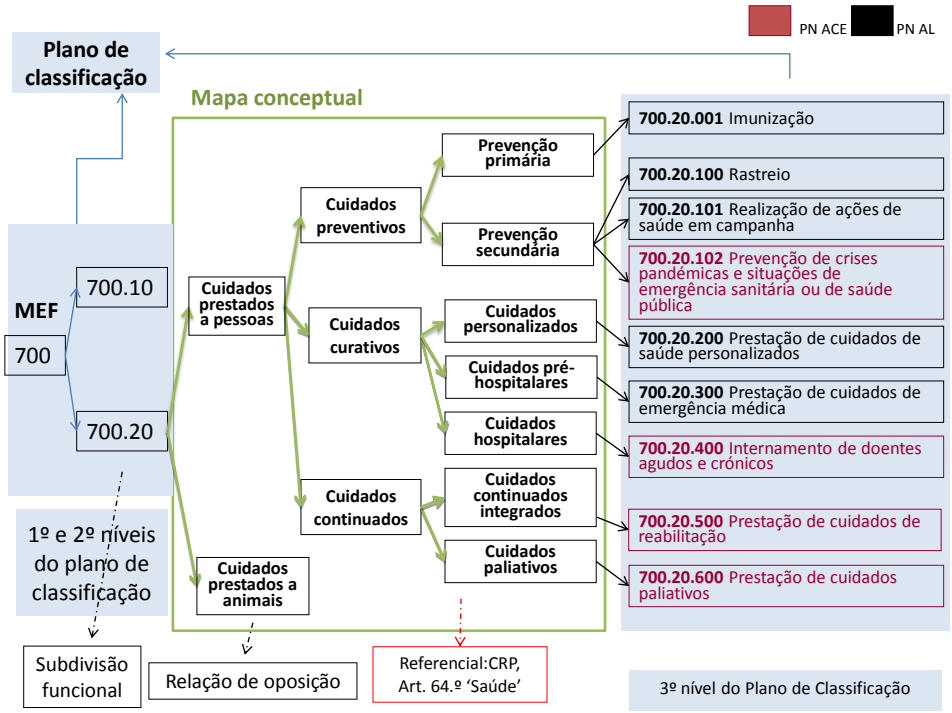

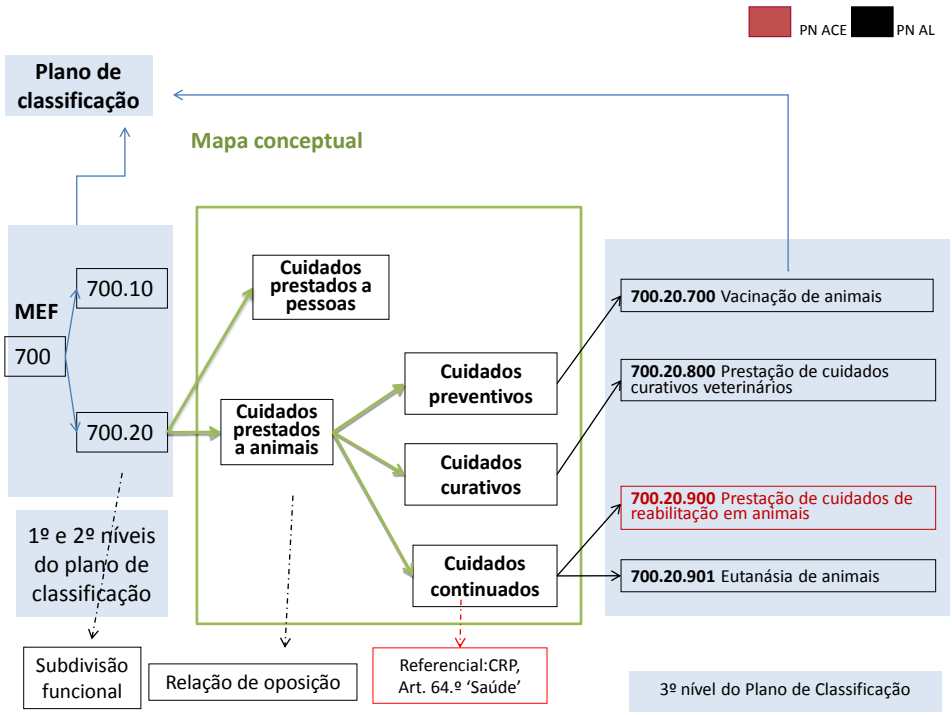

Mapa conceptual – Para a primeira partição estabeleceu-se uma relação de oposição entre pessoas e animais, isto é, entre prestação de cuidados de saúde humana e de saúde animal.

Os “Cuidados prestados a pessoas” subdividiram-se em “Cuidados preventivos”, “Cuidados curativos” e “Cuidados continuados”, estabelecendo-se uma relação de género/espécie.

Por sua vez, subdividiram-se os “Cuidados preventivos” em “Prevenção primária” e “Prevenção secundária”; os “Cuidados curativos” em “Cuidados personalizados”, “Cuidados pré-hospitalares” e “Cuidados hospitalares” e, por último, os “Cuidados continuados” em “Cuidados continuados integrados” e “Cuidados paliativos”, estabelecendo-se, também nestes casos, uma relação de género/espécie.

As partições tiveram como referencial o artigo 64.º (Saúde) da *Constituição da República Portuguesa*.

No que diz respeito aos cuidados de saúde prestados a animais, optou-se, por analogia aos cuidados de saúde prestados às pessoas, pela subdivisão em “Cuidados preventivos”, “Cuidados curativos” e “Cuidados continuados”, estabelecendo-se uma relação de género/espécie.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 10 = 90
Regra n.º 2	90 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700; 800; 900

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700	PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE	Relativo à prestação de cuidados preventivos, curativos ou continuados, assegurada em unidades do Serviço Nacional de Saúde, em contexto laboral (saúde ocupacional), nas escolas, em prisões ou em qualquer outro contexto onde sejam praticados atos clínicos.	Inclui também os atos clínicos realizados no quadro da promoção da saúde (rastreio, vacinação, consulta do viajante, etc.).	A constituição de redes de referenciação dos serviços e unidades de prestação de serviços de saúde (primária e secundária) deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20). As ações de promoção da saúde e/ou prevenção de doenças que se revistam da forma de campanhas de divulgação e informação, devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). Os estudos científicos e técnico-científicos no domínio da saúde devem ser considerados em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento" (800). Os serviços de assistência religiosa e/ou de assistência social ou psicossocial orientados à (re)integração social do utente dos serviços de saúde devem ser considerados em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/ Acesso a serviços e equipamentos sociais" (650. 20).
700.10	Gestão de utentes	Compreende as atividades de gestão do atendimento, admissão e encaminhamento de utentes dos serviços de saúde, no que se inclui os serviços de emergência médica.	Exemplos de aplicação: referenciação dos doentes, organização do transporte de doentes, referenciação de colheitas e transplantes, gestão de inscritos para consultas, para cirurgia e para outros atos clínicos.	O registo nacional de "utente de saúde" deve ser considerado em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).
700.10.001	Referenciação de utentes para consultas	Inscrição e monitorização das inscrições de utentes que aguardam a realização de consulta numa unidade de saúde. Inicia com a inscrição na consulta e termina com a notificação ao utente do agendamento da consulta. Inclui identificação do utente, avaliação clinica da necessidade da consulta, verificação de disponibilidade e marcação de consulta.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Encaminhamento de utentes para referenciação em consultas de especialidade; - Marcação, alteração e cancelamento de atos clínicos médicos e de enfermagem no âmbito da Medicina do Trabalho; - Marcação de atos clínicos médicos e de enfermagem nas unidades de saúde dos Serviços Sociais; - Referenciação de utentes para consultas em unidades de saúde públicas ou privadas.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.10.004	Registo de utilizadores de unidades de saúde	Inscrição de utilizadores de unidades de saúde privadas ou de caráter social. Inicia com a manifestação do interesse ou necessidade de utilização de uma unidade de saúde e termina com o fim do interesse ou necessidade. Inclui identificação de utilizador, verificação do sistema de apoio à doença utilizado e registo de dados.	Aplica-se ao registo de utilizadores nos serviços clínicos específicos das entidades, assim como dos serviços sociais; Aplica-se, ainda, à atualização de dados para registo.	O registo nacional de utente de saúde deve ser considerado em "Prestação de serviços de identificação e registo / Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).
700.20	Serviços clínicos	Compreende as atividades relacionadas com o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e o acompanhamento clínico do doente, no quadro da prestação de cuidados de saúde primários, secundários ou terciários. Compreende, igualmente, os atos clínicos de caráter preventivo (consultas, rastreio, vacinação), bem como as dádivas de sangue e as colheitas de órgãos, tecidos e células.	Inclui os atos clínicos realizados em contexto de emergência médica pré-hospitalar ou de urgência hospitalar, em regime de internamento ou de ambulatório e, ainda, eventuais atos clínicos praticados fora das instituições de saúde (locais de trabalho, escolas, prisões, entre outros). Aplica-se não apenas aos atos médicos e de enfermagem, mas também aos realizados por outros profissionais de saúde quando intervenham no diagnóstico, tratamento e reabilitação de doentes.	A intervenção médica em processos de avaliação e certificação de saúde ou incapacidade (por exemplo, juntas médicas para declaração de incapacidade, certificados médicos para pilotos e controladores de tráfego aéreo, entre outros) deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).
700.20.001	Imunização	Prestação de cuidados de prevenção de saúde primária através de ações pelas quais se confere imunidade recorrendo a meios artificiais para prevenir doenças. Inicia com o pedido ou com a verificação da necessidade de vacina e termina com a administração da mesma. Inclui consulta do Plano Nacional de Vacinação, verificação das vacinas em falta ou necessárias e registo da imunização administrada.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Administração de vacinas contempladas no Plano Nacional de Vacinação; - Administração de vacinas a imunodeprimidos; - Administração de vacinas a profissionais de risco; - Administração de vacinas a viajantes para áreas endémicas ou outras.	A elaboração do Plano Nacional de Vacinação deve ser considerada em 150.10.100 – *Definição de políticas setoriais.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.20.100	Rastreio	Prestação de cuidados de prevenção de saúde secundária praticados através de um conjunto de ações ou atividades de base comunitária e populacional programado em articulação com diversas autoridades de saúde e destinadas a detetar ou identificar precocemente doenças específicas junto de determinados grupos de população alvo. Inicia com a informação da realização do rastreio e termina com a avaliação do mesmo. Inclui realização de testes de saúde, análise dos resultados e eventual encaminhamento para consulta.	Aplica-se a todo o tipo de rastreios; Aplica-se, ainda, a programa de saúde de base comunitária e populacional.	
700.20.101	Realização de ações de saúde em campanha	Prestação de cuidados de prevenção secundária de saúde através da realização de atos clínicos promocionais. Inicia com a proposta da ação e termina com a avaliação da ação de promoção. Inclui desenvolvimento de atos clínicos e orientação dos utentes em relação a matérias de saúde e bem-estar.	Aplica-se a todas as campanhas de promoção da saúde que envolvam atos clínicos (exames médicos, vigilância de níveis, entre outros).	
700.20.200	Prestação de cuidados de saúde personalizados	Prestação continuada de assistência médica e de cuidados de saúde por médico de família. Inicia com a realização de consulta e termina com a avaliação de resultados. Inclui elaboração de diagnóstico, aplicação de fármacos, registo dos atos médicos praticados e acompanhamento do utente.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acompanhamento de toxicodependentes; - Apoio domiciliário de saúde; - Intervenção personalizada com envolvente familiar; - Planeamento familiar; - Vigilância da saúde infantil.	A certificação de incapacidade permanente, de doença profissional ou de acidente de trabalho deve ser considerada em 450.30.500 – *Certificação de doença ou de incapacidade.*
700.20.300	Prestação de cuidados de emergência médica	Prestação de assistência médica a vítimas de acidente ou de doença súbita. Inicia com o pedido de assistência e termina com a estabilização do utente pela equipa de emergência médica ou com o encaminhamento do sinistrado para unidade de saúde adequada. Inclui registo sonoro do pedido e respetivo atendimento, eventual reencaminhamento da chamada, encaminhamento de meios de assistência médica e aplicação de cuidados médicos e de enfermagem adequados à situação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apoio a traumáticos em situação de crise; - Atos praticados por pessoal médico e de enfermagem em atendimento telefónico; - Informação e encaminhamento do Centro de Informação Antivenenos (CIAV).	O transporte de doentes e sinistrados que não envolva assistência médica deve ser considerado em 550.20.500 – *Ação de proteção e socorro*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.20.700	Vacinação de animais	Cuidados de prevenção primária de saúde praticados em espécies animais ao longo da sua vida com o objetivo de imunização. Inicia com o pedido ou com a verificação da necessidade de vacina e termina com a administração da mesma. Inclui verificação das vacinas em falta ou necessárias e registo da vacina administrada.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Vacinação de animais em Centros de Recuperação de Animais Selvagens não abertos ao público; - Vacinação de animais domésticos ou de companhia; - Vacinação de animais de exploração pecuária; - Vacinação de animais selvagens em cativeiro.	
700.20.800	Prestação de cuidados curativos veterinários	Cuidados de saúde animal praticados por veterinário. Inicia com a identificação da necessidade de intervenção e termina com a eliminação ou atenuação do problema. Inclui elaboração de diagnóstico, aplicação de fármacos, intervenção cirúrgica, registo de ato médico veterinário praticado e acompanhamento do animal.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Implantação de micro-chips para identificação do animal; - Prestação de cuidados curativos a todas as espécies animais; - Recolha domiciliária de animais com doença terminal e respetivos abate e occisão.	
700.20.901	Eutanásia de animais	Abreviamento da vida de um animal enfermo incurável em sofrimento, de maneira controlada e assistida, por um especialista. Inicia com a solicitação ou decisão de eutanásia e termina com a morte do animal. Inclui diagnóstico.	Aplica-se a animais alojados em canis e gatis. Aplica-se, ainda, a animais externos enfermos, incuráveis e em sofrimento, que solicitem a intervenção de veterinário.	

Classe 710 Prestação de Serviços de Higiene e Salubridade Públicas

710.10 – Serviços de higiene e limpeza

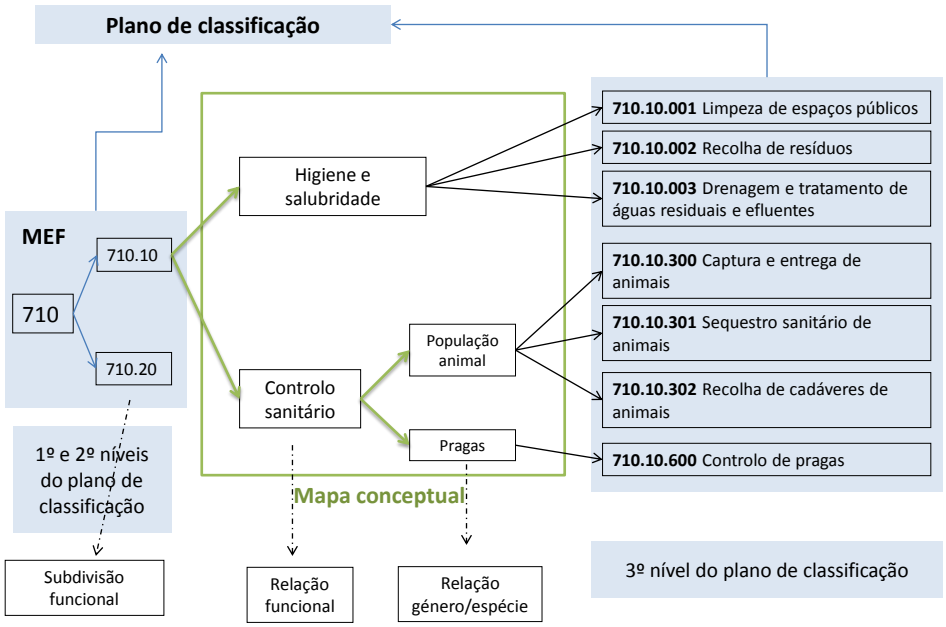

Mapa conceptual – Com base na decomposição funcional dos serviços de higiene e limpeza, foi definida uma partição desta classe de acordo com os seus componentes identificados, por um lado o conceito de prestação de serviços de "Higiene e salubridade", e por outro a prestação de serviços na área do "Controlo sanitário". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Em relação ao conceito de "Controlo sanitário", tornou-se necessário a sua subdivisão em controlo da "População animal" e controlo de "Pragas", estabelecendo-se assim uma relação género/espécie, atendendo às características comuns ligadas ao conceito de "Controlo sanitário", mas sublinhando a especificidade de cada um destes géneros/espécies.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

710.20 – Serviços mortuários

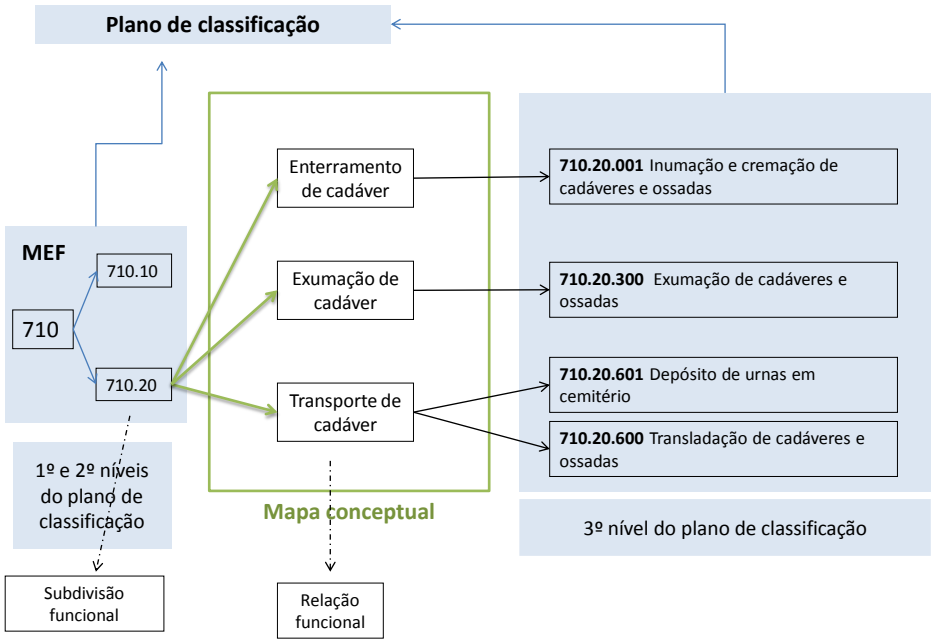

Mapa conceptual – Com base na decomposição funcional dos serviços mortuários, foi definida uma partição desta classe de acordo com os seus componentes identificados. Estes representam os vários serviços relacionados com o tratamento dos cadáveres e ossadas nos cemitérios/centros funerários municipais: "Enterramento de cadáver"; "Exumação de cadáver"; "Transporte de cadáver". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS	Relativo à prestação de serviços nos domínios da higiene e salubridade públicas, assegurando uma adequada qualidade ambiental às populações. Inclui as atividades de limpeza de espaços públicos, recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes, recolha de animais da via pública, combate às pragas, e os serviços prestados no âmbito do movimento mortuário.	Aplica-se apenas às situações em que estes serviços sejam efetivamente prestados por entidades públicas.	A contratualização e controlo da concessão de serviços públicos, bem como a constituição de parcerias público-privadas para a prestação dos serviços, devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços/ Concessão e parceria público-privada" (300.20). A contratualização e gestão de contratos de fornecimento de água deve ser considerada em "Administração de direitos, bens e serviços/ Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10). As ações de promoção da higiene e salubridade públicas que se revistam da forma de campanhas de sensibilização e educação sanitária devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). Os estudos e ações de monitorização de parâmetros de qualidade ambiental (níveis de ruído, de poluição) devem ser considerados em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento" (800). A inspeção higiénico-sanitária ou outras formas de verificação do cumprimento de leis e regulamentos deve ser considerada em "Supervisão, controlo e responsabilização/ Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma" (500.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.10	Serviços de higiene e limpeza	Compreende as atividades de limpeza dos espaços públicos e de recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes. Compreende, igualmente, o controlo de pragas, a recolha, tratamento e encaminhamento de animais abandonados ou errantes na via pública e outras ações de profilaxia sanitária.	Aplica-se a qualquer tipo de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos - urbanos, industriais, hospitalares, agrícolas, florestais ou outros. Inclui a prestação de serviços de limpeza de equipamentos sanitários privados (exemplo, limpeza de fossas). O controlo de pragas pode assumir a forma de desratizações, controlo de reprodução de espécies ou outras.	A construção, monitorização do estado de conservação e realização de obras de manutenção, tanto em infraestruturas como em espaços públicos, bem como a higiene e limpeza regular de instalações públicas, devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços" (300). O processamento de análises laboratoriais deve ser considerado em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento/ Execução de serviços científicos e técnicos" (800.10). Os atos médico-veterinários devem ser considerados em "Prestação de cuidados de saúde/ Serviços clínicos" (700.20).
710.10.001	Limpeza de espaços públicos	Prestação de serviços no âmbito da regular manutenção e conservação da limpeza no espaço público. Inicia na sequência do planeamento e calendarização definidos, ou por pedido de particulares e termina com o comprovativo dos trabalhos executados e resposta aos requerentes. Inclui realização de tarefas planeadas e registo de ocorrências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Eliminação de ervas de passeios públicos; - Lavagem e varredura de arruamentos e espaços públicos; - Limpeza de dejetos caninos; - Limpeza e despejo de papeleiras; - Limpeza de praias; - Limpeza de sargetas e sumidouros; - Limpeza de terrenos.	A recolha de resíduos deve ser considerada em 710.10.002 – *Recolha de resíduos*. A limpeza de equipamentos sanitários privados (por exemplo, a limpeza de fossas) deve ser considerada em 710.10.003 – *Drenagem e tratamento de águas residuais e efluentes.*
710.10.002	Recolha de resíduos	Prestação dos serviços de recolha de todo o tipo de resíduos. Inicia na sequência do planeamento e calendarização definidos ou por pedido de particulares e termina com o comprovativo de trabalhos realizados ou com a resposta aos requerentes. Inclui recolha dos resíduos, depósito dos resíduos em lugar apropriado e registo de ocorrências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Recolha de monstros; - Recolha de resíduos de obras; - Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU); - Recolha de resíduos verdes; - Recolha seletiva; - Remoção de cortes de jardim.	A recolha e manutenção de papeleiras e dispensadores para dejetos caninos devem ser considerados em 710.10.001 – *Limpeza de espaços públicos.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.10.003	Drenagem e tratamento de águas residuais e efluentes	Despejo e tratamento de efluentes domésticos, agrícolas e industriais. Inicia na sequência do planeamento e calendarização definidos ou por pedido de particulares e termina com o comprovativo de trabalhos realizados ou com a resposta aos requerentes. Inclui recolha de efluentes, transporte para estação de tratamento e procedimentos de tratamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Águas residuais; - Efluentes agrícolas; - Efluentes industriais.	
710.10.300	Captura e entrega de animais	Arresto de animais vadios ou errantes na via pública e consequente entrega aos respetivos donos ou ao abrigo municipal adequado. Inicia na sequência de planeamento ou a pedido de particulares e termina com a entrega do animal capturado. Inclui registo de ocorrências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Captura de animais em espaços particulares (a pedido de interessados); - Captura de cães e gatos vadios; - Entrega de animais capturados em canil ou gatil municipal; - Recolha de animais no âmbito da higiene pública e veterinária.	
710.10.301	Sequestro sanitário de animais	Aplicação compulsiva de medidas de caráter sanitário a animais suspeitos de serem portadores de qualquer zoonose. Inicia com o pedido de sequestro e termina com a notificação do veterinário municipal à autoridade policial ou serviço de saúde. Inclui recolha do animal, quarentena sob vigilância veterinária, elaboração de informação sobre o estado de saúde do animal e articulação com o laboratório competente para isolamento de vírus, em caso de morte do animal.	Aplica-se a animais vadios e a animais com dono.	Em caso de morte dos animais, a sua posterior cremação ou incineração deve ser considerada em 710.10.302 – *Recolha de cadáveres de animais.*
710.10.302	Recolha de cadáveres de animais	Ações que, no âmbito da higiene pública veterinária, visam proceder à recolha de cadáveres de animais da via pública, ou em espaços particulares. Inicia com o pedido de recolha do animal e termina com a incineração ou a cremação dos animais recolhidos. Inclui o comprovativo do pagamento da taxa, quando devido.	Aplica-se à cremação ou incineração dos animais recolhidos.	A recolha domiciliária de animais com doença terminal, e os pedidos de abate e occisão, por se tratar de atos clínicos, devem ser considerados em 700.20.800 – *Prestação de cuidados curativos veterinários.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.10.600	Controlo de pragas	Controlo de surtos de espécies animais ou vegetais, nocivas ao bem-estar das populações e do património. Inicia na sequência de planeamento e calendarização de ações ou por pedido de particulares e termina com a elaboração do relatório dos trabalhos realizados ou com a resposta aos requerentes. Inclui definição e preparação de meios adequados ao tipo de praga.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Controlo de população de pombos em meio urbano; - Controlo da população de ratos e baratas; - Controlo de pragas em redes de esgotos; - Controlo sazonal de espécies nocivas na via e espaços públicos.	As ações de desinfestação, desratização e desbaratização em instalações e equipamentos municipais deverão ser consideradas em 300.40.505 – *Higienização de instalações e equipamentos públicos*.
710.20	Serviços mortuários	Compreende a prestação de serviços relacionados com a trasladação de cadáveres e outras atividades dos cemitérios/ centros funerários.	Aplica-se a trasladações, inumações, exumações, cremações, e outros serviços prestados no quadro da gestão de cemitérios.	A concessão de terrenos em cemitérios deve ser considerada em "Administração de direitos, bens e serviços/ Concessão e parceria público-privada" (300.20). O licenciamento deve ser considerado em "Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10).
710.20.001	Inumação e cremação de cadáveres e ossadas	Colocação de cadáver em sepultura ou jazigo, ou redução de cadáver ou ossadas a cinzas. Inicia com o pedido e termina com a inumação ou a cremação. Inclui verificação de elementos instrutórios, análise do pedido, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se a enterramento em sepultura perpétua, temporária ou em jazigo; Aplica-se, ainda, a enterramento em local de consumpção aeróbica.	
710.20.300	Exumação de cadáveres e ossadas	Abertura de sepultura e recolha de restos mortais inumados. Inicia com pedido e termina com entrega de restos mortais. Inclui verificação de elementos instrutórios, análise do pedido, verificação dos requisitos legais aplicáveis, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento, exumação e relatório de ocorrências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Abertura de caixão de metal ou de madeira; - Abertura de local de consumpção aeróbica; - Abertura de sepultura;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.20.600	Depósito de urnas em cemitério	Guarda temporária de urnas com restos mortais em cemitérios. Inicia com o pedido e termina com o levantamento da urna. Inclui verificação de elementos instrutórios, análise do pedido, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.		
710.20.601	Transladação de cadáveres e ossadas	Transporte de cadáver inumado em jazigo, ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário. Inicia com o pedido e termina com a entrega dos restos mortais. Inclui verificação dos elementos instrutórios, verificação dos requisitos legais, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.		

Classe 750 Prestação de Serviços de Ensino e Formação

750.10 – Gestão do Aluno/Formando

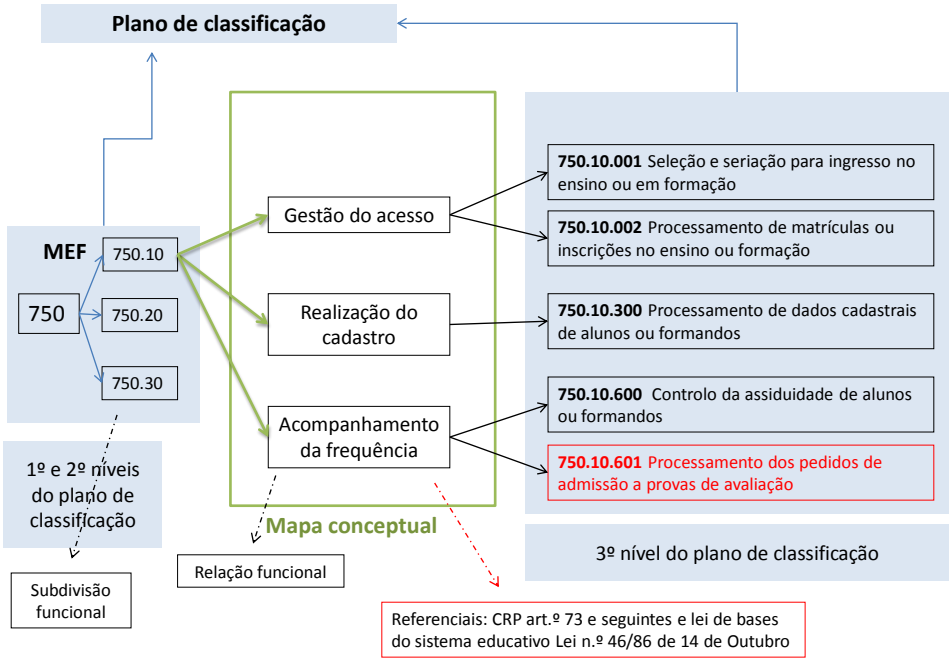

Mapa conceptual – Na partição considerou-se os seguintes ramos: a "Gestão do acesso", a "Realização do cadastro" e o "Acompanhamento da frequência". Estabeleceu-se uma relação funcional.

O desenvolvimento do mapa conceptual teve como referenciais legais a *Constituição da República Portuguesa* (art.º 73.º e seguintes), a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro e o D.L. n.º 50/98, de 11 de Março, que reformula o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública. Foi, também, considerada, enquanto referencial normativo, a Norma Portuguesa 4512:2012 para o Sistema de gestão da formação profissional incluindo aprendizagem por tecnologia. Para além dos referenciais supracitados, respeitou-se um dos pressupostos que está na base e desenvolvimento da Macroestrutura Funcional e que consiste em identificar o que a Administração Pública faz independentemente do contexto, do enquadramento ou do objeto da ação.

Esta visão permitiu uma solução de consenso, transversal viabilizando, no momento da identificação dos processos de negócio, o enquadramento dos dois universos em questão, o ensino e a formação. Este raciocínio foi alargado a todas as subdivisões da classe 750 sendo que os seus modelos concetuais retratam as atividades desenvolvidas, ordenadas no tempo, e que se materializam em processos de negócio.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Subfunção 750.20 – Gestão Formativa e Curricular

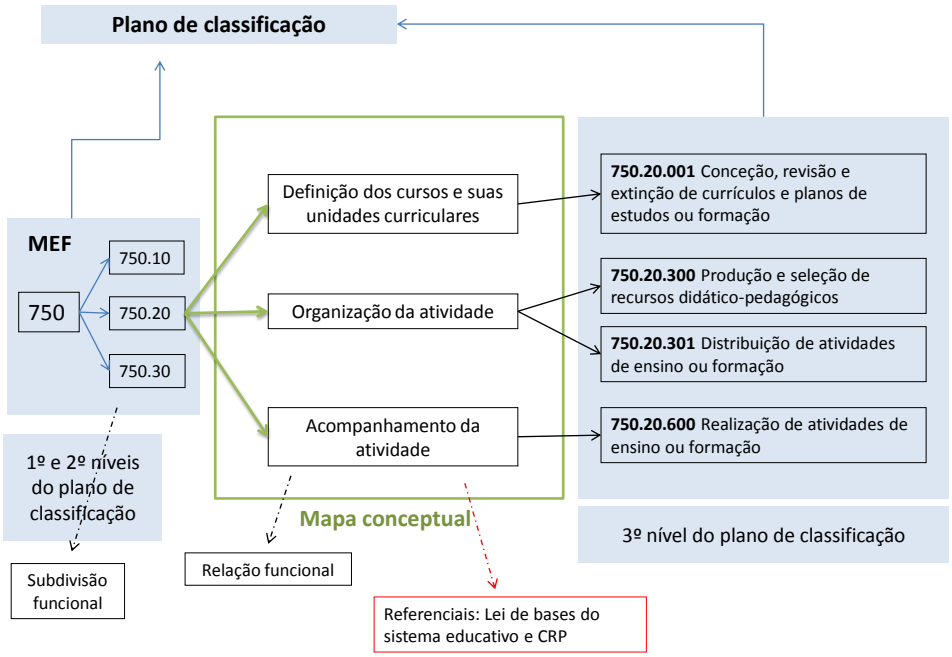

Mapa conceptual: Na partição considerou-se os seguintes ramos: a "Definição de cursos e suas unidades curriculares", a "Organização da atividade" e o "Acompanhamento da atividade". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Subfunção 750.30 – Avaliação de Aprendizagens

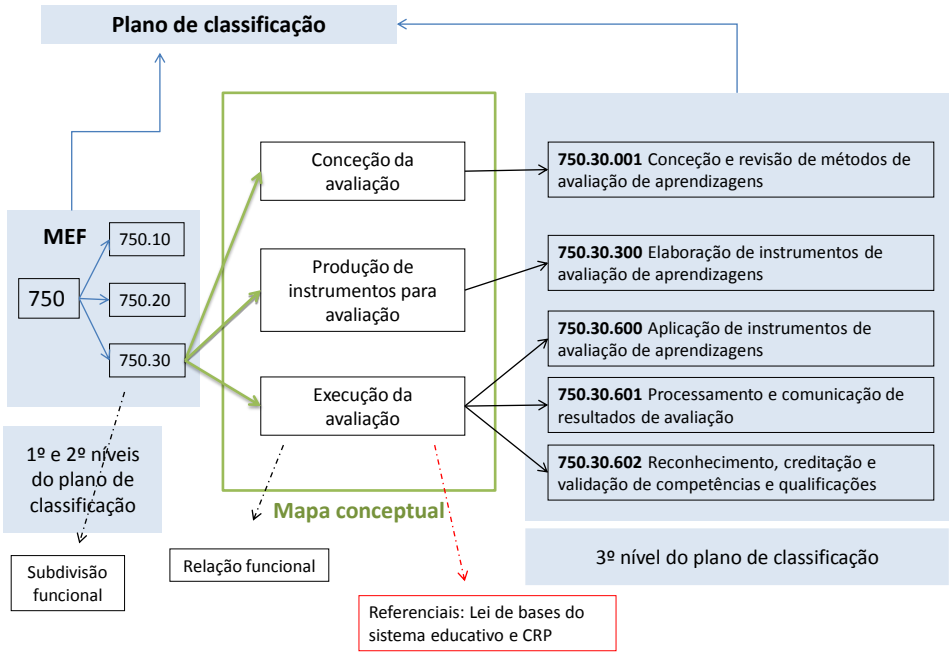

Mapa conceptual – Na partição considerou-se os seguintes ramos: a "Conceção da avaliação", a "Produção de instrumentos para a avaliação" e a "Execução da avaliação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO	Relativo à prestação de serviços no domínio da educação/ensino/qualificação da população, independentemente da idade ou do contexto (escolar, académico, profissional ou outro) - inclui a educação pré-escolar, o ensino básico e secundário, o ensino superior, a educação extraescolar e todos os cursos de formação, de qualificação profissional e valorização permanente, em qualquer área do conhecimento.	Inclui as ações de formação para a qualificação dos recursos humanos da administração pública, bem como a realização de estágios. Aplicável tanto às entidades que prestam os serviços referidos como às que solicitam a prestação dos mesmos.	As ações de sensibilização, congressos, seminários e outros encontros científicos ou profissionais, devem ser considerados em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10).
750.10	Gestão do aluno/formando	Compreende as atividades relacionadas com apresentação de candidaturas, seleção de candidatos, matrículas, inscrições, transferências de alunos/formandos entre cursos, turmas ou estabelecimentos de ensino, e ainda as atividades relacionadas com a orientação vocacional do aluno/formando, e/ou o seu encaminhamento para percurso ou ensino especial.	Quando aplicável, estas atividades incidem igualmente sobre estagiários.	
750.10.001	Seleção e seriação para ingresso no ensino ou em formação	Avaliação da capacidade para a frequência de curso ou de ação de formação, bem como a realização das tarefas inerentes ao concurso ou admissão, designadamente as provas específicas, e à satisfação de pré-requisitos (realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional). Inicia com a candidatura a curso ou inscrição/encaminhamento para formação e termina com a publicação da lista de graduação final ou lista de admitidos a formação. Inclui divulgação do curso ou ação de formação, realização de provas de ingresso realizadas, aplicação de fórmulas e classificações mínimas, seriação dos candidatos, elaboração de pautas finais e respetiva homologação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Candidatos de Contingentes Especiais (Madeira; Açores; Emigrantes portugueses; Portadores de deficiência; Militares em regime de contrato); - Candidatos referenciados nos Regimes Especiais (Missão Diplomática Portuguesa no Estrangeiro; Portugueses no estrangeiro ou funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro; Oficiais das Forças Armadas Portuguesas; Bolseiros dos Países Africanos de Lingua oficial Portuguesa; Missão Diplomática Estrangeira acreditada em Portugal; Praticantes desportivos de alta rendimento; Naturais de Timor-Leste); - Candidatos selecionados ou encaminhados para a formação profissional; - Concursos especiais (Maiores de 23 anos; Titulares de cursos superiores, médios e diplomas de especialização tecnológica; titulares de grau de licenciado que pretendem aceder a Medicina); - Concursos institucionais;	A elaboração de calendários das provas de ingresso deve ser considerada em 150.20.101 – *Planeamento de atividades.* A reclamação de resultados da seleção deve ser considerada em 500.40.001 – *Processamento de reclamações de atos administrativos,* ou em 500.40.500 – *Processamento de recursos hierárquicos*, ou, ainda, em 500.40.501 – *Processamento de recursos tutelares.* O recurso que evolua para os Tribunais deve ser considerado em 600.30.001 – *Ação em Matéria Administrativa.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			- Concursos locais; - Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior; - Reingresso, mudança de curso e transferência.	
750.10.002	Processamento de matrículas ou inscrições no ensino ou em formação	Realização ou renovação de matrícula em cursos ou inscrição em ações de formação. Inicia com o pedido de acesso ou ingresso e termina com a entrega de comprovativo de matrícula ou inscrição. Inclui verificação de dados de identificação e validação da existência dos requisitos necessários para efeito de matrícula ou inscrição.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alunos do ensino à distância; - Alunos do ensino profissional; - Alunos do ensino secundário; - Alunos do ensino superior; - Alunos filhos de profissionais itinerantes; - Alunos ou formandos colocados em Centros Educativos ou Estabelecimentos Prisionais; - Alunos em idade de escolaridade obrigatória (incluindo os alunos do ensino individual e doméstico; - Alunos com necessidades educativas especiais (adiamento de matrícula); - Alunos sobredotados (antecipação de matrícula); - Formandos de cursos de formação profissional; - Formação inicial para ingresso em carreiras profissionais específicas; - Inscrição em ações de formação; - Inscrição em atividades extra curriculares e de enriquecimento curricular; - Inscrição em estágios; - Reingresso de alunos no ensino; - Transferência de alunos ou formandos.	Os pedidos de horário especial em contexto laboral devem ser considerados em 250.20.200 – *Processamento de pedidos de horário de trabalho especial.* O pagamento de propinas deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.* A emissão de certificados ou diplomas de escolaridade deve ser considerada em 450.30.002 – *Certificação de habilitações ou qualificações.* A ação disciplinar em contexto escolar ou formativo deve ser considerada em 500.20.300 – *Procedimento Disciplinar*. A aplicação de métodos de seleção, designadamente concursos, provas de ingresso e a satisfação de pré-requisitos (realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional) devem ser considerados em 750.10.001 – *Seleção e seriação para ingresso no ensino ou formação*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.10.300	Processamento dos dados cadastrais de alunos ou formandos	Atualização continuada da informação cadastral do aluno ou formando. Inicia com o registo dos dados biográficos e do aproveitamento escolar do aluno ou formando e termina com a indicação de conclusão de estudos ou com a prescrição da matrícula. Inclui validação de dados do aluno ou formando e respetivo agregado familiar, registo de dados relativos à assiduidade e à aplicação do regime disciplinar, registo e atualização de dados relativos ao aproveitamento escolar e percurso académico ou de ensino.	Aplica-se ao universo dos alunos ou formandos de todos os graus e modalidades de ensino ou formação; Aplica-se, ainda, ao processamento de dados relativos à transferência de estabelecimento de ensino.	
750.10.600	Controlo de assiduidade de alunos ou formandos	Verificação do cumprimento do dever do aluno ou formando de frequentar as atividades letivas, escolares ou formativas. Inicia com o registo de faltas do aluno ou formando e termina com a síntese de ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade do mesmo. Inclui justificação de faltas e notificação dos encarregados de educação.	Aplica-se ao controlo da assiduidade durante o estágio.	A definição e aplicação de medidas disciplinares no caso do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno ou formando devem ser considerados em 500.20.300 – *Procedimento disciplinar.*
750.20	Gestão formativa e curricular	Compreende as atividades preparatórias da criação, realização, avaliação, reestruturação e extinção de cursos, ciclos de ensino, ações de formação, estágios ou qualquer outro tipo de oferta formativa, no que se inclui a oferta de atividades extracurriculares.	Aplicável a todos os patamares da gestão formativa e curricular - desde a definição das disciplinas de um curso, dos conteúdos programáticos das disciplinas e das aulas/sessões de formação, até à organização de turmas ou à seleção de materiais pedagógicos. Exemplos de aplicação: -Plano de estudos de licenciaturas, mestrados, doutoramentos, currículos para os vários níveis de ensino. - Plano de curso. - Plano de formação. - Dossier pedagógico. - Seleção de livros e de outros materiais pedagógicos. - Reuniões de conselhos de turma. - Constituição e reestruturação de turmas. - Sumários e registos de aulas/sessões.	A homologação de cursos deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). O diagnóstico de necessidades deve ser considerado em "Planeamento e gestão estratégica/ Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços" (150.20). As operações estatísticas devem ser consideradas em "Planeamento e gestão estratégica/ Execução de operações estatísticas" (150.40).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.20.001	Conceção, revisão e extinção de currículos e planos de estudos ou formação	Desenvolvimento e estudo dos currículos, programas das disciplinas, programas e referenciais das ações de formação e orientações relativas às áreas ou estruturas curriculares e áreas curriculares não disciplinares, bem como a sua alteração ou extinção, em coerência com os objetivos do sistema educativo ou de formação. Inicia com a apresentação de propostas e termina com a decisão. Inclui análise de conteúdos informativos, elaboração e recolha de pareceres e deliberação por parte dos órgãos de gestão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ciclos de estudos; - Elaboração de planos de estudos; - Estruturas curriculares; - Metas curriculares; - Planos de ações de formação; - Programas de disciplinas.	A elaboração de Planos anuais de formação deve ser considerada em 150.20.101 – *Planeamento de atividades.*
750.20.300	Produção e seleção de recursos didático-pedagógicos	Apreciação dos recursos didático-pedagógicos no que diz respeito à sua adequação às atividades educativas e formativas a que se destinam. Inicia com a identificação de necessidades de material didático e termina com a divulgação ou disponibilização dos recursos. Inclui elaboração ou seleção de fontes de informação e aplicação de critérios para apreciação de material didático.	Aplica-se à adoção de manuais escolares certificados do ensino básico e secundário; Aplica-se ainda à elaboração de manuais de formação.	
750.20.301	Distribuição de atividades de ensino ou formação	Organização do ano letivo em qualquer nível de ensino, bem como à organização da formação. Inicia com a listagem dos alunos ou formandos inscritos e termina com a divulgação dos horários e das turmas, turnos ou grupos. Inclui constituição das turmas, turnos ou grupos.		A elaboração de normas e critérios de constituição de turmas deve ser considerada em 100.10.800 – *Produção e comunicação de normas técnicas.*
750.20.600	Realização de atividades de ensino ou formação	Concretização de atividades formativas, letivas e extra curriculares. Inicia com a análise do programa de curso ou formação e termina com a concretização das atividades curriculares letivas e formativas. Inclui elaboração de plano de aula ou plano de formação, implementação de estratégias técnico-pedagógicas, definição de planos de recuperação, de acompanhamento ou desenvolvimento, produção de sumários, elaboração de relatórios periódicos das aulas, apresentação de propostas de atividades, monitorização do desenvolvimento das aprendizagens e interação entre docentes ou formadores e alunos ou formandos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atividades de enriquecimento curricular; - Atividades extra curriculares; - Aulas práticas; - Atas de reuniões; - Aulas teóricas; - Estágios curriculares; - Orientação tutorial.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.30	Avaliação de aprendizagens	Compreende as atividades de preparação, execução e processamento de resultados dos processos de avaliação de aprendizagens que decorrem no quadro do ensino regular e da formação profissional inicial ou contínua. Compreende, igualmente, as atividades de reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações académicas, bem como de creditação da experiência profissional e das aprendizagens não formais e informais (obtidas fora do sistema formal de ensino), para prosseguimento de estudos e/ou atribuição de diplomas. Inclui o reconhecimento de graus e diplomas obtidos no estrangeiro, a pedido dos titulares.	Exemplos de aplicação: Exames, relatórios de estágio, diplomas, processos de reconhecimento, creditação, validação e certificação de competências, processamento de pedidos de equivalência ou reconhecimento específicos apresentados por titulares de graus académicos obtidos no estrangeiro, registo de diplomas estrangeiros, fixação na escala de classificação portuguesa de classificação obtida no estrangeiro.	Os processos de reconhecimento genérico de um grau num Estado, ou de um grau conferido por um conjunto de instituições de ensino superior de um Estado, devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/ licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). A emissão de certificados de habilitações deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/ Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).
750.30.001	Conceção e revisão dos métodos de avaliação de aprendizagens	Elaboração de referenciais e modalidades de avaliação quer das aprendizagens e qualificações, quer do sistema educativo. Inicia com a apresentação de propostas e termina com a aprovação. Inclui verificação e análise de propostas, elaboração e recolha de pareceres e deliberação por parte dos órgãos de gestão.		A produção de enunciados ou matrizes de provas deverá ser considerada em 750.30.300 – *Elaboração de instrumentos de avaliação de aprendizagens*.
750.30.300	Elaboração de instrumentos de avaliação de aprendizagens	Conceção de instrumentos adequados à avaliação das diversas aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem. Inicia com a elaboração da matriz e projeto de instrumento de avaliação e termina com a apresentação de instrumento de avaliação. Inclui seleção de materiais-suporte dos itens de avaliação, elaboração de instruções ou informações a incluir na prova, definição de critérios de classificação, construção de grelhas de classificação, adaptação de provas para alunos ou formandos portadores de deficiência e aprovação superior do instrumento de avaliação, quando devido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Elaboração de exames de avaliação final; - Elaboração de provas de avaliação intermédia; - Elaboração de provas de avaliação periódica; - Produção de instrumentos para a avaliação contínua.	A distribuição das provas pelos estabelecimentos de ensino deve ser considerada em 550.10.004 – *Apoio policial a diligências*. O registo em pautas das notas de avaliação recolhidas em grelhas de classificação deve ser considerado em 750.30.601 – *Processamento e comunicação de resultados de avaliação*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.30.600	Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizagens	Execução organizada de modalidades de avaliação. Inicia com a aplicação de instrumentos de avaliação e termina com a classificação do aluno ou formando pelo professor corretor. Inclui elaboração da lista dos alunos que realizam a prova (pautas de chamada), distribuição de enunciados, cotação das respostas dos alunos ou formandos, elaboração de grelhas de classificação e pautas provisórias.	Aplica-se a projetos e trabalhos de grupo ou individuais. Aplica-se, ainda, a guias de trabalho.	A avaliação da capacidade para a frequência de curso ou formação deve ser considerada em 750.10.001 – *Seleção e seriação para ingresso no ensino ou formação*.
750.30.601	Processamento e comunicação de resultados de avaliação	Lançamento e publicitação dos resultados da avaliação das aprendizagens. Inicia com a análise de grelhas de classificação e pautas provisórias e termina com o lançamento de resultados definitivos e a sua publicitação. Inclui reapreciação da avaliação da prova sempre que solicitado e o registo dos resultados definitivos.		A elaboração de relatórios de avaliação sobre avaliação das aprendizagens deve ser considerada em 150.20.300 – *Avaliação de atividades*. O recurso relativo à avaliação deve ser considerado em 500.40.500 – *Processamento de recursos hierárquicos.* O recurso relativo à avaliação, caso evolua para os Tribunais, deve ser considerado em 600.30.001 – *Ação em matéria administrativa*.
750.30.602	Reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações	Ações de validação e valorização de conhecimentos, aptidões, competências e qualificações adquiridas pela experiência de ensino, laboral e de vida, através da atribuição de equivalência ou reconhecimento de um grau de habilitação académica ou profissional. Inicia com a verificação e análise do percurso formativo e termina com a definição da qualificação. Inclui elaboração do portfólio individual que explicita e organiza as evidências das competências adquiridas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Reconhecimento académico pelo qual uma qualificação académica estrangeira é comparada a uma qualificação portuguesa relativamente ao nível, duração e conteúdo programático; - Reconhecimento a indivíduos que não obtiveram qualificação escolar, académica, profissional pela via formal e pretendam ver confirmado os seus conhecimentos e competências; - Reconhecimento de qualificações profissionais destinado aos cidadãos qualificados para o exercício de uma profissão num determinado Estado-Membro que pretendam exercê-la num outro Estado-Membro onde a mesma esteja regulamentada.	A emissão de certificados e diplomas deve ser considerada em 450.30.002 – *Certificação de habilitações ou qualificações*.

Classe 800 Prestação de Serviços Técnicos e Científicos, Investigação e Desenvolvimento

A classe 800 na versão 2.0 da Macroestrutura Funcional (MEF) apresenta uma alteração na ordem das instâncias de 2º nível, colocando em primeiro lugar a representação da subfunção que mais ocorre na Administração, a "Execução dos serviços científicos e técnicos" e, em segundo lugar a "Execução de projetos de investigação e desenvolvimento". Visou facilitar a utilização deste instrumento.

Porém saliente-se que esta ordenação não segue o percurso natural da investigação científica, onde decorrem primeiro as atividades de investigação e, depois, a prestação dos serviços científicos e técnicos, decorrente da produção e desenvolvimento do conhecimento.

800.10 – Execução de serviços científicos e técnicos

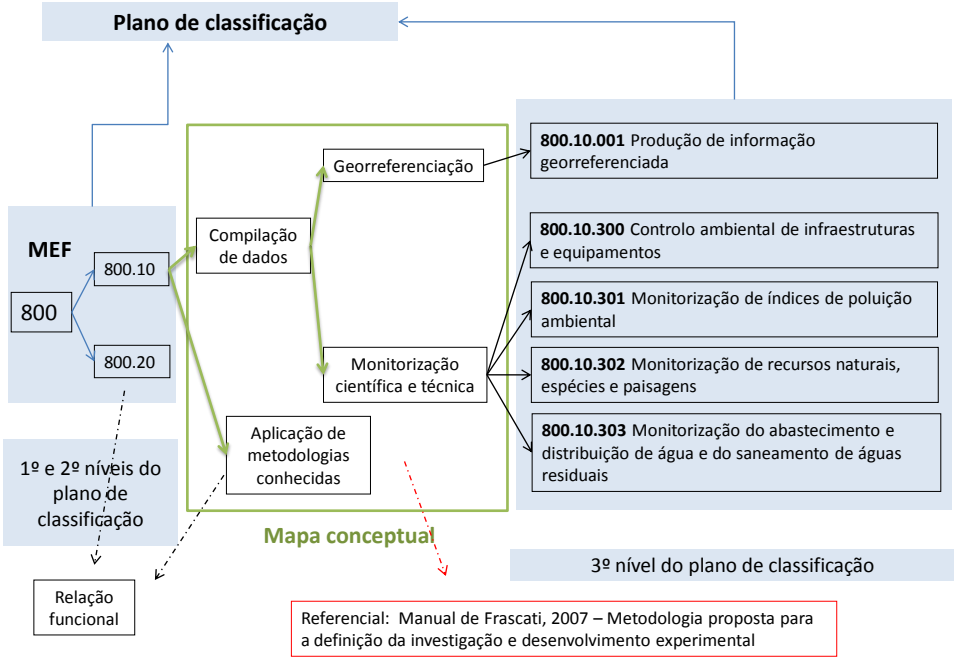

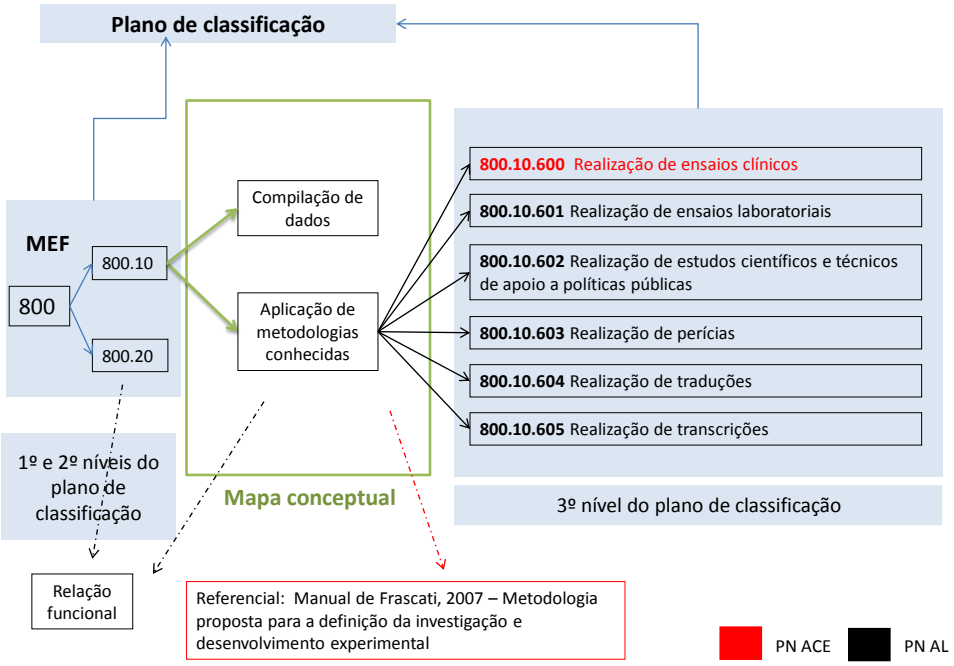

Mapa conceptual – Esta subfunção foi dividida em dois ramos: "Compilação de dados" e "Aplicação de metodologias conhecidas". Na partição adotada, baseada no referencial teórico designado por Manual de Frascati[14], consideraram-se as ações de recolha de dados, por um lado, e a utilização do conhecimento adquirido *a priori,* no âmbito da investigação e experiência, por outro. Estabeleceu-se uma relação funcional.

No ramo "Compilação de dados", foi considerada uma nova partição: a "Georreferenciação", que abrange a localização de objetos no espaço e a representação do próprio espaço, e a "Monitorização científica e técnica", que aponta sobretudo ao objeto a monitorizar. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001, 300, 600

[14] *Manual de Frascati: proposta de práticas exemplares para inquéritos sobre investigação e desenvolvimento experimental*. Coimbra: F-Iniciativas, 2007.

800.20 – Execução de projetos de investigação e desenvolvimento

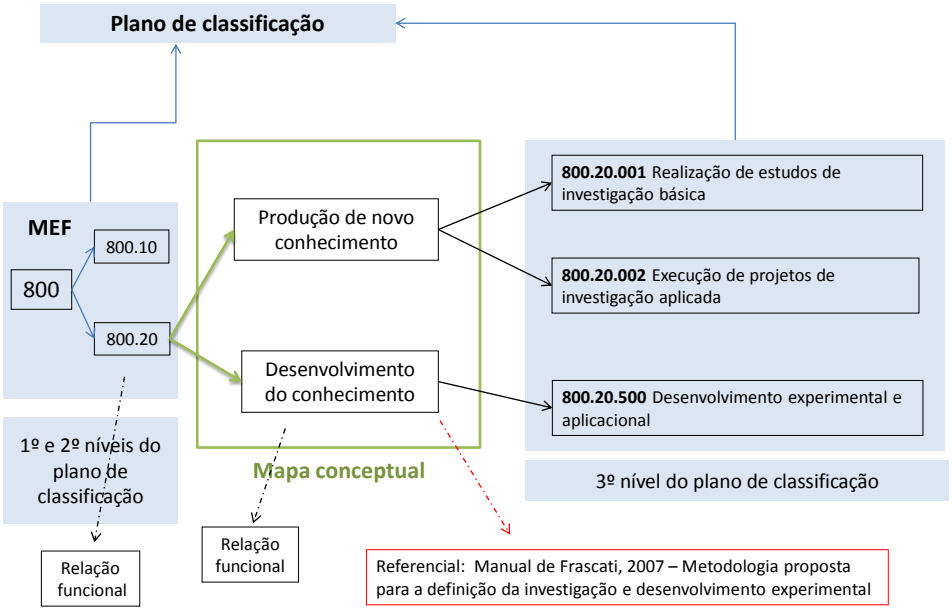

Mapa conceptual – Na partição adotada, baseada no referencial teórico designado por *Manual de Frascati,* consideram-se os seguintes ramos: "Produção de novo conhecimento" propriamente dita, na sua vertente original e inovadora, e o "Desenvolvimento do conhecimento" que se opera a partir desse saber ou dessa experiência. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001, 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Relativo a atividades de investigação científica em qualquer domínio do conhecimento, a atividades de desenvolvimento técnico e tecnológico, de transferência de tecnologia e inovação, bem como a outras atividades que utilizam métodos científicos para a produção de conhecimento ou resolução de problemas.	Aplicável tanto às entidades que prestam os serviços referidos como aos que solicitam a prestação dos mesmos.	A prestação de serviços de ensino/formação deve ser considerada em "Prestação de serviços de ensino e formação" (750). A prestação de cuidados de saúde deve ser considerada em "Prestação de cuidados de saúde" (700). Os processos de investigação criminal devem ser considerados em "Administração da justiça/ Prevenção e investigação criminal" (600.10).
800.10	Execução de serviços científicos e técnicos	Compreende os serviços de assistência técnica por emissão relatórios ou pareceres técnicos especializados com base em instrumentos de referência e/ou no conhecimento científico, e/ou serviços de assistência técnica no campo (ex. exploração de recursos naturais) ou laboratorial (ex. desenvolvimento de novos métodos analíticos ou aplicação de metodologias conhecidas a pedido de clientes). Compreende também o levantamento de dados e constituição de repositórios ou bancos de dados de reconhecimento ou monitorização de parâmetros em qualquer domínio científico e para qualquer finalidade, a produção de cartografia digital ou analógica, a realização de trabalhos laboratoriais, de exames periciais, de estudos de impacto ou outros trabalhos de apoio e consultoria técnico-científica.	Exemplos de aplicação: - Processos de recolha e processamento de informação geodésica e georreferenciada para caracterização topográfica e topo-hidrográfica, administrativa, geológica, biológica, ou outra. - Processos de monitorização e vigilância sísmica, climática, sanitária, epidemiológica. - Produção de cartografia de base ou temática. - Realização de análises laboratoriais. - Realização de peritagens. - Elaboração de estudos de impacto ambiental.	De notar que os resultados (relatórios finais) das atividades técnico-científicas constituem-se, por vezes, em *inputs* de outros processos (por exemplo, o resultado de um estudo de impacto ambiental pode vir a integrar um processo de planeamento, o resultado do processamento de análises laboratoriais pode vir a integrar um processo de investigação criminal, etc.) Os relatórios de estudos de impacto ambiental, ou outros, entregues para fundamentação ou apreciação associada a um processo de decisão (de planeamento, de licenciamento ou outro) devem ser considerados no âmbito do processo em causa. A produção estatística deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/ Execução de operações estatísticas" (150.40). A contratualização e a gestão de contratos de qualquer serviço prestado pelos organismos da Administração devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços/ Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10).
800.10.001	Produção de informação georreferenciada	Atribuição de coordenadas geográficas a dados alfanuméricos, com vista à representação do espaço, das suas características e de fenómenos que nele ocorrem, de acordo com um formato obrigatório de metainformação. Inicia com a recolha de informação base (imagem e a cartografia vetorial homologada) e termina com a produção de informação derivada (outputs de informação geográfica que são gerados por solicitação do utilizador). Inclui recolha de informação temática, com recurso a bases de dados setoriais que complementam a informação de base.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Produção de cartografia de base; - Produção de cartografia derivada; - Produção de cartografia temática.	A contratualização de serviços no âmbito da recolha ou produção de informação geográfica deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800.10.300	Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos	Recolha contínua ou pontual de informação ou dados, quantitativos ou qualitativos, de modo a garantir o controlo ambiental tendo por base valores de referência. Inicia com a observação ou medição de informação e termina com a identificação de fatores críticos ou a validação de agentes padrão. Inclui registo de valores.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Identificação de microorganismos em equipamentos; - Poluição em ambiente de trabalho.	O combate a fatores de risco ambientais deve ser considerado em 300.40.506 – *Implementação de ações para cumprimento de parâmetros ambientais.*
800.10.301	Monitorização de índices de poluição ambiental	Recolha contínua de informação sobre níveis de poluição, avaliação da variação temporal e espacial, ao longo das várias estações do ano ou de observação local. Inicia com a verificação segundo uma calendarização ou medição de dados e termina com o apuramento de valores críticos ou a validação de valores indicadores ou obrigatórios. Inclui parâmetros meteorológicos, identificação do tipo de poluentes monitorizados, quantidade e frequência dos poluentes nas matrizes ambientais, identificação das fontes de entrada de poluentes no meio ambiente.		A medição de indices de poluição em ambiente de trabalho deve ser considerada em 800.10.300 – *Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos*. Os avisos e alertas de segurança devem ser considerados em 550.20.001 – *Emissão de avisos e declaração de alertas.*
800.10.302	Monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens	Recolha sistemática ou pontual de dados sobre recursos zoológicos, marinhos, minerais e botânicos, por forma a controlar os respetivos níveis de perenidade e sustentabilidade. Inicia com a verificação ou medição de dados e termina com a emissão de relatórios. Inclui registo de dados recolhidos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Monitorização de áreas protegidas; - Monitorização de arribas; - Monitorização de elementos geológicos, geomorfológicos e hidrográficos; - Monitorização de fauna e flora em vias de extinção; - Monitorização de habitats naturais; - Monitorização de geomonumentos; - Monitorização da orla costeira; - Monitorização de parques naturais; - Monitorização de reservas ecológicas.	A conservação e proteção de recursos naturais, espécies e paisagens deve ser considerada em 300.40.502 – *Conservação e proteção de recursos naturais, espécies e paisagens.* A classificação de áreas protegidas deve ser considerada em 450.20.500 – *Classificação de áreas protegidas.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800.10.303	Monitorização do abastecimento e distribuição de água e do saneamento de águas residuais	Recolha contínua, pontual ou aleatória de informação ou dados, quantitativos ou qualitativos, de modo a identificar ocorrências anómalas através da constante comparação entre os valores de referência e as medidas apuradas. Inicia com a verificação ou medição de dados e termina com o reconhecimento de valores críticos ou a validação de dados indicadores ou obrigatórios. Inclui medição de pressão de água, medição de caudais de água, medição de cloro, nível de água em reservatório e volume de água consumida.		O tratamento de água para consumo humano deve ser considerado em 300.40.506 – *Implementação de ações para cumprimento de parâmetros ambientais.*
800.10.601	Realização de ensaios laboratoriais	Exames que avaliam, diagnosticam ou confirmam a qualidade e/ou a composição de determinados constituintes ou amostras em matrizes diferentes. Inicia com o pedido ou por iniciativa da entidade responsável pela análise e termina com a comunicação do resultado final ou com a divulgação do boletim analítico. Inclui recolha da amostra, amostra-controle, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, registo, procedimento ensaístico e relatório de ensaio.	Aplica-se à realização de análises laboratoriais.	Os testes realizados no âmbito de perícias devem ser considerados em 800.10.603 – *Realização de perícias.*
800.10.602	Realização de estudos científicos e técnicos de apoio a políticas públicas	Procedimento científico e técnico de análise, avaliação e cálculo, com o objetivo de promover uma avaliação de consequências ou recomendações técnicas sobre um determinado universo. Inicia com o pedido e termina com a emissão de um relatório. Inclui recolha de dados, aferição e análise de características ou amostras, cálculos, produção de relatórios técnicos, avaliação de consequências, apuramento de resultados ou recomendações e/ou medições.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Estudos de consultadoria; -.Estudos de impacto ambiental; -.Estudos de viabilidade.	A aquisição de serviços no âmbito de estudos técnicos e científicos deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.*
800.10.603	Realização de perícias	Atividade realizada por profissional especialista dotado de especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos com vista à descrição, interpretação e obtenção de conclusões com eventual valor probatório. Inicia com o pedido e termina com a produção do relatório final. Inclui recolha, acondicionamento, selagem, receção de amostras ou de dados, observação de características ou lesões psicofísicas em pessoas e exames complementares ao diagnóstico, se aplicável, e fundamentação de trabalho	Aplica-se às perícias solicitadas por autoridade competente, ainda que realizadas por entidades terceiras, contratadas ou indicadas pelo organismo responsável pela sua realização.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		pericial.		
800.10.604	Realização de traduções	Transposição de conteúdos de uma língua para outra, interpretação do significado de um texto em determinada língua — fonte original — para produção de um novo texto, fiel ao original, noutra língua. Inicia com o pedido ou por iniciativa de uma entidade e termina com a entrega do trabalho. Inclui estudos de contextualização histórica, técnica e estilística do autor e do texto, redação na língua de destino e elaboração de notas de tradução.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Realização de retroversões; - Realização de traduções literárias; - Realização de traduções oficiais; - Realização de traduções técnicas e científicas; - Realização de revisões de traduções.	A aquisição de serviços no âmbito de serviços de tradução deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.*
800.10.605	Realização de transcrições	Representação ou reprodução gráfica de conteúdos preexistentes (sons, textos, informação genética, etc.) em novo contexto, com vista a torná-los acessíveis e utilizáveis. Inicia com o pedido e termina com a entrega do trabalho. Inclui interpretação dos dados e a sua reprodução.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Arranjo musical de uma obra, para um instrumento para o qual não foi originalmente escrita; - Transcrição de documentos, independentemente do suporte e antiguidade; - Transcrição fonética.	A emissão de comprovativos de factos ou atos deve ser considerada em 450.30.502 – *Emissão de declaração*.
800.20	Execução de projetos de investigação e desenvolvimento	Compreende os processos de conceção e de realização de projetos de investigação científica fundamental e aplicada e de desenvolvimento técnico e tecnológico, no que se inclui a conceção e o desenvolvimento de sistemas de informação. Inclui a pesquisa e o desenvolvimento experimental, a demonstração tecnológica e a transferência de conhecimento para inovação do setor produtivo, desenvolvidos no quadro das instituições académicas, dos centros de investigação, dos observatórios, dos laboratórios ou mesmo no quadro da Administração.	Aplica-se projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento de produtos e processos com base experimental. Aplica-se igualmente ao desenvolvimento de protótipos e outras formas de mostrar uma ideia, o desempenho de um método, ou as características de um produto. Aplica-se, ainda, ao desenvolvimento de produtos, processos, serviços, tecnologias ou ideias que estão prontamente disponíveis para os mercados, governos e sociedade, incluindo o desenvolvimento de sistemas de informação para a Administração Pública.	As candidaturas a programas de apoio financeiro à investigação devem ser consideradas em "Execução de programas e ações de incentivo/ Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10); A publicação de trabalhos de investigação científica deve ser considerada em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). A reengenharia de processos de trabalho da Administração deve ser considerada em “Planeamento e gestão estratégica/ Planeamento, avaliação e melhoria de serviços” (150.20).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800.20.001	Realização de estudos de investigação básica	Pesquisa vocacionada para responder a hipóteses de investigação a fim de produzir conhecimento original puro ou orientado a uma estratégia, identificada na sequência do conhecimento puro, sem visar obter vantagens económicas ou sociais. Inicia com a apresentação de uma candidatura ou de um projeto de investigação e termina com a divulgação do resultado. Inclui apresentação de relatórios de progresso e final.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Fenómenos biológicos; - Fenómenos naturais; - Fenómenos sociais; - Produção de novas leis científicas; - Produção de novos modelos; - Progressão de conhecimento.	
800.20.002	Execução de projetos de investigação aplicada	Otimização de um produto ou de um objetivo prático específico, anteriormente estudado, assente nos pressupostos teóricos da investigação básica, visando obter vantagens económicas ou sociais. Inicia com a seleção de um objeto de investigação e termina com a divulgação do resultado. Inclui apresentação de relatórios de progresso e final.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Fenómenos biológicos; - Fenómenos naturais; - Fenómenos sociais.	O registo de patentes e modelos de utilidade devem ser considerados em 400.10.609 – *Registo de patentes.* A investigação criminal deve ser considerada em Administração da justiça (600).
800.20.500	Desenvolvimento experimental e aplicacional	Replicação do conhecimento obtido na investigação realizada e na experiência prática (prova de conceito), visando melhorar substancialmente ou desenvolver produtos, modelos, programas, métodos, procedimentos e serviços novos ou existentes, visando obter vantagens económicas ou sociais. Inicia com a apresentação de um projeto de desenvolvimento e termina, em geral, com a prototipagem. Inclui definição de metodologia, requisitos, parâmetros ou processos e validação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Desenvolvimento de novos materiais; - Desenvolvimento de novos produtos; - Desenvolvimento de novos serviços; - Desenvolvimento de sistemas de informação.	O registo de patentes e modelos de utilidade devem ser considerados em 400.10.609 – *Registo de patentes.*

Classe 850 Execução de Programas e de Ações de Incentivo

850.10 – Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas

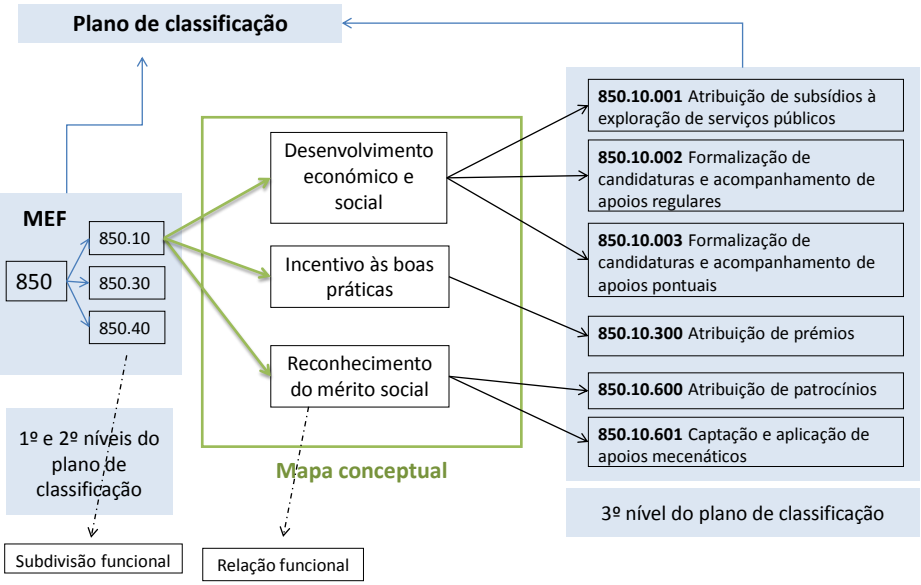

Mapa conceptual – Na partição desta subfunção, na ausência de um referencial teórico, considerou-se que os programas e as ações de incentivo poderiam circunscrever-se ao "Desenvolvimento económico e social", ao "Incentivo às boas práticas" e ao "Reconhecimento do mérito social", aplicados a projetos ou iniciativas concretas por candidatura ou escolha. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Os processos identificados a partir deste modelo incluem todas as formas de financiamento e ajuda em que a Administração intervém, independentemente do papel desempenhado: *dono (*aquele que gere o programa ou atribui o apoio/incentivo) ou *participante/beneficiário* (aquele que se candidata ou recebe o apoio/incentivo). Nesta definição foi reconhecido que, no caso dos apoios regulares, a sua natureza/área de atuação é tão diversa que não se conseguiria elencar todas as tipologias. Da versão 0.1 para a versão atual, houve necessidade de isolar a atribuição de patrocínios pois, embora esta seja uma forma de apoio pontual, tem um âmbito específico que de outra forma não estaria reconhecido.

Todos os processos de negócio identificados nesta subfunção são comuns a toda a Administração Pública, podendo, contudo, em cada organismo ter um fluxo próprio, consoante a natureza do financiamento/ajuda ou o papel desempenhado no processo (se se é dono ou participante/beneficiário). Por este motivo, para efeitos de avaliação, poderá haver necessidade de os partir.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

850.30 – Atribuição e controlo de bonificações

Nesta subfunção não foram identificados processos com intervenção da Administração Local.

850.40 - Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado

Nesta subfunção não foram identificados processos com intervenção da Administração Local.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
850	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE INCENTIVO	Relativo à execução de programas regulares ou ações eventuais de incentivo estratégico a pessoas, organismos ou projetos, no quadro das políticas de promoção e fomento de atividades económicas, culturais e sociais. Inclui a atribuição de incentivos diretos e indiretos, bem como o acompanhamento ou controlo de projetos apoiados. Relativo, ainda, à captação de apoios de entidades privadas e serviços públicos.	Usualmente os incentivos revestem a forma de apoios financeiros, mas tal não é imperativo. Aplicável às entidades que efetuam a gestão de fundos ou programas de incentivo, bem como às entidades beneficiárias e/ou destinatárias daqueles programas e, ainda, às entidades que participam apenas na apreciação das candidaturas a apoios.	A concessão de apoios de caráter social (prestações sociais, rendimento social de inserção, bolsa de estudo, etc) dever ser considerada em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social / Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos" (650.10). A contratualização da concessão de indemnizações compensatórias a entidades que prestam serviços de interesse geral deve ser considerada em "Administração de direitos, bens e serviços" (300).
850.10	Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas	Compreende as atividades relacionadas com a gestão e acesso aos programas que disponibilizam apoio financeiro ou outras ajudas diretas às entidades beneficiárias, destinatárias ou elegíveis em cada medida de apoio, bem como as atividades de acompanhamento e controlo de projetos apoiados. Compreende, igualmente, as ações que revestem a forma de apoios diretos eventuais não submetidos a concurso, bem como de atribuição de prémios com ou sem expressão financeira, sujeitos ou não a concurso, instituídos por entidades nacionais, regionais ou locais, públicas ou privadas. Compreende, ainda, as atividades de captação de mecenas e gestão de apoios mecenáticos, bem como o processamento de pedidos de patrocínio.	As entidades que administram fundos comunitários ou gerem programas de apoio deverão utilizar esta classe para os processos de gestão de cada concurso, incluindo a constituição de júris e respetivos trabalhos, bem como para todos os procedimentos de relacionamento com as entidades beneficiárias/destinatárias, no que se inclui a receção de candidaturas, a celebração de acordos/contratos de apoio, o acompanhamento e a avaliação dos projetos apoiados. As entidades posicionadas para receber os apoios deverão utilizar esta classe para a gestão da respetiva candidatura, ou seja, para a documentação necessária ao relacionamento com as entidades que concedem financiamentos ou ajudas diretas (apresentação de candidatura, relatórios da execução material e financeira, avaliação, encerramento de contas), podendo imputar a restante documentação técnica/administrativa à função sobre a qual o projeto incide (melhoramento de infraestruturas,	Os processos de definição e de avaliação de programas de apoio devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/ Definição e avaliação de políticas" (150.10). A formalização de regulamentos deve ser considerada em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). Os processos de certificação de despesas devem ser considerados em "Administração financeira/ Execução orçamental" (350.10). A atribuição de prémios estabelecidos por acordos internacionais deve ser considerada em "Execução da política externa/ Projetos de execução da política externa" (200.30) A organização de cerimónias para atribuição de prémios deve ser considerada em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). A atribuição de prémios de desempenho no exercício de funções deve ser considerada em "Administração de relações de trabalho/ Gestão de relações individuais de trabalho" (250.20).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			desenvolvimento de sistemas de informação, organização de eventos, investigação científica, etc.). Quando haja lugar à apresentação de candidaturas a programas de incentivo geridos por entidades da União Europeia, as mesmas devem ser aqui consideradas.	
850.10.001	Atribuição de subsídios à exploração de serviços públicos	Pagamento compensatório dos custos ou perdas resultantes da exploração e prestação de serviços de interesse público que não são economicamente rentáveis. Inicia com o pedido de pagamento do subsídio ou por iniciativa da entidade pagadora e termina com a decisão de deferimento ou indeferimento do respetivo pedido. Inclui demonstração dos valores das transferências efetuadas ou a efetuar.	Aplica-se aos pedidos de pagamento de subsídios de exploração e indemnizações compensatórias.	O valor e a periodicidade dos pagamentos devem ser considerados em 150.20.202 – *Preparação do orçamento*. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*.
850.10.002	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares	Atribuição de estímulos ou ajudas no âmbito de programas e acompanhamento da execução dos projetos ou ações financiadas. Inicia com a submissão da candidatura e termina com a elaboração do relatório final de execução da operação ou projeto apoiado. Inclui instrução da candidatura; decisão, comunicação da atribuição do apoio, contratualização, acompanhamento e controlo da execução do projeto ou operação, apresentação de comprovativos de despesa, reajustamentos ao programa e elaboração de relatórios anuais e relatório final.	Aplica-se a entidades que concedem ou beneficiam de apoios; Aplica-se, ainda, à eventual suspensão ou rescisão do contrato de apoio.	A definição dos programas operacionais e outros programas de apoio deverá ser considerada em 150.10.200 – *Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional*. A monitorização e avaliação dos programas operacionais e outros programas de apoio deverão ser consideradas em 150.10.600 – *Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização*. A contratação de serviços ou aquisição de bens deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.* Os empréstimos no âmbito de programas de apoio financeiro para regularização do pagamento de dívidas devem ser considerados em 350.40.001 – *Contração e amortização de empréstimos*. A atribuição de prestações sociais e auxílios económicos deverá ser considerada em “Prestação de serviços de proteção e inclusão social/ Atribuição de

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				prestações sociais e auxílios económicos" (650.10). A concretização do projeto deverá ser considerada na função respetiva.
850.10.003	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais	Atribuição e acompanhamento de estímulos ou compensações a projetos ou situações não enquadráveis num plano de continuidade. Inicia com o pedido formal de apoio ou com a submissão de candidatura e termina com a elaboração do relatório final da operação ou projeto apoiado. Inclui preparação e apresentação do pedido formal de apoio ou da candidatura, decisão, eventual contratualização, comunicação da atribuição do apoio e eventual apresentação de comprovativos de despesa.	Aplica-se a apoios em situações de catástrofes naturais; Aplica-se, ainda, a apoios que saiam do âmbito dos programas de apoio estabelecidos.	A contratação de serviços ou aquisição de bens devem ser considerados em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.* Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.* Os empréstimos no âmbito de programas de apoio financeiro para regularização do pagamento de dívidas devem ser considerados em 350.40.001 – *Contração e amortização de empréstimos.* A atribuição de prestações sociais e auxílios económicos deverá ser considerada em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/ Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos" (650.10). A concretização do projeto deverá ser considerada na função respetiva.
850.10.500	Atribuição de prémios	Reconhecimento do valor de ações, trabalhos, projetos de investigação e resultados escolares. Inicia com a abertura do período de apresentação de candidaturas ou com a identificação das ações, trabalhos, projetos de investigação e resultados escolares passíveis de reconhecimento e termina com a decisão de atribuição do prémio ou bolsa. Inclui avaliação e seleção de trabalhos, ações, projetos e estudantes passíveis de serem premiados.		Os prémios de desempenho profissional devem ser considerados em 250.20.803 – *Atribuição de prémios de desempenho, louvores ou medalhas*. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. A cerimónia de atribuição do prémio deve ser considerada em 900.10.500 – *Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas.* Os prémios atribuídos por atos de natureza cívica devem ser considerados em 950.30.001 – *Reconhecimento por mérito e serviços prestados.*
850.10.600	Atribuição de patrocínios	Disponibilização de qualquer tipo de recurso (financeiro ou material) para apoio ou suporte direto à realização de uma atividade, com o propósito de associar o nome da entidade patrocinadora. Inicia com o pedido e termina com a decisão quanto à atribuição de patrocínio. Inclui análise do pedido e negociação entre patrocinador e	Aplica-se, entre outras; às seguintes situações: - Patrocínio a atividades artística; - Patrocínio a atividades culturais; - Patrocínio a atividades desportivas; - Patrocínio a atividades sociais.	A disponibilização efetiva dos bens materiais deve ser considerada em 300.50.203 – *Aluguer ou cedência de bens móveis não culturais*. O pagamento do valor patrocinado deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		beneficiário.		
850.10.601	Captação e aplicação de apoios mecenáticos	Desenvolvimento de atividades de recolha e gestão de donativos em dinheiro ou em espécie, concedidos sem haver lugar a contrapartidas, para a realização de iniciativas de diversa natureza. Inicia o pedido e termina com a concessão do apoio. Inclui análise do pedido e negociação entre o mecenas e o beneficiário.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apoio mecenático na área ambiental; - Apoio mecenático na área científica ou tecnológica; - Apoio mecenático na área desportiva; - Apoio mecenático na área educacional; - Apoio mecenático na área social.	O registo do bem doado deve ser considerado em "Administração de direitos, bens e serviços/ Identificação e caracterização de bens" (300.30). O fluxo financeiro relativo ao apoio de mecenato deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas.*
850.30	Atribuição e controlo de bonificações	Compreende as atividades de atribuição e controlo das bonificações concedidas pelo Estado.	Exemplos de aplicação: - Bonificação de juros no crédito à habitação. - Bonificação ao gasóleo utilizado na atividade agrícola.	
850.40	Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado	Compreende os processos da iniciativa do Estado na concessão de garantias com caráter de exceção e de acordo com o *plafond* estabelecido na Lei do Orçamento de Estado, em operações financeiras celebradas por entidades nacionais e com países terceiros.	Exemplos de aplicação: Garantias que assegurem a realização de operações de crédito ou de outras operações financeiras, nacionais ou internacionais, de que sejam beneficiárias entidades públicas, empresas nacionais ou outras empresas que legalmente gozem de igualdade de tratamento. - Garantias que assegurem a viabilidade financeira de empresas em situação financeira difícil. - Garantias que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas em contratos de financiamento, incluindo a renovação das respetivas operações por parte das instituições de crédito sedeadas em Portugal.	

Classe 900 Dinamização e Comunicação Institucional

900.10 – Execução de atividades de dinamização da sociedade

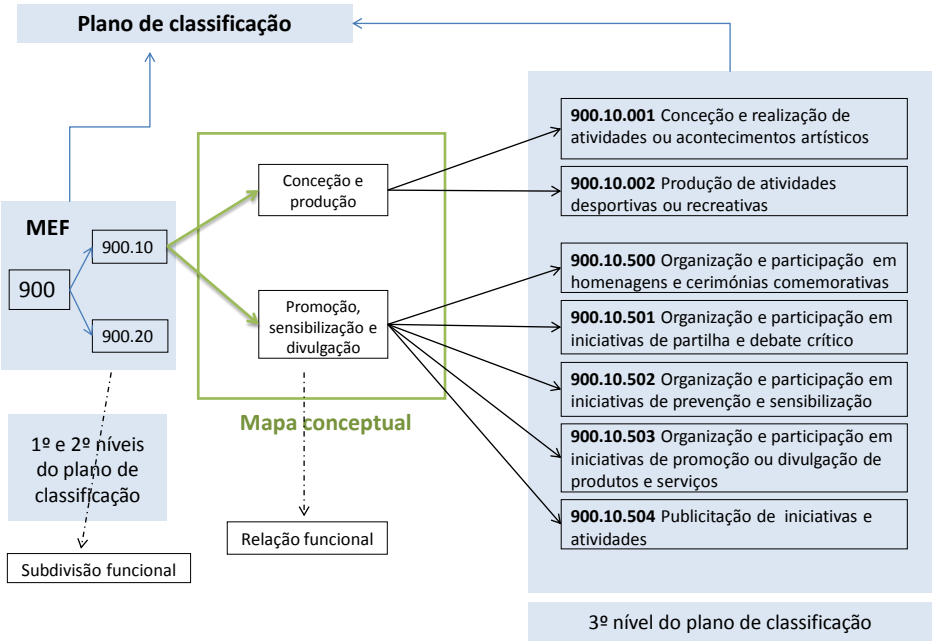

Mapa conceptual – Na partição desta subfunção considerou-se, na ausência de um referencial teórico, que para a dinamização da sociedade, as instituições podem intervir a dois níveis, por um lado, produzindo e concebendo atividades artísticas ou desportivas, por outro, promovendo ações de sensibilização e divulgação. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Os processos de negócio identificados a partir deste modelo são comuns a toda a Administração, seguindo em cada organismo, consoante se é dono (aquele que concebe, produz ou organiza) ou participante (aquele que colabora ou de alguma forma intervém no desenvolvimento destas atividades), o seu próprio fluxo. Por este motivo, para efeitos de avaliação, poderá haver necessidade de partir estes processos.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 200
Regra n.º 3	001, 500

900.20 – Execução de atividades de comunicação institucional

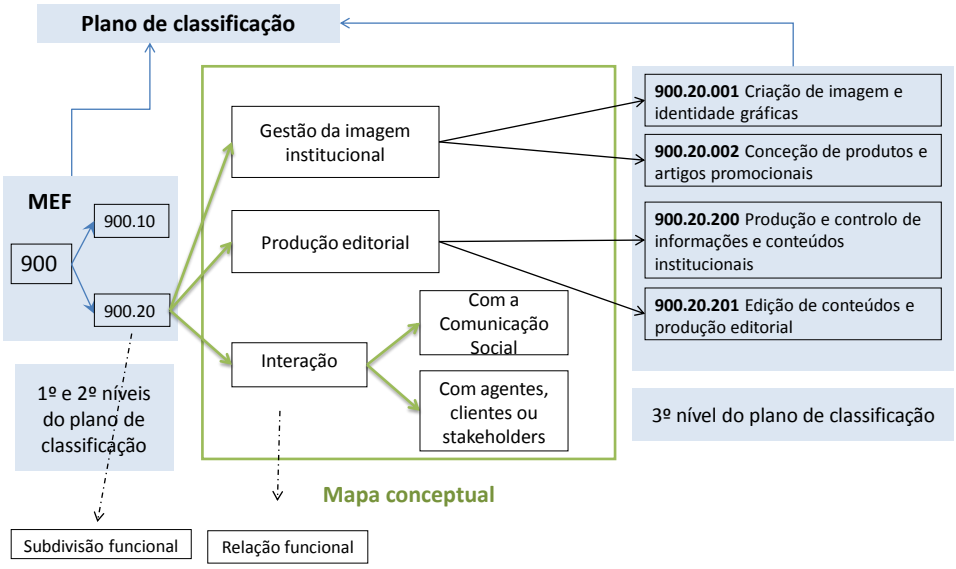

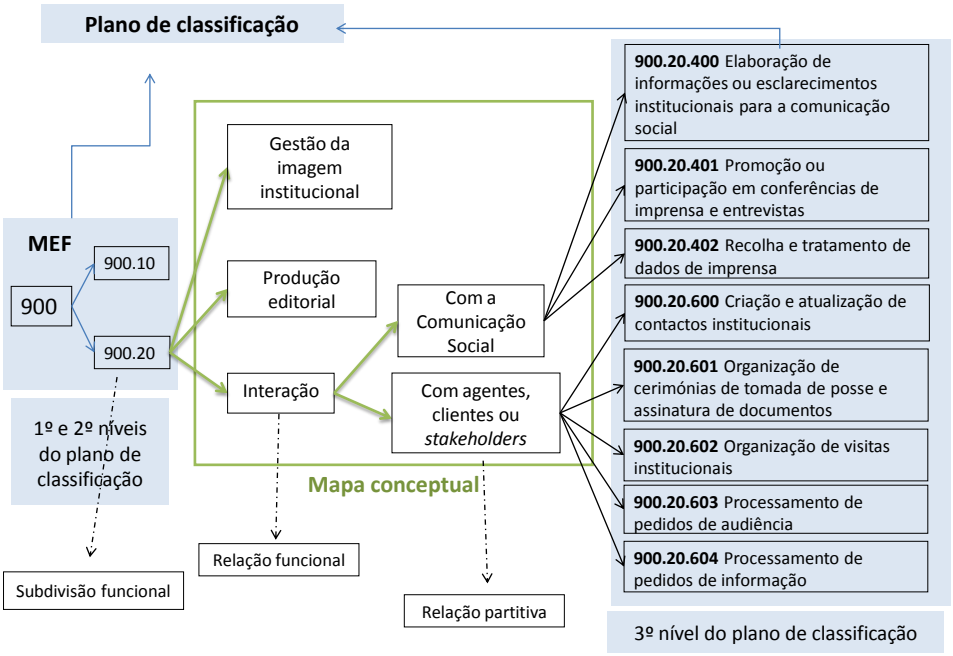

Mapa conceptual –. Na partição desta subfunção, na ausência de um referencial teórico, considerou-se os seguintes ramos: "Gestão da imagem institucional", "Produção editorial" e "Interação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

O ramo "Interação" subdividiu-se tendo em conta as entidades com que a administração se relaciona, designadamente com os órgãos de comunicação social e com os agentes, clientes e *stakeholders*. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Partindo deste modelo conceptual, identificaram-se processos tanto de comunicação institucional interna como externa.

Todos estes processos de negócio são comuns a toda a Administração, seguindo em cada organismo, consoante se é dono (aquele que desenvolve estas ações) ou participante (aquele que colabora ou de alguma forma intervém no desenvolvimento destas ações), o seu próprio fluxo. Por este motivo, para efeitos de avaliação, poderá haver necessidade de partir estes processos.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,75
Regra n.º 2	249,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900	DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Relativo à conceção, produção, organização e comunicação (por qualquer meio ou forma) de eventos, conteúdos informativos ou outros produtos e serviços que sirvam para melhorar a perceção e o conhecimento dos organismos e respetivas atividades, ou para sensibilizar para programas, atitudes ou valores que os serviços promovam.		
900.10	Execução de atividades de dinamização da sociedade	Compreende as atividades de conceção, de produção, de organização ou participação na organização de eventos, como sejam conferências, encontros, seminários, debates, exposições, festivais, espetáculos, ou outras atividades de caráter informativo, educativo, científico, cultural, desportivo, recreativo ou outro que estimulem a iniciativa e a participação das comunidades.	Inclui todo o processo técnico e protocolar de organização (planeamento operacional, ações comuns de divulgação, processamento de inscrições, etc.), bem como eventuais registos dos eventos (comunicações e discursos, registos sonoros, audiovisuais). Aplica-se, por exemplo, à organização, produção e/ou participação nos eventos seguintes: - Produções culturais. - Feiras do livro. - Feiras agrícolas. - Exposições de arte. - Eventos e cerimónias desportivas. - Cerimónias de entrega de prémios ou distinções honoríficas. - Cerimónias e eventos comemorativos. - Ações de sensibilização (por exemplo, "Semana da saúde", "Semana do ambiente", "Dia da árvore"). - Qualquer evento de divulgação e sensibilização pública ou dirigida a comunidades de interesse.	A organização da representação nacional em eventos internacionais, a organização de eventos de promoção do país no estrangeiro e a colaboração na organização de eventos de promoção de países estrangeiros em Portugal, devem ser consideradas em "Execução da política externa/ Projetos de execução da política externa" (200.30). Conferências de imprensa devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de comunicação institucional" (900.20). O processo de publicação de atas ou outros registos de eventos deve ser considerado em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de comunicação institucional" (900.20).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.10.001	Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos	Criação e produção de iniciativas artísticas de qualquer tipo. Inicia com a conceção da atividade ou obra e termina com a realização da mesma. Inclui definição dos recursos a utilizar e das formas de divulgação.	Aplica-se à representação artística, teatral, cinematográfica, musical, televisiva, destinada a ser motivo de divertimento.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. O processamento de despesas e receitas deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. As questões de segurança devem ser consideradas em 550.20.004 – *Realização de piquetes de prevenção*.
900.10.002	Produção de atividades desportivas ou recreativas	Organização e participação em iniciativas ou atividades de caráter de desportivo, amador ou profissional, de recreação, entretenimento ou ocupação do tempo. Inicia com o pedido de participação ou com a organização da atividade e termina com o relatório de execução da atividade. Inclui definição dos recursos a utilizar e das formas de divulgação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Distribuição de eventuais convites; - Gestão dos ingressos do público; - Seleção dos executantes ou intervenientes nas atividades.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 – Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. O processamento de despesas e receitas deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. As questões de segurança devem ser consideradas em 550.20.004 – *Realização de piquetes de prevenção*.
900.10.500	Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas	Preparação ou intervenção em atos ou iniciativas de comemoração ou celebração de datas, pessoas ou acontecimentos relevantes e de entrega de prémios, distinções ou condecorações. Inicia com o pedido de participação ou decisão de organizar a cerimónia e termina com a entrega do prémio ou com o ato final da comemoração. Inclui definição dos recursos a utilizar, do programa e distribuição de convites.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cerimónias de lançamento de livros; - Cerimónias fúnebres; - Entrega de condecorações ou prémios; - Inauguração de exposições.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. A seleção dos premiados deverá ser considerada em 850.10.500 – *Atribuição de prémios*. A seleção para atribuição de prémios de reconhecimento da prestação de atos cívicos ou para distinções honoríficas deve ser considerada em 950.30.001 – *Reconhecimento por mérito e serviços prestados*.
900.10.501	Organização e participação em iniciativas de partilha e debate crítico	Realização ou colaboração em atividades de divulgação e troca de ideias técnicas, científicas, culturais, políticas, sociais, ambientais ou outras. Inicia com o pedido de colaboração ou com a organização e termina com a apresentação de conclusões. Inclui afetação de recursos e seleção dos intervenientes e dos participantes.	Aplica-se a apresentações em público e outras atividades especializadas ou de natureza técnica ou académica sobre algum tema concreto.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.10.502	Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização	Realização ou colaboração em ações que pretendem esclarecer, alertar ou prevenir riscos com o objetivo de alterar determinados comportamentos de natureza social, cultural ou cívico. Inicia com o pedido de colaboração ou com a organização e termina com o relatório de execução da atividade. Inclui definição dos materiais informativos, distribuição e afetação de recursos.	Aplica-se às sessões de abordagem direta à população.	A conceção dos materiais e conteúdos informativos deve ser considerada em 900.20.200 – *Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais*.
900.10.503	Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços	Preparação ou intervenção em atividades que estimulam o interesse ou dão a conhecer modos de vida, produtos ou serviços. Inicia com a proposta de realização ou o pedido de participação e termina com o relatório de execução da atividade. Inclui conceção da ação, a seleção dos participantes, articulação entre entidades e afetação de recursos		A realização de ações de promoção da imagem de Portugal no estrangeiro, e de países estrangeiros em Portugal, deve ser considerada em 200.30.601 – *Organização e apoio a ações de promoção do país*. A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. O processamento de despesas e receitas deve ser considerado em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. As questões de segurança devem ser consideradas em 550.20.004 – *Realização de piquetes de prevenção*. A mera publicidade de iniciativas de terceiros deve ser considerada em 900.10.504 – *Publicitação de iniciativas e atividades.*
900.10.504	Publicitação de iniciativas e atividades	Divulgação das iniciativas e atividades de outrem. Inicia com o pedido de publicitação e termina com a publicitação. Inclui decisão sobre a forma e o local de publicitação.	Aplica-se apenas quando não há qualquer intervenção no processo para além da publicitação da atividade ou iniciativa.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. A divulgação de atividades ou serviços de terceiros que envolva participação ativa da administração deve ser considerada em 900.10.503 – *Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20	Execução de atividades de comunicação institucional	Compreende o conjunto de ações que visam a criação e promoção da imagem da instituição, bem como a administração estratégica dos contactos e do relacionamento entre a organização e os diferentes públicos que com ela se relacionam e interagem. Considerar a criação de identidade/imagem gráfica, a atividade editorial que suporta a publicação de conteúdos institucionais, o tratamento de informação publicada nos meios de comunicação social e na internet, a preparação de informação destinada à comunicação social, à internet e à intranet e, ainda, a conceção e produção de campanhas publicitárias e artigos promocionais. Compreende, ainda, o processamento de pedidos de informação/esclarecimento dirigidos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira, aos serviços públicos (incluindo os pedidos apresentados por grupos parlamentares ou deputados).	Exemplos de aplicação: - Mensagens de cortesia. - Convites institucionais (quando não incluídos no processo de organização de evento). - Criação de logótipo e de linha gráfica (do organismo, da região, do produto, do programa, do serviço, do evento ou outros). - Gestão de conteúdos para a internet e intranet. - Publicações, em papel ou suporte eletrónico, de estudos, relatórios, boletins ou folhetos informativos. - Comunicados e notas de imprensa, entrevistas aos meios de comunicação social. - Criação de spots publicitários para divulgação nos meios de comunicação social. - Cartazes. - Edição de reproduções de peças do património cultural. - Qualquer tipo de objeto promocional (canetas, camisolas, etc.). - Resposta a pedidos de informação. - Bases de dados de contactos institucionais.	O processamento dos pedidos/requisições de acesso a documentos devem ser considerados em "Administração de direitos, bens e serviços/ Utilização, exploração e rendibilidade" (300.50). Não confundir com pedidos de parecer no âmbito dos processos de negócio em que o organismo participa, os quais deverão ser considerados na área respetiva. Atividades como, por exemplo, edições para a divulgação de autores portugueses, devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10).
900.20.001	Criação de imagem e identidade gráficas	Conceção e consolidação da imagem gráfica uniformizada a utilizar por uma instituição, de modo a permitir o seu reconhecimento. Inicia com a decisão de criar ou de mudar a imagem e termina com a divulgação oficial dos objetos gráficos concebidos. Inclui criação e apresentação de propostas de imagem gráfica e a seleção do objeto gráfico.		A aquisição de serviços de *design* deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20.002	Criação de produtos e artigos promocionais	Conceção de produtos que consolidem e projetem a imagem da instituição na comunidade ou reforcem o simbolismo de um determinado acontecimento ou data. Inicia com a proposta de criação do produto ou artigo e termina com a apresentação do produto. Inclui definição e a aprovação do *layout* final.		A aquisição de produtos deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.
900.20.200	Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais	Elaboração de conteúdos inerentes às atividades da organização e à definição de modalidades de difusão e disseminação das atividades e iniciativas promovidas pela entidade. Inicia com a definição dos conteúdos e termina com o envio para processo editorial ou difusão. Inclui criação e redação de textos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Criação de conteúdos para divulgação na internet, nas redes sociais; - Criação de conteúdos para folhetos institucionais. - Realização de campanhas e *spots* publicitários.	A aquisição de serviços de ou para publicidade deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*. O arranjo gráfico de conteúdos informacionais no âmbito da atividade de edição deve ser considerado em 900.20.201 – *Edição de conteúdos e produção editorial.*
900.20.201	Edição de conteúdos e produção editorial	Conceção e edição de publicações institucionais próprias ou a convite de outras entidades. Inicia com a proposta de elaboração ou o convite de participação na obra ou produto e termina com a apresentação da versão final aprovada. Inclui definição e aprovação de *layout*, maquetização, paginação e execução gráfica, bem como a revisão de provas de *design* e gráfica.	Aplica-se à reedição e reimpressão.	A conceção de conteúdos informacionais institucionais para posterior edição deve ser considerada em 900.20.200 - *Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais.*
900.20.400	Elaboração de informações ou esclarecimentos institucionais para a comunicação social	Preparação e divulgação de informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a organização ou para a comunidade, através de órgãos de comunicação social. Inicia com a proposta ou decisão de transmitir a informação ou esclarecimento e termina com a divulgação da mesma aos meios selecionados. Inclui decisão e redação dos termos em que a comunicação vai ser feita.		
900.20.401	Promoção ou participação em conferências de imprensa e entrevistas	Organização ou intervenção em conferências de imprensa e entrevistas. Inicia com a decisão de organizar ou intervir e termina com a realização da conferência de imprensa ou entrevista. Inclui seleção dos órgãos de comunicação social.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20.402	Recolha e tratamento de dados de imprensa	Processamento de informação veiculada pela comunicação social, independentemente do suporte, sobre matérias ou temas de interesse para a instituição ou relacionados com esta. Inicia com a seleção dos meios onde se faz a recolha e termina com a disponibilização dos resultados da análise ao serviço/entidade competente. Inclui consulta e seleção de notícias ou artigos de opinião e análise dos seus conteúdos.		A contratação de agência para esta recolha deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.
900.20.600	Criação e atualização de contactos institucionais	Criação e atualização de listagens, bases de dados ou outra agregação de contactos singulares ou coletivos que interagem ou são destinatários de produtos ou serviços institucionais. Inicia com a identificação dos potenciais interlocutores ou destinatários de interesse para o desenvolvimento das atividades organizacionais e termina com a criação ou atualização do contacto. Inclui sistematização da informação dos contactos e respetivo registo.		A aquisição de base de dados a outras entidades deverá ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.
900.20.601	Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos	Preparação e realização de atos solenes que assinalam o início do exercício de um cargo ou função ou o estabelecimento de uma relação de colaboração. Inicia com a comunicação do órgão ou serviço competente e termina com a realização da cerimónia. Inclui preparação do espaço de acordo com as regras do protocolo.		A aquisição de serviços deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e prestação de serviços.*
900.20.602	Organização de visitas institucionais	Preparação de visitas de comitivas nacionais ou estrangeiras. Inicia com o pedido ou proposta de realização da visita e termina com a realização da mesma. Inclui preparação dos espaços onde a visita se vai realizar e eventual definição do programa.	Aplica-se à receção de entidades; Aplica-se, ainda, à participação em visitas a outras entidades.	As visitas de Estado devem ser consideradas em 200.20.500 – *Organização de visitas de Estado ou equiparadas.* A aquisição de serviços deve ser considerada em 300.10.005 – *Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços*.
900.20.603	Processamento de pedidos de audiência	Solicitação de audiências ou reuniões, por parte de cidadãos ou entidades. Inicia com o pedido e termina com a satisfação do mesmo. Inclui agendamento e resposta ao pedido.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20.604	Processamento de pedidos de informação	Tratamento de pedidos de informações e/ou esclarecimentos dirigidos à ou pela instituição. Inicia com a receção ou envio do pedido e termina com a reposta ao mesmo. Inclui análise ou elaboração do pedido, recolha de informação pertinente e preparação da resposta.	Aplica-se a todos os pedidosde informação que não integrem um processo específico. Aplica-se à receção e resposta a pedidos efetuados à entidade ou pela entidade.	As reclamações deverão ser consideradas em 950.20.001 – *Processamento de petições, reclamações e sugestões*. Os pedidos de informação sobre processos específicos devem ser considerados no âmbito dos mesmos.

Classe 950 Administração da Participação Cívica

Nesta classe, na presente versão do Plano de Classificação para a Administração Local que aqui apresentamos, há uma alteração que importa desde já assinalar, a qual resulta da própria alteração que foi efetuada na Macroestrutura Funcional. Deixou de existir a subfunção 950.40 "Coordenação de atividades de voluntariado e serviço cívico", que aparecia na anterior versão, de forma a garantir a coerência funcional da ferramenta.

950.10 – Administração eleitoral

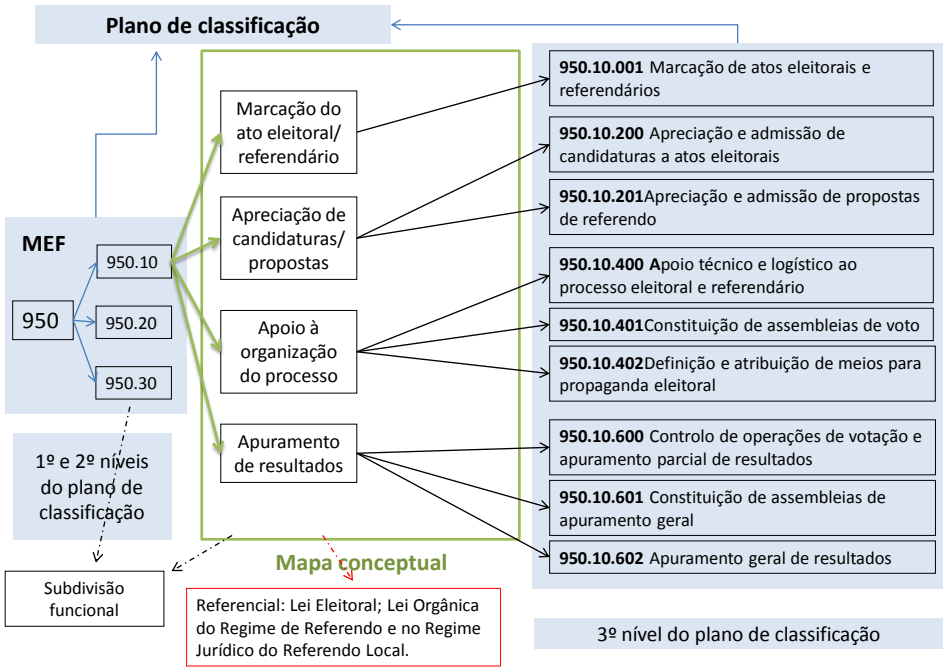

Mapa conceptual – Na partição adotada considerou-se como referencial o disposto na *Lei Eleitoral, Lei Orgânica do Regime de Referendo* e no *Regime Jurídico do Referendo Local*[15]. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Consideraram-se os seguintes ramos: "Marcação dos atos eleitoral e referendário", "Apreciação de candidaturas e propostas", "Apoio à organização do processo" e "Apuramento de resultados".

[15] Toda a legislação eleitoral está disponível em: Comissão Nacional de Eleições, *Legislação Eleitoral*. [Consult. 1 de agosto de 2013]. Disponível em WWW<http://www.cne.pt/content/legislacao-eleitoral>

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 199,8
Regra n.º 2	149,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

950.20 – Processamento de ações peticionárias e manifestações de congratulação

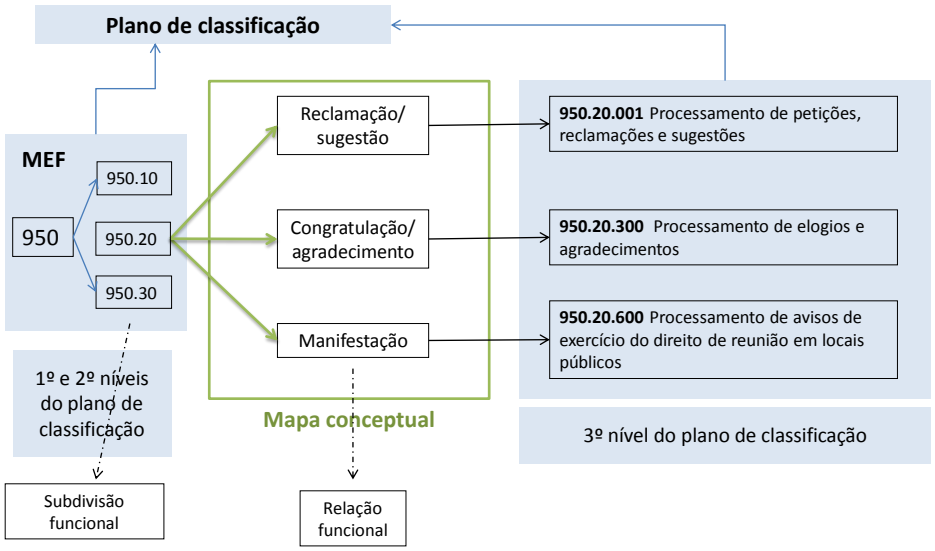

Mapa conceptual - Na partição adotada teve-se por base o conceito de tipo de ação pública, distinguindo-se entre a ação de "Reclamação/Sugestão", a ação de "Congratulação/Agradecimento" e a ação de "Manifestação" na via pública. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

950.30 – Atribuição de distinções honoríficas

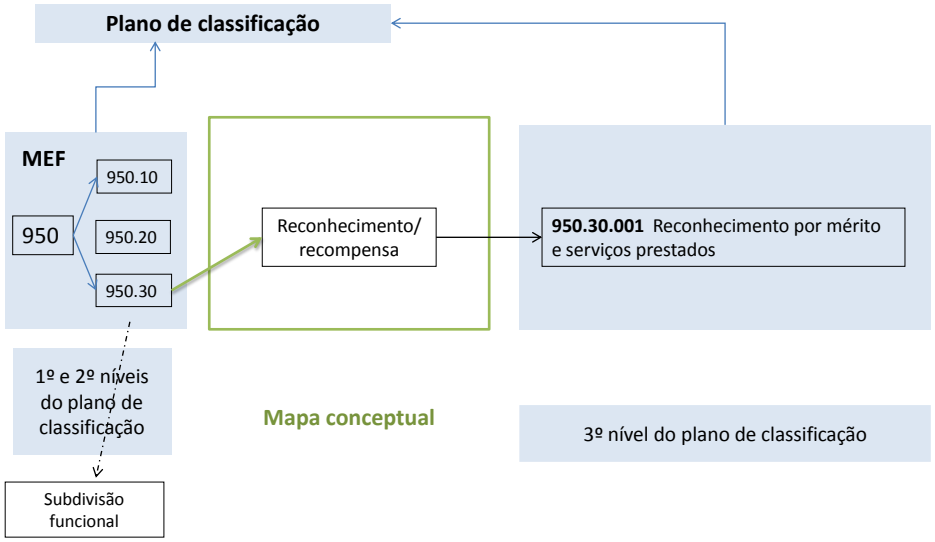

Mapa conceptual - Para a definição da ordenação e numeração dos processos de negócio desta subfunção não houve necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	Não aplicável
Regra n.º 2	Não aplicável
Regra n.º 3	001

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950	ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA	Relativo à realização processos eleitorais para escolha dos representantes dos cidadãos (sufrágio universal), à realização de processos referendários, ao processamento de outros atos de participação dos cidadãos na gestão de assuntos públicos e, ainda, à atribuição de distinções honoríficas.		A audição pública no âmbito de um determinado processo, deve ser considerada junto do processo respetivo - por exemplo, a audição pública no âmbito da elaboração de uma lei ou regulamento deve ser considerada em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10).
950.10	Administração eleitoral	Compreende as atividades de organização dos processos de sufrágio universal (nacional, regional e local) para eleições e para referendos, bem como o respetivo apuramento, transmissão e difusão de resultados.	Para além do expediente administrativo produzido no âmbito da organização dos processos eleitoral e referendário, são ainda exemplos de documentação a considerar: cadernos eleitorais, boletins de voto, listas apresentadas a eleições, atas das assembleias de voto e das assembleias de apuramento final, entre outros.	A eleição para estruturas internas de serviços públicos (por exemplo, para órgãos de administração e gestão de escolas, para Conselhos, Comissões ou outros) deve ser considerada em "Administração de relações de trabalho/ Estabelecimento e cessação de relações de trabalho" (250.10). O registo de cidadãos eleitores e o registo de eleitos devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10). Os processos de atualização do recenseamento eleitoral, incluindo o processamento de pedidos de atualização de dados individuais, devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/ Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).
950.10.001	Marcação de atos eleitorais e referendários	Definição de data para a realização de atos eleitorais e referendários. Inicia com a apresentação da proposta de data e termina com a publicação da decisão. Inclui consulta de entidades, decisão e comunicação da data.	Aplica-se aos referendos nacionais, regionais e locais. Aplica-se, ainda, a eleições legislativas, para a presidência da república, regionais e autárquicas;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.10.200	Apreciação e admissão de candidaturas a atos eleitorais	Análise e aceitação de candidaturas apresentadas por partidos políticos, coligações eleitorais e candidaturas independentes. Inicia com a apresentação das candidaturas e termina com a publicitação das listas admitidas ao ato eleitoral. Inclui verificação da legalidade e regularidade das candidaturas, notificação de aceitação ou de rejeição de candidaturas, reclamação da decisão e sorteio das listas apresentadas. A participação da Administração Local neste processo consiste na tomada de conhecimento das candidaturas admitidas.	Aplica-se a situações de substituição e desistência de candidaturas e de candidatos.	
950.10.201	Apreciação e admissão de propostas de referendo	Análise e aceitação de propostas de referendo. Inicia com a apresentação das iniciativas de proposta e termina com o envio da resolução para convocação de referendo. Inclui análise da proposta de referendo, consulta de entidades, notificação de interessados, discussão e votação, elaboração de projeto de resolução e decisão.	Aplica-se à admissão de propostas para referendos nacionais, regionais e locais. Aplica-se, ainda, a propostas da iniciativa de deputados, de grupos parlamentares, do Governo ou de grupos de cidadãos eleitores.	A fiscalização preventiva das iniciativas de referendo, ou da verificação da sua constitucionalidade e legalidade, deve ser considerada em “Administração da justiça” (600.30).
950.10.400	Apoio técnico e logístico ao processo eleitoral e referendário	Organização, conceção e disponibilização de impressos, equipamentos e outros materiais necessários à realização dos atos eleitorais e referendários. Inicia com a definição do calendário eleitoral e referendário e termina com a entrega dos materiais a utilizar. Inclui definição do formato e da cor dos boletins de voto, organização dos cadernos de recenseamento eleitoral atendendo às mesas de voto, verificação do estado do material disponibilizado e comunicação dos procedimentos a observar.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Preparação e entrega de boletins de voto; - Preparação e entrega de cadernos de eleitorais; - Preparação e entrega de manuais de procedimentos	
950.10.401	Constituição de assembleias de voto	Composição das assembleias e mesas de voto. Inicia com a determinação do local de funcionamento da assembleia de voto e termina com a. afixação do mapa definitivo das assembleias e secções de voto através de edital. Inclui determinação do número de secções de voto, escolha dos membros das mesas, designação e credenciação dos delegados das candidaturas concorrentes, afixação dos desdobramentos e anexações de secções de voto.	Aplica-se à constituição das assembleias de voto; Aplica-se, ainda, à constituição das mesas de voto.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.10.402	Definição e atribuição de meios para propaganda eleitoral	Determinação e concessão de meios necessários ao desenvolvimento das atividades de propaganda eleitoral. Inicia com a determinação dos espaços e meios reservados para a propaganda eleitoral e termina com o estabelecimento de prazos para a remoção dos materiais utilizados. Inclui estabelecimento e distribuição dos tempos reservados para o exercício do direito de antena, comunicação à entidade competente da publicação nos média de matérias respeitantes à campanha eleitoral, requisição de espaços e comunicação da sua disponibilização para ações de campanha eleitoral, estabelecimento de locais para afixação de materiais de propaganda eleitoral. A participação da Administração Local neste processo ocorre na determinação e atribuição de espaços para ações de campanha eleitoral.	Aplica-se às atividades de atribuição de tempos de antena e relações com os partidos políticos, no âmbito do desenrolar dos processos eleitorais e referendários.	
950.10.600	Controlo de operações de votação e apuramento parcial de resultados	Verificação do regular funcionamento das assembleias de voto e apuramento dos resultados nelas obtidos. Inicia com a declaração de abertura das assembleias e mesas de voto e termina com a entrega da documentação e comunicação dos resultados do escrutínio parcial à assembleia de apuramento geral. Inclui descarga nos cadernos eleitorais, contagem de votos antecipados, requisições de forças de segurança, quando necessário, receção de dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos relacionados com as operações eleitorais, contagem e devolução de boletins de voto não utilizados e inutilizados, contagem do número de votos introduzidos em urna, contagem e separação dos votos brancos, votos nulos e votos nas diferentes listas, envio dos votos nulos e votos sob protesto ou reclamação à assembleia de apuramento geral, elaboração das atas das operações de votação e apuramento e publicação em edital dos resultados do escrutínio parcial.		
950.10.601	Constituição de assembleias de apuramento geral	Composição de assembleias responsáveis pela validação de todas as operações de votação. Inicia com a designação dos elementos que constituem a assembleia de apuramento geral e termina com a divulgação da sua constituição através de edital. Inclui notificação dos designados para a assembleia de apuramento geral e indicação de representantes das diferentes candidaturas.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.10.602	Apuramento geral de resultados	Contagem de votos e proclamação dos resultados obtidos em atos eleitorais e referendários. Inicia com a receção da documentação enviada pelas assembleias de voto e termina com a proclamação e publicitação dos resultados finais. Inclui verificação do número total de eleitores inscritos e de votantes, verificação do número total de votos em branco e votos nulos, verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista, distribuição dos mandatos pelas diversas listas, determinação dos candidatos eleitos por cada lista, decisão sobre as reclamações e protestos, elaboração da ata do apuramento geral, envio de exemplares da ata à entidade competente, elaboração do mapa dos resultados oficiais das eleições e o seu envio para publicação em Diário da Republica.	Aplica-se à abertura e lançamento em urna dos votos dos emigrantes.	
950.20	Processamento de ações peticionárias e manifestações de congratulações	Compreende as atividades de processamento dos atos em que a sociedade toma a iniciativa de se manifestar espontaneamente relativamente a serviços, atos ou políticas públicas.	Exemplos de aplicação: - Reclamações e queixas expressas no "livro amarelo" ou equivalente. - Opiniões expressas em "livro de agradecimentos". - Participações, petições, abaixo-assinados, sugestões ou interpelações de cidadãos individuais ou constituídos em entidades jurídicas.	As denúncias, notícias ou queixas de crime apresentadas aos órgãos de polícia criminal ou comunicadas ao Ministério Público devem ser consideradas em "Administração da justiça/ Prevenção e investigação criminal" (600.10). As reclamações que ocorram no quadro de um determinado procedimento administrativo devem ser consideradas no processo em causa (por exemplo, reclamação da avaliação do desempenho individual deve ser considerada em 250.20). As iniciativas legislativas de grupos de cidadãos devem ser consideradas em "Ordenamento jurídico e normativo/ Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.20.001	Processamento de petições, reclamações e sugestões	Tratamento de petições, reclamações e sugestões relativas ao funcionamento dos serviços, ou sobre as áreas de atuação da organização. Inicia com a receção da reclamação ou sugestão e termina com resposta ao interessado. Inclui análise da situação exposta e articulação com os responsáveis do serviço, envio ao organismo de tutela do serviço, reencaminhamento das reclamações para as entidades reguladoras e fiscalizadoras competentes (quando devido).	Aplica-se às reclamações em Livro Amarelo. Aplica-se, ainda, às reclamações em Livro Vermelho.	As reclamações, protestos e contraprotestos relacionadas com os atos eleitorais devem ser consideradas em 950.10.602 – *Apuramento geral dos resultados*. As reclamações efetuadas no âmbito de procedimentos concursais e em fase de audiência de interessados devem ser considerados no respetivo processo.
950.20.300	Processamento de elogios e agradecimentos	Receção e tratamento dos elogios e agradecimentos pelo funcionamento dos serviços. Inicia com a receção do elogio, agradecimento ou louvor, e termina com a resposta a esses mesmos elogios, agradecimentos e louvores. Inclui a análise da situação exposta e articulação com os responsáveis dos serviços.	Aplica-se a registos efetuados em "Livro de agradecimentos" Aplica-se, ainda, aos registos efetuados em formulários de elogio disponibilizados aos cidadãos.	Os louvores decorrentes do desempenho profissional devem ser considerados em 250.20.803 – Atribuição *de prémios de desempenho, louvores ou medalhas.*
950.20.600	Processamento de avisos de exercício do direito de reunião em locais públicos	Receção e tratamento de avisos apresentados por pessoas ou entidades que pretendem a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público. Inicia com a comunicação da data, hora e local das reuniões, manifestações e desfiles, e termina com a comunicação de concordância ou dos eventuais constrangimentos relativos à realização dessas ações. Inclui análise do pedido.		Os avisos relacionados com o exercício do direito de greve, reuniões e manifestações de trabalhadores deverão ser considerados em 250.30.300 – *Ações coletivas de defesa e promoção de interesses sócio-profissionais.*

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.30	Atribuição de distinções honoríficas	Compreende as atividades relativas à seleção de pessoas ou outras entidades a distinguir e atribuição de condecorações, ordens honoríficas ou qualquer outra distinção ou recompensa atribuída a título honorífico.	Inclui as distinções honoríficas atribuídas a qualquer cidadão, a militares, a atletas, entre outros.	As distinções atribuídas no âmbito do processo de avaliação do desempenho individual de trabalhador devem ser consideradas em "Administração de relações de trabalho/ Gestão de relações individuais de trabalho" (250.20). As distinções atribuídas a representantes de outros Estados ou entidades externas, enquanto atos de política externa, devem ser consideradas em "Execução da política externa/ Projetos de execução da política externa" (200.30). O mesmo se aplica a distinções atribuídas por outros países ou organismos internacionais a entidades públicas nacionais ou representantes do Estado português. A organização de cerimónias deve ser considerada em "Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10).
950.30.001	Reconhecimento por mérito e serviços prestados	Distinção de pessoas naturais, residentes ou sediadas em determinado território e cidadãos, empresas, grupo e coletividades que, por atos praticados, tenham, de forma notória e perene, contribuído para a valorização desse mesmo território ou de uma atividade específica. Inicia com a apresentação da proposta de distinção e termina com a atribuição de medalha ou outro elemento distintivo. Inclui elaboração da nota biográfica, avaliação do mérito, aprovação da distinção, solicitação de cunhagem de medalha ou elaboração de diploma, quando devido, e informação aos distinguidos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atribuição de medalha da cidade; - Atribuição de título de cidadão honorário; - Oferta da chave da cidade.	Os louvores decorrentes do desempenho profissional devem ser considerados em 250.20.803 – Atribuição *de prémios de desempenho, louvores ou medalhas.* Os pagamentos devidos aos agraciados das ordens são classificados em 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*. As cerimónias de entrega das distinções devem ser consideradas em 900.10.500 – *Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas*.

5.3. Índice remissivo

Com o objetivo de apoiar a utilização do **Plano de Classificação de Informação Arquivística para a Administração Local,** torná-lo mais intuitivo e facilitar a recuperação da informação elaborou-se um índice constituído por um conjunto de termos em linguagem natural.

Para uma consulta mais simples apresenta-se este índice sob duas formas de ordenação:

1. Índice ordenado alfabeticamente pelos termos em linguagem natural que remetem para os códigos de classificação das classes de 3º nível.
2. Índice ordenado pelos códigos das classes de 3º nível. Visa indicar os termos em linguagem natural associados a cada classe de 3º nível.

Notas de apoio à utilização dos índices

1. Estrutura

O índice estrutura-se em três colunas: termo, código e título da classe de terceiro nível.

Na **ordenação alfabética por termo de índice** as colunas apresentam a seguinte ordem: Termo, Código e Título da classe de terceiro nível; (pp. 308 a 452).
Optou-se ainda por colocar na coluna Termo, para além dos termos em linguagem natural, os títulos das classes de 3º nível (em itálico), passando-se deste modo a dispor de uma ordenação alfabética integrada que inclui também os títulos.
Na **ordenação pelos códigos das classes de 3º nível** as colunas apresentam a seguinte ordem: Código, Título da classe de terceiro nível e Termo. (pp. 453 a 536).

2. Metodologia

Para efeitos de desambiguação ou especificação, o termo de índice é completado, sempre que necessário, por um atributo (qualificador, normalmente o título da classe de 3º nível), colocado entre parênteses.

Os termos encontram-se, por regra, no singular, exceto nos seguintes casos:
- Se a utilização de determinada palavra ou expressão não for correta ou perder o sentido quando empregue no singular;
- Sempre que o termo do índice corresponda ao título da classe de terceiro nível (em regra no plural);
- Na forma permutada, respeitando a designação da classe de terceiro nível.

Encontram-se em itálico os termos do índice correspondentes aos títulos das classes de terceiro nível, assim como os estrangeirismos empregues para a construção dos termos.

O índice é apresentado em ficheiro autónomo.